



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV Nº 190

Brasília - DF, terça-feira, 3 de outubro de 2017



Sumário	
	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	14
Ministério da Cultura.....	17
Ministério da Defesa.....	17
Ministério da Educação	17
Ministério da Fazenda.....	25
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	36
Ministério da Integração Nacional	36
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	37
Ministério da Saúde	46
Ministério das Cidades.....	48
Ministério de Minas e Energia.....	48
Ministério do Meio Ambiente.....	54
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	63
Ministério do Trabalho	63
Ministério do Turismo	68
Ministério dos Direitos Humanos	70
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	71
Ministério Público da União	73
Poder Legislativo.....	74
Poder Judiciário.....	74
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais....	74

Atos do Poder Legislativo	
LEI Nº 13.485, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017	

Dispõe sobre o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sobre a revisão da dívida previdenciária dos Municípios pelo Poder Executivo federal; altera a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os débitos com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de suas autarquias e fundações públicas, relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas *a* e *c* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, vencidos até 30 de abril de

2017, e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, poderão ser pagos em até duzentas parcelas, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º Os débitos a que se refere o art. 1º desta Lei poderão ser quitados, no âmbito de cada órgão, mediante:

I - o pagamento à vista e em espécie de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) do valor total da dívida consolidada, sem reduções, em até seis parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre julho e dezembro de 2017; e

II - o pagamento do restante da dívida consolidada em até cento e noventa e quatro parcelas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com reduções de:

a) 40% (quarenta por cento) das multas de mora, de ofício e isoladas e dos encargos legais e de 25% (vinte e cinco por cento) dos honorários advocatícios; e

b) 80% (oitenta por cento) dos juros de mora.

§ 1º As parcelas a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo serão:

I - equivalentes ao saldo da dívida fracionado em até cento e noventa e quatro parcelas ou a 1% (um por cento) da média mensal da receita corrente líquida do Estado, do Distrito Federal ou do Município, o que resultar na menor prestação; e

II - retidas no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) ou no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e repassadas à União.

§ 2º Encerrado o prazo dos parcelamentos, eventual resíduo da dívida não quitada na forma prevista no **caput** deste artigo poderá ser pago à vista ou ser parcelado em até sessenta prestações, na forma prevista na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se receita corrente líquida aquela assim definida no inciso IV do **caput** do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 4º O percentual de 1% (um por cento) a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo será aplicado sobre a média mensal da receita corrente líquida referente ao ano anterior ao do vencimento da parcela, publicada de acordo com o previsto nos arts. 52, 53 e 63 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e será de 0,5% (cinco décimos por cento) para cada órgão, na hipótese de concessão e manutenção de parcelamentos ativos de que trata o art. 1º desta Lei, perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

§ 5º Para fins de cálculo das parcelas mensais, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ficam obrigados a encaminhar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, o demonstrativo de apuração da receita corrente líquida de que trata o inciso I do **caput** do art. 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 6º Às parcelas com vencimento em janeiro, fevereiro e março de cada ano serão aplicados os limites utilizados no ano anterior, nos termos do § 4º deste artigo.

§ 7º As informações prestadas em atendimento ao disposto no § 5º deste artigo pelo ente federativo poderão ser revistas de ofício.

§ 8º Os entes que tenham renegociado suas dívidas ao amparo da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, terão o saldo devedor e o valor das parcelas de que trata o inciso II do **caput** deste artigo ajustados ao disposto na alínea *a* do mesmo inciso.

Art. 3º A adesão aos parcelamentos de que trata o art. 1º desta Lei implica a autorização, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, para a retenção, no FPE ou no FPM, e o repasse à União do valor correspondente às obrigações tributárias correntes dos meses anteriores ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação, no caso de não pagamento no vencimento.

§ 1º A retenção e o repasse serão efetuados a partir do mês seguinte ao do vencimento da obrigação tributária não paga, com a incidência dos acréscimos legais devidos até a data da retenção.

§ 2º Na hipótese de não apresentação, no prazo legal, da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) ou de obrigações acessórias que venham a substituí-las, o valor a ser retido nos termos do **caput** deste artigo corresponderá à média das últimas doze competências recolhidas ou devidas, sem prejuízo da cobrança, da restituição ou da compensação de eventuais diferenças.

§ 3º A retenção de valores no FPE ou no FPM e seu repasse à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional serão efetuados obedecendo-se à seguinte ordem de preferência:

I - as obrigações correntes não pagas no vencimento;

II - as prestações do parcelamento dos débitos de que trata o art. 1º desta Lei administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - as prestações do parcelamento dos débitos de que trata o art. 1º desta Lei administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - as prestações dos demais parcelamentos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil cujos atos instituidores autorizem o pagamento mediante retenção no FPE ou no FPM; e

V - as prestações dos demais parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional cujos atos instituidores autorizem o pagamento mediante retenção no FPE ou no FPM.

§ 4º Na hipótese de o FPE ou o FPM não conter saldo suficiente para retenção dos valores a que se refere o § 3º deste artigo ou na hipótese de impossibilidade de retenção do valor devido, o valor da diferença não retida deverá ser recolhido por meio de Guia da Previdência Social (GPS) ou de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), conforme o tipo de documento de arrecadação utilizado para cobrança pelo órgão competente.

Art. 4º O deferimento do pedido de parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei fica condicionado à apresentação, pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, na data da formalização do pedido, do demonstrativo referente à apuração da receita corrente líquida do ano-calendário anterior ao da publicação desta Lei.

Art. 5º Os parcelamentos de que trata o art. 1º desta Lei serão rescindidos nas seguintes hipóteses:

I - falta de recolhimento de diferença não retida no FPE ou no FPM por três meses, consecutivos ou alternados;

II - falta de apresentação das informações relativas ao demonstrativo de apuração da receita corrente líquida referido no § 5º do art. 2º desta Lei; e

III - não quitação integral do pagamento à vista e em espécie de que trata o art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A rescisão do parcelamento implicará o restabelecimento do montante das multas, dos juros e dos encargos legais, inclusive dos honorários advocatícios, proporcionalmente aos valores dos débitos não pagos.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		



b) ao grau de Oficial:

Coronel Engenheiro R/1 ANDRÉ CESAR DA SILVA;
Coronel Engenheiro R/1 CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE MOURA;
Tenente-Coronel QFO R/1 EDNA MARIA DE FREITAS FILHOTE;
Tenente-Coronel QFO R/1 VERA MARIA PEREIRA DA SILVA;
Capitão QOEA GDS R/1 MILTON RODRIGUES FERREIRA; e
Suboficial BCT R/1 LUDINIR PICELLI.

Brasília, 2 de outubro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

ADMITIR,

I - no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico, no grau de Cavaleiro:

Coronel de Infantaria JUPIACI TADEU MARTINS BELO;
Coronel de Infantaria PAULO ELEUTÉRIO RIBEIRO;
Coronel Aviador ELYMAR GUIMARÃES FONSECA JUNIOR;
Coronel Aviador ALEXANDRE MACIEL DA SILVA;
Coronel Aviador RODRIGO ALVIM DE OLIVEIRA;
Coronel Aviador MARK LIMA SANTOS;
Coronel Aviador DONALD GRAMKOW;
Coronel Aviador MARCOS DIAS MARSCHALL;
Coronel Aviador DENISON JOSÉ LEITE FERREIRA;
Coronel Aviador ROBERTO CARLOS FERNANDES;
Coronel Aviador CESAR AUGUSTO O'DONNELL ALVAN;
Coronel Aviador REGINALDO PONTIROLLI;
Coronel Aviador SILVIO LÚCIO CUNHA BASTOS;
Coronel Aviador HELCIO JOSÉ JASIOCHA SOARES;
Coronel Aviador MARCELO GOBETT CARDOSO;
Coronel Aviador ROGELIO AZEVEDO ORTIZ;
Coronel Aviador CLAUDIO RAMOS DA CRUZ;
Coronel Aviador ÉLVIO CARLOS DUTRA E SILVA JUNIOR;
Coronel Aviador CARLOS AFONSO MESQUITA DE ARAUJO;
Coronel Aviador EDUARDO WANDERLEY MANO SANCHES;
Coronel Aviador CARLOS ROBERTO RONCONI JUNIOR;
Coronel Aviador MARCOS KENTARO ADACHI;
Coronel Aviador SERGIO MOURÃO MELLO;
Coronel Aviador MARCELO BATISTA;
Coronel Aviador MÁRCIO PONTES;
Coronel Aviador NILO SERGIO MACHADO DE AZEVEDO;
Coronel Aviador ROGERIO FABIANO SCHIFFLER;
Coronel Aviador MARCELO MORENO;
Coronel Aviador ISMAIL BRANDÃO ABTIBOL NETO;
Coronel Aviador MAURÍCIO TEIXEIRA LEITE;
Coronel Aviador PAULO ROGERIO SOBRINHO;
Coronel Aviador REGIS AUGUSTO AZEVEDO PEROBA;
Coronel Aviador ANDRE LUIS RIBEIRO;
Coronel Aviador CLÁUDIO WILSON SATURNINO ALVES;
Coronel Aviador EDUARDO MIGUEL SOARES;
Coronel Aviador ANDRE DA SILVA FERREIRA;
Coronel Aviador ROBERTO DA CUNHA FOLLADOR;
Coronel Aviador RICARDO FEIJÓ PINHEIRO;
Coronel Aviador SIDNEI VELLOSO DA SILVA JUNIOR;
Coronel Aviador DOUGLAS SABADINI MARQUES;
Coronel Aviador ALEXANDRE MENDES DE OLIVEIRA;
Coronel Aviador MAURO DA MOTTA LOMONACO;
Coronel Aviador LUÍS DE CARVALHO MOREIRA;
Coronel Aviador WILTON DA CRUZ BARROS;
Coronel Aviador MARCELLO LOBÃO SCHIAVO;
Coronel Aviador PAULO SERGIO DOS ANJOS CUNHA;
Coronel Aviador MAURO HENRIQUE MONSANTO DA FONSECA E SOUZA;
Coronel Aviador PAULO ROBERTO DE CARVALHO JUNIOR;
Coronel Aviador ALEXANDRE LIMA PRADO;
Coronel Aviador LUIS CLAUDIO VELOSO GONÇALVES;
Coronel Aviador PAULO CESAR CONDEIXA GUERREIRO LIMA;
Coronel Aviador MARCELO VELLOZO MAGALHAES;
Coronel Aviador ERNANI MENDES SALLES;
Coronel Aviador EDMILSON ANCARLU KÜL;
Coronel Aviador JORGE DONETTO JUNIOR;
Coronel Engenheiro FERNANDO MARQUES JUNIOR;
Coronel Engenheiro FERNANDO MARCUS DA ROCHA CERQUEIRA;
Coronel Dentista MARCO ANTONIO DOS SANTOS;
Coronel Especialista em Armamento ALTEMIR SALES DE OLIVEIRA;
Coronel Especialista em Meteorologia ONILDO IVAN DE FREITAS;
Coronel Dentista GLAUCE AMARAL PINTO RUBIM;
Coronel Dentista MARIA ANGÉLICA RIBEIRO BRAGA;
Coronel Capelão GERALDO PIO;
Coronel Intendente DELMO SIFRÔNIO FREIRE;
Coronel Aviador LESTER DE ABREU FARIA;
Coronel Aviador RÔMULO COUTINHO LUCAS;
Coronel Intendente SERGIO ROBERTO MARQUES SILVA JUNIOR;
Coronel Aviador ANTONIO MARCOS GODOY SOARES MIONI RODRIGUES;
Coronel Aviador RICARDO FERREIRA BOTELHO;
Coronel Intendente FABIANO MAGALHAES CARVALHO;
Coronel Aviador FÁBIO LUÍS MORAU;
Coronel Aviador EDUARDO ALMEIDA DA SILVA;

Coronel Aviador CLAUÇO FERNANDO VIEIRA ROSSETTO;
Capitão QOEA SIA JOSEILTON BEZERRA SILVA; e
Capitão QOEA SVA HÉLIO DA SILVA RODRIGUES; e

II - no Quadro Suplementar do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Aeronáutico:

a) no grau de Oficial:

Coronel Intendente R/1 CARLOS WILSON BARRA;
Coronel Dentista R/1 CLAUDIO PASSOS CALAZA;
Coronel Aviador R/1 GIOVANNY DO LIVRAMENTO BATISTA;
Coronel Intendente R/1 JOÃO PAULO REIS DE OLIVEIRA; e
Coronel Intendente R/1 MARCOS ANTONIO FIUZA RODRIGUES; e

b) no grau de Cavaleiro:

Tenente-Coronel Especialista em Comunicações R/1 JOSÉ ROBERTO DE PAULA;
Major de Infantaria Reformado EDMILSON COELHO DA SILVEIRA;
Capitão QOEA CTA R/1 ANDRÉ LUÍS XAVIER CRUZ;
Capitão QOEA SVA R/1 AURÉLIO FRANÇA DOS SANTOS;
Capitão QOEA GDS R/1 BURTON MONTEIRO DE GOIS JUNIOR;
Capitão QOEA FOT R/1 CLAUDIO CINELLO TAVARES;
Capitão QOEA FOT R/1 DILSON BEZERRA DE OLIVEIRA;
Capitão QOEA SVA R/1 HERBERT AMARANTE PINHEIRO FILGUEIRAS;
Capitão QOEA SVI R/1 ROSANGELA MARTINS DA COSTA LEMOS;
Capitão QOEA SUP R/1 WILLIAM CUNHA DE JESUS LOWNDES;
Capitão QOEA CTA R/1 WILTON ROMEIRO FREIRE;
Capitão QOEA ANV Reformado CLAUDIO SACRAMENTO;
Capitão QOEA MET Reformado JOSÉ EVILASIO BARROS;
Suboficial BMA ANDRE LUIZ LIMA DE OLIVEIRA;
Suboficial SAD ANDREIA PAULA DOS SANTOS;
Suboficial SGS ANTONIO APARECIDO DA SILVA;
Suboficial SDE CESAR AUGUSTO COSTA FERNANDES;
Suboficial SGS CLAUDIO HENRIQUE SOARES;
Suboficial SAD CLÁUDIO FERNANDO GAMEIRO COSTA;
Suboficial BCO CLAUDIO PEREIRA DA FONSECA;
Suboficial BMA CLÁUDIO VIZO FERNANDEZ;
Suboficial SEM CORNÉLIO HENRIQUE CRUZ;
Suboficial BCO DAVI DOS SANTOS LUBAS;
Suboficial SAD EDILAIR BRANCHES VASCONCELOS GOMES;
Suboficial BET EDUARDO GUILHERME MAMEDE PASSOS;
Suboficial BET ERALDO TORQUATO DOS SANTOS JUNIOR;
Suboficial BMA ERLY BARRETO JUNIOR;
Suboficial BEI FRANCISCO ROGERIO DE PAULA RIBEIRO;
Suboficial BMA HÉLIO SATORU ISHII;
Suboficial BMA ITAMAR FRANCISCO DA SILVA;
Suboficial BMA JAILTON OLIVEIRA FERREIRA;
Suboficial BCO JORGE LUIS CLEMENTE DE MEDEIROS;
Suboficial BEI JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE MORAES;
Suboficial BSP JOSÉ ORLANDO DA SILVA CAMIZA;
Suboficial BEI JOSÉ RICARDO SILVA;
Suboficial BMA JULIO CEZAR DA SILVA;
Suboficial BEI JULIO CRESPI;
Suboficial BCT LUCIANO CARVALHO;
Suboficial SGS LUIZ FERNANDO POMPEU MADEIRA;
Suboficial BCO MARCELO HENRIQUE FRANCO DE MAGALHAES;
Suboficial SDE MARCO ANTONIO DO AMARAL;
Suboficial BET MARCO ANTONIO SANTOS DE PAULA;
Suboficial SEL MARCOS DIAS MARTINS;
Suboficial BEI MAURO SANTOS CARVALHO;
Suboficial BEP MAURY PIMENTEL DA SILVA;
Suboficial BCO MISAEEL PENA FIRME;
Suboficial BMA MURILO ARMANDO MELLO DOS ANJOS;
Suboficial BMA ROBERTO MAURO MARCONDES MOREIRA;
Suboficial SAD SEBASTIÃO DE SOUZA MATOS;
Suboficial SEL SIDCLEI JUNGER DA SILVA;
Suboficial BMT WALTER LUIS CAMILO;
Suboficial SAD R/1 EDIVALDO FELICIO MARTELETO;
Suboficial BMB R/1 EMERSON JOSÉ PORFÍRIO;
Suboficial BMA R/1 KARL HARTMANN DE CASTRO ROLIN;
Suboficial SGS R/1 OSCAR RODRIGUES FERREIRA;
Suboficial SOB Reformado DANIEL SOARES FONSECA;
Primeiro-Sargento SEF CLEIDE DA SILVA MARQUES; e
Primeiro-Sargento BSP Reformado ANTONIO NEZION CAVALCANTE MOTA.

Brasília, 2 de outubro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

ADMITIR,

I - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares e personalidades brasileiras:

a) no grau de Grande-Oficial:

TORQUATO LORENA JARDIM, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, Procuradora-Geral da República;
PEDRO CHAVES DOS SANTOS FILHO, Senador da República;
CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO, Deputado Federal;
ARNALDO FARIA DE SÁ, Deputado Federal;
BRUNA DIAS FURLAN, Deputada Federal;
General de Divisão ESTEVAM CALS THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA;
General de Divisão PEDRO PAULO DE MELLO BRAGA;
General de Divisão FERNANDO JOSÉ SOARES DA CUNHA MATTOS;
General de Divisão HENRIQUE MARTINS NOLASCO SOBRINHO;
MARCOS CARAMURU DE PAIVA, Embaixador;
JOÃO ALMINO DE SOUZA FILHO, Embaixador;
TOVAR DA SILVA NUNES, Embaixador;
SERGIO LUIZ CANAES, Embaixador;
EUGENIA BARTHELMESS, Embaixadora;
JOÃO MENDES PEREIRA, Embaixador;
DANIEL SIGELMANN, Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República; e
EUMAR ROBERTO NOVACKI; Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

b) no grau de Comendador:

Contra-Almirante ALFREDO MARTINS MURADAS;
Contra-Almirante VALTER CITAVICIUS FILHO;
Contra-Almirante (EN) ANDRÉ LUIS FERREIRA MARQUES;
Contra-Almirante FERNANDO RANAURO COZZOLINO;
Contra-Almirante ANTONIO BERNARDO FERREIRA;
Contra-Almirante (FN) ROBERTO ROSSATTO;
Contra-Almirante RALPH DIAS DA SILVEIRA COSTA;
Contra-Almirante HENRIQUE RENATO BAPTISTA DE SOUZA;
Contra-Almirante (Md) OSCAR ARTUR DE OLIVEIRA PASSOS;
Contra-Almirante (Md) JOSÉ EDMILSON FERREIRA DA SILVA;
General de Brigada JOÃO BATISTA BEZERRA LEONEL FILHO;
General de Brigada JORGE CARDOSO MARTINS;
General de Brigada EUGENIO ENEIAS CAMILO;
General de Brigada KLEBER NUNES DE VASCONCELLOS;
General de Brigada LOURENÇO WILLIAM DA SILVA RIBEIRO PINHO;
General de Brigada PAULO ROBERTO VIANA RABELO;
General de Brigada MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ROSA;
General de Brigada SÉRGIO SCHWINGEL;
General de Brigada R/1 JUAN CARLOS OROZCO; e
General de Brigada R/1 SEVERINO DE RAMOS BENTO DA PAIXÃO;

c) no grau de Oficial:

Capitão-de-Mar-e-Guerra RENATO GARCIA ARRUDA;
Capitão-de-Mar-e-Guerra GUILHERME DA SILVA COSTA;
Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN) MARCO AURÉLIO BRUNO CRESTO;
Capitão-de-Mar-e-Guerra HELIO CAMARGO DE TOLEDO PIRES;
Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN) PAULO CESAR GALDINO DE SOUZA;
Coronel de Artilharia CHAMON MALIZIA DE LAMARE;
Coronel de Artilharia ANTÔNIO RIBEIRO DA ROCHA NETO;
Coronel de Artilharia ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES;
Coronel de Infantaria HELDER DE FREITAS BRAGA;
Coronel de Artilharia AUGUSTO POMPEU DE SOUZA PEREZ;
Coronel de Artilharia LUCIANO BATISTA DE LIMA;
Coronel de Infantaria MARCO ANTÔNIO ESTEVÃO MACHADO;
Coronel do Quadro de Engenheiros Militares ANDERSON TESCH HOSKEN ALVARENGA;
Coronel de Infantaria ALEXANDRE RICARDO SANTOS DE QUADROS;
Coronel de Cavalaria RÉGIS RODRIGUES NUNES;
Coronel do Quadro de Material Bélico LUIZ HENRIQUE SALONSKI DA SILVA;
Coronel de Artilharia R/1 CESAR HENRIQUE ROMÃO;
Coronel Farmacêutico R/1 LÚCIO APARECIDO LUIZ;
Coronel do Quadro de Engenheiros Militares Reformado EDWIN PINHEIRO DA COSTA; e
Coronel de Cavalaria Reformado MARCELO CANTAGALO DOS SANTOS; e

d) no grau de Cavaleiro:

Capitão de Fragata (T) MARIA VERONICA RODRIGUES DA FONSECA;
Capitão de Fragata FÁBIO MARCELO DIAS;
Capitão de Fragata MARCELO BAPTISTA SANTOS;
Capitão de Fragata (FN) WYLERSON DOS SANTOS;
Segundo-Tenente QAO AGNALDO RIBEIRO DOS SANTOS;
Segundo-Tenente QAO JOSÉ CARLOS GOMES DE LIMA;
Suboficial (FN-IF) OLÍMPIO FERREIRA BARBOSA NETO;
Subtenente de Artilharia PAULO RICARDO VENES KAUS; e
Subtenente de Infantaria MARCOS CESAR MARQUES; e

II - no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares e personalidades estrangeiras:

a) no grau de Grande-Oficial:

Brigadeiro General PATRICIO RODOLFO MORA ESCOBAR, Equador;
General de Divisão ELADIO CASIMIRO GONZÁLEZ AGUILAR, Paraguai;

General de Brigada Aérea IVÁN GUILLERMO PÉREZ ROJAS, Bolívia;
Brigadeiro General MAURICIO CAMPUZANO NUÑEZ, Equador;
Major General ANILDO EMANUEL DA GRAÇA MORAIS, Cabo Verde;
Major General JORGE TADEO BORBÓN FERNÁNDEZ, Colômbia;
Major General JOSÉ FRANCISCO RAMÓN FORERO MONTEA-LEGRE, Colômbia;
Tenente General RAFAEL SÁNCHEZ ORTEGA, Espanha;
Brigadeiro General HUGO ENRIQUE MARENCO FERNÁNDEZ, Uruguai;
General de Brigada Aérea GONZALO SEMPÉRTEGUI MALDONADO, Bolívia;
Tenente General MARK D. KELLY, Estados Unidos da América;
Contra-Almirante JOAQUIM RIVAS MANGRASSE, Moçambique; e
Brigadeiro CANDIDO JOSÉ TIRANO, Moçambique; e

b) no grau de Comendador:

Major General KIM, JUN SIK, Coreia do Sul;
Major General MARCO OMAR CAMACHO OLAVARRIA, Peru;
Major General MANUEL FERNANDO RAFAEL MARTINS, Portugal;
General de Brigada Aérea DENNIS HARVEY PARADA, Chile; e
Contra-Almirante MARTHA HERB, Estados Unidos da América.

Brasília, 2 de outubro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Aeronáutico, resolve

PROMOVER,

no Corpo de Graduados Especiais da Ordem do Mérito Aeronáutico, os seguintes militares e personalidades brasileiras:

I - ao grau de Grande-Oficial:

LUIS FELIPE SALOMÃO, Ministro do Superior Tribunal de Justiça;
IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE, Procuradora-Geral da União;
EDUARDO PEDROSA CURY, Deputado Federal;
Almirante de Esquadra LEONARDO PUNTEL;
Almirante de Esquadra ALEXANDRE JOSE BARRETO DE MATOS;
General de Exército DÉCIO LUÍS SCHONS;
General de Exército CÉSAR AUGUSTO NARDI DE SOUZA;
General de Exército JOSÉ LUIZ DIAS FREITAS;
FRANSELMO ARAUJO COSTA, Secretário de Organização Institucional do Ministério da Defesa;
Vice-Almirante (RM1-Md) SERGIO PEREIRA;
General de Divisão LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA;
General de Divisão OTAVIO SANTANA DO RÊGO BARROS;
General de Divisão UBIRATAN POTY;
General de Divisão ELIAS RODRIGUES MARTINS FILHO;
EDUARDO PAES SABOIA, Embaixador;
ALESSANDRO WARLEY CANDEAS, Embaixador;
GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES, Secretário de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e
HENRIQUE GOMES DE PAIVA LINS DE BARROS, Professor Doutor;

II - ao grau de Comendador:

Contra-Almirante ARTHUR FERNANDO BETTEGA CORRÊA;
Contra-Almirante PAULO CÉSAR COLMENERO LOPES;
Contra-Almirante LUIZ CARLOS RÔÇAS CORRÊA;
General de Brigada AIRES DE MELO JUREMA; e
Coronel de Cavalaria Reformado PEDRO PAULO CANTALICE ESTIGARRÍBIA; e

III - ao grau de Oficial:

Capitão de Mar e Guerra JOÃO FRANSWILLIAM BARBOSA.

Brasília, 2 de outubro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Raul Jungmann

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

ADMITIR,

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, as seguintes personalidades:

I - no grau de Comendador:

ANDREY SERGEEVICH BAENKO, Subchefe da Direção de Protocolo Presidencial da Federação da Rússia;

II - no grau de Oficial:

VASILII ZYULIN, Oficial Sênior do Serviço Federal de Proteção da Federação da Rússia (FSO-KREMLIN); e

III - no grau de Cavaleiro:

VLADIMIR VLADIMIROVICH TRUKHACHEV, Terceiro-Secretário do Departamento de Protocolo de Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Federação da Rússia.

Brasília, 2 de outubro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 371, de 2 de outubro de 2017.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 25, de 2017 (MP nº 778/17), que "Dispõe sobre o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sobre a revisão da dívida previdenciária dos Municípios pelo Poder Executivo federal; altera a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999; e dá outras providências".

Ouvidos, o Ministério da Fazenda e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Arts. 11 e 12

"Art. 11. O Poder Executivo federal fará a revisão da dívida previdenciária dos Municípios, com a implementação do efetivo encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários dos Municípios e do Regime Geral de Previdência Social decorrentes, entre outros, de:

I - valores referentes à compensação financeira entre regimes de previdência de que trata a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999;

II - valores pagos indevidamente a título de contribuição previdenciária dos agentes eletivos federais, estaduais ou municipais prevista na alínea *h* do inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal;

III - valores prescritos, assim considerados em razão da Súmula Vinculante nº 8 do Supremo Tribunal Federal, que declara inconstitucionais os arts. 45 e 46 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - valores referentes às verbas de natureza indenizatória, indevidamente incluídas na base de cálculo para incidência das contribuições previdenciárias, tais como:

a) terço constitucional de férias;

b) horário extraordinário;

c) horário extraordinário incorporado;

d) primeiros quinze dias do auxílio-doença;

e) auxílio-acidente e aviso prévio indenizado;

V - valores pagos incidentes sobre as parcelas indenizatórias na base de cálculo da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI - valores devidos e não pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) referentes ao estoque previdenciário nos termos da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, relacionados ao período de outubro de 1988 a junho de 1999;

VII - valores pagos a título de contribuição previdenciária pelos Municípios sobre a remuneração de servidores em comissão que possuem vinculação com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) no cargo ou emprego de origem;

VIII - valores pagos a título de contribuição previdenciária pelos Municípios sobre a remuneração de agentes políticos que antes da publicação da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, possuíam vínculo funcional com o RPPS na origem;

IX - valores pagos a título de contribuição previdenciária pelos Municípios sobre a remuneração de servidores vinculados ao RPPS.

§ 1º O encontro de contas de que trata o **caput** deste artigo poderá dispor sobre multas de mora e de ofício, juros de mora, encargo de sucumbência e demais encargos de natureza pecuniária, bem como sobre valores oferecidos em garantia ou sobre situações em que a interpretação da legislação relativa a obrigações tributárias seja conflituosa ou litigiosa.

§ 2º O encontro de contas compreenderá matérias objeto de ações de repetição de indébito.

§ 3º O encontro de contas deverá ser conclusivo e final quanto à interpretação de conceitos indeterminados do direito ou à identificação e relevância do fato.

§ 4º O prazo para a conclusão do processo de encontro de contas será de noventa dias, contados do ingresso do requerimento por parte do Município.

§ 5º Não obstará a adesão ao parcelamento previsto nesta Lei a eventual discordância entre as partes, que deverá ser efetuado pelo valor ao final apurado no encontro de contas.

§ 6º O valor controvertido poderá ser objeto de revisão pelo Comitê de Revisão da Dívida Previdenciária Municipal por meio de requerimento efetuado pelo Município interessado em até trinta dias contados da conclusão do encontro de contas.

§ 7º A diferença apurada ao final da revisão deverá ser deduzida ou incorporada ao parcelamento, atualizada na mesma forma dos índices constantes do art. 99 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

§ 8º Fica instituído o Comitê de Revisão da Dívida Previdenciária Municipal, vinculado à Secretaria de Governo da Presidência da República e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, que contará com representantes indicados pela União, pelos Municípios e pelo Ministério Público, em composição a ser definida por meio de decreto do Poder Executivo em até cento e oitenta dias contados da promulgação desta Lei.

Art. 12. O Poder Executivo disciplinará em regulamento os atos necessários à execução do disposto no art. 11 desta Lei."

Razões dos vetos

"O dispositivo viola a Constituição sob diversos aspectos, ao ferir o princípio da igualdade tributária, consagrado pelo artigo 150, II, do texto constitucional, bem como ao veicular norma geral tributária que demanda lei complementar, a teor do artigo 146, III, 'b' (compensação de créditos tributários prescritos). Além disso, institui colegiado no âmbito da administração pública federal, matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo Federal, e estabelece aos integrantes do Ministério Público o exercício de atividades estranhas às suas competências institucionais, em afronta aos artigos 2º; 61, § 1º, II, 'e'; e 128, § 5º da Constituição.

Vetado o artigo 11, impõe-se, por arrastamento, veto do art. 12 do projeto de lei de conversão."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.042, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o previsto nos arts. 17 e 19 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, e da Portaria Ministerial nº 705, de 7 de abril de 2017, e o que consta no Processo nº 21000.020572/2017-31, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos - PGRI do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, na forma constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

ANEXO

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E APLICAÇÃO

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos - PGRI tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observados e seguidos para sua implementação no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 2º A PGRI e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se aos órgãos de assistência direta e imediata do Ministro de Estado, aos órgãos específicos singulares e unidades descentralizadas do MAPA, abrangendo os servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades neste Ministério.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Dos Conceitos Gerais da Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do MAPA

Art. 3º Para os efeitos desta Política, entende-se por:

I - accountability: conjunto de procedimentos adotados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e pelos indivíduos que o integram para evidenciar as responsabilidades inerentes a decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho;

II - atividades de controles internos: são as políticas e os procedimentos estabelecidos e executados para mitigar os riscos que a organização tenha optado por tratar. Também denominadas de procedimentos de controle, devem estar distribuídas por toda a organização, em todos os níveis e em todas as funções. Incluem uma gama de controles internos da gestão preventivos e detectores, bem como a preparação prévia de planos de contingência e resposta à materialização dos riscos;

III - controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para a consecução da missão do Ministério;

IV - economicidade: aquisições dos insumos necessários realizadas na quantidade e qualidade adequadas, entregues no lugar certo e no momento preciso, ao custo mais baixo;

V - eficácia: cumprimento de objetivos imediatos, traduzidos em metas de produção ou de atendimento, de acordo com o estabelecido no planejamento das ações;

VI - eficiência: consumo mínimo de recursos para alcançar uma certa quantidade e qualidade de resultados, ou alcance máximo de resultado com uma dada qualidade e quantidade de recursos empregados;

VII - efetividade: alcance de resultados pretendidos a médio e longo prazo, produzindo impacto positivo e resultando no cumprimento dos objetivos das organizações;

VIII - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para informar, dirigir, administrar e monitorar suas atividades, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

IX - governança no setor público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

X - método de priorização de processos: classificação de processos baseadas em avaliação qualitativa e quantitativa, visando ao estabelecimento de prazos para a realização de gerenciamento de riscos;

XI - monitoramento: componente do controle interno que permite avaliar a qualidade do sistema de controle interno ao longo do tempo;

XII - plano de implementação de controles internos da gestão: documento elaborado pelo gestor para registrar e acompanhar a implementação de ações de tratamento a serem adotadas em resposta aos riscos avaliados;

XIII - política de gestão de riscos e controles internos da gestão: declaração das intenções e diretrizes gerais do Ministério relacionadas a riscos e controles;

XIV - risco: possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade; e

XV - unidades instrumentais de integridade: as ações de correição, ouvidoria, ética, transparência, comunicação institucional e capacitação técnica sobre o tema.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Seção I

Dos Objetivos

Art. 4º - A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do MAPA, além do previsto no art. 15 da IN Conjunta MP/CGU nº 01, de 10/5/2016, tem por objetivos:

I - apoiar a consecução da missão e o alcance da visão de futuro à continuidade e à sustentabilidade institucional, por meio dos indicadores que mensuram os objetivos estratégicos do Ministério;

II - proporcionar a eficiência, eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica dos processos de trabalho;

III - assegurar:

a) que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;

b) a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e do próprio Ministério;

c) que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposto, igualmente dos controles internos existentes;

d) a preservação da integridade do Ministério a partir da adoção de medidas céleres de identificação e punição dos responsáveis por desvios de conduta e irregularidades; e

e) o cumprimento dos padrões de comportamento esperados dos agentes públicos na condução de suas atividades cotidianas, no relacionamento com cidadãos, com o setor privado e com grupos de interesses;

IV - agir buscando a economicidade, eficiência, eficácia e efetividade nas atividades desempenhadas;

V - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos do órgão, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e agregar valor à organização por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização;

VI - promover uma cultura institucional focada no respeito às leis e princípios da Administração Pública;

VII - fomentar a cultura de decisões baseadas na gestão de riscos e no comprometimento público com a ética e a integridade em todos os níveis do Ministério; e

VIII - fortalecer os mecanismos de comunicação com os públicos externo e interno, estimulando a construção de canais específicos para recebimento de insumos com vistas à implementação de melhorias e obtenção de informações sobre desvios de conduta e ilegalidades.

Seção II

Dos Princípios

Art. 5º As atividades de gestão de riscos e controles internos de gestão nas Unidades do MAPA, bem como seus instrumentos resultantes, devem guiar-se pelos seguintes princípios:

I - aderência à integridade e aos valores éticos;

II - objetivos estratégicos como fonte de informação primária que possibilita a eficaz gestão de riscos e melhoria dos controles internos da gestão a fim de que os resultados gerados contribuam para a retroalimentação do planejamento estratégico, na tomada de decisões e na melhoria contínua dos processos organizacionais;

III - utilização de informações relevantes e de qualidade para apoiar o funcionamento dos processos de mapeamento de riscos e implementação ou melhoria dos controles internos da gestão;

IV - adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar os processos de mapeamento de riscos e a implementação ou melhoria dos controles internos da gestão;

V - envolvimento de toda a organização, especialmente da Alta Administração, com vistas à disseminação e fortalecimento da cultura e da valorização da gestão de riscos e dos controles internos;

VI - realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia dos controles internos da gestão, compartilhando os resultados aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, inclusive a alta administração;

VII - gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;

VIII - estruturação do conhecimento e das atividades em metodologias, normas, manuais e procedimentos;

IX - aderência dos métodos e modelos de gerenciamento de riscos às exigências regulatórias;

X - estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados bem como desenvolvimento e implementação de atividades de controles internos que contribuam para a obtenção desses níveis;

XI - estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização;

XII - definição dos responsáveis pela gestão de riscos e implementação ou melhoria de controles internos da gestão no âmbito do Ministério;

XIII - mapeamento das vulnerabilidades que impactam os objetivos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem geridos;

XIV - identificação e avaliação das mudanças internas e externas ao órgão que possam afetar significativamente os controles internos da gestão; e

V - comunicação do resultado da avaliação dos controles internos da gestão aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, incluindo a alta administração.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DE RISCOS

Seção I

Dos Conceitos

Art. 6º Os termos utilizados no gerenciamento de riscos pelas Unidades Administrativas do MAPA serão:

I - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade dos riscos ou seu impacto;

II - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;

III - apetite a risco: nível de risco que o MAPA está disposto a aceitar;

IV - consequência: resultado de um evento que afeta positiva ou negativamente os objetivos do Ministério;

V - impacto: efeito resultante da ocorrência do evento;

VI - incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

VII - mensuração de risco: processo que visa a estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade de sua ocorrência;

VIII - nível de risco: magnitude de um risco, expressa em termos da combinação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;

IX - avaliação de risco: processo de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos do Ministério e a determinação de resposta apropriada;

X - fator de risco: evento ou condição geradora do risco;

XI - processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão e de comunicação com partes interessadas em assuntos relacionados a risco;

XII - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza no alcance dos objetivos do Ministério, composto pelas seguintes etapas:

a) identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;

b) análise e avaliação dos riscos: a análise trata do entendimento das causas e consequências imediatas. Enquanto a avaliação é realizada sob duas perspectivas - probabilidade e impacto - e, geralmente, utiliza uma combinação de métodos qualitativos e quantitativos;

c) tratamento de riscos ou resposta a risco: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em: aceitar, transferir ou compartilhar, evitar e mitigar;

i) aceitar o risco por uma escolha consciente;

ii) transferir ou compartilhar o risco a outra parte;

iii) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou

iv) mitigar ou reduzir o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências; e

d) monitoramento: consiste nas atividades de controle, como políticas e procedimentos que contribuem para assegurar que as respostas aos riscos sejam executadas;

XIII - proprietário do risco: pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

XIV - tolerância ao risco: é o nível de variação aceitável quanto à realização de um determinado objetivo. Podem ser mensuradas e, freqüentemente, com as mesmas unidades de medida aplicadas às metas dos objetivos associados;

XV - probabilidade: possibilidade de ocorrência de um evento; e

XVI - severidade: impacto que o processo sofrerá quando da ocorrência do risco.

Seção II

Da Tipologia

Art. 7º A tipificação de riscos visa assegurar padronização e normalização da linguagem de gestão de riscos no âmbito institucional. No tocante aos riscos do MAPA, destacam-se:

I - riscos ambientais: eventos associados à inadequada gestão de questões ambientais, que possam impactar recursos naturais, em virtude da disposição inadequada de resíduos, defensivos agrícolas, pesticidas e correlatos, ou do manejo inadequado do solo, de aquíferos e afins;

II - riscos climáticos: por condições meteorológicas adversas ou inesperadas (temperatura altas e baixas, secas, excesso hídrico, geadas, granizos etc);

III - riscos financeiros ou orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do MAPA de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a sua própria execução;

IV - riscos fitossanitários: probabilidade do ingresso e difusão de uma praga e magnitude do dano que representa para a o patrimônio vegetal e agrícola do país ou de uma região;

V - riscos sanitários: probabilidade do ingresso e difusão de um patógeno e magnitude do dano que representa para a o patrimônio pecuário ou para a saúde pública do país ou de uma região;

VI - riscos de fraude econômica: probabilidade de ocorrência e magnitude de dano à economia popular, decorrente de não conformidade deliberada de alimentos, insumos agrícolas ou pecuários, animais ou plantas;

VII - riscos de imagem/reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade do órgão ou da entidade em cumprir sua missão institucional;

VIII - riscos legais: resultam da inabilidade ou indisciplina institucional para cumprir alterações normativas legais ou infra legais, nacionais ou supranacionais, como também de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades institucionais; e

IX - riscos operacionais: eventos que podem afetar as atividades do órgão, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas.

Seção III

Das Diretrizes

Art. 8º São diretrizes para a gestão de riscos:

I - o gerenciamento de riscos será integrado aos processos de planejamento, orçamento e demais processos de trabalho nos diferentes níveis organizacionais e será liderado pela alta administração do órgão;

II - a medição do desempenho da gestão de riscos será realizada mediante atividades contínuas ou de avaliações independentes ou a combinação de ambas;

III - o modelo de gestão de riscos do MAPA deve ser estruturado com base nos conceitos, diretrizes e princípios do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO; da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016 - Controladoria-Geral da União e Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e da Norma internacional NBR ISO 31.000:2009 - Gestão de Riscos: Princípios e Diretrizes;

IV - o instrumental a ser utilizado para aplicação e monitoramento da gestão de risco partirá, principalmente, das ferramentas disponibilizadas pelo Órgão Estruturante do Governo Federal; e

V - o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos em gestão de riscos será realizado por meio do Plano Anual de Educação Continuada.

CAPITULO V

DOS CONTROLES INTERNOS DA GESTÃO

Seção I

Das Diretrizes

Art. 9º São diretrizes para os controles internos da gestão do MAPA:

I - a implementação dos controles internos da gestão deve ser integrada às políticas, planos, programas, ações, sistemas, recursos a serem executadas pelos agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no MAPA, projetados para fornecer segurança para a consecução dos objetivos institucionais;

II - a definição e operacionalização dos controles internos da gestão devem considerar os riscos internos e externos que se pretende gerenciar, tendo em vista a mitigação da ocorrência de riscos ou impactos sobre os objetivos institucionais do Ministério;

III - a implementação dos controles internos da gestão deve ser efetiva e compatível com a natureza, complexidade, grau de importância e riscos dos processos de trabalho;

IV - os controles internos da gestão devem ser baseados principalmente no modelo de gerenciamento de riscos; e

V - a alta administração deve criar condições para que a implementação de procedimentos efetivos de controles internos que integrem as práticas de gestão de riscos.

CAPÍTULO VI

DOS RISCOS À INTEGRIDADE

Art. 10. A gestão de riscos à integridade do MAPA estará assentada na diretriz fundamental de apetite zero a riscos desta natureza, implementando controles internos da gestão que viabilizem a ação preventiva aos atos tipificados como desvios de conduta, fraudes, irregularidades e conflitos de interesses, em qualquer instância administrativa.

Art. 11. O Plano de Integridade do MAPA deverá consignar prazos para elaboração do Quadro de Mapeamento de Riscos à Integridade, a partir das avaliações de riscos realizadas em cada Unidade Administrativa, dentro do processo ordinário previsto pela IN Conjunta MP/CGU nº 01, de 2016, cujo resultado que deverá contemplar as ações e medidas de prevenção destacadas no art. 3º da Portaria CGU nº 784, de 2016, com o mínimo compromisso de:

I - padrões de ética e de conduta;

II - política de transparência ativa das informações sob tutela das Unidades Administrativas do MAPA e institucionalização de canais de denúncias e de fluxos internos para seu tratamento;

III - ações de comunicação, cursos e treinamentos efetivos para disseminação das normas e conteúdos;

IV - implementação e melhoria de controles internos, procedimentos e instâncias responsáveis pelas ações de responsabilização disciplinar; e

V - implementação de outras ações de remediação necessárias que contemplem o constante aprimoramento dos processos de trabalho.

Parágrafo único. O Plano de Integridade - instrumento previsto na Portaria MAPA nº 705, de 07 de abril de 2017, na qualidade de instrumento de materialização das ações de integridade no do Ministério, deverá ser elaborado com a seguinte estrutura:

a) ações Imediatas nas Unidades Instrumentais de Integridade - Implementação de ações e estrutura funcional, com vistas a assegurar a efetividade das ações;

b) ações mediatas de médio prazo - aprimoramento dos fluxos nas Unidades Instrumentais de Integridade do MAPA, buscando a melhoria da qualidade das ações de integridade, bem como a máxima eficiência e efetividade de resultados; e

c) ações mediatas de longo prazo - inserida na política de mapeamento de riscos, levando em consideração as medidas de integridade existentes e seu grau de maturidade, com a finalidade de identificar vulnerabilidades, relevância para fins de atuação e propor medidas para resposta ao risco, com vistas a sua mitigação.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS, RESPONSABILIDADES E INSTÂNCIAS

Seção I

Competências e Responsabilidades para a efetivação da Gestão de Risco

Art. 12. São instâncias operacionais e de supervisão da implementação da PGRI do MAPA:

I - Comitê de Governança, Risco e Controle - CGRC;

II - Subcomitê de Riscos e Controles Internos - SRCI; e

III - Unidades Gestoras de Riscos e Controles Internos - UGRCI.

Parágrafo único. Atribuir ao Comitê de Governança, Riscos e Controle (CGRC/MAPA) a competência para a publicação de normas, manuais e procedimentos que devem ser cumpridos pelas Unidades Administrativas envolvidas em todas as fases da implementação da política de gestão de riscos e controles internos da gestão no âmbito desta Pasta.

Seção II

Das Instâncias de Supervisão e Operacionais

Art. 13. As Instâncias Supervisão e Operacionais de têm como função apoiar e orientar os diversos níveis hierárquicos do MAPA e seus órgãos específicos no objetivo de integrar as atividades de Gestão de Riscos, de Controles Internos da Gestão e Riscos à Integridade nos processos da organização.

Art. 14. Integram a estrutura de Gestão de Riscos e de Controles Internos da Gestão do MAPA:

I - Comitê de Governança, Risco e Controle - CGRC;

II - Subcomitê de Riscos e Controles Internos - SRCI; e

III - Unidades Gestoras de Riscos e Controles Internos - UGRCI.

Seção III

Das composições

Art. 15. O CGRC, constituído pela Portaria nº 276, de 02 de fevereiro de 2017, em consonância com o disposto nos artigos 22 e 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016 é presidido pelo Secretário-Executivo, composto pelo Chefe da Assessoria de Controle Interno; Diretores de Programa e de Administração da Secretaria Executiva, dos Secretários dos Órgãos Específicos Singulares; dos Diretores do INMET e CEPLAC e titulares das Unidades Descentralizadas.

Art. 16 - O SRCI é composto por:

I - Diretor de Programa da Secretaria-Executiva - SE;

II - Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno - AECI;

III - Coordenador-Geral de Orçamento e Finanças - CGOF;

IV - Coordenador-Geral de Controle Operacional - CGCO;

V - Coordenador-Geral de Desenvolvimento Institucional - CGDI;

VI - Coordenador- Geral de Planejamento - CGPLAN; e

VII - Coordenador- Geral de Tecnologia da Informação - CGTI.

Art. 17. As UGRCI são compostas nos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, nos órgãos específicos singulares e nas unidades descentralizadas, pelo dirigente máximo, integradas por servidores afetos à gestão de riscos e controles internos da gestão.

Seção IV

Das Competências e Atribuições

Art. 18. Compete ao CGRC, nos termos do art. 1º da Portaria nº 276, de 2017:

I - propor a institucionalização de estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

II - promover:

a) práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos, alinhados às melhores práticas de ética e integridade aplicáveis ao setor público;

b) desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

c) integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos; e

d) adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

III - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

IV - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

V - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

VI - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

VII - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

VIII - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

IX - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

X - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 19. Compete ao Subcomitê de Riscos e Controles Internos:

I - orientar sobre as regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

II - propor:

a) a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

b) ao Comitê de Governança, Risco e Controle - CGRC/MAPA: políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de comunicação e monitoramento para a gestão de riscos e controles internos da gestão;

c) método de mapeamento e avaliação dos riscos-chave que possam comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

d) limites de exposição a riscos globais do órgão e limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade; e

e) método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão; e

III - prestar informações sobre gestão de riscos e controles internos da gestão para subsidiar a tomada de decisões e assegurar que estejam disponíveis em todos os níveis.

Art. 20. A Coordenação-Geral de Controle Operacional será a responsável pela coordenação e assessoramento na implementação da política de gestão de riscos e controles internos no âmbito das Unidades Administrativa do MAPA, cabendo ainda:

I - disponibilizar metodologias e instrumentos para a implementação da gestão de riscos e controles internos da gestão;

II - submeter ao SRCI, para aprovação, instrumentos normativos contendo as políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para implementação da política de gestão de riscos e controles internos da gestão;

III - prestar orientação técnica às Unidades Administrativas do MAPA e ao SRCI sobre a aderência às regulamentações, leis e códigos, normas e padrões no que tange à gestão de riscos e controles internos da gestão;

IV - apoiar a promoção da disseminação da cultura de gestão de riscos e controles internos da gestão e implementação de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento; e

V - atuar como facilitador na integração dos agentes responsáveis pela gestão de riscos e controles internos da gestão e nas ações de capacitação na área;

Parágrafo único. A Coordenação Geral de Controle Operacional - CGCO/SE enquanto Secretaria Executiva do Comitê será assessorada pelos titulares das unidades responsáveis pelo acompanhamento da estratégia relacionada a sua área de atuação e pela implementação da Política de Gestão de Riscos no âmbito de suas unidades, ou poderá valer-se de servidores com conhecimento em área afeta ao tema



Art. 21. Compete às Unidades Gestoras de Risco e Controle Interno: I - assegurar: a) o cumprimento dos objetivos estratégicos, das políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão de riscos e controles internos da gestão; e b) a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público; II - assessorar no gerenciamento de riscos dos processos de trabalho priorizados, no âmbito da unidade; III - monitorar os riscos ao longo do tempo, a fim de manter os riscos em níveis adequados, de acordo com esta Política; IV - estimular práticas, princípios de conduta, padrões de comportamento e a cultura de risco no âmbito de sua atuação; e V - promover a implementação de metodologias e instrumentos na gestão de riscos e controles internos da gestão. Art. 22. Caberá ao Dirigente Máximo da UGRCI, a seu critério, constituir comissão ou designar servidor responsável pelas seguintes atividades: I - conhecer e adotar a Política e os instrumentos de Gestão de Riscos, promovendo a efetividade dos controles internos; II - fornecer subsídios para o acompanhamento, monitoramento e análise do processo de gestão de riscos em sua área de atuação; III - estimular a cultura de gestão de riscos em sua equipe; IV - sugerir melhorias para a metodologia de gestão de riscos definida para o MAPA; V - identificar, analisar, avaliar, tratar e monitorar riscos em sua área de atuação;

VI - implementar controles em sua área de atuação decorrentes da gestão de riscos; VII - elaborar e manter os respectivos planos de riscos de processos de trabalho; e VIII - participar de ações de sensibilização e capacitação sobre gestão de riscos e controles internos. CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 23. Para cumprimento do disposto nesta Portaria, as instâncias de Supervisão e Operacionais poderão valer-se da contribuição de especialistas de instituições públicas ou privadas, em temas afetos. Art. 24. A implementação da Política de Gestão de Riscos e de Controles Internos terá como prioridade o mapeamento e gestão de riscos nas atividades de: I - fiscalização agropecuária; e II - licitações e contratos. Art. 25. Os casos omissos ou excepcionalidades serão solucionados pelo Comitê de Governança, Risco e Controle.

PORTARIA Nº 2.088, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista a subdelegação que consta na Portaria nº 142, de 1º de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 2 subsequente, e conforme o Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, na Portaria

SE nº 1.258, de 1º de junho de 2017, publicado no DOU de 2 de junho de 2017, e o que consta no Processo SEI nº 21000.026425/2017-75, resolve:

Art. 1º Aprovar as conclusões e sugestões apresentadas no Relatório Final do Grupo de Trabalho do Departamento da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, da Secretaria Executiva, instituído pela Portaria SE nº 1.258, de 1º de junho de 2017.

Art. 2º Instituir a Comissão Gestora de Implantação do Plano de Trabalho do Departamento da CEPLAC com a finalidade de elaboração do Termo de Referência e Edital, no âmbito do Projeto de Cooperação Técnica - BRA/IICA/16/001, para a contratação de consultoria especializada com o objetivo de formatação do marco organizacional do Departamento CEPLAC.

§ 1º A Comissão Gestora de Implantação do Plano de Trabalho da CEPLAC será composta pela Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional - CGDI e a Diretoria da CEPLAC.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação do Termo de Referência e Edital.

Art. 3º Autorizar o Departamento da CEPLAC a elaborar o plano de comunicação e divulgação do Relatório Final do Grupo de Trabalho da CEPLAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 70, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	NÚMERO DO PROTOCOLO
Achyrocline satureioides (Lam)	CPQBA 2	21806.000050/2016-67
Baccharis trimera (Less.) D.C.	CPQBA 1	21806.000051/2016-10
Glycine max (L.) Merr.	IMA 80118RR	21806.000300/2016-69
Glycine max (L.) Merr.	ST860RR	21806.000215/2016-09
Glycine max (L.) Merr.	BSIRGA1642IPRO	21806.000245/2016-15

DECISÃO Nº 71, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456/97, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público o Arquivamento do pedido de proteção da cultivar de mamona (Ricinus communis L.), denominada GALIT, protocolo nº 21806.000019/2012-01 apresentado por Kaiima Bio-Agritech Ltd., de Israel, com base no disposto no § 5º do art.18 da Lei nº 9.456, de 1997.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 83, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Resumo dos pleitos concedidos de registro de acordo com o Artigo 14 do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002.

1 - a. Nome do titular: S3 Serviços Administrativos e Consultoria Ltda - Fortaleza/CE
b. Marca Comercial: Fipronil Técnico Proventis
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 18217, conforme processo 21000.003896/2012-09
d. Fabricante: Jiangsu Changqing Agrochemical Co. Ltd. Nº 1 Jiang Road Putou Town, Jiangsu District Yangzhou City, Jiangsu 225218-China (Rota 1)
Jiangsu Changqing Agrochemical Co. Ltd. Sanjiang Road, Jiangdu Economic Development Zone Yangzhou, Jiangsu - China (Rota 2)
e. Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile
f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica
g. Indicação de uso: trata-se de produto técnico
h. Classificação toxicológica: II - Altamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto muito perigoso ao meio ambiente
2 - a. Nome do titular: Rotam do Brasil Agroquímica Produtos Agrícolas Ltda-Campinas/SP
b. Marca Comercial: Jambitrin 120 EC
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 18317, conforme processo 21000.001801/2009-17
d. Fabricante: Tianjin Rotam Chemical Co. Ltd. - Tie Dong Road, Beichen District, 300400, Tiajin
Formulador: Jiangsu Rotam Chemitry Co. Ltd. - nº 88 Rotam Road ETDZ Kunshan-Jiangsu Province - China

Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Av. Roberto Simonsen, nº 1459, Paulínia/SP
e. Nome Químico: (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(1S,3S)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate e (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(1R,3R)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
f. Nome Comum: Lambda-cialotrina
g. Indicação de uso: indicado para as culturas de algodão, milho, tomate e soja.
h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: I - Produto altamente perigoso ao meio ambiente
3 - a. Nome do titular: S3 Serviços Administrativos e Consultoria Ltda-Fortaleza/CE
b. Marca Comercial: Tebuconazole Técnico Proventis
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 18417, conforme processo 21000.009315/2011-53
d. Fabricante: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - nº 9 Weijiu Road, Hangzhou Gulf Fine Chemical Zone 312369, Hangzhou, Zhejiang - China
e. Nome Químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica
g. Indicação de uso: trata-se de produto técnico
h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto muito perigoso ao meio ambiente
4 - a.Nome do titular: Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG
b. Marca Comercial: Diafentiurom Técnico Ouro Fino
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 18517, conforme processo 21000.000409/2014-18
d. Fabricante: Jiangsu Flag Chemical Industry III - Nº 309, Changfenghe Road, Nanjing Industrial Park-210047 Nanjing, Jiangsu-China
Jiangsu Changlong Agrochemical Co., Ltd - Nº 8 Tuanjiehe Road, Economic Development District of Taixing 225400 Taixing, Jiangsu - China
e. Nome Químico: 1-tert-butyl-3-(2,6-di-isopropyl-4-phenoxyphenyl)thiourea
Nome comum: Diafentiurom
f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica
g. Indicação de uso: trata-se de produto técnico
h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto muito perigoso ao meio ambiente.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador

5 - a.Nome do titular: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP
b.Marca Comercial: UPL 138 FP
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 186017, conforme processo 21000.006843/2015-84
d. Fabricante: GSP Crop Science Private Ltd. - 100-130, GVMM Industrial Estate, Odhav 382415 Ahmedabad, Gujarat-Índia
Ningbo Sunjoy Agrosience Co., Ltd. - Beihai Road, nº 1165, Ningbo Chemical Industry Zone, Xiepu Town, Dist. Zhenhai 315040, Ingbo, Zhejiang, China
UPL Limited -3-11, GIDC, Dist. Valsad-396195 Vapi, Gujarat - Índia
Formulador: UPL do Brasil Ind. e Com. de Insumos Agropecuários S.A.-Ituverava/SP
Sipcam Nichino Brasil S.A. - Uberaba/MG
Arysta Lefescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda - Salto de Pirapora/SP
Nortox S.A. - Rondonópolis/MT
Nortox S.A. - Arapongas/PR
Shijiazhuang Richem Co. Ltd. - nº 01 Xingwuang Road, Biological Industrial Park, Zhaoxian-Shijiazhuang, Hebei-China
Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Binhai Economic Development area -262737 Weifang Shandong-China
Meghmani Organics Limited - Unit IV Plot nº 22/2 GIDC Industrial Estate, Village - Panoli, Bharuch 394116 Ankleshwar, Gujarat Índia
UPL Limited - 3-11, GIDC, Dist. Valsad - 396195 Vapi, Gujarat-Índia
UPL Limited -3405/6, GIDC, Dist.Baruch -393002 Ankleshwar, Gujarat Índia
UPL Limited-IGC, Sidco, Samba Phase I-184121-Samba, Jammu&Kasmir-Índia
UPL Limited-3101/2, GIDC., Dist. Baruch-393002 Ankleshwar, Gujarat-Índia
Cerexagri BV - Tankhoofd10, 3196KE Vondelingenplaat, Rotedã, Países Baixos
UPL Vietnam Co. Ltd. - Long Binh Industrial Park, Amata Road, Dong Nai Bien Hoa-Vietnã
Uniphos Colombia Plant Limited - Via 40, nº 85-85-Barraquilla, Atlântico-Colômbia
Icona S/A-Ruta Nacional nº 3, km 92, Provincia de Buenos Aires Abbott-Buenos Aires-Argentina
Sulphur Mills Limited - Plot nº 1905/1928/29/30, GIDC, Panoli Industrial area, Dist. Baruch Ankleshwar, Gujarat-Índia
Anhui Guangxin Agrochemical Co., Ltd - Caijiashan Pengcun Village, Xinhang Town, 242235 Guangde, Anhui China
Sulphur Mills Limited - Plot nº 230/231/232, GIDC Panoli Industria area, Dist. Baruch, Gujarat-índia

Sulphur Mills Limited - Plot. Nº 1904, A18/18, GIDC, Panoli Industrial area, Dist. Baruch Ankleshwar, Gujarat-Índia
Hubei Sanonda Co., Ltd-93 East Beijing Road 434001, Jingzhou, Hubei-China
UPL Limited-117, GIDC, Dist. Bharuch0393002 Ankleshwar, Gujarat-Índia
UPL Limited - Plot nº 750, GIDC PB Nº 9 Dist. Bharuch 393110 Jhagadia, Gujarat-Índia
e. Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamideine; 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl(Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
f. Nome comum: Acetamiprido + Bifentrina
g. Indicação de uso: indicado para as culturas de café e soja.
h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: I- Produto altamente perigoso ao meio ambiente
6 - a. Nome do titular: Sulphur Mills do Brasil Importação e Exportação de Produtos Agrícolas Ltda - São Paulo/SP
b. Marca Comercial: Tebuconazole Técnico Sulphur Mills
c. Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 18717, conforme processo 21000.007522/2012-54
d. Fabricante: Sulphur Mills Limited-Plot nº 1904, A-18/18, G.I.D.C., Panoli Industrial area, Dist. Bharuch Ankleshwar, Gujarat-Índia
e. Nome Químico: (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
Nome comum: Tebuconazole
f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica
g. Indicação de uso: trata-se de produto técnico
h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto muito perigoso ao meio ambiente
7 - a. Nome do titular: Basf S.A. - São Paulo/SP
b. Marca Comercial: Verismo
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 18817, conforme processo 21000.004807/2015-86
d. Fabricante: Basf Corporation - Hannibal Plant 3150 Highway JJ277, 63461, Palmyra, Missouri - Estados Unidos da América
Viakem S.A. de C.V. - Avenida Manuel L. Barragán Y Lerdo de Tejada, Zona Industrial, 66450, San Nicolas de Los Garza, Nuevo León-México
Formulador: Basf S.A. - Guaratinguetá/SP
BASF Agriproduction SAS - Z.I. Lyon Nord, Rue Jacquard, F69727, Genay, França
e. Nome Químico: (EZ)-2-[2-(4-cyanophenyl)-1-(alfa,alfa,alfa-trifluoro-meta-tolyl)ethylidene]-4-(trifluoromethoxy)carbanilohydrazine
Nome comum: Metaflumizone
f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica
g. Indicação de uso: indicado para as culturas de acelga, agrião, alface, algodão, batata, brócolis, café, cana-de-açúcar, chichória, citros, couve, couve chinesa, couve de Bruxelas, couve flor, espinafre, maçã, melancia, melão, milho, mostarda, repolho, rúcula, soja, tomate e uva.
h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III -Produto perigoso ao meio ambiente
8 - a. Nome do titular: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.-Maracanãú/CE
b. Marca Comercial: Kaiso Sorbie
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 18917, conforme processo 21000.003444/2012-19
d. Fabricante: Jiangsu Yangnong Chemical Co. Ltd - nº 39, Wenfeng Road, Yangzhou 225009-Jiangsu Province - China
Formulador: Nufarm Australia Limited - 17, Raymond Road, Laverton North VIC 3026, Australia
Nufarm Australia Limited -103-105, Pipe Road, Laverton North VIC 3026, Australia
e. Nome Químico:Reaction product comprising equal quantities of (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(1S,3S)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(1R,3R)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Nome comum: Lambda-cialotrina
f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica
g. Indicação de uso: indicado para as culturas de algodão, milho e soja.
h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: I
-Produto altamente perigoso ao meio ambiente
9 - a. Nome do titular: Allierbrasil Agro Ltda - São Paulo/SP
b. Marca Comercial: Taffeta 200 SP
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 19017, conforme processo 21000.008965/2014-24
d. Fabricante: Zhejiang Hisun Chemical Co., Ltd. Nº 97 Waisha Rd., Jaojiang District, Taizhou Zhejiang China
Formulador: Zhejiang Hisun Chemical Co., Ltd - Nº 97 Waisha Rd., Jiaojiang District, Taizhou Zhejiang China

e. Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine
Nome comum: Acetamiprido
f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica
g. Indicação de uso: indicado para as culturas de algodão, batata, feijão, maçã, mamão, melancia, melão, tomate e trigo.
h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II -Produto muito perigoso ao meio ambiente
10 - a. Nome do titular: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda-Campinas/SP
b. Marca Comercial: Cimoxanil Tradecorp Técnico
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 19117, conforme processo 21000.007490/2012-97
d. Fabricante: Shanxi Hengrun Chemical Industry Co., Ltd., Town Industry Zone, Sanyuan County, Shanxi Province, 713807 - China
Shaaxi Hengtian Chemical Co., Ltd., 48, Fencheng 3 Road xl'na, Weinan, 715106 - China
e. Nome Químico: 1-(2-cyano-2-5-tert-butyl-1,3,4-thiadizol-2-yl)-1,3-dimethylurea
Nome comum: Cimoxanil
f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica
g. Indicação de uso: trata-se de produto técnico
h. Classificação toxicológica: III - Medianamente tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV - Produto pouco perigoso ao meio ambiente
11 - a. Nome do titular: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda - Porto Alegre/RS
b. Marca Comercial: Diquat 200 SL Rainbow
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 19217, conforme processo 21000.011712/2011-95
d. Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Binhai Economic Development Zone, Weifang, Shandong 262737 - China
Formulador: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd. - Binhai Economic Development Zone, Weifang, Shandong, 262737 - China
e. Nome Químico: 9,10-dihydro-8a, 10a-diazoniaphenanthrene
Nome comum: Diquate
f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica
g. Indicação de uso: indicado para a cultura da soja.
h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto muito perigoso ao meio ambiente
12 - a. Nome do titular: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda -Porto Alegre/RS
b. Marca Comercial: Spraykill
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 19317, conforme processo 21000.006048/2012-43
d. Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Binhai Economic Development Zone, Weifang, Shandong, 262737 - China
Formulador: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Binhai Economic Development Zone, Weifang, Shandong, 262737 - China
e. Nome Químico: 9,10-dihydro-8a,10a-diazoniaphenanthrene
Nome comum: Diquate
f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica
g. Indicação de uso: indicado para a cultura da soja, café, citros, feijão e batata.
h. Classificação toxicológica: I- Extremamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto muito perigoso ao meio ambiente
13 - a.Nome do titular: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda - Porto Alegre/RS
b. Marca Comercial: Blowout
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 19417, conforme processo 21000.006469/2012-98
d. Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Binhai Economic Development Zone, Weifang, Shandong, 262737 - China
Formulador: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Binhai Economic Development Zone, Weifang Shandong 262737-China
e. Nome Químico: 9,10-dihydro-8a,10a-diazoniaphenanthrene (diquate)
Nome comum: Diquate
f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica
g. Indicação de uso: indicado para as culturas de café, citros, feijão, batata e soja.
h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II-Produto muito perigoso ao meio ambiente
14 - a.Nome do titular: Cropchem Ltda - Porto Alegre/RS
b. Marca Comercial: Kyron 750 WG
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 19517, conforme processo 21000.009658/2013-80

. Fabricante: Jiangsu Repont Pesticide Factory Co., Ltd. - nº 8, Huacheng East Road, Jintan, Jiangsu 213200-China
Formulador: Nortox S.A. - Arapongas/PR
Jiangsu Institute of Ecomones CO. LTD. - nº 95, North of Huanyuan Road, Jintan Economic Development District, Jiangsu 213200-China
Jiangsu Repont Pesticide Factory CO. LTD. -nº8, Huacheng East Road, Jintan, Jiangsu 213200 - China
Ningbo Sunjoy Agrosience Co. Ltd. - Nº 1165, Benhai Road, Chemical Industry Zone of Ningbo -315040, Ningbo Zhejiang-China
Prentiss Química Ltda - Campo Largo/PR
e. Nome Químico: 2-(4-6-dimethoxypyrimidin-2-ylcarbamoylsulfamoyl)-N,N-dimethylnicotinamide
Nome comum: Nicosulfurom
f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica
g. Indicação de uso: indicado para a cultura do milho.
h. Classificação toxicológica: I - Extremamente tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto perigoso ao meio ambiente
15 - a.Nome do titular: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.-Maracanãú/CE
b. Marca Comercial: Fluazinam Nufarm 500 SC
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 19617, conforme processo 21000.008495/2012-37
d. Fabricante: Jiangsu Yangnong Chemical Co. Ltd. - nº 39, Wenfeng Road, Yangzhou - 225009 - Jiangsu Province - China
Formulador: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. - Maracanãú/CE
e. Nome Químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-alfa,alfa,alfa-trifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine
Nome comum: Fluazinam
f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica
g. Indicação de uso: indicado para as culturas batata, cana-de-açúcar, feijão, girassol, maçã, morango, pêssego, soja e tomate.
h. Classificação toxicológica: IV - Pouco tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II -Produto muito perigoso ao meio ambiente
16 - a. Nome do titular: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - São Paulo/SP
b. Marca Comercial: Lambdacialotrin Pré-Mistura 250 CS
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 19717, conforme processo 21000.013515/2016-15
d. Fabricante: Youth Chemical Co. Ltd., 3 Dalian Road Yangzhou Chemical Industry Zone Yizheng, 211402 Yangzhou, Jiangsu, China
Syngenta Limited, Huddersfield Manufacturing Centre - P.O. Box a 38, HD2 1FF Huddersfield - West Yorkshire, Reino Unido - Grã Bretanha
Formulador: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda - Paulínia/SP
Syngenta Chemicals B.V. Belgian Branch - Rue de Tyberchamps 37,B-7180 Seneffe, Bélgica
Syngenta Crop Protection LLC, 4111 Gibson Road, 68107 Omaha, Nebraska, Estados Unidos da América
Syngenta Crop Protection LLC, 3905 Highway 75, River Road, 70776 St Gabriel, Louisiana, Estados Unidos da América
Syngenta Production France S.A.S., Aigues-Vive Usine - Route de La Gare-BP1, F-30670 Aigues-Vives, França
Syngenta S.A., Carretera Via Mamonal Km 6, Cartagena, Bolivar, Colômbia
Syngenta Crop Protection, LLC, 410 Swing Road, 27409 Greensboro, North Carolina, Estados Unidos da América
e. Nome Químico: Reaction product comprising equal quantities of (R)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(1S,3S)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl(1R,3R)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Nome comum: Lambda-cialotrina
f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica
g. Indicação de uso: trata-se de pré-mistura
h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto muito perigoso ao meio ambiente
17 - a. Nome do titular: Allierbrasil Agro Ltda - São Paulo/SP
b. Marca Comercial: Thiodi 350 SC
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 19817, conforme processo 21000.008662/2011-69
d. Fabricante: Shandong Libang Chemical Industry Co., Ltd. - Dingtao Industrial Zone, Heze, Shandong, China
Formulador: Servatis S.A. - Resende/RJ
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP
CHD'S Agrochemicals SAIC. - Supercarretera km 9, Campo Tacuru, Hernandarias, Paraguai
Sharda Cropchem Limited - Plot no. 6215, Block-A, GIDC Industrial Estate, Ankleshwar, Dist. Bharuch, Gujarat, Índia
Shandong Libang Chemical Industry Co., Ltd. - Dingtao Industrial Zone, Heze, Shandong - China



e. Nome Químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione
Nome comum: Tiodicarbe
f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica
g. Indicação de uso: indicado para as culturas arroz, feijão e milho.
h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto muito perigoso ao meio ambiente
18 - a. Nome do titular: Cropchem Ltda - Porto Alegre/RS
b. Marca Comercial: Abadin 72 EC
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 19917, conforme processo 21000.008656/2014-54
d. Fabricante: Inner Mongolia New Veyong Bio-Chemical Co., Ltd. - Dalate Region, 014300 Wangaizhao Town, Inner Mongolia, China
Formulador: Nortox S.A. - Arapongas/PR
Sinochem Ningbo Chemicals Co. Ltd. - Beihai Road, 1165, Ningbo Chemical Industry Zone, Xiepu Town, Dist. Zhenhai 315040 Ningbo, Zhejiang-China
e. Nome Químico: (10E,14E,16E,22Z)- (1R,4S,5S,6S,6R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-6-[(S)-sec-butyl]-21,24-dihydroxy-5,11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2-(5,6-dihydro-2H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranoside(i)mixture with (10E,14E,16E,22Z)- (1R,4S,5S,6S,6R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6-iso-propyl-5,11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2-(5,6-dihydro-2H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-a-L-arabino-hexopyranoside (ii) (4:1)(i) R=CH2CH3 (avermectin B1a); (ii) R=CH3 (avermectin B1b)
f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica
g. Indicação de uso: indicado para as culturas de algodão, batata, café, citros, crisântemo, feijão, maçã, melancia, morango, pepino, pimentão, rosa, soja e tomate.
h. Classificação toxicológica: I- Extramamente tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II -Produto muito perigoso ao meio ambiente
19 - a. Nome do titular: Monsanto do Brasil Ltda - São Paulo/SP
b. Marca Comercial: Rayo
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 20017, conforme processo 21000.010581/2008-23
d. Fabricante: Monsanto do Brasil Ltda - São Jose dos Campos/SP
Monsanto Company - Luling Plant - 12501 River Road - PO Box 174, Luling Louisiana 70070 -EUA
Monsanto Company - Muscatine Plant - 2500 Wiggins Road - Muscatine, Iowa - 52.761 - EUA
Monsanto Argentina SAIC - Zarate Plant - Ruta 12 km 83.100, Zarate 2800 Argentina
Monsanto Europe - Antwerp Plant - Haven 627, Scheldelaan 460, Antuérpia (Lillo) 2040 Bélgica
Formulador: Monsanto do Brasil Ltda - São José dos Campos/SP
Monsanto Argentina SAIC - Zarate Plant - Ruta 12 - Km 83.100, Zarate 2800 - Argentina
e. Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine
f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica
g. Indicação de uso: indicado para as culturas de algodão, arroz, milho e soja.
h. Classificação toxicológica: II - Altamente tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto perigoso ao meio ambiente
20 - a. Nome do titular: Sipcam Nichino Brasil S.A. - Uberaba/MG
b. Marca Comercial: Azoxistrobina Técnico SUP
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 20117, conforme processo 21000.006786/2014-52
d. Fabricante: Hebei Veyong Bio Chemical Co., Ltd., nº 6, Middle Huagong Road, Circulation Chemical Industry Park, Shijiazhuang City, Hebei-China
e. Nome Químico: methyl(E)-2-[[6-(2-cyanophenoxy)-4-pyrimidinyl]oxy]-alfa-(methoxymethylene)benzeneacetate
Nome comum: Azoxistrobina
f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica
g. Indicação de uso: trata-se de produto técnico
h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto muito perigoso ao meio ambiente
21 - a. Nome do titular: Sapec Agro Brasil Ltda - Campinas/SP
b. Marca Comercial: Azoxistrobina Sapec Técnico III
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 20217, conforme processo 21000.007278/2015-72
d. Fabricante: Hebei Veyong Bio Chemical Co., Ltd. Nº 6, Middle Huagong Road, Circulation Chemical Industry Park, Shijiazhuang City, Hebei China

e. Nome Químico: methyl(E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate
Nome comum: Azoxistrobina
f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica
g. Indicação de uso: trata-se de produto técnico
h. Classificação toxicológica: III - Medianamente tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto muito perigoso ao meio ambiente
22 - a. Nome do titular: Lemma Consultoria e Apoio Administrativo, Agronegócios, Importação e Exportação Ltda - Campinas/SP
b. Marca Comercial: Azoxystrobin Técnico Sino-Agri
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 20317, conforme processo 21000.007353/2015-03
d. Fabricante: Hebei Veyong Bio Chemical Co., Ltd. Nº 6, Middle Huagong Road, Circulation Chemical Industry Park, Shijiazhuang City, Hebei China
e. Nome Químico: methyl(E)-2-[[6-(2-cyanophenoxy)-4-pyrimidinyl]oxy]-alfa-(methoxymethylene)benzeneacetate
Nome comum: Azoxistrobina
f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica
g. Indicação de uso: Trata-se de produto Técnico
h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto muito perigoso ao meio ambiente
23 - a. Nome do titular: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR
b. Marca Comercial: Azoxistrobina Técnico Adama Brasil
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 20417, conforme processo 21000.034822/2016-30
d. Fabricante: Hebei Veyong Bio Chemical Co., Ltd. Nº 6, Middle Huagong Road, Circulation Chemical Industry Park, Shijiazhuang City, Hebei - China
e. Nome Químico: methyl(E)-2-[[6-(2-cyanophenoxy)-4-pyrimidinyl]oxy]-alfa-(methoxymethylene)benzeneacetate
f. Nome Comum: Azoxistrobina
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
h. Classificação toxicológica: III - Medianamente tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto muito perigoso ao meio ambiente
24 - a. Nome do titular: Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda - São Paulo/SP
b. Marca Comercial: Azoxistrobina TB Técnico Oxon
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 20517, conforme processo 21000.041918/2016-54
d. Fabricante: Hebei Veyong Bio Chemical Co., Ltd., nº 6, Middle Huagong Road, Circulation Chemical Industry Park, Shijiazhuang City, Hebei China
e. Nome Químico: methyl(E)-2-[[6-(2-cyanophenoxy)-4-pyrimidinyl]oxy]-alfa-(methoxymethylene)benzeneacetate
f. Nome comum: Azoxistrobina
g. Indicação de uso: Trata-se de produto técnico
h. Classificação toxicológica: III - Medianamente tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto muito perigoso ao meio ambiente
25 - a. Nome do titular: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR
b. Marca Comercial: Azimut Supra
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 20617, conforme processo 21000.005377/2015-10
d. Fabricante: Adama Brasil S.A. - Taquari/RS
Adama Makhteshim Ltd. - Neot Hovav, Eco-Industrial Park, Beer Sheva, Israel
Syngenta Limited - Earls Road, Grangemouth, Stirlingshire FK3 8XG - Escócia
Saltigo GmbH - ChemPark Leverkusen, 51369, Leverkusen-Alemanha
Adama Brasil S.A. - Londrina/PR
Dow Agrosociences Industrial Ltda - Jacaré/SP
Indofil Industries Limited - Azad Nagar, Sandoz Baug P.O. Off Ghodbunder Rd. Near Chitalsar, Manpada - 400 607, Thane - Índia
Indofil Industries Limited Plot nº Z7-1/Z8, Sez Dahej Limited, Sez Dahej, Dist. Bharuch 392 130 Taluka Vagra, Gujarat Índia
Coromandel International Limited - Plot nº 2102, G.I.D.C. Sarigam 395155, Valsad District - Gujarat Sate - Índia
Formulador: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR
Adama Brasil S.A. - Taquari/RS
Sulphur Mills Limited - 1904, A-18/A8, G.ID.C., Panoli Dist. Bharuch Ankleshwar-Gujarat/Índia
Sulphur Mills Limited - 1905/1928/29/30, G.I.D.C., Panoli Industrial area Dist. Bharuch Ankleshwar-Gujarat/Índia
Sulphur Mills Limited - Plot nº 230/231/232, G.I.D.C., Panoli Dist. Bharuch Gujarat/Índia
e. Nome Químico: methyl(E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate;(RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol;manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt
f. Nome comum:Azoxistrobina + Tebuconazol + Mancozeb
g. Indicação de uso: indicado para a cultura da soja.
h. Classificação toxicológica: II - Altamente tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto muito perigoso ao meio ambiente
26 - a.Nome do titular: Allierbrasil Agro Ltda - São Paulo/SP
b. Marca Comercial: Take 750 SP

c. Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 20717, conforme processo 21000.008818/2014-54
d. Fabricante: Sharda Cropchem Limited - Plot nº 6215
G.I.D.C. Ankleshwar, Gujarat Índia
Formulador: Sharda Cropchem Limited - Plot nº 6215
G.I.D.C. Ankleshwar, Gujarat Índia
e. Nome Químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate
f. Nome comum: Acefato
g. Indicação de uso: indicado para as culturas de algodão, amendoim, batata, citros, feijão, soja e tomate industrial.
h. Classificação toxicológica: II - Altamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto muito perigoso ao meio ambiente
27 - a. Nome do titular: Allierbrasil Agro Ltda - São Paulo/SP
b. Marca Comercial: Trishul 750 SP
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 20817, conforme processo 21000.008860/2014-75
d. Fabricante: Sharda Cropchem Limited - Plot nº 6215
G.I.D.C., Ankleshwar, Gujarat Índia
Formulador: Sharda Cropchem Limited - Plot nº 6215
G.I.D.C., Ankleshwar, Gujarat Índia
e. Nome Químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate
Nome comum: Acefato
f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica
g. Indicação de uso: algodão, amendoim, batata, citros, feijão, soja e tomate industrial.
h. Classificação toxicológica: II - Altamente tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto muito perigoso ao meio ambiente
28 - a. Nome do titular: Allierbrasil Agro Ltda - São Paulo/SP
b. Marca Comercial: Fate 750 SP
c. Resultado do pedido:Deferido, concedido registro nº 20917, conforme processo 21000.008722/2014-96
d. Fabricante: Sharda Cropchem Limited - Plot nº 6215
G.I.D.C., Ankleshwar, Gujarat Índia
Formulador: Sharda Cropchem Limited - Plot nº 6215
G.I.D.C., Ankleshwar, Gujarat Índia
e. Nome Químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate
Nome comum: Acefato
f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica
g. Indicação de uso: indicado para as culturas de algodão, amendoim, batata, citros, feijão, soja e tomate industrial.
h. Classificação toxicológica: II - Altamente tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto muito perigoso ao meio ambiente
29 - a.Nome do titular: BRA Defensivos Agrícolas Ltda - Piracicaba/SP
b. Marca Comercial: Marte WG
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº21017 , conforme processo 21000.004726/2009-38
d. Fabricante: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd. - Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development Zone, Jiangsu - China
Jiangsu Kuaida Agrochemical Co., Ltd. Nº 02 Jianshe Road, Matang Town, 226401 Rudong, Jiangsu - China
Ningxia Sanxi Chemical Co. Ltd. - Fine Chemical Industrial Park, 753401 Pingluo, Ningxia - China
Formulador: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd. - Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development Zone, Jiangsu - China
Jiangsu Repont Pesticide Factory Co. Ltd. - nº 8, Huacheng East Road, 213200 Jintan, Jiangsu China
Prentiss Química Ltda - Campo Largo/PR
Servatis S.A. - Resende/RJ
Sipcam Nichino Brasil S.A. - Uberaba/MG
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP
e.Nome Químico: 3-cyclohexyl-6-dimethylamino-1-methyl-1,3,5-triazine-2,4(1H,3H)-dione;3-(3,4-dichlorophenyl)-1,1-dimethylurea
Nome comum: Hexazinona + Diuron
f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica
g. Indicação de uso: indicado para a cultura da cana de açúcar
h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto muito perigoso ao meio ambiente
30 - a.Nome do titular: Basf S.A. - São Paulo/SP
b. Marca Comercial: Alverde
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 21117, conforme processo 21000.002351/2013-58
d. Fabricante: Basf Corporation - Hannibal Plant 3150 Highway JJ277, 63461, Palmyra, Missouri - Estados Unidos da América
Viakem S.A. de C.V. - Av. Manuel L. Barragán Y Lerdo de Tejada, Zona Industrialk, 66450, San Nicolas de Los Garza, Nuevo León - México
Formulador: Basf S.A. - Guaratinguetá/SP
BASF Agriproduction SAS - Z.I. Lyon Nord, Rue Jacquard, F69727, Genay França

e. Nome Químico: (EZ)-2-[2-(4-cyanophenyl)-1-(alfa,alfa-alfa-trifluoro-meta-tolyl)ethylidene]-4-(trifluoromethoxy)carbanilohydrazine

Nome comum: Metaflumizone

f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica

g. Indicação de uso: alface, algodão, batata, café, cana-de-açúcar, citros, maçã, melão, milho, repolho, soja, tomate e uva

h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto Perigoso ao Meio Ambiente

31 - a. Nome do titular: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR
b. Marca Comercial: Imazapique Técnico Milenia

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 21217, conforme processo 21000.010786/2012-95

d. Fabricante: Adama Brasil S.A. - Londrina/PR
e. Nome Químico: (RS)-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)-5-methylnicotinic

Nome comum: Imazapique

f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica

g. Indicação de uso: trata-se de produto técnico

h. Classificação toxicológica: II - Altamente Tóxico

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto muito perigoso ao meio ambiente

32 - a. Nome do titular: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda - Campinas/SP

b. Marca Comercial: Paclobutrazol Tradecorp Técnico

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 21317, conforme processo 21000.008160/2012-19

d. Fabricante: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd., nº 309 Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industrial Park, 210047-Nanjing, Jiangsu - China

Zhejiang Bosst Cropsience Co., Ltd. Nº 1 Fangjiadai Road, Haiyan Economic Development 314304 Haiyan Zhejiang China

e. Nome Químico: (2RS,3RS)-1-(4-chlorophenyl)-4,4-dimethyl-2-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)pentan-3-ol

Nome comum: Paclobutrazol

f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica

g. Indicação de uso: trata-se de produto técnico

h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto muito Perigoso ao Meio Ambiente

33 - a. Nome do titular: Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda - São Paulo/SP

b. Marca Comercial: Glifosato Técnico Chemtura III

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 21417, conforme processo 21000.010900/2010-15

d. Fabricante: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co. Ltd., Binhai Economic Development area, Weifang, Shandong, 262737 - China

e. Nome Químico: N-(phosphomethyl) glycine

Nome comum: Glifosato

f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica

g. Indicação de uso: trata-se de produto técnico

h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III - Produto perigoso ao meio ambiente

34 - a. Nome do titular: Rotam do Brasil Agroquímica Produtos Agrícolas Ltda - Campinas/SP

b. Marca Comercial: Cinelli 250 FS

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 21517, conforme processo 21000.011792/2009-64

d. Fabricante: Jiangsu Tuouqi Agrochemical Co. Ltd. - Touzeng Village, Binhai Town, Binhai County, Jiangsu Province - China

Formulador: Jiangsu Rotam Chemistry Co. Ltd - nº 88 Rotam Road Economic & Technical Development Zone, Kunshan - Jiangsu Province China

Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda-Paulínia/SP

e. Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile

Nome comum: Fipronil

f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica

g. Indicação de uso: indicado para as culturas de algodão, arroz, feijão, milho, soja e trigo.

h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto muito perigoso ao meio ambiente

35 - a. Nome do titular: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.Ituverava/SP

b. Marca Comercial: Fomesafen 250 SL DVA

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 21617, conforme processo 21000.014922/2011-35

d. Fabricante: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - nº 9 Weijiu Road, Hangzhou Bay, Shangyu Economic and Technological Development area 312369 Zhejiang, China

Formuladores: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP

e. Nome Químico: 5-(2-chloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-toloxyl)-N-methyl sulfonyl-2-nitrobenzamide

f. Nome Comum: Fomesafen

g. Indicação de uso: indicado para as culturas de feijão e soja.

h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto perigoso ao meio ambiente

36 - a. Nome do titular: Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG

b. Marca Comercial: AutenticoBR

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 21717, conforme processo 21000.010420/2013-05

d. Fabricante: Ningbo Sunjoy Agrosience Co. Ltd. - nº 1165, Benhai Road, Chemical Industry Zone of Ningbo, Zhenhai, 315040 Ningbo, Zhejiang China

Hebei Yetian Agrochemicals Co., Ltd. - Industrial Zone, South of Yuanshi County 050000 Shijiazhuang, Hebei China

Formulador: Ningbo Agrosience Co. Ltd. - nº 1165, Benhai Road, Chemical Industry Zone of Ningbo, Zhenhai 315040 Ningbo, Zhejiang, China

Hebei Yetian Agrochemicals Co., Ltd. - Industrial Zone, South of Yuanshi County 050000 Shijiazhuang, Hebei China

e. Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine

Nome comum: Acetamiprido

f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica

g. Indicação de uso: indicado para as culturas de algodão, batata, feijão, tomate e trigo.

h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II - Produto muito perigoso ao meio ambiente

37 - a. Nome do titular: Bayer S.A. -São Paulo/SP

b. Marca Comercial: Sivanto Prime 200 SL

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 21817, conforme processo 21000.007414/2012-81

d. Fabricante: Bayer AG - Alte Heerstrasse D-41538 Dormagen, Alemanha

Formulador: Bayer S.A. - Belford Roxo/RJ

Bayer S.A. -Carrera 50, Calle 8, Soledad, Atlântico Colômbia

Bayer Cropsience LP - 8400 Hawthorn Road, PO BOX 4913 - 64120 Kansas City, Missouri, Estados Unidos da América

Bayer Cropsience AG - Alte Heerstrasse, D-41538 Dormagen, Alemanha

Bayer Cropsience AG - Industrie park Hoechst, D-65926 Frankfurt, Alemanha

Bayer Cropsience S.A. - 1, Av. Edouard Herriot, B.P 442 - 69656 - Villefranche-Sur-Saône, França

e. Nome Químico: 4-[(6-chloro-3-pyridylmethyl)(2,2-difluoroethyl)amino]furan-2(5H)-one

Nome comum: Flupiradifurona

f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica

g. Indicação de uso: indicado para as culturas de café, fumo, citros, couve

h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III- Produto perigoso ao meio ambiente

38 - a. Nome do titular: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda -Campinas/SP

b. Marca Comercial: Mancozebe Tradecorp Técnico

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 21917, conforme processo 21000.002176/2012-18

d. Fabricante: Hebei Shuangji Chemical Co., Ltd., East Suburb, Xinyi Hebei 052360 China

e. Nome Químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with

Nome comum: Mancozebe

f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica

g. Indicação de uso: trata-se de produto técnico

h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto muito perigoso ao meio ambiente

39 - a. Nome do titular: Nortox S.A. -Arapongas/PR

b. Marca Comercial: Mancozeb Técnico Nortox II

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 22017, conforme processo 21000.041052/2016-81

d. Fabricante: Hebei Shuangji Chemical Co., Ltd., East Suburb, Xinji, Hebei 052360 China

e. Nome Químico: manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with

Nome comum: Mancozebe

f. Grupo Químico: alquilenobis (ditiocarbamate)

g. Indicação de uso: trata-se de produto técnico

h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II -Produto muito Perigoso ao Meio Ambiente

40 - a. Nome do titular: Cropchem Ltda - Porto Alegre/RS

b. Marca Comercial: Mantis 400 WG

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 22117, conforme processo 21000.008927/2014-71

d. Fabricante: Inner Mongolia New Veyong Bio Chemical Co., Ltd., - Wanggaizhao Town, Dalate Region, Inner Mongolia 041300 - China

Formulador: Sinochem Ningbo Ltd - Behai Road, n. 1165, Ningbo Chemical Industry Zone, Xiepu Town, Zhenhai District Ningbo Zhejiang Province China

Nortox S.A. - Arapongas/PR

e. Nome Químico: 10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5S,6S,6R,8R,12S, 13S,20R,21R,24S)-6-[(S)-secbutyl]-21,24-dihydroxy-5,11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24] pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2-(5,6-dihydro-2H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranoside (i) mixture with (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5S,6S,6R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6-iso-propyl-5,11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14.8.020,24]pentacosa- 10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2-(5,6-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexopyranosyl)-3-O-methyl-alfa-L-arabino-hexo pyranoside (ii) (4:1)

Nome comum: Abamectina

f. Grupo Químico: avermectinas

g. Indicação de uso: indicado para as culturas de café, batata, citros, feijão, mamão, tomate, uva, algodão, milho, soja, cana-de-açúcar.

h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II -Produto muito Perigoso ao Meio Ambiente

41 - a. Nome do titular: Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda -São Paulo/SP

b. Marca Comercial: Pledge SC

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 22217, conforme processo 21000.009907/2010-94

d. Fabricante: Sumitomo Chemical Co., Ltd. Ohita Works 2200 Tsurusaki Ohita-Shi 870-0106 Ohita - Japão

Formulador: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP

e. Nome Químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide

Nome comum: Flumioxazina

f. Grupo Químico: ciclohexenodicarboximida

g. Indicação de uso: indicado para as culturas de batata, café, cana de açúcar, cebola, eucalipto, feijão, pinus, soja.

h. Classificação toxicológica: IV - Pouco Tóxico

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III -Produto Perigoso ao Meio Ambiente

42 - a. Nome do titular: Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda - São Paulo/SP

b. Marca Comercial: Sumisoya 500 SC

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 22317, conforme processo 21000.009910/2010-16

d. Fabricante: Sumitomo Chemical Co., Ltd. Ohita Works 2200 Tsurusaki Ohita-Shi 870-0106 Ohita - Japão

Formulador: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP

e. Nome Químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide

Nome comum: Flumioxazina

f. Grupo Químico: ciclohexenodicarboximida

g. Indicação de uso: indicado para as culturas de batata, café, cana de açúcar, cebola, eucalipto, feijão, pinus, soja.

h. Classificação toxicológica: IV - Pouco Tóxico

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III -Produto Perigoso ao Meio Ambiente

43 - a. Nome do titular: Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda-São Paulo/SP

b. Marca Comercial: Sumyzin 500 SC

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 22417, conforme processo 21000.009906/2010-40

d. Fabricante: Sumitomo Chemical Co., Ltd. - Ohita Works 2200 Tsurusaki Ohita-Shi 870-0106 Ohita Japão

Formulador: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP

e. Nome Químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide

Nome comum: Flumioxazina

f. Grupo Químico: ciclohexenodicarboximida

g. Indicação de uso: indicado para as culturas de batata, café, cana de açúcar, cebola, eucalipto, feijão, pinus, soja.

h. Classificação toxicológica: IV - Pouco Tóxico

i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III -Produto Perigoso ao Meio Ambiente

44 - a. Nome do titular: Rotam do Brasil Agroquímica Produtos Agrícolas Ltda - Campinas/SP

b. Marca Comercial: Toucan 250 FS

c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 22517, conforme processo 21000.011792/2009-64

d. Fabricante: Jiangsu Tuouqi Agrochemical Co. Ltd. - Touzeng Village, Binhai Town, Binhai County, Jiangsu Province China

Formulador: Jiangsu Rotam Chemistry Co. Ltd. - nº 88 Rotam Road - Economic & Technical Development Zone, Kunshan - Jiangsu Province China

Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP

e. Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile

Nome comum: Fipronil

f. Nome científico, no caso de agente biológico: não se aplica

g. Indicação de uso: indicado para as culturas de algodão, arroz, feijão, milho, soja e trigo.

h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico



i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto muito perigoso ao meio ambiente
44 - a. Nome do titular: Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda -São Paulo/SP
b. Marca Comercial: Flumyzin 500 SC
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 22617, conforme processo 21000.009384/2010-86
d. Fabricante: Sumitomo Chemical Co., Ltd. - Ohita Works 2200 Tsurusaki Ohita-Shi 870-0106 Ohita Japão
Formulador: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - Sorocaba/SP
e. Nome Químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide
Nome comum: Flumioxazina
f. Grupo Químico: ciclohexenodicarboximida
g. Indicação de uso: indicado para as culturas batata, café, cana-de-açúcar, cebola e eucalipto
h. Classificação toxicológica: IV - Pouco Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III -Produto Perigoso ao Meio Ambiente
44 - a. Nome do titular: Allierbrasil Agro Ltda- São Paulo/SP
b. Marca Comercial: Thiodi
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 22717, conforme processo 21000.007599/2012-24
d. Fabricante: Shandong Libang Chemical Industry Co., Ltd. - Dingtao Industrial Zone, Heze, Shandong China
Formulador: Shandong Libang Chemical Industry Co., Ltd. - Dingtao Industrial Zone, Heze, Shandong - China
e. Nome Químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione
Nome comum:Tiodicarbe
f. Grupo Químico: metilcabamato de oxima
g. Indicação de uso: indicado para as culturas de arroz, feijão e milho.
h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II- Produto muito perigoso ao meio ambiente
45 - a. Nome do titular: FMC Química do Brasil Ltda - Campinas/SP
b. Marca Comercial: Attract
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 22817, conforme processo 21000.005571/2009-57
d. Fabricante: Yancheng Limin Chemical Factory - Jianjun Road, Yancheng, China
Jiangsu Jiannong Agrochemical Co. Ltd. - East Weiwu Road - Economic Development Zone, Jianhu 224700, Jiangsu China
Jiangsu Suhua Group Xinyi Agrochemical Co., Ltd. - 120, Xiann Road, Cangland District Xinyi, Jiangsu - China
Formulador: FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba/MG
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP
e. Nome Químico: (RS)-2,4-difluoro-a-(1H-1,2,4-triazol-1-ymethyl)benzhydryl alcohol methyl benzimidazol-2-ylcarbamate
Nome comum: Flutriafol + Carbendazim
f. Grupo Químico: triazol, benzimidazol
g. Indicação de uso: indicado para a cultura da soja.
h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II -Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
46 - a. Nome do titular: FMC Química do Brasil Ltda - Campinas/SP
b. Marca Comercial: Sperto
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 22917, conforme processo 21000.005572/2009-00
d. Fabricante: Yancheng Limin Chemical Factory - Jianjun Road,l Yancheng China
Jiangsu Jiannong Agrochemical Co. Ltd. East Weiwu Road - Economic Development Zone, Jianhu 224700 Jiangsu China
Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd. Nº 120 Xin'na Road, 221400 Xinyi, Jiangsu China
Formulador: FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba/MG
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP
e. Nome Químico: (RS)-2,4-difluoro-a-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)benzhydryl alcohol, methyl benzimidazol-2-ylcarbamate
Nome comum: Flutriafol + Carbendazim
f. Grupo Químico: triazol, benzimidazol
g. Indicação de uso: indicado para a cultura da soja.
h.Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II -Produto muito Perigoso ao Meio Ambiente
47 - a. Nome do titular: Mitsui & Co (Brasil) S.A. - São Paulo/SP
b. Marca Comercial: Javelin WG
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 23017, conforme processo 21000.001410/2015-32
d. Fabricante/Formulador: Certis USA LLC - 720 5ª Street, 93280 - Wasco Califórnia - EUA
Manipulador: Biocontrole Métodos de Controle de Pragas Ltda - Indaiauba/SP
Importador: Mitsui & Co (Brasil) S.A. - São Paulo/SP
Biocontrole Métodos de Controle de Pragas Ltda - Indaiauba/SP
Stoller do Brasil Ltda - São Paulo/SP
e.Nome Químico: não se aplica
Nome comum: Bacillus thuringiensis var. kurstaki cepa AS-11

f. Grupo Químico: imidazolinona
g. Indicação de uso: indicado para as culturas de soja, al-godão e feijão.
h. Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV -Produto pouco Perigoso ao Meio Ambiente
48 - a. Nome do titular: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.- Ituverava/SP
b. Marca Comercial: Imidaclopridot Técnico DVA
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 23117, conforme processo 21000.004800/2012-11
d. Fabricante: UPL Limited - Unit II, 3405/6 G.I.D.C. Dist. Bharuch 393 002 Ankleshwar, Gujarat Índia
e. Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridinylmethylo)-N-nitroi-midazolidin-2-ylideneamine
Nome comum: Imidacloprido
f. Grupo Químico: neonicotinóide
g. Indicação de uso: trata-se de produto técnico
h. Classificação toxicológica: II - Altamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II -Produto muito Perigoso ao Meio Ambiente
49 - a.Nome do titular: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A. -Maracanaú/CE
b. Marca Comercial: Picloram Técnico Nufarm
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 23217, conforme processo 21000.002810/2010-51
d. Fabricante: Lier Chemicals Co. Ltd. - Economic and Technical Development Zone, 621000 Mianyang, Sichuan, China
e. Nome Químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid
Nome comum: Picloram
f. Grupo Químico: ácido piridinocarboxílico
g.Indicação de uso: trata-se de produto técnico
h.Classificação toxicológica: I - Extremamente Tóxico
i.Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II -Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
50 - a.Nome do titular: Helm do Brasil Mercantil Ltda - São Paulo/SP
b. Marca Comercial: Diquat NH Técnico Helm
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 23317, conforme processo 21000.002721/2012-76
d. Fabricante: Nanjing Huazhou Pharmaceutical Co., Ltd., nº 9 Dongfeng Road, Yaxi Town, Gaochun County, 211303 Nanjing, Jiangsu China
e. Nome Químico: 1,1-ethylene-2,2-bipyridyldiylum dibromide
Nome comum: Dibrometo de diquate
f. Grupo Químico: isoftalonitrila
g. Indicação de uso: trata-se de produto técnico
h. Classificação toxicológica: II- Altamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II -Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
51 - a. Nome do titular: Nortox S.A. -Arapongas/PR
b. Marca Comercial: Diquat Técnico Nortox III
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 23417, conforme processo 21000.063790/2016-80
d. Fabricante: Nanjing Huazhou Pharmaceutical Co., Ltd., nº 9 Dongfeng Road, Yaxi Town, Gaochun County, 211303 Nanjing, Jiangsu China
e. Nome Químico: 1,1-ethylene-2,2-bipyridyldiylum dibromide
Nome comum: Dibrometo de diquat
f. Grupo Químico: bupiridilio
g. Indicação de uso: trata-se de produto técnico
h. Classificação toxicológica: II - Altamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II -Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente
52 - a. Nome do titular: UP DO Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP
b. Marca Comercial: UPL 216 FP
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 23517, conforme processo 21000.005713/2015-24
d. Fabricante: Jingbo Agrochemicals Technology Co. Ltd. - Economic Development Zone Boxing County, Binzhou City, Shandong Province 256500 China
UPL Limited Plot nº 750, G.I.D.C. Jhagadia 393110 Dist Bharuch, Gujarat Índia
Cerexagri B.V. Tankhoofd 10 3196 KE Vondelingenplaat, Rotterdam Holanda
Cormandel Fertilizers Limited 3204, G.O.D.C. Industrial Estate, Ankleshwar, Gujarat Índia
Formulador: UPL Limited Plot nº 750 G.I.D.C. Jhagadia 393110, Dist Bharuch, Gujarat Índia
UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP
e. Nome Químico: methyl (E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate, manganese ethylenebis(dithiocarbamate)(polymeric) complex with zinc salt, (2RS,3RS,2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol

Nome comum: Azoxistrobina, Mancozeb, Ciproconazol
f. Grupo Químico: estrobilurinas, alquilenobis e triazol
g. Indicação de uso: indicado para a cultura da soja.
h. Classificação toxicológica: II - Altamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II -Produto muito Perigoso ao Meio Ambiente
53 - a. Nome do titular: Bayer S.A. - São Paulo/SP
b. Marca Comercial: Bixafen Técnico
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 23617, conforme processo 21000.014297/2011-21
d. Fabricante: Bayer Cropscience AG - Dormagen Alte He-estrasse, D-41538 Dormagen Alemanha
e. Nome Químico: N-(3,4-dichloro-5-fluorobiphenyl-2-yl)-3-(difluoromethyl)-1-methylpyrazole-4-carboxamide
Nome comum: Bixafen
f. Grupo Químico: carboxamida
g. Indicação de uso: trata-se de produto técnico
h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II -Produto muito Perigoso ao Meio Ambiente
54 - a. Nome do titular: Allierbrasil Agro Ltda -São Paulo/SP
b. Marca Comercial: Imidaclopridot Técnico HS
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 23717, conforme processo 21000.010397/2010-06
d. Fabricante: Zhejiang Hisun Chemical Co., Ltd. Nº 97 Waisha Road, Jiaojiang District Taizhou, Zhejiang China
e. Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimi-dazolidin-2-ylideneamine
Nome comum: Imidacloprido
f. Grupo Químico: Neonicotinóide
g. Indicação de uso: trata-se de produto técnico
h. Classificação toxicológica: II - Altamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II -Produto muito Perigoso ao Meio Ambiente
55 - a. Nome do titular: IBI Agentes Biológicos Ltda - Araras/SP
b. Marca Comercial: Trichoibi G
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 23817, conforme processo 21000.005470/2015-24
d. Formulador: IBI Agentes Biológicos Ltda - Araras/SP
Manipulador: IBI Agentes Biológicos Ltda - Araras/SP
e. Nome Químico: não se aplica
Nome comum: Trichogramma galloi
f. Grupo Químico: não se aplica
g. Indicação de uso: Em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico.
h.Classificação toxicológica: não determinado devido à natureza do produto (inimigos naturais)
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: IV -Produto pouco Perigoso ao Meio Ambiente
56 - a. Nome do titular: CCAB Agro S.A. - São Paulo/SP
b. Marca Comercial: Mesotriona CCAB 480 SC
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 23917, conforme processo 21000.008869/2014-86
d. Fabricante: Shangyu Nutrichem Co. Ltd. - nº 9, Weijiu Road, Hangzhou Gulf Fine Chemical Area, 3122369 Zhejiang China
Formulador: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - nº 9, Weijiu Road, Hangshou Gulf Fine Chemical Area, 312369 Zhejiang China
Hangzshou Nutrichem Company Limited - nº 9777, Hong-Shiwu Road, Linjiang Industrial Park, Xiaoshan, Hangzhou, Zhejiang 311228 China
e. Nome Químico: 2-(4-mesyl-2-nitrobenzoyl)cyclohexane-1,3-dione
Nome comum: Mesotriona
f. Grupo Químico: tricetona
g. Indicação de uso: indicado para as culturas de cana-de-açúcar e milho
h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: III -Produto Perigoso ao Meio Ambiente
57 - a. Nome do titular: FMC Química do Brasil Ltda - Campinas/SP
b. Marca Comercial: Soberano
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 24017, conforme processo 21000.005573/2009-46
d. Fabricante: Yancheng Limin Chemical Factory - Jianjun Road, Yancheng, China
Jiangsu Jiannong Agrochemical Co., Ltd. - East Weiwu Road-Economic Development Zone, Jianhu 224700 Jiangsu China
Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd. - nº 120 Xin'na Road, 221400 Xinyi, Jiangsu China
Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd. Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development Zone, 221400 Jiangsu China
Formulador: FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba/MG
Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP



e. Nome Químico: (RS)-2,4-difluoro-a-(1H-1,2,4-triazol-1-ymethyl)benzhydryl alcohol methyl benzimidazol-2-ylcarbamate
Nome comum: Flutriafol, Carbendazim
f. Grupo Químico: triazol, benzimidazol
g. Indicação de uso: indicado para a cultura da soja
h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II -Produto muito Perigoso ao Meio Ambiente
58 - a. Nome do titular: Bayer S.A. - São Paulo/SP
b. Marca Comercial: Fox XPRO
c. Resultado do pedido: Deferido, concedido registro nº 24117, conforme processo 21000.005302/2013-77

d. Fabricante: Bayer Cropscience AG-Alte Heerstrasse D-41538 - Dormagen - Alemanha
Bayer Cropscience - LP, 8400 Hawthorn Road 64120 - Kansas City Missouri - EUA
Saltigo GmbH - Chempark Leverkusen 51369 Leverkusen, Alemanha
Bayer Cropscience Schweiz AG - Rothausstrasse 61 - Ch-4132 - MuttENZ-Suíça
Formulador: Bayer S.A. - Belford Roxo/RJ
Bayer S.A. - Camino de la Costa Brava s/n Zarate Industrial Park - 2800 Zarate - Argentina
Bayer SAS - 1 avenue Edouard Herriot, BP 442 - Limas F-69656 - Villefranche-sur-Saône Cedex França

e. Nome Químico: N-(3,4-dichloro-5-fluorobiphenyl-2-yl)-3-(difluoromethyl)-1-methylpyrazole-4-carboxamide, (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-clorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3-thione; methyl(E)-methoxyimino-{(E)-alfa-[1-(alfa,alfa,alfa-trifluoro-m-tolyl)ethylideneaminoxyl-otolyl}acetate
Nome comum: Bixafen, Protioconazol, Trifloxystrobina
f. Grupo Químico: carboxamida, triazolintiona, estrobilurina
g. Indicação de uso: indicado para as culturas de algodão, cevada, girassol, milho, soja e trigo.
h. Classificação toxicológica: III - Medianamente Tóxico
i. Classificação quanto ao potencial de periculosidade Ambiental: II -Produto muito Perigoso ao Meio Ambiente

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

ATO Nº 84, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, art. 29, do Anexo da Portaria Nº 45 de 22 de março de 2007 e parágrafo segundo do art. 3º da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto Nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e considerando as conclusões do Comitê Técnico para Assessoramento para Agrotóxicos - CTA, nas reuniões realizadas em 09 de dezembro de 2015, 12 de abril de 2017 e 25 de setembro de 2017, torna pública a seguinte alteração:

1. O Anexo I da Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014 passa a vigorar com as seguintes tabelas:

Tabela 1. Agrupamento de Culturas para extrapolação de LMRs.

Grupo	Cultura Representativa	Culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente - CSFI
1. Frutas com casca não comestível	Citros, Melão, Coco	Abacate, Abacaxi, Anonáceas, Cacau, Cupuaçu, Guaraná, Quiuí, Mamão, Maracujá, Melancia, Melão, Romã, Dendê, Pupunha, Açaí, Castanha do Pará, Macadâmia, Pinhão e Coco.
2. Frutas com casca comestível	Maçã, Uva	Acerola, Amora, Ameixa, Azeitona, Caju, Caqui, Carambola, Figo, Framboesa, Goiaba, Marmelo, Nectarina, Nêspera, Pêssego, Pitanga, Pera, Morango, Mirtilo e Uva de Mesa.
3. Raízes, tubérculos e bulbos	Batata, Cenoura	Batata doce, Beterraba, Cará, Gengibre, Inhame, Mandioca, Mandioquinha-salsa, Nabo, Rabanete, Cebola, Alho, Chalota e Batata Yacon
4. Hortaliças folhosas e Ervas aromáticas frescas	Alface, Repolho	Agrião, Almeirão, Brócolis,Chicória, Couve-flor, Couve chinesa, Couve de Bruxelas,Espinafre,Rúcula,Estévia, alhoPorro,cebolinha,cenoura,coentro Manjerição,Sal-sa,Erva-doce,Alecrim, Estragão,Manjeronas, Sálvia, Hortelã, Orégano,Mostarda, Acelga, Repolho, Couve
5. Hortaliças não folhosas	Tomate, Pepino	Abóbora, Abobrinha, Berinjela, Chuchu, Jiló, Maxixe, Pimenta, Quiabo e Pimentão
6. Leguminosas e Oleaginosas	Feijão, Soja	Ervilha, Grão-de-bico, Lentilha, Canola, Gergelim, Girassol, Linhaça, Feijão-caupi, Mamona e Amendoim.
7. Cereais	Milho, Trigo	Milheto, Sorgo, Aveia, Centeio, Cevada e Triticale

Tabela 2. Agrupamento de Culturas para realização de Extrapolação de LMRs e Estudos de Resíduos.

Subgrupo	Cultura Representativa	Culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente - CSFI
1 A	Melão	Melancia e Melão
1 B	Mamão ou Manga	Abacate, Cacau, Cupuaçu, Guaraná, Maracujá, Quiuí, Romã, Anonáceas, Abacaxi, Mamão e Manga
1 C	Coco	Dendê, Pupunha, Açaí, Castanha do Pará, Macadâmia e Pinhão.
2 A	Morango ou Acerola	Acerola, Amora, Azeitona, Framboesa, Pitanga, Siriguela, Mirtilo e Morango
2 B	Goiaba ou Figo ou Uva	Caju, Caqui, Goiaba, Figo, Carambola, Mangaba e Uva de Mesa
2 C	Pêssego ou Ameixa	Ameixa, Marmelo, Nectarina, Nêspera, Pêssego e Pera.
3 A	Beterraba ou Cenoura ou Mandioca,	Batata doce, Beterraba, Cará, Cenoura, Gengibre, Inhame, Mandioca, Mandioquinha-salsa, Nabo, Batata e Rabanete
3 B	Cebola	Cebola, Alho e Chalota
4 A	Alface	Agrião, Almeirão, Chicória, Espinafre, Rúcula, Mostarda, Acelga e Estévia
4 B	Repolho ou Couve	Repolho, Brócolis, Couve, Couve-flor, Couve chinesa e Couve-de-bruxelas
4 C	Cebolinha ou Manjerição	Coentro, Alho Porro, Cebolinha, Manjerição, Salsa, Erva-doce, Alecrim, Estragão, Manjeronas, Sálvia, Hortelã e Orégano
5 A	Pimentão	Berinjela, Jiló, Pimenta e Quiabo
5 B	Pepino	Abóbora, Abobrinha, Chuchu e Maxixe
6 A	Feijão ou Amendoim	Ervilha, Grão-de-bico, Lentilha, Feijão-caupi e Amendoim
6 B	Girassol	Canola, Gergelim, Linhaça e Mamona
7 A	Milho	Milheto e Sorgo
7 B	Trigo	Aveia, Centeio, Cevada e Triticale

CARLOS RAMOS VENÂNCIO

ATO Nº 85, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

1. No Ato nº 45, de 09 de junho de 2017, publicado na seção 1 do Diário Oficial da União, em 20 de junho de 2017, sobre o Sistema de Classificação Internacional Unificado, alterar o título do item 8 para Classificação quanto aos mecanismos de ação para produtos com ação inseticida e acaricida.

2. No Ato nº 45, de 09 de junho de 2017, publicado na seção 1 do Diário Oficial da União, em 20 de junho de 2017, sobre o Sistema de Classificação Internacional Unificado, incluir o ingrediente ativo Terra Diatomácea na forma disposta abaixo.

GRUPO	MODO DE AÇÃO	FAMÍLIA QUÍMICA
8D	Miscelânea: Inibidores não-específicos (múltiplos sítios)	Boratos e Terra Diatomácea

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 2.288, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere o item XXII do artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de Junho de 2010, publicada no DOU de 14 de Junho de 2010, tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21012.006342/2017-21, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento sob o número BR BA 0469, da empresa CL BRASIL SAÚDE AMBIENTAL LTDA - ME, CNPJ Nº 14.846.250/0001-51, localizada na Rua Joaquim de Souza Coelho, 1261 A Térreo, Bairro Jardim Cruzeiro, na Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, Brasil, CEP 44024-456, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos Fitossanitários e Quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Tratamento: FUMIGAÇÃO EM CONTÊINERES (FEC-FOSFINA); FUMIGAÇÃO EM SILOS HERMÉTICOS (FSH-FOSFINA); FUMIGAÇÃO EM PORÕES DE NAVIOS (FPN-FOSFINA) E FUMIGAÇÃO SOB CÂMARA DE LONA (FCL-FOSFINA).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta portaria terá prazo de (5) cinco anos e poderá ser revalidado por igual período, mantido o mesmo número do credenciamento, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa Nº 66 de 27/11/2006, publicada no DOU de 12/01/2007, seção 1, páginas 2 a 5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSANAH RODRIGUES SETÚVAL

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44 do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, Portaria SE/MAPA nº 1231, de 09 de junho de 2017, publicada no DOU nº 114, de 16 de junho de 2017, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 499 - HABILITAR o Médico Veterinário NILSON JOSÉ ZGODA, CRMV-PR Nº14530 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL DE PEIXES no Estado do Paraná, processo 21034.013747/2017-67.

Nº 500 - HABILITAR o Médico Veterinário RAQUEL ROSIN, CRMV-PR Nº13660, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo 21034.013742/2017-34):

1-EQUINOS, ASININOS, MUARES no Estado do Paraná;

2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 501 - HABILITAR o Médico Veterinário EROS DE SOUZA FERREIRA, CRMV-PR Nº14293 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo 21034.013745/2017-78):

1-EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;

2-AVES, exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná;

3-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 502 - HABILITAR o Médico Veterinário THIAGO GUILHERME MACHADO, CRMV-PR Nº13566, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo 21034.013767/2017-38):



1-EQUINOS, ASININOS, MUARES no Estado do Paraná;
2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 503 - HABILITAR o Médico Veterinário MARCO ANTONIO ROTHER, CRMV-PR Nº12076, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo 21034.013763/2017-50):

1-EQUINOS, ASININOS, MUARES no Estado do Paraná;

2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 504 - HABILITAR o Médico Veterinário DIOGO GIUBLIN TEIXEIRA SANCHES, CRMV-PR Nº8104, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo 21034.013756/2017-58):

1-EQUINOS, ASININOS, MUARES no Estado do Paraná;

2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 505 - HABILITAR o Médico Veterinário DIMAS IZAC DE SOUSA JUNIOR, CRMV-PR Nº10663, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo 21034.013754/2017-69):

1-EQUINOS, ASININOS e MUARES no Estado do Paraná;

2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº506-HABILITAR o Médico Veterinário DANIELE RAMOS DE LIMA, CRMV-PR Nº11116, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo 21034.013752/2017-70):

1-EQUINOS, ASININOS, MUARES no Estado do Paraná;

2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 507 - HABILITAR o Médico Veterinário ANA LAURA ANGELI, CRMV-PR Nº4245, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL de EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná (processo 21034.013750/2017-81).

Nº 508 - CANCELAR A HABILITAÇÃO da Médica Veterinária THELMA ELISA WISTUBA CRMV-PR Nº7513, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 635 de 11/11/2015, processo 21034.013770/2017-51.

ALEXANDRE ORIO BASTOS



MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 190-SEI, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.028584/2016-76, resolve:

Art. 1º Extinguir a outorga referente ao canal/frequência 4945 kHz, na localidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical em nome da RADIOBRÁS EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.312-SEI, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SPRING TELEVISÃO S.A. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de CARUARU, Estado de PERNAMBUCO, por meio do canal 51 (cinquenta e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.022921/2017-09 e da Nota Técnica nº 19578/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.650-SEI, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO ERMINDO FRANCISCO ROVEDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de IRINEÓPOLIS, estado de Santa Catarina, por meio do canal 48 (quarenta e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.039418/2016-03 e da Nota Técnica nº 20828/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.651-SEI, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO ERMINDO FRANCISCO ROVEDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de CANOINHAS, estado de Santa Catarina, por meio do canal 48 (quarenta e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.039411/2016-83 e da Nota Técnica nº 20984/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.657-SEI, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO ERMINDO FRANCISCO ROVEDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de PAULO FRONTIN, estado do PARANÁ, por meio do canal 45 (quarenta e cinco), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.039422/2016-63 e da Nota Técnica nº 20870/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.658-SEI, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO ERMINDO FRANCISCO ROVEDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Porto Vitória, estado de Paraná, por meio do canal 27 (vinte e sete), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.039424/2016-52 e da Nota Técnica nº 20913/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.696-SEI, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO ALVORADA DO SUL LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de OEIRAS, estado do PIAUÍ, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.003230/2017-06 e da Nota Técnica nº 20623/2017/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 28 de setembro de 2017

Nº 1.124-SEI - O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 00731/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53000.064679/2011-92, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Caragatatuba/SP, por meio do canal 48E, constante do Aviso de Habilitação nº 16, de 7 de dezembro de 2011, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

ANEXO

PROponente	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	I	53000.006743/2012-00	Apresentado. Indeferido. Ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017100300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 5.698-SEI, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO ERMINDO FRANCISCO ROVEDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de SÃO MATEUS DO SUL, estado do PARANÁ, por meio do canal 48 (quarenta e oito), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.039426/2016-41 e da Nota Técnica nº 21588/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.699-SEI, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de SÃO RAIMUNDO NONATO, estado do PIAUÍ, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.023674/2016-71 e da Nota Técnica nº 20611/2017/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.702-SEI, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO ALVORADA DO SUL LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de PICOS, estado do Piauí, por meio do canal 30 (trinta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.003249/2017-44 e da Nota Técnica nº 20591/2017/SEI-MCTIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o requerimento de alteração das características técnicas para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



Nº 1.146-SEI - O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TEC-NOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 11, inciso I, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2013, bem como o art. 14, §2º, da Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011, e o art. 14, § 2º, da Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, resolve:

Revogar Parcialmente o Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União em 23/09/2011, destinado às outorgas do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, em tecnologia analógica, na forma do Anexo, em virtude da impossibilidade da substituição de canal (de tecnologia analógica para a digital) nas localidades, conforme disposto no Ofício nº 89/2014-ORER/SOR-Anatel, de 05/12/2014.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

AVISO	UF	MUNICÍPIO	Processo Principal	CANAL
09/2011, publicado no DOU de 23/9/2011.	SP	São José do Rio Preto	53000.049179/2011-21	7-E
09/2011, publicado no DOU de 23/9/2011.	GO	Anápolis	53000.049172/2011-17	50-E

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 433, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.019040/2015-45
Recorrente/Interessado: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 226/2017/SEI/OR (SEI nº 1921247), integrante deste acórdão: a) não aprovar a presente proposta de Termo de Ajustamento de Conduta; e, b) conferir tratamento sigiloso à referida Análise, com fundamento no art. 39, parágrafo único, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

JUAREZ MARTINHO QUADROS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 12.701, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 53516.003880/2017-89.
Expede autorização à SOCIEDADE CIVIL RESIDENCIAL POENTE, CNPJ nº 06.096.247/0001-30, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

DESPACHO

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Paraná e Santa Catarina - GR03, nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>) (PROCESSOS: 53516.001491/2017-19; 53516.001369/2017-42; 53516.001364/2017-10; 53516.001363/2017-75; 53516.001228/2017-20; 53520.000349/2017-95; 53520.000348/2017-41; 53516.001163/2017-12; 53520.000112/2017-12; 53520.000636/2015-33; 53520.000059/2017-41; 53520.000058/2017-05; 53520.000047/2017-17; 53520.002142/2016-74; 53520.002108/2016-08; 53520.002107/2016-55; 53520.002106/2016-19; 53520.001990/2016-66; 53516.005499/2016-73; 53500.029151/2016-41; 53500.029121/2016-34; 53520.001860/2016-23; 53516.005203/2016-14; 53516.005108/2016-11; 53516.005106/2016-21; 53516.005071/2016-21; 53516.005015/2016-96; 53516.004952/2016-24; 53516.004901/2016-01; 53520.000364/2015-71; 53516.003890/2016-33; 53516.003242/2016-87; 53516.002436/2016-65; 53516.002133/2016-42; 53516.000749/2016-89; 53516.000678/2016-14; 53516.000607/2016-11; 53516.000148/2016-76).

CELSO FRANCISCO ZEMANN

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 12.440 - INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, CNPJ nº 60967551000231, Processo nº 53504.008517/2017-99;

Nº 12.439 - MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, CNPJ nº 55356653000108, Processo nº 53504.009918/2017-66

SANDRO ALMEIDA RAMOS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 27 DE JULHO DE 2017

Nº 10.680 - Processo nº 53500.066141/2017-77.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELE-VISAO CULTURA SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ 83.900.050/0001-52, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Florianópolis/SC.

Nº 10.708 - Processo nº 53500.066226/2017-55.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELE-VISAO XANXERE LTDA, CNPJ 80.746.647/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Xanxerê/SC.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 11.723, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Processo nº 53500.070241/2017-06.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A, CNPJ 45.039.237/0001-14, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Paulo/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Nº 11.851 - Processo nº 53500.070733/2017-93.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA TAUBATE LIMITADA, CNPJ 72.288.038/0001-12, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Pindamonhangaba/SP.

Nº 11.852 - Processo nº 53500.070734/2017-38.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA TAUBATE LIMITADA, CNPJ 72.288.038/0001-12, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Taubaté/SP.

Nº 11.854 - Processo nº 53500.070743/2017-29.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO NOVA FM LENCOIS LTDA - ME, CNPJ 01.886.158/0001-73, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Lençóis Paulista/SP.

Nº 11.855 - Processo nº 53500.070745/2017-18.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO DIFUSORA DE LENCOIS PAULISTA LTDA, CNPJ 51.423.226/0001-36, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Lençóis Paulista/SP.

Nº 11.859 - Processo nº 53500.070778/2017-68.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TUPA LTDA - EPP, CNPJ 72.550.080/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tupã/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 11.928, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.071155/2017-11.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PORTO BRASIL FM ESTEREO LTDA, CNPJ 16.396.723/0001-91, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Paranavaí/PR.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 11.972 - Processo nº 53500.071401/2017-26.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PORTO BRASIL FM ESTEREO LTDA, CNPJ 16.396.723/0001-91, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porto Seguro/BA.

Nº 11.988 - Processo nº 53500.071514/2017-21.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUBE DE LAGES LTDA, CNPJ 84.937.275/0001-46, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Lages/SC.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 6 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 11.991 - Processo nº 53500.071592/2017-26.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUN-DACAO MONSENHOR VITOR BATTISTELLA, CNPJ 05.363.283/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Frederico Westphalen/RS.

Nº 12.004 - Processo nº 53500.071680/2017-28.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUN-DACAO CULTURAL 'PADRE LUIZ BARTHOLOMEU', CNPJ 04.475.934/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ubatuba/SP.

Nº 12.005 - Processo nº 53500.071681/2017-72.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUN-DACAO CULTURAL 'PADRE LUIZ BARTHOLOMEU', CNPJ 04.475.934/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Birigui/SP.

Nº 12.012 - Processo nº 53500.071689/2017-39.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUN-DACAO CULTURAL 'PADRE LUIZ BARTHOLOMEU', CNPJ 04.475.934/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Mogi Guaçu/SP.

Nº 12.013 - Processo nº 53500.071690/2017-63.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUN-DACAO CULTURAL 'PADRE LUIZ BARTHOLOMEU', CNPJ 04.475.934/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Cordeirópolis/SP.

Nº 12.014 - Processo nº 53500.071691/2017-16.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUN-DACAO CULTURAL 'PADRE LUIZ BARTHOLOMEU', CNPJ 04.475.934/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Piracicaba/SP.

Nº 12.015 - Processo nº 53500.071692/2017-52.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUN-DACAO CULTURAL 'PADRE LUIZ BARTHOLOMEU', CNPJ 04.475.934/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Araraquara/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 12.111, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.072313/2017-41.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELE-VISAO LAGES LTDA, CNPJ 83.012.013/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itaipópolis/SC.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 12.197, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.072507/2017-47.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE PAULISOM DE RADIODIFUSAO LIMITADA - ME, CNPJ 55.786.891/0001-45, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Avaré/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 12.401, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.069468/2017-09.
Expede autorização à A. B. E. DE PAULA SERVICOS DE INTERNET - ME, CNPJ/MF nº 26.864.752/0001-94, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 10.914, de 3 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2017, Seção 1, página 86, retifica-se o que segue: Onde se lê: "Fixar em R\$ 200,00 (duzentos reais), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência". Leia-se: "Fixar em R\$ 467,73 (quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), o preço público pelo direito de uso da radiofrequência"



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Aprova o plano de aplicação anual dos recursos reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e o Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, considerando a 13ª Reunião, realizada em 5 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar o plano de aplicação anual referente aos recursos reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, no valor total de R\$ 899.586.511,00 (oitocentos e noventa e nove milhões, quinhentos e oitenta e seis mil quinhentos e onze reais), em conformidade com a Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 2 de outubro de 2017

297ª - Relação Pesquisadores Credenciados Importação - Lei 8.010/90

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.006925/2017	674.476.782-87	ANTONIO DA SILVA SILVEIRA	29/09/2022
920.006927/2017	441.844.258-87	FRANK PATRICK MISSELL	29/09/2022

920.006930/2017	666.788.030-00	LUCIANO DA SILVA SELISTRE	29/09/2022
920.006931/2017	012.167.163-15	MARIA CELIA PIRES COSTA	29/09/2022
920.006932/2017	991.772.341-20	MARIANA COSTA BERNARDES	29/09/2022
920.006933/2017	005.986.649-71	OSCAR RODRIGUES DOS SANTOS	29/09/2022
920.006934/2017	033.316.946-81	RUTH CALDEIRA DE MELO	29/09/2022
920.006935/2017	677.802.960-91	TARCISIO ABREU SAURIM	29/09/2022

699ª Relação de Credenciamento - Lei 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho - FAVC	900.0456/1993	62.327.663/0001-72
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB	900.1160/2011	10.791.831/0001-82
Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI	900.0247/1991	84.307.974/0001-02

CARLOS ROBERTO FORTNER

RETIFICAÇÃO

No Ato Resolução CTI nº 2, Publicado no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2017, seção 1, página 10. Onde se lê: Art. 1º Fica instituído o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações - PDTIC do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq para os exercícios de 2017 a 2020. Leia-se: Art. 1º Fica instituído o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações - PDTIC do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq para os exercícios de 2017 a 2020, aprovado na 3ª reunião do Comitê de Tecnologia da Informação em 13/07/2017, entrando em vigência a partir da mesma data.

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.004610/2014	Fundação Rádio e TV Educativa de Juína	FME	Juína	MT	Multa	1.570,70	Art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/1999.	Portaria DECEF nº 5648, de 27/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.019334/2013	Fundação Evangélica Trindade	TVE	São Paulo	SP	Multa	7.710,72	Art. 28, inciso 12, alínea "g", do Decreto nº 52.795/1963.	Portaria DECEF nº 5681, de 27/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53539.001000/2013	Prefeitura Municipal de Esperança	RTV	Esperança	PB	Multa	1.142,33	Art. 40, da Portaria MC nº 366/2012	Portaria DECEF nº 5683, de 27/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.012574/2014	Associação de Moradores do Bairro Rosário	RADCOM	Nazareno	MG	Multa	799,63	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5684, de 27/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.009571/2014	Clube de Maes e Idosos Lindalva Gomes	RADCOM	Bom Jesus	RN	Multa	799,63	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 5686, de 27/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 2881, de 1 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.008590/2014	Rádio E Televisão Record S.A	RTV	Limeira	SP	Multa	1.999,07	Art. 27 do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DECEF nº 5680, de 27/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o 26 da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2013, tendo em vista o que consta no processo nº 53000.018761/2011-45, com fulcro na Nota Técnica nº 27968/2016/SEI-MC, na forma prevista no artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Nº 5.693 - Art. 1º Reconsiderar a decisão exarada pela Portaria nº 307, de 29 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União, em 8 de setembro de 2014, acatando o recurso administrativo interposto pela TV OMEGA LTDA, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, canal 9+, no município de São Paulo, Estado de São Paulo., ficando revogada a citada Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 2881, de 1 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidade abaixo relacionadas a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.008592/2014	TV Ômega Ltda	RTV	Limeira	SP	Multa	1.999,07	Art. 27 do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DECEF nº 5652, de 29/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.008591/2014	TV Stúdios de Ribeirão Preto Ltda	RTV	Limeira	SP	Multa	1.999,07	Art. 27 do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DECEF nº 5694, de 29/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.006551/2014	TV Ômega Ltda	RTV	Lins	SP	Multa	1.999,07	Art. 27 do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DECEF nº 5695, de 29/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.003733/2013	Rádio Transamérica de São Paulo Ltda	FM	São Paulo	SP	Multa	44.413,72	Art. 38, alínea "e", da Lei nº 4.117/1962.	Portaria DECEF nº 5719, de 29/09/2017	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011



O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de advertência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.014047/2014	Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha	RTV	Lagoa Vermelha	RS	Advertência	Art. 30 do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DECEF nº 5723, de 29/09/2017	Portaria MC nº 112/2013

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 22 de setembro de 2017

Nº 1.546-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53000.036366/2011-44, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV EQUINÓCIO COMUNICAÇÕES LTDA - EPP, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de MACAPÁ, estado do AMAPÁ, utilizando o canal digital nº 35 (trinta e cinco), classe A, nos termos da Nota Técnica nº 20886/2017/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE
OLIVEIRA BARROS

Em 14 de agosto de 2017

Nº 757-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.031201/2017-26, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RBS PARTICIPAÇÕES S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de VERANÓPOLIS, estado do RIO GRANDE DO SUL, utilizando o canal digital nº 42 (quarenta e dois), nos termos da Nota Técnica nº 12338/2017/SEI-MCTIC.

Em 29 de setembro de 2017

Nº 1.629-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.036909/2017-73, resolve aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da entidade TE-

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 18 de setembro de 2017

Nº 1.525-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.006631/2017-18, resolve:

Art. 1º Atualizar as coordenadas geográficas de instalação da TV TAUBATE LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Taubaté, estado de São Paulo, utilizando o canal nº 3- (3, decalado para menos), classe A, em conformidade com a descrição abaixo:

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Avenida Marechal Rondon, 55		Bairro: Alto São Pedro	CEP: 12082-420
Localidade: Taubaté	UF: SP	Coordenadas Geográficas: 23°S02'10,30" e 45°W32'45,20"	

Art. 2º. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 299-E, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XII do artigo 13, do anexo I do Decreto n.º, 8.283, de 03 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do Artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE e, considerando o disposto na Portaria ANCINE n.º 2 de 02 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º - Divulgar a relação dos selecionados e dos suplentes, regularmente inscritos, para concessão do apoio financeiro à participação no evento "Mercato Internazionale dell'Audiovisivo 2017", dentro do limite de vagas e dos critérios de elegibilidade dispostos no Anexo I ("Regulamento") da Portaria ANCINE n.º 2 de 02 de janeiro de 2017, conforme abaixo discriminado e obedecendo a ordem de pontuação segundo os critérios expostos no mesmo regulamento:

PROGRAMA DE APOIO À PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS - 2017 MERCATO INTERNAZIONALE DELL'AUDIOVISIVO 2017	
RELAÇÃO DOS SELECIONADOS APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Fabiano Gullane
2	Mário Augusto Di Poi Cruz
3	Andre Tarik Jirges Dieb Gemma Ristum
RELAÇÃO DOS SUPLENTES APTOS PARA CONCESSÃO DO APOIO FINANCEIRO	
1	Carolina Teixeira Ribeiro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORA IVANOV

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO
MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 56, de 29 de setembro de 2017, Seção 1, Anexo III, Página 09, Renovação nº 01, publicada no DOU em 02 de outubro de 2017, leia-se: "Processo: nº 01425.001056/2015-48
Projeto: Salvamento Arqueológico do Setor Gonçalves Caí-do, Aterro Jatobá, Fazenda Várzea Funda
Arqueóloga Coordenadora: Gabriele Viegas Garcia
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Cáceres, Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 12 (Doze) meses"

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
4º DISTRITO NAVAL
BASE NAVAL DE VAL-DE-CÃES

PORTARIA Nº 83/BNVC, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Aplicação de Sanção Administrativa à empresa MAXPESA EIRELI - EPP.

O COMANDANTE DA BASE NAVAL DE VAL DE CÃES, no uso das atribuições legais e de acordo com o Art. 87 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa MAXPESA EIRELI - EPP, CNPJ nº 01.117.975/0001-67, a sanção de ADVERTÊNCIA, em virtude da inadiplência na execução do serviço disposta no Pregão Eletrônico nº 08/2017, conforme prevista no inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

LEVISÃO CIDADE MODELO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de GIRAU DO PONCIANO/AL, utilizando o canal 49 (quarenta e nove), nos termos da Nota Técnica nº 21904/2017/SEI-MCTIC.

Nº 1.649-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.040419/2017-71, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da entidade TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de PATOS DE MINAS-MG, utilizando o canal analógico 45 (quarenta e cinco), em substituição ao canal analógico 55 (cinquenta e cinco), originalmente outorgado à Entidade por intermédio da Portaria nº 1.538, de 8 de agosto de 2002, publicada no D.O.U. em 28/08/2002, nos termos da Nota Técnica nº 22278/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

Art. 2º Consignar a sanção de ADVERTÊNCIA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da União - SICAF, para divulgação aos Órgãos que compõem o Serviço Público Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra JOSÉ EDUARDO
VIEIRA CARNEIRO

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DECISÃO DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 23000.032403/2017-70.

No uso das atribuições que me foram delegadas por meio da Portaria nº 120, de 9/3/2016, publicada no D.O.U. em 10/3/2016, DECIDO pela aplicação da sanção administrativa de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM a UNIÃO pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação, em desfavor da empresa EP IMAGEM LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.285.295/0001-05, por não ter mantido a proposta, previamente cadastrada no siteComprasnet, no Pregão Eletrônico nº 19/2017.

Previsão legal, art. 7º, da Lei nº 10.520, de 2002, bem como no item 20.1 e seguintes do Pregão Eletrônico nº 19/2017, e no Acórdão nº 754/2015 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

JOSEMIR MARTINS DA SILVA
Subsecretário

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PROAD nº 818, de 29/09/2017, publicada no DOU de 02/10/2017, Seção 1, p. 22, onde se lê:"(...) Patrícia Nathália Domingos", leia-se: "(...) Nathália Domingos"

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS IBATIBA

PORTARIA Nº 340, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS IBATIBA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado a Contratacao de Professor Substituto de que trata o Edital n. 01/2017, conforme relação anexa.

EGLON RHUAN SALAZAR GUIMARÃES

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Engenharia Florestal

N. de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
FLO-05	Harliany de Brito Matias	63,19	1º
FLO-10	Cristiane Roppa	59,40	2º
FLO-01	Rogy Frigeri Tiburtino	58,49	3º
FLO-09	Robertino Domingues da Silva	57,20	4º
FLO-03	Ronie Silva Juvanhol	53,90	5º

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS ALTA FLORESTA****PORTARIA Nº 112, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017**

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO CAMPUS ALTA FLORESTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 1.545, 26.06.2017 e considerando os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidades nº. 17/2017 (Protocolo nº 23747.030519.2017-41), resolve:

I - Aplicar sanção à empresa DISKLIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 07.548.828/0001-28, na modalidade de Multa Moratória, no valor de R\$ 263,92 (duzentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), com base no Art. 86 e Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93.

II - A aplicação da sanção se dá em razão da ocorrência de atraso no pagamento do funcionário vinculado ao Contrato nº 01/2017, em desatendimento às disposições do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão SRP nº 05/2016, conforme fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº. 17/2017 (Protocolo nº. 23747.030519.2017-41).

III - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

FABRÍCIO GERALDO DOS SANTOS RODRIGUES

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 411, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

Institui a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - PGTIC, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará- IFPA.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria nº 1903/2015/GAB., publicada no D.O.U. de 25 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.027000/2017-11,

a) Considerando a importância de se implantar mecanismos de Governança de Tecnologia da Informação (TI), especificamente princípios, diretrizes, papéis e responsabilidades necessários para direcionar as ações de TI e exercer controle sobre a gestão e o uso da TI, em consonância com as boas práticas de governança preconizadas pela norma técnica ABNT NBR ISO/IEC 38500:2009;

b) Considerando, como referência, o Entendimento I da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação do TCU (Sefti), constante da Nota Técnica 7/2014 - Sefti/TCU - versão 2.8, que recomenda a instituição de uma Política de Governança de TI nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal;

c) Considerando o Decreto nº 8.638 DE 15, de janeiro de 2016, que orienta a implantação de Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

d) Considerando a Portaria nº 19, de 29 de maio de 2017, que trata da implantação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação nos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal - SISP, resolve:

Art. 1º Instituir, ad referendum, a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - PGTIC, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

CAPÍTULO I**DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO IFPA****Seção I****Dos Conceitos**

Art. 2º São os seguintes os conceitos que a PGTIC do IFPA abrange:

I. Tecnologia da Informação e Comunicação TIC: ativo estratégico que suporta processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

II. Governança de TIC: sistema pelo qual o uso atual e futuro da TIC é dirigido e controlado, mediante avaliação e direcionamento do uso da TIC para dar suporte à organização e monitorar seu uso para realizar os planos, incluída a estratégia e as políticas de uso da TIC dentro da organização;

III. Gestão de TIC: é a atividade responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TIC em consonância com a direção definida pela função de governança a fim de atingir os objetivos institucionais;

IV. Solução de TIC: conjunto formado por elementos de tecnologia da informação, processos de trabalho e estrutura de pessoas, todos integrados para produzir resultados que atendam às necessidades do IFPA, que se classifica, segundo a sua natureza, em:

a) Solução de TIC Corporativa: provoca impacto significativo sobre os resultados e o funcionamento do IFPA;

b) Solução de TIC Local: destinada ao atendimento de necessidades de determinada unidade ou de um conjunto reduzido de unidades, sem impacto significativo sobre os resultados e o funcionamento do IFPA.

V. Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI: órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e de caráter permanente;

VI. Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI: é um instrumento que tem por objetivo nortear as ações da gestão da instituição por um período de cinco anos;

VII. Plano de Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI: é um instrumento que tem por objetivo a integração e o alinhamento com as estratégias de negócio da instituição previstas no PDI. Essa integração é que habilita a TI a apoiar as estratégias organizacionais mais efetivamente, permitindo-lhe que formule suas estratégias, organize seus processos e, consequentemente, determine os investimentos e recursos humanos em TI, orientados, sempre, pela estratégia de negócios;

VIII. A Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI: é uma Diretoria Sistêmica que está vinculada diretamente ao Reitor, conforme resolução nº 061/2016/CONSUP, de 14 de março de 2016;

IX. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI: é um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação que visa atender às necessidades tecnológicas e de informação da instituição para um determinado período, conforme Resolução nº 162/2016/CONSUP, de 14 de outubro de 2016.

Seção II**Dos Princípios**

Art. 3º A governança, a gestão e o uso de TIC no IFPA orientam-se, no que couber, pelas boas práticas preconizadas pelo Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), e pelo seu órgão central a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão (SETIC/MP), e por normas e modelos de referência no exercício do controle externo relativo ao tema e pelos seguintes princípios:

I. Foco nas partes interessadas: as estruturas de governança e gestão de TIC, bem como as estratégias, os planos, projetos e serviços de TIC, deverão ser desenvolvidos tendo como principal insumo as necessidades das principais partes envolvidas no uso de TIC (sociedade, alta administração e áreas de negócio da organização), alinhadas aos objetivos do setor público;

II. TIC como ativo estratégico: a governança de TIC deve ser implantada considerando seu papel estratégico para contribuir, de maneira eficaz, com a sustentação dos serviços públicos providos pela organização e com a viabilização de novas estratégias;

III. Gestão por resultados: as ações relacionadas à governança de TIC deverão ser implantadas considerando mecanismos para a medição e o monitoramento das metas de TIC, permitindo que a função de governança possa validar, direcionar, justificar e intervir nas estratégias e ações de TIC da organização, realizando benefícios com otimização de custos e riscos;

IV. Transparência: o desempenho, os custos, os riscos e os resultados das ações empreendidas pela área de TIC deverão ser medidos pela função de gestão de TIC e reportados à alta administração da organização e à sociedade por meio de canais de comunicação adequados, provendo transparência à aplicação dos recursos públicos em iniciativas de TIC e propiciando amplo acesso e divulgação das informações;

V. Prestação de contas e responsabilização: os papéis e responsabilidades acerca das tomadas de decisão que envolvem os diversos aspectos de TIC deverão ser definidos, compreendidos e aceitos de maneira clara e sem ambiguidade, de forma a assegurar a adequada prestação de contas das ações, bem como a responsabilização pelos atos praticados;

VI. Conformidade: as ações relacionadas à governança de TIC deverão contribuir para que as ações de TIC cumpram obrigações regulamentares, legislativas, legais e contratuais aplicáveis.

Seção III**Das Diretrizes**

Art. 4º O planejamento e a organização de TIC observarão as seguintes diretrizes:

Área de Estudo/Disciplina: Informática

N. de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
INF-07	Eberton Raider da Costa	56,19	1º

Área de Estudo/Disciplina: Língua Portuguesa - Literatura

N. de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
POR-01	Samantha Rodrigues da Silva Falcheto	71,80	1º
POR-03	Leticia da Silva Lemos	69,79	2º
POR-02	Simone Olmo Dardengo Ramalho	51,59	3º
POR-06	Maria Aparecida Angelina Souza Oliveira	50,59	4º

I. Mapeamento do negócio e gestão dos processos de trabalho do IFPA, com base nas recomendações propostas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SETIC/MP) e outros modelos de governança e gestão de TIC reconhecidos internacionalmente, com o objetivo de identificar oportunidades e iniciativas de transformação que possam ser alavancadas pelo uso de TIC;

II. Integração entre as áreas de negócio e de TIC por meio do diálogo permanente e da adoção de linguagem comum;

III. Coordenação centralizada, na DTI, das iniciativas para atendimento das necessidades de negócio do IFPA relacionadas à TIC;

IV. Inclusão, nos planos estratégicos, táticos e operacionais da DTI, dos objetivos institucionais específicos para TIC, alinhados às estratégias de negócio do IFPA;

V. Elaboração de planos de TIC que contemplem objetivos de médio e de longo prazo, bem como prioridades e iniciativas de curto prazo, de forma alinhada aos planos e às prioridades institucionais contidos no PDI;

VI. Elaboração de indicadores e fixação de metas para avaliação do alcance dos objetivos estabelecidos, em função dos benefícios esperados para o negócio conforme o PDI, o PETI e o PDTI;

VII. Desenvolvimento continuado de competências multidisciplinares, técnicas e gerenciais necessárias ao exercício pleno de todas as atribuições por parte dos servidores da área de TIC, com incentivo à obtenção das certificações profissionais correspondentes, de acordo com as necessidades evidenciadas por planos e prioridades institucionais;

VIII. Ampla participação da Reitoria, Pró-reitorias, Diretorias Sistêmicas e suas unidades organizacionais na elaboração dos planos de TIC;

IX. Transparência na execução dos planos de TIC;

X. Formulação de propostas de provimento de soluções de TIC adequadas às necessidades de negócio e compatíveis com a capacidade de alocação de recursos;

XI. Alocação prioritária de recursos para provimento de soluções de TIC que sejam estratégicas ao negócio do IFPA.

Seção IV**Dos Objetivos**

Art. 5º A PGTIC do IFPA tem por finalidade assegurar o alinhamento das práticas de governança, de gestão e de uso de TIC com as estratégias de negócio do IFPA, observados os seguintes objetivos específicos:

I. Contribuir para a sustentabilidade, o cumprimento da missão do IFPA e para a melhoria dos resultados institucionais em benefício da sociedade;

II. Prover mecanismos de transparência e controle da governança e da gestão de TIC;

III. Estabelecer diretrizes para o planejamento e a organização de TIC, bem como para as atividades relacionadas ao provimento, à gestão e ao uso de soluções de TIC;

IV. Definir papéis e responsabilidades dos envolvidos na governança e na gestão de TIC.

Seção V**Do Provimento de Soluções de TIC****Subseção I****Das Modalidades de Provimento de Soluções de TIC**

Art. 6º O provimento de soluções de TIC compreende as seguintes modalidades:

I. Desenvolvimento: construção de soluções com recursos próprios ou de terceiros para atender às necessidades específicas do IFPA;

II. Aquisição: adoção de soluções elaboradas fora do IFPA, por meio de contratação, recebimento de outros órgãos e entidades ou utilização de software livre;

III. Manutenção: alteração de solução existente para correção de erros, melhoria de qualidade, incorporação de novas funcionalidades, mudança nas regras de negócio ou adaptação a novas tecnologias.

Art. 7º Independentemente da modalidade adotada, a abordagem de provimento de soluções de TIC classifica-se segundo a responsabilidade dos grupos gestores e das unidades gestoras envolvidas e, ainda, com base nas políticas e decisões estratégicas definidas pelo Comitê Gestor de TI, pelo Comitê Gestor de Segurança de TI e pela DTI em:

I. Centralizada, quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada pela Diretoria de Tecnologia da Informação DTI;

II. Descentralizada, quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada por outra unidade do IFPA, sob orientação da DTI.



Subseção II
Das Diretrizes de Provimto de Soluções de TIC
Art. 8º O provimto de soluções de TIC observará as seguintes diretrizes:

I. Concepção de soluções com foco na otimização dos processos de trabalho do IFPA, na integração de soluções e na reutilização de dados e componentes;

II. Consideração de requisitos não funcionais relevantes por ocasião da concepção de soluções de TIC que devam ser desenvolvidas ou adquiridas, em especial de requisitos de segurança da informação e de requisitos relativos à disponibilidade, ao desempenho e à usabilidade da solução;

III. Adoção de arquitetura e padrões tecnológicos que satisfaçam os critérios técnicos definidos pela DTI, e que se baseiem, preferencialmente, em padrões de mercado e em diretrizes de interoperabilidade da Administração Pública Federal - APF;

IV. Preservação dos direitos de propriedade intelectual do IFPA sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de soluções que sejam desenvolvidas especificamente para a instituição, com recursos próprios ou de terceiros;

V. Realização, previamente à implantação das soluções de TIC, dos testes necessários para assegurar o correto funcionamento dos sistemas informatizados e a aderência das soluções às regras de negócio e aos requisitos especificados;

VI. Definição, mensuração e revisão periódica de acordos de níveis de serviço;

VII. Planejamento e gestão do ambiente de TIC e dos processos operacionais que o suportam com foco no cumprimento dos níveis de serviço acordados para as soluções de TIC;

VIII. Atuação proativa com vistas à identificação de lacunas de conhecimento e ao desenvolvimento de competências dos usuários, previamente à implantação de novas soluções de TIC e de forma continuada;

IX. Mapeamento e definição formal dos processos de trabalho relacionados às atividades necessárias ao provimto de soluções de TIC em qualquer das modalidades previstas no art. 6º desta Resolução e em conformidade com a diretriz definida no inciso X do art. 3º desta Resolução;

X. Adoção de ferramenta de mapeamento, modelagem e gestão dos processos de trabalho do IFPA;

XI. Adoção da modalidade de provimto que se revelar justificadamente mais adequada à realização das estratégias e ao alcance dos objetivos institucionais com base em critérios definidos nos planos estratégicos de TIC ou em normas internas;

XII. Adoção preferencial da abordagem centralizada para provimto de soluções de natureza corporativa.

Art. 9º O provimto de solução de TIC por meio de Aquisição observará a resolução nº 226/2017/CONSUP, de 16 de maio de 2017, que estabelece normas do processo de contratação de soluções de tecnologia da informação no âmbito do Instituto Federal do Pará, e também, as seguintes diretrizes:

I. Planejamento da contratação com vistas à aquisição, sempre que justificável, de soluções completas, que contemplem itens como implementação, treinamento, suporte, operação e demais componentes necessários ao alcance dos objetivos definidos;

II. Integração e alinhamento das contratações de TIC aos planos e prioridades institucionais, considerada a alocação orçamentária necessária à realização das iniciativas planejadas e ao custeio dos contratos vigentes de serviços de natureza continuada;

III. Estabelecimento nos contratos com fornecedores, sempre que possível de previsão de pagamento em função de resultados verificáveis e baseados em níveis mínimos de serviço.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PGTIC

Art. 10. Fica instituído o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação como o responsável pela coordenação, implantação e gestão da PGTIC do IFPA:

Art. 11. O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI do IFPA, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e de caráter permanente, está funcionando conforme Portaria nº1874/IFPA, de 17 de novembro de 2015, mas teve sua primeira equipe instituída pela Portaria nº 797/IFPA, de 27 de agosto de 2012, em conformidade com a orientação da Instrução Normativa nº 4, de 12 de novembro de 2010 - SISF, Art. 4º e do Parágrafo único, responsável por alinhar os investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos estratégicos e apoiar a priorização de projetos a serem atendidos.

Art. 12 O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI, em seu Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 055/2013/CONSUP, de 26 de junho de 2013, possui a seguinte composição:

- I. Pelo Reitor, a quem cabe presidi-lo;
- II. Pelo Diretor de Tecnologia da Informação;
- III. Pelos Pró-reitores;
- IV. Pelo Diretor de Gestão de Pessoas do IFPA;
- V. Pelos Diretores Gerais dos Campi do IFPA;
- VI. Pelo Diretor de Comunicação Social do IFPA.

Parágrafo único. Os membros do CGTI serão nomeados através de Portaria do Reitor do IFPA.

Art.13. São atribuições do Comitê Gestor de TI do IFPA:

I. Propor políticas e diretrizes de tecnologia da informação para a melhoria contínua da gestão, através do Planejamento Estratégico de TI em alinhamento à missão, às estratégias e às metas da Instituição e zelar pelo seu cumprimento;

II. Propor o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, observadas as diretrizes estabelecidas na Política de Tecnologia da Informação definida pela SLTI (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação) do MPOG no âmbito do SISF (Sistema de Administração de Recursos de Informação e informática) e as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Executivo do Governo Eletrônico, respeitadas as peculiaridades técnicas e funcionais do IFPA;

III. Analisar e supervisionar, em conformidade com as políticas do IFPA, com o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PEDITI), com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, e com o planejamento anual de aquisições, contratações e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV. Propor a criação de grupos de trabalho e/ou subcomitês para auxiliar nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;

V. Uniformizar as políticas de TI no IFPA;

VI. Subsidiar o Reitor em assuntos referentes à sua participação junto ao SISF;

VII. Outras competências que lhes forem atribuídas pelos órgão e legislação pertinente;

VIII. Propor alterações em seu Regimento interno e submeter aos CONSUP.

Art.14. São atribuições do Presidente do Comitê Gestor de TI: I. Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê Gestor de TI;

II. Representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários;

III. Submeter ao plenário as pautas das reuniões;

IV. Definir datas e pautas para as convocações, convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões e resolver as questões de ordem;

V. Solicitar e submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;

VI. Votar somente em caso de empate;

VII. Autorizar a presença, nas reuniões, de pessoas que possam contribuir para os trabalhos do Comitê;

VIII. Assinar os documentos, as atas de reuniões e as proposições do Comitê Gestor de TI;

IX. Indicar membros para realizações de estudos, levantamentos, investigação e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê Gestor de TI, bem como relatores das matérias a serem apreciadas;

X. Requisitar informações de diligências necessárias à execução das atividades do Comitê Gestor de TI;

XI. Expedir, ad referendum do Comitê Gestor de TI, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, bom como atos administrativos, em vista de circunstâncias de urgência, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da reunião subsequente;

XII. Designar servidores responsáveis pelos trabalhos de apoio operacional e administrativo às reuniões do Comitê; e

XIII. Reportar ao Reitor as ações desenvolvidas no âmbito do Comitê Gestor de TI.

Art. 15º. São atribuições dos demais membros do comitê:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II. Analisar, discutir e votar as matérias das reuniões;

III. Realizar estudos e pesquisas, apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar matérias que lhes forem submetidas;

IV. Propor e requerer informações que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria em pauta;

V. Indicar técnicos ou representantes das unidades administrativas do IFPA ou de outros órgãos ou entidades, para contribuir com esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do Comitê;

VI. Supervisionar o cumprimento das resoluções emanadas e aprovadas pelo Comitê;

VII. Propor inclusão de matérias na pauta das reuniões;

VIII. Comunicar ao Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião; e, por fim,

IX. Apreciar as decisões do Presidente tomadas ad referendum em questões de urgência.

Art.16º. As reuniões serão realizadas na Reitoria do IFPA ou, eventualmente, poderão ser marcadas em outras localidades por deliberação do Comitê Gestor de TI;

Art.17. Para a realização de reuniões do Comitê Gestor de TI será exigido o quórum de, no mínimo, maioria simples (50% dos membros mais um).

Art.18º. O Comitê de TI reúne-se ordinariamente conforme calendário por ele definido e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por 2/3 de seus membros.

Parágrafo único. A data das reuniões extraordinárias deverá ser informada aos membros do comitê com no mínimo 72 horas de antecedência.

Art. 19. A tolerância para início da reunião, com o devido quórum, será de 30 (trinta) minutos, devendo, após este tempo, ser cancelada e sua pauta ser apreciada na reunião ordinária subsequente ou em reunião extraordinária, convocada pelo Presidente do CGTI.

Art. 20. Em todas as votações existentes nas reuniões envolvendo o CGTI, o Presidente terá o direito somente ao voto de desempate.

Art. 21. De acordo com as circunstâncias será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência.

Art. 22. Todas as decisões do CGTI nas reuniões deverão ser divulgadas no seu site oficial, disponível no endereço www.cgti.ifpa.edu.br, através de documento específico do Comitê, objetivando ampla divulgação e criação de uma base histórica dos fatos e acontecimentos da instância diretiva de cada unidade.

Art.23. Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação do presente regimento serão resolvidos pelo Comitê de TI em consonância com o PDTI e o PETI do IFPA.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A PGTIC do IFPA, além de considerar as diretrizes, os princípios e os objetivos estabelecidos nesta Resolução, observará as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes acerca de Tecnologia da Informação TI.

§ 1º As normas gerais e específicas de governança de TIC estabelecidas no IFPA serão consideradas parte integrante da política a que se refere esta Resolução.

§ 2º As políticas e as normas do IFPA que tratam da definição de papeis, da segurança da informação, do processo de demandas e do processo de planejamento de TIC devem estar harmonizadas com as disposições constantes desta Resolução.

Art. 24. O Reitor do IFPA expedirá os atos necessários para regulamentar esta Resolução.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MOACIR LAGE MIRANDA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 2.193, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos da Lei nº 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o teor do art. 36, Parágrafo Único, do Regimento Geral do IFRN, aprovado pela Resolução nº 15/2010-CONSUP, de 29 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2010, Seção 1, pp. 55-60; resolve:

I - Delegar Competência aos Diretores dos Campi Avançados Lajes e Parelhas, para, no âmbito da administração dos respectivos Campi, praticar os seguintes atos, além das competências que lhe são atribuídas regimentalmente:

a) autorizar a realização de processos seletivos para ingresso de professores substitutos e/ou temporários, bem como de estudantes;

b) autorizar o pagamento de encargos de curso e concurso, bem como de substituição interina de chefia de Função Gratificada (FG) e Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC);

c) expedir portaria e realizar outros atos relacionados à vida funcional dos servidores, exceto: admitir, demitir, autorizar afastamento do país, alterar lotação, aposentar, conceder pensão, integrar/designar/dispensar funções de apoio à gestão, nomear/exonerar cargos de direção, redistribuir, conceder vacância, remover e autorizar a realização de concurso público e outros de competência ou atribuição de autoridade superior exercida pelo Reitor por delegação de competência;

d) expedir portaria de autorização a servidor para dirigir veículo;

e) expedir portaria de designação de fiscal de contrato;

f) outros similares ou que, por sua natureza, sejam correlatos e/ou atribuídos regimentalmente.

II - Estabelecer que, no exercício da competência ora delegada, deverão ser observados, rigorosamente, toda a legislação pertinente à matéria e procedimentos internos deste Instituto Federal.

III - Determinar que, para o cumprimento do que estatui a presente Portaria, o Diretor deverá utilizar um carimbo com a identificação do ato que o autoriza a assinar os documentos aqui identificados pelo Reitor da Instituição, sem o que, tais documentos não serão considerados válidos.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLYS ABEL FARKATT TABOSA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.028, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO



ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201500109	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO NOROESTE DE MINAS	CENTRO BRASILEIRO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RODOVIA MG 188, KM 167. FAZENDINHA. CAIXA POSTAL,, S/N, FAZENDINHA, PARACATU/MG
2.	201500364	PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO DO-CENTE EM MATEMÁTICA (Licenciatura)	70 (setenta)	ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR FABRA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR FABRA	RUA POUSO ALEGRE, 49, BARCELONA, SER-RA/ES
3.	201500366	PROGRAMA ESPECIAL DE FORMAÇÃO DO-CENTE EM SOCIOLOGIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR FABRA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR FABRA	RUA POUSO ALEGRE, 49, BARCELONA, SER-RA/ES
4.	201500809	PSICOPEDAGOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CATÓLICA NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS	FACULDADE DO COMPLEXO EDUCACIO-NAL SANTO ANDRE S/S LTDA	RUA DOUTOR LUIS CARLOS, 3439, NOVO HORI-ZONTE, AÇU/RN
5.	201500851	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE NORDESTE	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	AV. BEZERRA DE MENEZES, 2450, SÃO GERAR-DO, FORTALEZA/CE
6.	201500941	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	70 (setenta)	FACULDADE SÃO PAULO	CENTRO DE EDUCACAO DE ROLIM DE MOURA LTDA	AVENIDA 25 DE AGOSTO, 6961, SÃO CRISTÓVÃO, ROLIM DE MOURA/RO
7.	201500948	MODA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA	RUA DOUTOR PEDROSA, 55, CENTRO, CURITI-BA/PR
8.	201500957	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA	RUA DOUTOR PEDROSA, 55, CENTRO, CURITI-BA/PR
9.	201501089	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE RUY BARBOSA	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	AVENIDA LUÍS VIANA, 3230, PARELELA, IMBUÍ, SALVADOR/BA
10.	201502132	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE ENGENHARIA E INOVAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL	CEITEP - CENTRO DE EDUCACAO E INOVA-CAO TECNICO PROFISSIONAL LTDA - EPP	AVENIDA PARANAÍ, 1164, - DE 1063/1064 AO FIM, PARQUE INDUSTRIAL BANDEIRANTES, MA-RINGÁ/PR
11.	201504912	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE DOURADOS	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPA-COES S/A	RUA MANOEL SANTIAGO, 1155, VILA SÃO LUIS, DOURADOS/MS
12.	201504914	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	170 (cento e setenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE DOURADOS	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPA-COES S/A	RUA MANOEL SANTIAGO, 1155, VILA SÃO LUIS, DOURADOS/MS
13.	201505117	ENFERMAGEM (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE EDUCAÇÃO, CIÊN-CIAS E TECNOLOGIA DE SOROCABA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPA-COES S/A	AVENIDA DR. ARMANDO PANNUNZIO, S/N, ITAN-GUÁ, SOROCABA/SP
14.	201505615	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO RIO GRANDE DO NORTE	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE EN-SINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AV. PRUDENTE DE MORAES, 4890, LAGOA, NA-TAL/RN
15.	201505758	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO SALVADOR DE ENSINO E CULTURA	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPE-RIOR - ASSOBOES	AVENIDA JORGE AMADO, 780, BOCA DO RIO, SALVADOR/BA
16.	201505934	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPE-RIOR - ASSOBOES	ACSU-SE, 40, CONJUNTO 02 - LOTE 07, CENTRO, PALMAS/TO
17.	201505936	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPE-RIOR - ASSOBOES	ACSU-SE, 40, CONJUNTO 02 - LOTE 07, CENTRO, PALMAS/TO
18.	201506003	GEOGRAFIA (Licenciatura)	40 (quarenta)	ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR FABRA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR FABRA	RUA POUSO ALEGRE, 49, BARCELONA, SER-RA/ES
19.	201506005	HISTÓRIA (Licenciatura)	45 (quarenta e cinco)	ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR FABRA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR FABRA	RUA POUSO ALEGRE, 49, BARCELONA, SER-RA/ES
20.	201506194	QUÍMICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE CESUMAR DE PONTA GROSSA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA	AVENIDA DOUTOR VICENTE MACHADO, 585, CENTRO, PONTA GROSSA/PR
21.	201506203	DESIGN DE PRODUTO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA	RUA ITAJUBÁ, 673, BAIRRO PORTÃO, CURITI-BA/PR
22.	201506213	QUÍMICA (Bacharelado)	170 (cento e setenta)	FACULDADE CESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA	RUA ITAJUBÁ, 673, BAIRRO PORTÃO, CURITI-BA/PR
23.	201506386	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PARAENSE DO ENSINO	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE EN-SINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA DOS MUNDURUCUS, 1427, - DE 1364/1365 A 1642/1643, BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA
24.	201600711	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE REGIONAL BRASILEIRA - PARNAÍBA	SOCIEDADE UNIVERSITARIA DO PIAUI & CIA S/S - ME	CONJUNTO MORADA UNIVERSIDADE, 51, PIAUÍ, PARNAÍBA/PI
25.	201600726	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE REGIONAL BRASILEIRA - PARNAÍBA	SOCIEDADE UNIVERSITARIA DO PIAUI & CIA S/S - ME	CONJUNTO MORADA UNIVERSIDADE, 51, PIAUÍ, PARNAÍBA/PI
26.	201600727	BIOMEDICINA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE REGIONAL BRASILEIRA - PARNAÍBA	SOCIEDADE UNIVERSITARIA DO PIAUI & CIA S/S - ME	CONJUNTO MORADA UNIVERSIDADE, 51, PIAUÍ, PARNAÍBA/PI
27.	201600728	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE REGIONAL BRASILEIRA - PARNAÍBA	SOCIEDADE UNIVERSITARIA DO PIAUI & CIA S/S - ME	CONJUNTO MORADA UNIVERSIDADE, 51, PIAUÍ, PARNAÍBA/PI
28.	201600801	BIOMEDICINA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE SALVADOR	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE SALVADOR LTDA	AVENIDA TAMBURUGY, 88, ANTIGO 474, PATA-MARES, SALVADOR/BA
29.	201600803	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE SALVADOR	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE SALVADOR LTDA	AVENIDA TAMBURUGY, 88, ANTIGO 474, PATA-MARES, SALVADOR/BA
30.	201600811	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE SALVADOR	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE SALVADOR LTDA	AVENIDA TAMBURUGY, 88, ANTIGO 474, PATA-MARES, SALVADOR/BA
31.	201600873	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ	FUNDACAO CULTURAL DE ARAXA	AV. MINISTRO OLAVO DRUMMOND, 5, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SÃO GERALDO, ARAXÁ/MG
32.	201600887	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO EDUCACIO-NAL DO PLANALTO CENTRAL - FACIPLAC	UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CEN-TRAL LTDA	SIGA ÁREA ESPECIAL NO- 02, S/N, REGIÃO AD-MINISTRATIVA II, SETOR LESTE GAMA, BRASÍ-LIA/DF
33.	201600921	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PANAMERICANA DE JI-PARANÁ	UNIAO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE JI-PARANA	ROD 135 KM 01, ESTRADA NOVA LONDRINA, ZONA RURAL, JI-PARANÁ/RO
34.	201601296	FARMÁCIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU PETROLINA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA CORONEL CLEMENTINO COELHO, 714, ATRÁS DA BANCA, PETROLINA/PE
35.	201601297	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU PETROLINA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA CORONEL CLEMENTINO COELHO, 714, ATRÁS DA BANCA, PETROLINA/PE
36.	201601299	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU PETROLINA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA CORONEL CLEMENTINO COELHO, 714, ATRÁS DA BANCA, PETROLINA/PE
37.	201601480	FARMÁCIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERI-CAS LTDA	RUA AUGUSTA, 1520, 1508 A , CONSOLAÇÃO, SÃO PAULO/SP
38.	201601547	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE LS	SANTANA INSTITUTO DE EDUCACAO SUPE-RIOR LTDA - EPP	QUADRA SETOR D SUL, LOTE 05, (COMÉRCIO), TAGUATINGA SUL (TAGUATINGA), BRASÍLIA/DF
39.	201601557	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológi-co)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU PETROLINA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA CORONEL CLEMENTINO COELHO, 714, ATRÁS DA BANCA, PETROLINA/PE
40.	201601559	RADIOLOGIA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU PETROLINA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA CORONEL CLEMENTINO COELHO, 714, ATRÁS DA BANCA, PETROLINA/PE
41.	201601561	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE UNINASSAU PETROLINA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA CORONEL CLEMENTINO COELHO, 714, ATRÁS DA BANCA, PETROLINA/PE
42.	201601565	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU PETROLINA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA CORONEL CLEMENTINO COELHO, 714, ATRÁS DA BANCA, PETROLINA/PE
43.	201601567	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU PETROLINA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA CORONEL CLEMENTINO COELHO, 714, ATRÁS DA BANCA, PETROLINA/PE
44.	201601568	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU PETROLINA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA CORONEL CLEMENTINO COELHO, 714, ATRÁS DA BANCA, PETROLINA/PE
45.	201601571	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU PETROLINA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA CORONEL CLEMENTINO COELHO, 714, ATRÁS DA BANCA, PETROLINA/PE
46.	201601584	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA INTENSIVA	CLAUDER CIARLINI FILHO & CIA	RUA BARÃO DE ARATANHA, 51, CENTRO, FOR-TALEZA/CE
47.	201601638	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU FEIRA DE SANTANA	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA BARÃO DE COTEGIPE, 917, - DE 557 A 1061 - LADO ÍMPAR, CENTRO, FEIRA DE SANTANA/BA
48.	201601744	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO JOAQUIM NABUCO	SER EDUCACIONAL S.A.	AV. GUARARAPES, 203, SANTO ANTÔNIO, RECI-FE/PE
49.	201601795	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNINABUCO FORTALEZA	SOCIEDADE UNIVERSITARIA MILETO LTDA - EPP	RUA MAJOR FACUNDO, 403, CENTRO, FORTALE-ZA/CE
50.	201601806	BIOMEDICINA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE UNINASSAU PETROLINA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA CORONEL CLEMENTINO COELHO, 714, ATRÁS DA BANCA, PETROLINA/PE



PORTARIA Nº 1.029, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201601834	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE UNINABUCO FORTALEZA	SOCIEDADE UNIVERSITARIA MILETO LTDA - EPP	RUA MAJOR FACUNDO, 403, CENTRO, FORTALEZA/CE
2.	201601840	FARMÁCIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNINASSAU JABOATÃO DOS GUARARAPES	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA JOSÉ BRÁS MOSCOW, 252, - ATÉ 348/349, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
3.	201601856	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE VÉRTIX TRIRRIENSE	SOEGAR-SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDINGO LTDA - EPP	RUA ERNESTO MEDEIROS, S/N, PURYS, TRÊS RIOS/RJ
4.	201601871	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	RUA DOUTOR SALLES DE OLIVEIRA , 1.661, VILA INDUSTRIAL, CAMPINAS/SP
5.	201601975	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE VÉRTIX TRIRRIENSE	SOEGAR-SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDINGO LTDA - EPP	RUA ERNESTO MEDEIROS, S/N, PURYS, TRÊS RIOS/RJ
6.	201601995	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SOCIESC DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	AVENIDA SANTA CATARINA, 151, BAIRRO DOS ESTADOS, BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC
7.	201602019	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU SÃO LUÍS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	RUA ZOÉ CERVEIRA, 120, ALEMANHA, SÃO LUÍS/MA
8.	201602286	PEDAGOGIA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU JABOATÃO DOS GUARARAPES	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA 101, 15, GUARARAPES, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
9.	201602416	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE UNINASSAU FORTALEZA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, 2078, JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA/CE
10.	201602590	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI JARAGUÁ DO SUL	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	RUA ISIDORO PEDRI, 263, RIO MOLHA, JARAGUÁ DO SUL/SC
11.	201602932	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE VERDE NORTE	SOCIEDADE EDUCACIONAL VERDE NORTE LTDA - ME	AVENIDA JOSÉ ALVES MIRANDA, 500, ALTO SÃO JOÃO, MATO VERDE/MG
12.	201602977	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO PAULISTANA	SAESP - SOCIEDADE AVANÇADA DE EDUCACAO DE SAO PAULO LTDA - EPP	RUA CORDEIRO DA SILVA, 185, VILA NOVA PARADA, SÃO PAULO/SP
13.	201603149	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ICESP	SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA	QUADRA QS 5 RUA 300, 01, AREAL (ÁGUAS CLARAS), BRASÍLIA/DF
14.	201603281	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA OSCAR SOARES, 1466, CENTRO, NOVA IGUAÇU/RJ
15.	201603301	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE SANTA CRUZ DA BAHIA	UNIAO DE ENSINO DE SANTA CRUZ - UNIESC LTDA - EPP	PRAÇA FLÁVIO SILVANE, 130, CENTRO, ITABERABA/BA
16.	201603373	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE VÉRTIX TRIRRIENSE	SOEGAR-SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDINGO LTDA - EPP	RUA ERNESTO MEDEIROS, S/N, PURYS, TRÊS RIOS/RJ
17.	201603375	FARMÁCIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE VÉRTIX TRIRRIENSE	SOEGAR-SOCIEDADE EDUCACIONAL GARDINGO LTDA - EPP	RUA ERNESTO MEDEIROS, S/N, PURYS, TRÊS RIOS/RJ
18.	201603414	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	RUA ALBANO SCHMIDT, 3333, - DE 3061 A 4469 - LADO ÍMPAR, IRIRIÚ, JOINVILLE/SC
19.	201603415	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	RUA ALBANO SCHMIDT, 3333, - DE 3061 A 4469 - LADO ÍMPAR, IRIRIÚ, JOINVILLE/SC
20.	201603445	AGROINDÚSTRIA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU PETROLINA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA CORONEL CLEMENTINO COELHO, 714, ATRÁS DA BANCA, PETROLINA/PE
21.	201603446	VITICULTURA E ENOLOGIA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU PETROLINA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA CORONEL CLEMENTINO COELHO, 714, ATRÁS DA BANCA, PETROLINA/PE
22.	201606613	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE MACEIÓ	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA MENINO MARCELO, 3800, CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL
23.	201606628	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR RIOGRANDESE	SOCIEDADE EDUCACIONAL SARANDI LTDA	RODOVIA GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA, KM 38, INTERIOR, LINHA BEIRA CAMPO, SARANDI/RS
24.	201606660	AGRONOMIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE CASCAVEL	UNIAO DE ENSINO UNOPAR LTDA	RUA ROCHA POMBO, 2.005, REGIÃO DO LAGO 4, CASCAVEL/PR
25.	201606666	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE CONTAGEM	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. TOM JOBIM, 2820, 2840,2860,2880 E 2890, CIDADE INDUSTRIAL, CONTAGEM/MG
26.	201606733	FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	UNIAO RONDONENSE DE ENSINO E CULTURA LTDA	RUA SETE DE SETEMBRO, 2341, ISEPE, CENTRO, MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR
27.	201606826	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	130 (cento e trinta)	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO BERNARDO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 505, JARDIM DO MAR, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
28.	201606836	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, 4.157, SÃO FRANCISCO, BELO HORIZONTE/MG
29.	201607032	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE PITÁGORAS DO MARANHÃO	CENTRO DE ENSINO ATENAS MARANHENSE LTDA	AVENIDA DANIEL DE LA TOUCHE, 23, JARDIM BURITI II, OLHOS D'ÁGUA, SÃO LUÍS/MA
30.	201607065	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE REGIONAL BRASILEIRA - NATAL	UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 2810, - DE 1900 A 2860 - LADO PAR, LAGOA NOVA, NATAL/RN
31.	201607074	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE REGIONAL BRASILEIRA - NATAL	UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 2810, - DE 1900 A 2860 - LADO PAR, LAGOA NOVA, NATAL/RN
32.	201607075	DEFESA CIBERNÉTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE REGIONAL BRASILEIRA - NATAL	UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 2810, - DE 1900 A 2860 - LADO PAR, LAGOA NOVA, NATAL/RN
33.	201607095	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE HUMBOLDT	SOCIEDADE ESCOLAR BARAO DO RIO BRANCO	AVENIDA ENGENHEIRO ALBERTO KUHLMANN, 525, JARDIM IPANEMA (ZONA SUL), SÃO PAULO/SP
34.	201607103	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE REGIONAL BRASILEIRA - NATAL	UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 2810, - DE 1900 A 2860 - LADO PAR, LAGOA NOVA, NATAL/RN
35.	201607113	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DEVRY JOÃO PESSOA	SEPA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAIBA LTDA	RUA ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA, 36, MIRAMAR, JOÃO PESSOA/PB
36.	201607114	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DEVRY JOÃO PESSOA	SEPA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAIBA LTDA	RUA ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA, 36, MIRAMAR, JOÃO PESSOA/PB
37.	201607115	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMACÃO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DEVRY JOÃO PESSOA	SEPA - SOCIEDADE EDUCACIONAL DA PARAIBA LTDA	RUA ORLANDO SOARES DE OLIVEIRA, 36, MIRAMAR, JOÃO PESSOA/PB
38.	201607118	FARMÁCIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE REGIONAL BRASILEIRA - NATAL	UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 2810, - DE 1900 A 2860 - LADO PAR, LAGOA NOVA, NATAL/RN
39.	201607140	PEDAGOGIA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU CABO	SER EDUCACIONAL S.A.	RODOVIA PE-37, 85, LT 1BC1 QD C, PIRAPAMA, CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE
40.	201607215	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CAMBURY	CENTRO TECNOLOGICO CAMBURY LTDA	AVENIDA C 07, 1094, QUADRA 08 LOTE 01 E, SETOR SOL NASCENTE, GOIÂNIA/GO
41.	201607221	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMACÃO (Tecnológico)	30 (trinta)	FACULDADE HUMBOLDT	SOCIEDADE ESCOLAR BARAO DO RIO BRANCO	AVENIDA ENGENHEIRO ALBERTO KUHLMANN, 525, JARDIM IPANEMA (ZONA SUL), SÃO PAULO/SP
42.	201607353	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	COLEGIO DOM BOSCO LTDA	AVENIDA COLARES MOREIRA, 443, DOM BOSCO, RENASCENÇA, SÃO LUÍS/MA
43.	201607427	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MARTHA FALCÃO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA	RUA NATAL, 300, ADRIANÓPOLIS, MANAUS/AM
44.	201607437	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SOCIESC DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	AVENIDA SANTA CATARINA, 151, BAIRRO DOS ESTADOS, BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC

45.	201607528	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE IMPERATRIZ	A. REGIAO TOCANTINA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, S/N, RESIDENCIAL KUBITSCHKE, IMPERATRIZ/MA
46.	201607660	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA BORGES DE FIGUEIREDO, 510, - ATÉ 599/600, MOOCA, SÃO PAULO/SP
47.	201607662	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA BORGES DE FIGUEIREDO, 510, - ATÉ 599/600, MOOCA, SÃO PAULO/SP
48.	201607664	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA BORGES DE FIGUEIREDO, 510, - ATÉ 599/600, MOOCA, SÃO PAULO/SP
49.	201607735	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE UNIVERSUS VERITAS DE BELO HORIZONTE	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA CAXAMBU, 83, LAGOINHA, BELO HORIZONTE/MG
50.	201607871	MARKETING (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE REGIONAL DE ALAGOINHAS	UNIRB - UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA	RUA MANOEL ROMÃO, S/N, ESPAÇO CLUBE DE CAMPO, ALAGOINHAS VELHA, ALAGOINHAS/BA

PORTARIA Nº 1.030, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201607880	PSICOLOGIA (Bacharelado)	85 (oitenta e cinco)	FACULDADE DO MARANHÃO	SOMAR - SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME	RUA TRINTA E OITO, LOTE 03, BEQUIMÃO, SÃO LUÍS/MA
2.	201607928	FILOSOFIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DO CEARÁ	VERA CLAUDINO EDUCACAO SUPERIOR LIMITADA - ME	RUA DOUTOR JOÃO PESSOA, 23, RUA DOM QUINTINO - BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, CENTRO, IGUAU/CE
3.	201608039	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE INTEGRADA CARAJÁS	FACULDADES INTEGRADAS CARAJAS S/C LTDA - EPP	AVENIDA BRASIL, 2299, ALTO PARANÁ, REDENÇÃO/PA
4.	201608040	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INTEGRADA CARAJÁS	FACULDADES INTEGRADAS CARAJAS S/C LTDA - EPP	AVENIDA BRASIL, 2299, ALTO PARANÁ, REDENÇÃO/PA
5.	201608171	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR RIOGRANDESE	SOCIEDADE EDUCACIONAL SARANDI LTDA	RODOVIA GOVERNADOR LEONEL DE MOURA BRIZOLA, KM 38, INTERIOR, LINHA BEIRA CAMPO, SARANDI/RS
6.	201608178	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	INSTITUTO DE EDUCACAO SEculo XXI LTDA - ME	AVENIDA EVANDI AMÉRICO COMARELA, S/N, 3º E 4º ANDAR., CENTRO, VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES
7.	201608185	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	70 (setenta)	FACULDADE SUPERIOR DE ENSINO PROGRAMUS	PROGRAMUS SOCIEDADE AGUABRANQUENSE DE EDUCACAO BASICA E SUPERIOR S/C LTDA - ME	RUA MORAES, 310, CENTRO, ÁGUA BRANCA/PI
8.	201608310	AGRONOMIA (Bacharelado)	114 (cento e quatorze)	FACULDADE UNA DE UBERLÂNDIA	INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO LTDA.	ALAMEDA PAULINA MARGONARI, 59, JARDIM KARAÍBA, UBERLÂNDIA/MG
9.	201608439	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E TURISMO DE OLINDA	SOEC SOCIEDADE OLINDENSE DE EDUCACAO E CULTURA	AV.GETÚLIO VARGAS, 1360, BAIRRO NOVO, OLINDA/PE
10.	201608457	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	114 (cento e quatorze)	FACULDADE UNA DE UBERLÂNDIA	INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO LTDA.	ALAMEDA PAULINA MARGONARI, 59, JARDIM KARAÍBA, UBERLÂNDIA/MG
11.	201608471	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	95 (noventa e cinco)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA MATER CHRISTI	SOCIEDADE EDUCACIONAL MATER CHRISTI LTDA	AVENIDA FRANCISCO MOTA, 3310, PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN
12.	201608477	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA MATER CHRISTI	SOCIEDADE EDUCACIONAL MATER CHRISTI LTDA	AVENIDA FRANCISCO MOTA, 3310, PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN
13.	201608484	OFTÁLMICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA MATER CHRISTI	SOCIEDADE EDUCACIONAL MATER CHRISTI LTDA	AVENIDA FRANCISCO MOTA, 3310, PRESIDENTE COSTA E SILVA, MOSSORÓ/RN
14.	201608507	GESTÃO DO AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DE CATALÃO	UNIAO CATALANA DA GESTAO DO CONHECIMENTO LTDA - ME	AV. HAIDÉ EVANGELISTA DA ROCHA, 59-71, SANTA TEREZINHA, CATALÃO/GO
15.	201608563	EVENTOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA PORTO SUL	UNIDADE METROPOLITANA DE ENSINO SUPERIOR E TECNICO LTDA - ME	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 4000, AVIACAO, PRAIA GRANDE/SP
16.	201608564	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA PORTO SUL	UNIDADE METROPOLITANA DE ENSINO SUPERIOR E TECNICO LTDA - ME	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 4000, AVIACAO, PRAIA GRANDE/SP
17.	201608829	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA CAXANGÁ, 4302, - DE 4024 AO FIM - LADO PAR, IPUTINGA, RECIFE/PE
18.	201608853	GASTRONOMIA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	FUNDACAO ATILA TABORDA	GENERAL OSÓRIO, 2289, CENTRO, BAGÉ/RS
19.	201608854	JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SOCIESC DE CURITIBA	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	BR 116 - KM 106,5, 18.805, PINHEIRINHO, CURITIBA/PR
20.	201608859	JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SOCIESC DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	AVENIDA SANTA CATARINA, 151, BAIRRO DOS ESTADOS, BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC
21.	201609037	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	FACULDADE SOCIESC	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA	RUA SALVATINA FELICIANA DOS SANTOS, 525, ITACORUBI, FLORIANÓPOLIS/SC
22.	201609137	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ALBERT EINSTEIN	UNIAO BRASILIENSE DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA EIRELI - EPP	QUADRA QNM 36 ÁREAS ESPECIAIS, 4, (1 A 9), TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA/DF
23.	201700386	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE INEDI	CESUCA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA - ME	RUA SILVÉRIO MANOEL DA SILVA , 160, COLINAS, CACHOEIRINHA/RS
24.	201700387	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE INEDI	CESUCA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA - ME	RUA SILVÉRIO MANOEL DA SILVA , 160, COLINAS, CACHOEIRINHA/RS
25.	201700388	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE INEDI	CESUCA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA - ME	RUA SILVÉRIO MANOEL DA SILVA , 160, COLINAS, CACHOEIRINHA/RS
26.	201700391	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE INEDI	CESUCA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA - ME	RUA SILVÉRIO MANOEL DA SILVA , 160, COLINAS, CACHOEIRINHA/RS
27.	201700596	BIOMEDICINA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA DOUTOR MÁRIO GUIMARÃES, 894, CENTRO, NOVA IGUAÇU/RJ
28.	201700606	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA DOUTOR MÁRIO GUIMARÃES, 894, CENTRO, NOVA IGUAÇU/RJ
29.	201700607	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE SÃO CAMILO	UNIAO SOCIAL CAMILIANA	RUA DOUTOR SATAMINI, 245, TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ
30.	201700731	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE BOA VIAGEM	FBV - FACULDADE BOA VIAGEM S.A.	AVENIDA JEAN EMILE FAVRE, 422, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE
31.	201700923	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE FIPECAFI	FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTABEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS - FIPECAFI	RUA MAESTRO CARDIM, 1170, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
32.	201701478	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CIDADE DE COROMANDEL	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE COROMANDEL - AEC	AVENIDA ADOLFO TIMÓTEO DA SILVA, 433, BRASIL NOVO, COROMANDEL/MG
33.	201701756	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS LTDA	RUA BORGES DE FIGUEIREDO, 510, - ATÉ 599/600, MOOCA, SÃO PAULO/SP
34.	201701763	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE FIPECAFI	FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTABEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS - FIPECAFI	RUA MAESTRO CARDIM, 1170, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
35.	201701764	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE FIPECAFI	FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTABEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS - FIPECAFI	RUA MAESTRO CARDIM, 1170, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
36.	201701830	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE IMPERATRIZ	A. REGIAO TOCANTINA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, S/N, RESIDENCIAL KUBITSCHKE, IMPERATRIZ/MA
37.	201701908	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESAMC UBERLÂNDIA	IDEA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA	AVENIDA VASCONCELOS COSTA, 270, MARTINS, UBERLÂNDIA/MG
38.	201702197	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA PREFEITO SEBASTIÃO TEIXEIRA, 750, VÁRZEA, TERESÓPOLIS/RJ



39.	201702300	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA MAJOR CORREA DE MELO, 86, JD. 25 DE AGOSTO, 86, JARDIM 25 DE AGOSTO, DUQUE DE CAXIAS/RJ
40.	201702388	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE NORTE CAPIXABA DE SAO MATEUS	EMPRESA NORTE CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA - ME	RODOVIA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, S/N, RESIDENCIAL PARK WASHINGTON, SÃO MATEUS/ES
41.	201702415	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA LUIS CARLOS DE ALMEIDA, 113, GRANJA DOS CAVALEIROS, MACAÉ/RJ
42.	201702505	ELETRÔNICA INDUSTRIAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	ÁREA1 - FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	CBES - CENTRO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AV. LUIS VIANA FILHO, 3172, PARALELA, IMBUÍ, SALVADOR/BA
43.	201702605	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE RUY BARBOSA	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	AVENIDA LUÍS VIANA, 3230, PARALELA, IMBUÍ, SALVADOR/BA
44.	201702608	DESIGN DE PRODUTO (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE RUY BARBOSA	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	AVENIDA LUÍS VIANA, 3230, PARALELA, IMBUÍ, SALVADOR/BA
45.	201702778	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE GENNARI E PEARTREE	G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A.	RUA PROFESSOR MASSUD JOSÉ NACHEF, 2855, OESTE, PARQUE DA COLINA, PEDERNEIRAS/SP
46.	201702779	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE GENNARI E PEARTREE	G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A.	RUA PROFESSOR MASSUD JOSÉ NACHEF, 2855, OESTE, PARQUE DA COLINA, PEDERNEIRAS/SP
47.	201702796	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CAPIXABA DE NOVA VENÉCIA	EMPRESA CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO S/A	RUA JACOBINA, 165, SÃO FRANCISCO, NOVA VENÉCIA/ES
48.	201702797	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CAPIXABA DE NOVA VENÉCIA	EMPRESA CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO S/A	RUA JACOBINA, 165, SÃO FRANCISCO, NOVA VENÉCIA/ES
49.	201702798	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CAPIXABA DE NOVA VENÉCIA	EMPRESA CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO S/A	RUA JACOBINA, 165, SÃO FRANCISCO, NOVA VENÉCIA/ES
50.	201702998	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DO PARÁ - ESTÁCIO FAP	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA MUNICIPALIDADE, 839, REDUTO, BELÉM/PA

PORTARIA Nº 1.031, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC, listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201703008	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL	RUA TRAJANO, 199, UNIDADE ILHA CENTRO, CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC
2.	201703041	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE IGARASSU	ASSOCIACAO IGARASSUENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RODOVIA BR 101-NORTE, S/N, KM 25, CENTRO, IGARASSU/PE
3.	201703044	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL	RUA TRAJANO, 199, UNIDADE ILHA CENTRO, CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC
4.	201703049	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL	RUA TRAJANO, 199, UNIDADE ILHA CENTRO, CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC
5.	201703125	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE MARIO SCHENBERG	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SAO PAULO LTDA - CESUSP	ESTRADA MUNICIPAL DO ESPIGÃO, 1.413, GRANJA VIANA, COTIA/SP
6.	201703187	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA MANUEL JOÃO GONÇALVES, 410/412, ALCÂNTARA, SÃO GONÇALO/RJ
7.	201703201	FARMÁCIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA DOUTOR MÁRIO GUIMARÃES, 894, CENTRO, NOVA IGUAÇU/RJ
8.	201703212	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE MARIO SCHENBERG	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SAO PAULO LTDA - CESUSP	ESTRADA MUNICIPAL DO ESPIGÃO, 1.413, GRANJA VIANA, COTIA/SP
9.	201703338	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CAPIXABA DA SERRA	EMPRESA CAPIXABA DA SERRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 120, COLINA DE LARANJEIRAS, SERRA/ES
10.	201703367	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE CNEC SANTO ÂNGELO	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA PROFESSOR DOUTOR JOÃO AUGUSTO RODRIGUES, 471, HARMONIA, SANTO ÂNGELO/RS
11.	201703375	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE BRASILEIRA	EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO S.A. - EMBRAE	RUA JOSÉ ALVES, 301, GOIABEIRAS, VITÓRIA/ES
12.	201703485	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CNEC ITAJAÍ	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	AVENIDA ADOLFO KONDER, 2000, SÃO VICENTE, ITAJAÍ/SC
13.	201708867	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CAPIXABA DA SERRA	EMPRESA CAPIXABA DA SERRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 120, COLINA DE LARANJEIRAS, SERRA/ES
14.	201708870	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CAPIXABA DA SERRA	EMPRESA CAPIXABA DA SERRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA	RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 120, COLINA DE LARANJEIRAS, SERRA/ES
15.	201709063	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA VALE DO JAGUARIBE LTDA	RODOVIA CE-040, KM 138, , AEROPORTO, ARACATI/CE
16.	201709068	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE BRASILEIRA	EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO S.A. - EMBRAE	RUA JOSÉ ALVES, 301, GOIABEIRAS, VITÓRIA/ES
17.	201709122	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO PIRANGA	SESP SOCIEDADE EDUCACIONAL SUPERIOR DE PONTE NOVA LTDA	RUA G, Nº 205, QUADRA E, PARAÍSO, PONTE NOVA/MG
18.	201711907	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SORAL PINTO	UNIC EDUCACIONAL LTDA	RUA FLORIANO PEIXOTO, 597, CENTRO, RONDONÓPOLIS/MT
19.	201712340	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA	ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA MONSENHOR WALFREDO LEAL, 512, TAMBIA, JOÃO PESSOA/PB
20.	201712341	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA	ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AV. MONSENHOR WALFREDO LEAL, 512, TAMBIA, JOÃO PESSOA/PB

PORTARIA Nº 1.032, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e a Instrução Normativa nº 4, de 31 de maio de 2013, republicada em 29 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADOANEXO (AUTORIZAÇÃO DE CURSOS)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201606729	AGROINDÚSTRIA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	UNIAO RONDONENSE DE ENSINO E CULTURA LTDA	RUA SETE DE SETEMBRO, 2341, ISEPE, CENTRO, MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR
2	201603167	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PROMOVE DE SETE LAGOAS	UNICA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR PENA, 35, CENTRO, SETE LAGOAS/MG
3	201607112	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	CELER FACULDADES LTDA	RODOVIA BR 282 KM 528, S/N, LINHA LIMEIRA, XAXIM/SC



PORTARIA Nº 1.033, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 4º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo II, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	92.237.825/0001-42	INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR	Pelotas/ RS	23000.008972/2012-90	546/2017	Renovação	20/07/2012 a 19/07/2017
2	01.271.958/0001-80	ASSOCIAÇÃO SÃO CARLOS BORROMEIO	Itaquiraí/MS	23123.000310/2012-85	1325/2017	Renovação	13/04/2012 a 12/04/2017
3	85.412.328/0001-78	INSTITUTO PÉ VERMELHO	Londrina/PR	23000.000656/2017-84	1338/2017	Concessão	3 (três) anos
4	11.721.578/0001-53	COLÉGIO DA IMACULADA CONCEIÇÃO	Serra Talhada/PE	23000.011087/2012-98	1352/2017	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
5	75.565.572/0001-17	ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA	Criciúma/SC	71000.045113/2012-24	1287/2017	Renovação	30/10/2012 a 29/10/2015
6	55.026.231/0001-66	REINO DA GAROTADA DE POÁ	Poá/SP	71000.074655/2012-12	1295/2017	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
7	58.487.802/0001-58	CARITAS REGIONAL DE SUZANO	Suzano/SP	71000.122229/2012-94	1302/2017	Concessão	3 (três) anos
8	62.440.045/0001-34	ASSOCIAÇÃO OBRA DO BÉRÇO	São Paulo/SP	23000.009892/2012-51	1268/2017	Renovação	15/12/2012 a 14/12/2015
9	17.883.760/0001-97	LAR DA CRIANÇA ANDRADENSE	Andradas/MG	23000.013684/2017-61	1208/2017	Renovação	12/04/2015 a 11/04/2020
10	83.649.830/0001-71	ASSOCIACAO BENEFICENTE DA INDUSTRIA CARBONIFERA DE SANTA CATARINA (SATC)	Criciúma/SC	23000.038409/2016-70	950/2017	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
11	33.555.921/0001-70	FACULDADES CATOLICAS	Rio de Janeiro/RJ	23000.013539/2014-38	1336/2017	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017
12	05.166.687/0001-53	N. V. SOCIEDADE SOLIDÁRIA	Franca/SP	23000.000908/2015-11	639/2017	Concessão	3 (três) anos
13	60.463.072/0001-05	LICEU CORAÇÃO DE JESUS	São Paulo/SP	23000.000183/2015-53	1364/2017	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017
14	44.351.146/0001-57	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	São Bernardo do Campo/SP	71010.005112/2009-22	1435/2017	Concessão	3 (três) anos
15	49.073.182/0001-10	SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCAÇÃO	Guarulhos/SP	71000.116192/2009-60	854/2017	Renovação	23/01/2010 a 22/01/2015

ANEXO II

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	92.237.825/0001-42	INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR	Pelotas/ RS	23000.009865/2015-21 e 23000.007648/2015-05	546/2017
2	11.721.578/0001-53	COLÉGIO DA IMACULADA CONCEIÇÃO	Serra Talhada/PE	23000.002732/2015-24	1352/2017
3	75.565.572/0001-17	ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRICIÚMA	Criciúma/SC	23000.000612/2017-54	1287/2017
4	17.883.760/0001-97	LAR DA CRIANÇA ANDRADENSE	Andradas/MG	23000.005058/2015-30	1208/2017
5	83.649.830/0001-71	ASSOCIACAO BENEFICENTE DA INDUSTRIA CARBONIFERA DE SANTA CATARINA (SATC)	Criciúma/SC	23000.015497/2017-12	950/2017
6	60.463.072/0001-05	LICEU CORAÇÃO DE JESUS	São Paulo/SP	23000.008665/2015-51 e 23000.033949/2016-67	1364/2017
7	44.351.146/0001-57	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	São Bernardo do Campo/SP	23123.002372/2010-60, 23000.010595/2012-59 e 23000.014720/2014-61	1435/2017
8	49.073.182/0001-10	SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCAÇÃO	Guarulhos/SP	23000.009983/2012-97 e 23000.014767/2014-25	854/2017

PORTARIA Nº 1.034, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 1422/2017/DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001828/2011-55, resolve:

Art. 1º. Fica Deferido, em grau recursal, o requerimento de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS da entidade ONG Pleno Viver, inscrita no CNPJ sob nº 07.561.536/0001-25, com sede em São Paulo/SP, pelo período de três anos a partir da publicação deste ato, em face do atendimento aos requisitos dispostos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 200

Art. 2º. Será arquivado o processo nº 23000.004675/2017-80, protocolado em 03/07/2014, na hipótese prevista no art. 24, § 3º da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.035, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º A instituição poderá apresentar proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade - TAG, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009, e na Instrução Normativa MEC nº 02, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º Alternativamente, caso discorde das motivações da decisão de indeferimento e não tenha interesse na assinatura do TAG, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	57.600.934/0001-81	INSTITUTO CORACAO DE JESUS	Santo André/SP	23000.014000/2017-49	1323/2017
2	27.450.709/0001-45	FUNDAÇÃO SÃO JOÃO BATISTA	Aracruz/ES	23000.010576/2012-22	1335/2017
3	80.249.683/0001-54	CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SERVAS DE N S DA ANUNCIAÇÃO	Ponta Grossa/PR	23000.010898/2012-71	1307/2017

PORTARIA Nº 1.036, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, a entidade terá o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1	50.515.204/0001-33	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA RITA DE CÁSSIA	Brodowski/SP	23000.016969/2012-40	1333/2017
2	76.664.747/0001-06	COMUNHÃO ESPÍRITA CRISTÁ DE CURITIBA	Curitiba/PR	23123.001707/2011-11	1347/2017
3	25.116.427/0001-80	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL EVANGÉLICA LUTERANA	Teófilo Otoni /MG	71000.030419/2012-86	1351/2017
4	00.826.201/0001-42	ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE ANGICAL	Angical/BA	23123.000099/2012-09	1354/2017
5	05.634.011/0001-47	SOCIEDADE "FRATERNITAS" DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	São Bernardo do Campo/SP	23000.002982/2017-26	1363/2017
6	07.160.955/0001-55	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECREATIVA DE VILA ITAMAR	São Luís/ MA	71000.093946/2013-82	1362/2017
7	53.314.068/0001-01	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA GETÚLIO LIMA	Orlandia - SP	23000.000541/2017-90	1401/2017
8	73.687.642/0001-84	INSTITUTO DE EDUCACAO E CRECHE MAURÍCIO JOSE	São Luís/MA	23123.002922/2010-41	1418/2017
9	00.431.327/0001-18	FUNDAÇÃO CULTURAL E ASSISTENCIAL FILADELFIA	Uberlândia/MG	71000.000475/2010-24	324/2017
10	02.998.969/0001-29	S.D.A - SOCIEDADE DE DEFESA E APOIO AS COMUNIDADES URBANAS	São Paulo/SP	71000.078242/2014-61	502/2017
11	20.773.214/0001-08	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPE	Guaxupé/MG	23000.010392/2012-62	1232/2017
12	33.456.476/0001-90	ASSOCIAÇÃO ISRAELITA DE ENSINO E CULTURA	Rio de Janeiro/RJ	23000.013529/2014-01	691/2017
13	12.546.412/0001-00	CLUBE DE MAES UNIDAS VENCEREMOS	São Luís/ MA	71000.080759/2013-39	1233/2017
14	13.927.934/0001-15	FUNDAÇÃO BAHIANA PARA DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS	Salvador/BA	25000.133228/2012-58	1437/2017



PORTARIA Nº 1.037, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, considerando o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2007 e republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria Normativa nº 7, de 24/3/2017, alterada pela Portaria Normativa nº 13, de 20 de julho de 2017, e no Parecer SERES/DISUP/CGMES, e nos termos do que consta do Processo e-MEC nº 201710904, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de Medicina, bacharelado, com 55 (cinquenta e cinco) vagas totais anuais, com integralização em no mínimo 6 (seis) anos, a ser ministrado à Avenida Centenário, nº 500, Bairro Nazaré, no município de Jacobina, Bahia, pela Faculdade AGES de Medicina, mantida pela AGES Empreendimentos Educacionais Ltda, com sede à Av. Universitária, nº 23, Parque das Palmeiras, no Município de Paripiranga/BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 1.038, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo nº 23001.000030/2015-04 e do Despacho Ministerial de 27 de setembro de 2017, que homologa o Parecer CES/CNE n.º 118/2017, referente ao processo e-MEC 201303154, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade de Pinhais - FAPI (1535), com sede na Rua Camilo Di Lellis, nº 1.151, Estância, no município de Pinhais, estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Pinhais (1007).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.300, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art.1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, nos termos do inciso I, art. 13 da Resolução 22/1998 - CEPE, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 24/2017 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS

1.1.1 - Seleção 90: Departamento de Física - Processo nº 23071.015252/2017-51 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	ALAN ESPINOSA MAICÁ	9,10
2º	LYANE MARISE MOREIRA ROCHA COSTA	8,30
3º	EVANDRO BASTOS DOS SANTOS	7,40

1.2 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

1.2.1 - Seleção 93: Departamento de Ciência da Religião - Processo nº 23071.014824/2017-85 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	DELANO DE JESUS SANTOS	7,14
2º	HENRIQUE MARQUES LOTT	6,84
3º	ROBIONE ANTÔNIO LANDIM	6,29
4º	ANTÔNIO CARLOS DA ROSA SILVA JUNIOR	5,99

1.3 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

1.3.1 - Seleção 98: Departamento de Fisioterapia - Processo nº 23071.014766/2017-90 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS		

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A
BB ELO CARTÕES PARTICIPAÇÕES S/A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2017

I. DATA, HORA, LOCAL: Em vinte e seis de abril de dois mil e dezessete, às quatorze horas, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária do Acionista da BB Elo Cartões Participações S.A. (CNPJ: 05.105.802/0001-80; NIRE: 5330001236-9), na Sede Social da Empresa, situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, Torre I, 2º andar (parte), Asa Norte - Brasília (DF). II. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Diretor-Gerente, Sr. Alberto Monteiro de Queiroz Netto, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/1976, tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Rogério Magno Panca, Diretor-Gerente da BB Elo Cartões Participações S.A., que ao instalar a Assembleia convidou o Sr. Edécio de Oliveira, Conselheiro Fiscal, e o Sr. André Luiz Valença da Cruz, para atuar como Secretário. V. ORDEM DO DIA: a) Assembleia Geral Ordinária: (i) exame e aprovação das Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório da Administração, do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório dos Auditores Independentes referentes ao exercício 2016, (ii) aprovação da destinação do lucro líquido do exercício 2016, (iii) e (iv) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e definição da sua remuneração e (v) e (vi) eleição e remuneração da Diretoria. VI. DELIBERAÇÕES: acionista aprovou: Assembleia Geral Ordinária i) as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório da Administração, do Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório dos Auditores Independentes referentes ao exercício 2016, todos publicados em 22.02.2017 no Diário Oficial da União e no jornal Valor Econômico (DF); ii) a destinação do lucro líquido do exercício 2016, conforme quadro a seguir, cuja distribuição foi objeto de manifestação da Sest - Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - por meio da Nota Técnica nº 4626/2017, de 17.04.2017:

R\$ mil

	Exercício 2016
Base de Cálculo	726.122
Lucro Líquido	764.339
Reserva legal constituída no período	(38.217)
Dividendo mínimo obrigatório	181.531
Dividendo Adicional	181.530
Reserva de lucros a realizar	----
Dividendos a pagar	363.061
Reserva Estatutária	363.061

iii) a eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, a seguir qualificados, para o mandato 2017/2018, registrando que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Representantes do Tesouro Nacional indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda TITULAR: LINCOLN MOREIRA JORGE JÚNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 703.376.671-87, portador da Carteira de Identidade nº 1.844.055, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 4º andar, sala 421, Ministério da Fazenda - Brasília (DF); Indicados pelo acionista TITULAR: MARCO TÚLIO MORAES DA COSTA, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 487.677.786-15, portador da Carteira de Identidade nº 2.684.730, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais Endereço: SAUN Qd. 05, Lt. B, Torre Central, Ed. BB, 11º andar - Asa Norte - Brasília (DF); SUPLENTE: CHRISTIANNE MARIA PIRES FERREIRA MARÃO, brasileira, separada judicialmente, bacharel em ciências da computação, inscrita no CPF sob o nº 466.663.383-91, portadora da Carteira de Identidade nº 8.985.193-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão. Endereço: SAUN Qd. 05, Lt. B, Torre Sul, Ed. BB, 12º andar - Asa Norte - Brasília (DF); TITULAR: JULIÊTA ALIDA GARCIA VERLEUN, brasileira, casada, economista, inscrita no CPF sob o nº 473.105.616-00, portadora da Carteira de Identidade nº 1.629.552, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bl. P, 4º andar, sala 421 - Brasília (DF); iv) a fixação da remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal em R\$ 4.996,22, nos termos da Nota Técnica nº 4626/2017, de 17.04.2017, da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest. v) a eleição do seguinte membro da Diretoria, para completar o mandato 2016/2019, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: DIRETOR-PRESIDENTE: MARCELO AUGUSTO DUTRA LABUTO, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 563.238.081-53, portador da Carteira de Identidade nº 1.345.836, expedida em 01.03.2013 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: SAUN Qd. 05, Lt. B, Torre 1, Ed. BB, 15º andar - Asa Norte - Brasília (DF); vi) que o Diretor não será remunerado, tendo em vista que a remuneração paga a ele pelo Banco do Brasil S.A. abrange as funções que exercerá na BB Elo Cartões Participações S.A. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária do acionista da BB Elo Cartões Participações S.A., da qual eu, ass.) André Luiz Valença da Cruz, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Rogério Magno Panca, Diretor-Gerente da BBelo Cartões Participações S.A., Presidente da Assembleia e Alberto Monteiro Quei-

roz Netto, Representante do Acionista. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 04, FOLHAS 122 A 124. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 29.08.2017 sob o número 2017070701441 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PESQUISA
E INVESTIGAÇÃO

PORTARIA Nº 4, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Delegação de competência

O COORDENADOR-GERAL DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 312, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U de 17/05/2012, e o que dispõe a Portaria nº 1.098, de 8 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Chefes de Divisão, Serviço, Seção, Escritórios, Núcleos e Laboratório de LD da Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação - Copei, para expedirem os atos administrativos de que dispõe a Portaria RFB nº 1.098, de 8 de agosto de 2013.

Art. 2º Delegar competência aos Chefes dos Escritórios, Núcleos e Laboratório de LD da Coordenação-Geral de Pesquisa e Investigação - Copei, para executarem procedimentos relativos ao Art. 312, inciso VIII, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012.

Art. 3º Revogar a Portaria RFB/Copei/Gab nº GB20130009, de 30 de agosto de 2013.

GERSON D'AGORD SCHAAN

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 474, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA EM AEROPORTO. DIREITO A CRÉDITO.

Nos casos em que aplicáveis, as regras especiais de apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep pelas concessionárias de serviço público estabelecidas no § 21 do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, são excludentes de outras formas de creditamento, inclusive da modalidade pagamento de aluguéis de prédios utilizados nas atividades da empresa, prevista no inciso IV do art. 3º da mesma Lei nº 10.637, de 2002.

Tratando-se de pessoa jurídica que explora o transporte aéreo de pessoas e cargas na modalidade táxi aéreo, desde que não sejam aplicáveis as regras especiais de creditamento mencionadas anteriormente, na sistemática de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, pode ser descontado crédito em relação aos valores pagos pela concessão de uso de área aeroportuária, com ou sem edificação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 565; e Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA EM AEROPORTO. DIREITO A CRÉDITO.

Nos casos em que aplicáveis, as regras especiais de apuração de créditos da Cofins pelas concessionárias de serviço público estabelecidas no § 29 do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, são excludentes de outras formas de creditamento, inclusive da modalidade pagamento de aluguéis de prédios utilizados nas atividades da empresa, prevista no inciso IV do art. 3º da mesma Lei nº 10.833, de 2003.

Tratando-se de pessoa jurídica que explora o transporte aéreo de pessoas e cargas na modalidade táxi aéreo, desde que não sejam aplicáveis as regras especiais de creditamento mencionadas anteriormente, na sistemática de apuração não cumulativa da Cofins, pode ser descontado crédito em relação aos valores pagos pela concessão de uso de área aeroportuária, com ou sem edificação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 565; e Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral
Substituta

COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA,
PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.122,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
EMENTA: SISCOERV. OPERAÇÃO COM MERCADORIAS. SERVIÇOS CONEXOS.

Nas operações de comércio exterior de bens e mercadorias, os serviços conexos (p.ex.: transporte, seguro e de agentes externos) podem ser objeto de registro no Sistema Integrado de Comércio

Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv), pois não são incorporados aos bens e mercadorias. Nessas operações, a definição dos serviços que devem ser registrados depende do estabelecimento de relações jurídicas de prestação de serviços conexas à importação/exportação envolvendo domiciliados e não domiciliados no Brasil.

Desta forma, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv não decorre das responsabilidades mutuamente assumidas no bojo do contrato de compra e venda, e que dizem respeito apenas a importador e exportador, mas do fato de o jurisdicionado domiciliado no Brasil figurar em um dos polos da relação jurídica de prestação de serviço desde que, no outro polo, figure um domiciliado no estrangeiro, ainda que referida relação jurídica tenha se estabelecido por intermédio de terceiros.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 222 - COSIT, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

SISCOSERV. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CARGA.

Prestador de serviço de transporte de carga é alguém que se obriga com quem quer enviar coisas (tomador do serviço) a transportá-las de um lugar para outro, entregando-as a quem foi indicado para recebê-las. A obrigação se evidencia pela emissão do conhecimento de carga.

O obrigado a transportar que não é operador de veículo deverá subcontratar alguém que efetivamente faça o transporte. Logo, simultaneamente, será prestador e tomador de serviço de transporte.

Quem age em nome do tomador ou do prestador de serviço de transporte não é, ele mesmo, prestador ou tomador de tal serviço. Mas é prestador ou tomador de serviços auxiliares conexos (que facilitam a cada interveniente cumprir suas obrigações relativas ao contrato de transporte) quando o faz em seu próprio nome.

Se tomador e prestador forem ambos residentes ou domiciliados no Brasil, não surge a obrigação de prestação de informações no Siscoserv.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 257 - COSIT, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014.

SISCOSERV. EMPRÉSTIMO. FINANCIAMENTO. REGISTRO.

Nas operações de empréstimos e financiamentos (serviços de concessão de crédito) realizadas entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior, o valor da operação a constar no Siscoserv constitui-se de todos os custos necessários para a efetiva prestação do serviço, não se registrando o valor do principal e dos juros. Nessas operações, considera-se como data de início da prestação do serviço a primeira data em que, por qualquer meio, ficar caracterizada a concessão do empréstimo ou financiamento;

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 414 - COSIT, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: §1º do art. 37 do Decreto-Lei nº 37, de 1966; arts. 730 e 744 do Código Civil; art. 25 da Lei nº 12.546, de 2011; Manuais do Siscoserv, instituídos pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.895, de 2013, e nº 768, de 2016; arts. 2º, II, e 3º da Instrução Normativa RFB 800, de 2007; e art. 1º § 9º da Instrução Normativa RFB nº RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2017**

Exclui de ofício, por vício, do quadro societário da empresa ATACADÃO SÃO MATEUS COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ: 06.124.801/0001-45, os sócios.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM - PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/BELÉM Nº 1243, de 08/08/2016, publicada no DOU de 10/08/2016, e com fundamento nos arts. 35 e 36 da Instrução Normativa RFB Nº 1.634, de 06 de maio de 2016, alterada pela Instrução Normativa RFB Nº 1.729, de 14 de agosto de 2017, e considerando ainda o apurado no processo nº 17734.721131/2016-18, declara:

Art. 1º Estão excluídos de ofício, do quadro societário da empresa ATACADÃO SÃO MATEUS COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ: 06.124.801/0001-45, os sócios Ângelo Márcio de Souza Miranda, CPF nº 592.384.102-91, e Edinelson José de Souza Ferreira, CPF nº 014.088.612-59, com efeitos a partir de 15/04/2011.

Art. 2º Estão incluídos de ofício, os sócios João Alberto da Silva Bitencourt Júnior, CPF: 669.797.062-68, e Rosinaldo dos Santos, CPF: 743.211.452-87, a partir de 15/04/2011.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ OTÁVIO MARTINS RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Declaratório Executivo DRF/BEL Nº 28, de 28/08/2017, publicado no DOU de 31/08/2017, seção 1, página 25: Onde se lê: Inscrito no Registro Especial "UP-02101/0094", Leia-se : Inscrito no Registro Especial "GP-02101/0096"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 22 DE SETEMBRO DE 2017**

Concede Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA/PI, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta no processo nº 10384.721578/2016-65, declara:

Art. 1º Concedido à empresa MAX DIGITAL PRINT LTDA - ME, CNPJ nº 09.643.969/0001-55, situada na Avenida Homero Castelo Branco, 1936, Jóquei Clube, Teresina/PI, o Registro Especial de nº GP-03301/00038, para operação com papel imune na atividade específica de GRÁFICA - Impressor de livros, jornais e periódicos, que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária.

Art. 2º O estabelecimento inscrito no Registro Especial fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN RFB nº 976/2009, e alterações posteriores, e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro na forma do art. 7º da referida Instrução.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS HENRIQUE BATISTA PORTELA

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO 2

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2017**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina-PI, no uso da competência delegada pelo art. 236, Inciso II, da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica STAR PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ sob o nº 01.769.589/0001-50, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil, na Praça Marechal Deodoro, S/N - centro - Teresina - PI.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL ROCHA DE PADUA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a PEDIDO, a pessoa jurídica BRAGA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 22.119.226/0001-49, conforme registrado no processo administrativo nº 10695.720498/2017-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON TORRES
Delegado Adjunto

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

PORTARIA Nº 88, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA (MG), tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo indicado:

CNPJ	Nome Empresarial	Processo	Data de Efeito
20.372.074/0001-66	Radri Tecidos Ltda-ME	10660.723129/2017-26	01/11/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 99,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2017**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 13588.720112/2017-25 e nos termos dos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º - DECLARAR NULO o CPF Nº 062.305.897-96 da pessoa física denominada ROSA SOARES, por ocorrência de fraude no ato de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, apurada pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, 6ºNúcleo Regional da Corregedoria Geral da Justiça , no Processo Judicial nº 2016-0177521.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2017**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 13588.720136/2017-84 e nos termos dos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º - DECLARAR NULO o CPF Nº 061.849.977-69 da pessoa física denominada FRANCISCA NOGUEIRA , por ocorrência de fraude no ato de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, apurada pelo Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, 6ºNúcleo Regional da Corregedoria Geral da Justiça , no Processo Judicial nº 2016-0177521.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação..

LUIZ ANTONIO BOSSER



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº101,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2017**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 17613.721124/2017-73 resolve:

Art. 1º - DECLARAR NULO o CNPJ nº 12.951.565/0001-33, na data da abertura, pertinente à pessoa jurídica denominada DANIEL DE JESUS DO NASCIMENTO, por indício de ocorrência de irregularidade no ato da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do item II, && 1º e 2º do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102,
DE 2 DE OUTUBRO DE 2017**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 17734.720708/2017-55, resolve:

Art. 1º - DECLARAR NULO o CNPJ nº 18.996.817/0001-27, na data da abertura, pertinente à pessoa jurídica denominada ADE-NILSON BEZERRA MOREIRA, por inscrição indevida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2017**

Renova, pelo prazo de três anos, a Habilitação ao Despacho Aduaneiro de Remessas Expressas da empresa que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, com a competência conferida pelo artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 01 de outubro de 2010, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.724557/2017-75, declara:

Art. 1º. Fica renovada a habilitação da empresa TRANSPORTES BRASIL CARGO EXPRESS LTDA-ME, com sede em Bragança Paulista/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.494.657/0001-60, para promover no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela atual concessionária do mesmo, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010, a qual foi concedida originalmente por meio do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 43/2014, publicado no D.O.U. de 18/11/2014, a vencer em 18/11/2017.

Art. 2º. A empresa assim habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa será objeto de solicitação junto à ALF/GRU na forma do disposto nos artigos 13 e 14 da mencionada norma.

Art. 4º. Esta habilitação é válida por 03 (três) anos contados a partir da publicação deste Ato, em conformidade com o §1º do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto na legislação de regência.

Art. 5º. Permanece atribuído à mesma, no Sistema Siscomex Remessa, o código TBC.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 19 de novembro de 2017.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2017**

Renova a Habilitação ao Despacho Aduaneiro de Remessas Expressas da empresa que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.073, de 01 de outubro de 2010, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.723.419/2017-79, declara:

Art. 1º. Fica renovada a habilitação para promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, em recinto administrado pela empresa concessionária do mesmo, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.073/2010, concedida a empresa LOGISTICS CLINICAL TRANSPORT DO BRASIL LTDA., com sede em São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.447.267/0001-48.

Art. 2º. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto à ALF/GRU na forma do disposto nos artigos 13 e 14 da mencionada norma.

Art. 4º. Esta renovação de habilitação é válida por 03 (três) anos contados a partir de 10/12/2017.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

Habilita a Empresa que menciona ao Regime Aduaneiro Especial de Loja Franca e Alfandega os respectivos Recintos

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessa mesma norma e à vista do que consta dos processos nºs 10814.722280/2016-65, 10814.722987/2017-52 e 10814.722434/2016-19, DECLARA:

Art. 1º. Fica a empresa DUFREY LOJAS FRANCAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.625.216/0001-45, com sede na cidade de Guarulhos, estado de São Paulo, na Rodovia Hélio Smidt, s/nº - lotes LB 27 e LB 28, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro, HABILITADA a operar, nesse aeroporto, o Regime Aduaneiro Especial de Loja Franca nos recintos abaixo discriminados, situados na zona primária do mesmo, de cujas áreas se tornou locatária em conformidade com os Contratos de Cessão de Uso de Área Aeroportuária para Fins Comerciais e Outras Avenças, de 16 de novembro de 2012 e 01 de setembro de 2013, e seus Termos Aditivos, celebrados com a empresa CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S/A, atual concessionária e administradora do mesmo na forma do Contrato de Concessão nº 002/2011/ANAC.

Art. 2º. Esta habilitação é válida até 13 de junho de 2032, termo final da vigência dos contratos celebrados em 01 de setembro de 2013 e seus Termos Aditivos.

Art. 3º. Ficam alfandegados, a título permanente, os recintos abaixo especificados:

3.1. ATÉ 30 DE JUNHO DE 2018:

A) LOJA 10 - LUC 1, constituída por uma unidade de venda com área total de 3.142,00 m², situada no Setor de Desembarque - Piso Térreo do TPS-2, CNPJ/MF nº 17.625.216/0009-00, código de recinto SISCOMEX nº 8.91.61.36-0.

3.2. ATÉ 13 DE JUNHO DE 2032:

B) DEPÓSITO DE LOJA FRANCA, com área total de 12.067,00 m², situado no Setor 2 - Área de Apoio B, CNPJ/MF nº 17.625.216/0001-45, código de recinto SISCOMEX nº 8.91.77.08-8;

C) DEPÓSITO LOJA 44 - LUC 244, com área total de 74,53 m², situado no Setor de Desembarque do TPS-2, CNPJ/MF nº 17.625.216/0014-60, código de recinto SISCOMEX nº 8.91.77.09-6;

D) LOJA 44 - GRANDE SALA - LUC 188, constituída por uma unidade de venda com área total de 62,36 m², localizada no Setor de Embarque - Grande Sala - do TPS-2, CNPJ/MF nº 17.625.216/0008-11, código de recinto SISCOMEX nº 8.91.61.35-1;

E) LOJA 9 - LUC 176, constituída por uma unidade complementar de venda com área de 897,33 m² e por duas vitrines nºs 18 e 20, com 2,08 m² cada, no Setor de Embarque do TPS-2, CNPJ/MF nº 17.625.216/0010-36, código de recinto SISCOMEX nº 8.91.61.37-8;

F) LUC 32, loja com área de 4.350,21 m², situada no desembarque internacional do TPS-3, CNPJ/MF nº 17.625.216/0016-21, código SISCOMEX nº 8.91.61.38-6;

G) LUC 101, loja com 106,70 m², situada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ/MF nº 17.625.216/0017-02, código SISCOMEX nº 8.91.61.39-4;

H) LUC 095, loja com 86,88 m², situada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ/MF nº 17.625.216/0018-93, código SISCOMEX nº 8.91.61.40-8;

I) LUC 094-1 - loja com 104,00 m², situada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ/MF nº 17.625.216 /0019-74, código SISCOMEX nº 8.91.61.41-6;

J) LUC 098, loja com 92,80 m², situada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ/MF nº 17.625.216/0020-08, código SISCOMEX nº 8.91.61.42-4;

K) LUC 094-2 - loja com 60,00 m², situada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ/MF nº 17.625.216-0021-99, código SISCOMEX nº 8.91.61.43-2;

L) LUC 096, loja com 169,89 m², situada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ/MF nº 17.625.216/0022-70, código SISCOMEX nº 8.91.61.44-0;

M) LUC 093, loja com 123,71 m², situada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ/MF nº 17.625.216/0023-50, código SISCOMEX nº 8.91.61.45-9;

N) LUC 092, loja com 49,03 m², situada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ/MF nº 17.625.216/0024-31, código SISCOMEX nº 8.91.61.46-7;

O) LUC 091, loja com 71,37 m², situada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ/MF nº 17.625.216/0025-12, código SISCOMEX nº 8.91.61.47-5;

P) LUC 087, 088 e 089, loja com 251,52 m², situada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ/MF nº 17.625.216/0026-01, código SISCOMEX nº 8.91.61.48-3;

Q) LUC 085, loja com 71,38 m², situada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ/MF nº 17.625.216/0027-84, código SISCOMEX nº 8.91.61.49-1;

R) LUC 084, loja com 71,38 m², situada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ/MF nº 17.625.216/0028-65, código SISCOMEX nº 8.91.61.50-5;

S) LUC 083, loja com 71,38 m², situada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ/MF nº 17.625.216/0029-46; código SISCOMEX nº 8.91.61-51-3;

T) LUC 082, loja com 83,99 m², situada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ/MF nº 17.625.216/0030-80, código SISCOMEX nº 8.91.61.52-1;

U) LUC 080, loja com 1.377,21 m², localizada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ/MF nº 17.625.216/0031-50, código SISCOMEX 8.91.61.53-0;

V) LUC T3-102, loja com 65,00 m², localizada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ/MF nº 17.625.216/0006-50, código SISCOMEX nº 8.91.61.60-2;

W) LUC 1P2L-020, loja com 65,55 m², localizada no embarque internacional do TPS-2, CNPJ/MF nº 17.625.216/0002-26, código SISCOMEX nº 8.91.61.61-0;

X) LUC 2T3-106, loja com 97,05 m², localizada no embarque internacional do TPS-3, CNPJ/MF nº 17.625.216/0042-13, código SISCOMEX nº 8.91.61.54-8; e

Y) LUC 1P2L-016, loja com 70,67 m², localizada no embarque internacional do TPS-2, CNPJ/MF nº 17.625.216/0005-79, código SISCOMEX nº 8.91.61.62-9.

Art. 4º. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75 e suas alterações, em conformidade com a legislação específica aplicável.

Art. 5º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, esta habilitação e/ou alfandegamento poderão ser suspensos ou cancelados por aplicação de sanção administrativa, bem como poderão ser extintos a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-los a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

Art. 6º. Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos SRRF08 nº 03, de 24 de janeiro de 2017 (D.O.U. de 30/01/2017), nº 05, de 01 de fevereiro de 2017 (D.O.U. de 06/02/2017), nº 20, de 06 de junho de 2017 (D.O.U. de 12/06/2017), e nº 47, de 16 de agosto de 2016 (D.O.U. de 19/08/2016), sem perda de suas forças normativas.

Art. 7º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2017**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS-SP, no uso das atribuições prescritas no art. 302, II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no inciso I do art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 10830.726809/2017-01, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, com supedâneo nos incisos II, V, e VIII do art. 29 da LC 123/06:

Nome Empresarial: PROJETO INOX MANUTENCAO EM PECAS INDUSTRIAIS LTDA - ME Número de Inscrição no CNPJ: 12.415.500/0001-73

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 1º de janeiro de 2013, conforme disposto no § 1º do art. 29 da LC nº 123/2006.

Art. 3º Considerar-se-á realizada a ciência no dia do recebimento do presente Ato Declaratório Executivo (data do AR - Aviso de Recebimento) ou no 15º (décimo quinto) dia após a publicação de edital de ciência eletrônica.

Art. 4º A pessoa jurídica que desejar contestar a sua exclusão do Simples Nacional deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e art. 109 da Resolução CGSN nº 94, de 2011, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Na hipótese de apresentação de impugnação tempestiva, o termo de exclusão somente se tornará efetivo quando a decisão definitiva for desfavorável ao contribuinte, conforme disposto no § 3º do art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 2011, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) do contribuinte que é mencionado.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA/SP, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de março de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e da competência expressa no artigo 29, §5º, e artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo inciso I, do artigo 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. 01/12/2012, e tendo em vista a Representação para Exclusão do Simples Nacional que consta do processo nº 12719.720153/2015-54, declara:

Art. 1º - EXCLUÍDO DO SIMPLES NACIONAL, de que trata o artigo 12, da Lei nº 123/2006, o contribuinte J. D. WHITEHEAD EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ - MF sob o nº 20.220.986/0001-12, em decorrência de prática de infração à legislação tributária, caracterizada pela comercialização de mercadoria estrangeira sem a documentação comprobatória de sua importação ou regular circulação pelo território nacional, a que se refere a alínea "f", do inciso IV, do artigo 76 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 2º - Os efeitos da exclusão têm eficácia a partir de 17/12/2014, impedindo nova opção pelo Simples Nacional pelos 3 (três) anos-calendário subsequentes, obedecendo ao disposto no caput, do inciso IV, do artigo 76 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º - Da presente exclusão caberá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Ato Declaratório, manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Ribeirão Preto - SP, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, conforme disposto no artigo 109 da Resolução CGSN nº 94/2011, assegurados, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º - Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva na esfera administrativa.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Cancela Registro Especial de Bebida.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista as disposições dos artigos 8º e 9º relativamente ao contribuinte ART DE TABLE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 09.140.974/0001-45, estabelecido originalmente na Rua Mediterrâneo, nº 290 - Jardim do Mar - São Bernardo do Campo - SP, e atualmente na Alameda Campinas, nº 463 - 15º andar - sala D - Jardim Paulista - São Paulo, SP, e considerando o que consta nos autos do processo nº 13819.001942/2010-12, declara:

Art. 1º - Cancelada a inscrição de nº 08119/0003 no Registro Especial, na atividade de Importador de Bebidas Alcoólicas, concedido através do ADE nº 74, de 20/12/2010;

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Cancela Registro Especial de Bebida.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista as disposições dos artigos 8º e 9º relativamente ao contribuinte BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 07.170.943/0006-16, estabelecido originalmente na Avenida Piraporinha, 680 - Planalto - São Bernardo do Campo - SP, e considerando o que consta nos autos do processo nº 13819.000621/2011-81, declara:

Art. 1º - Cancelada a inscrição de nº 08119/0004 no Registro Especial, na atividade de Importador de Bebidas Alcoólicas, concedido através do ADE nº 14, de 05/05/2011;

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Cancela Co-Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência estabelecida no inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e conforme delegação de competência prevista no inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, tendo em vista as conclusões expendidas no processo administrativo nº 13884.722689/2016-46, e com base na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Cancelar a Co-habilitação da empresa SADEFEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 06.982.156/0001-00, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) de que trata o art.2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DALMAY MORETO WOLLMANN

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 168, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.727.443/2016-51, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: Malta Energias Renováveis Ltda

Nº Inscrição no CNPJ: 23.866.219/0001-73

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Ministério das Minas e Energia nº 101, de 6 de julho de 2016 (DOU: 7/07/2016)

Nome do projeto: UFV Malta (autorizada pela Portaria MME nº 31, de 1º de março de 2016)

Sector de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 17/05/2017 a 1º/12/2017

Nº de matrícula CEI: 51.240.10843/78

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 182, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.725.809/2017-39, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: Argo II Transmissão de Energia S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 24.691.572/0001-22

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Ministério das Minas e Energia nº 168, de 26 de junho de 2017 (DOU: 27/06/2017)

Nome do projeto: LOTE 18 do Leilão nº 13/2015-ANEEL-2ª Parte (Contrato de Concessão nº 16/2017- ANEEL de 10/02/2017)

Sector de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 10/02/2017 a 09//02/2022

Nº de matrícula CEI: 51.240.01036/72

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Cancelamento de Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na modalidade de "Distribuidor (DP)".

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 303 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o artigo 302, incisos II e VII, desse Regimento, bem como o artigo 7º, incisos I e III, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.048/2010, e tendo em vista os demais dispositivos da referida instrução normativa, com alterações posteriores, e ainda os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, com alterações posteriores, e o que consta no Processo Administrativo nº 13983.720202/2011-68, declara:

Art. 1º - O cancelamento do registro especial nº DP-09203/0063, que autorizava o estabelecimento abaixo citado (cuja antiga razão social era MINOZZO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS GRÁFICOS LTDA) a realizar, na modalidade de Distribuidor (art. 1º, § 1º, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 976/2009), operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, tendo em vista ter ocorrido alteração nas atividades da Pessoa Jurídica:

KHROMA GRAFICA E EDITORA LTDA - ME

CNPJ: 11.454.130/0001-10

ENDEREÇO: Tancredo de Almeida Neves, 5861, Sala 02, Bairro São Cristóvão, Concórdia (SC)

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito o Ato Declaratório Executivo DRF/JOA nº 105, de 24 de novembro de 2011.

MAURO BATISTA NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

Concessão de Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na modalidade de "gráfica".

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 303 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o artigo 302, incisos II e VII, desse Regimento, e no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.048/2010, e tendo em vista os demais dispositivos da referida instrução normativa, com alterações posteriores, considerando o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição



Federal, e no art. 40 da Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, §§ 1º e 4º e o artigo 20 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, o art. 1º, § 6º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, bem como considerando os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, com alterações posteriores, e diante do que consta no Processo Administrativo nº 13983.720202/2011-68, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o nº GP-09203/0078 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade específica de "Gráfica" (GP), conforme disposto no art. 1º, § 1º, inciso V, da Instrução Normativa RFB nº 976/2009:

KHROMA GRAFICA E EDITORA LTDA - ME

CNPJ: 11.454.130/0001-10

ENDEREÇO: Tancredo de Almeida Neves, 5861, Sala 02, Bairro São Cristóvão, Concórdia (SC)

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BATISTA NETO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 51, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

Delega competências ao Inspetor-Chefe Adjunto, aos Chefes de Seção e Equipe e a servidores da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí, e dá outras providências.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso das atribuições previstas nos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Delegar ao Inspetor-Chefe Adjunto da Alfândega da RFB no Porto de Itajaí (ALF/ITJ) a competência para praticar, a qualquer tempo, isolada ou simultaneamente com o Inspetor-chefe, os atos de que tratam os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012.

Parágrafo único. Excluem-se da delegação de competência de que trata este artigo os seguintes atos, por serem incumbências privativas do Inspetor-Chefe e consideradas indelegáveis por força de impedimentos constantes em legislação específica, somente podendo ser exercidos pelo Inspetor-Chefe Substituto em faltas ou impedimentos legais do Inspetor-Chefe:

I - editar atos de caráter normativo (inciso I do art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999)

II - efetuar o julgamento de recurso administrativo ou a reconsideração de decisão administrativa interpostos nos casos em que seja o Inspetor-Chefe a autoridade competente para o ato (art. 13, inciso II, e 56, da Lei nº 9.784, de 1999)

III - excluir do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), ocorrências graves ou agravadas no trânsito aduaneiro (art. 72, §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 248, de 25 de novembro de 2002);

IV - converter em multa, antes de ocorrida a destinação, a pena de perdimento aplicada na hipótese de abandono de mercadorias (art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 69, de 16 de junho de 1999)

V - aplicar sanções de advertência e suspensão para intervenientes nas operações de comércio exterior nos termos da legislação (art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, combinado com o art. 735 do Decreto nº 6.759, de 06 de fevereiro de 2009), e

VI - proceder ao cancelamento de declaração de importação (DI) após o desembaraço aduaneiro de mercadoria submetida a canal amarelo, vermelho ou cinza de conferência aduaneira (art. 63, § 5º, da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006).

Art. 2º Delegar competência ao Assistente, aos Chefes de Seção e Equipes, e aos seus substitutos eventuais, para encaminhar processos para outras unidades e decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos, observada a legislação e orientações que disciplinam a matéria.

Art. 3º Delegar competência ao Chefe da Seção de Despacho Aduaneiro (Sadad), da Seção de Fiscalização Aduaneira (Safia), da Seção de Arrecadação e Cobrança (Sarac), da Seção de Vigilância e Controle Aduaneiro (Savig) e da Equipe de Controle de Regimes Aduaneiros Especiais e Processos Diversos (Eqrae) - EAD2 e aos seus substitutos eventuais para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos no âmbito de sua respectiva área de competência:

I - encaminhar aos órgãos de registro competentes a relação de bens e direitos dos sujeitos passivos jurisdicionados pela Unidade, para fins de averbação ou registro do arrolamento ou ainda de seu cancelamento e, na hipótese do domicílio tributário do sujeito passivo estiver na jurisdição de outra unidade da RFB, providenciar seu encaminhamento à autoridade administrativa da unidade da RFB competente para a adoção das providências previstas no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.565, de 11 de maio de 2015, e suas alterações posteriores;

II - propor à Procuradoria da Fazenda Nacional a instauração da medida cautelar fiscal;

III - decidir, em casos de instrução ou decisão em processo, quanto à oportunidade e conveniência das solicitações de perícia para identificação ou quantificação de mercadorias importadas ou a exportar e para a emissão de laudos periciais sobre o estado e o valor residual de bens, designando a instituição ou o perito encarregado de sua execução, respeitado o rodízio nas indicações para cada área de atuação;

IV - decidir sobre a realização de perícia solicitada pelo importador, exportador, transportador ou depositário, bem como designar órgão, entidade ou perito encarregado de sua execução;

V - autorizar, mediante solicitação do perito designado, testes, ensaios ou análises laboratoriais em laboratório por ele indicado;

VI - designar, ad hoc, perito não credenciado, de comprovada especialização ou experiência profissional, na hipótese de necessidade de perícia sobre matéria para a qual inexistia perito credenciado;

VII - autorizar a substituição de peritos designados, mediante nova indicação;

VIII - decidir, de ofício ou a requerimento do interessado, a verificação de mercadorias, total ou parcialmente, no estabelecimento do importador ou em outro local adequado, nos termos do art. 35 da IN SRF nº 680, de 2006;

IX - encaminhar ao Ministério Público Federal as representações fiscais para fins penais, de que trata a Portaria RFB nº 2.439, de 2010; e

X - decidir sobre nulidade de Auto de Infração, quando constatado vício formal antes da ciência do interessado.

Art. 4º Delegar competências, em caráter geral, aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB), no âmbito de suas respectivas áreas de competência atribuídas à Seção ou Equipe de localização do servidor, para a prática dos seguintes atos:

I - decidir sobre o reconhecimento de imunidade, isenção, redução e suspensão de tributos;

II - conceder, prorrogar, extinguir e exercer o controle sobre os regimes aduaneiros especiais;

III - autorizar a entrega da mercadoria, objeto de DSI, ao importador antes de totalmente realizada a conferência aduaneira, em situações justificadas, tendo em vista a natureza da mercadoria ou as circunstâncias específicas da operação de importação.

II - decidir os pedidos de retificação, cancelamento e averbação das declarações de exportação e trânsito aduaneiro na exportação;

III - autorizar a baixa ou a execução de termos de responsabilidade firmados em garantia de tributos suspensos na aplicação de regimes aduaneiros especiais;

IV - autorizar a destruição de mercadorias prevista no inciso III do art. 367 do RA, como forma de extinção do regime aduaneiro especial de admissão temporária, ou importada que tenha sido objeto de avaria;

V - autorizar a nacionalização e reexportação de mercadoria submetida ao regime aduaneiro especial de admissão temporária,

VI - autorizar a transferência de mercadorias para outro regime especial, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 367 do RA, como forma de extinção do regime aduaneiro especial de admissão temporária;

VII - decidir os pedidos de retificação de Declarações de Importação e Trânsito Aduaneiro na importação;

VIII - decidir sobre as solicitações inerentes ao regime especial de admissão e exportação temporárias e a fixação dos prazos respectivos;

IX - decidir sobre pedidos de devolução ou destruição de mercadoria importada que se tenha revelado, após o desembaraço aduaneiro, defeituosa ou imprestável para o fim a que se destinava, nos termos do art. 71, inciso II do RA, observando o disposto na Portaria MF nº 150, de 26 de julho de 1982, complementada pela Portaria MF nº 326, de 30 de setembro de 1983, e na Portaria MF nº 240, de 1986;

X - efetuar o cancelamento, a pedido, de Declaração de Importação desembaraçada em canal verde, quando autorizado pela chefia imediata e desembaraçada em canal amarelo, vermelho e cinza, quando autorizado pelo Inspetor-Chefe;

XI - decidir sobre pedidos de redestinação de mercadoria estrangeira nos casos de erro manifesto ou comprovado de expedição; e

XII - exigir, quando for o caso, garantia das obrigações fiscais, constituída em termo de responsabilidade, na aplicação do regime especial de trânsito aduaneiro, nos termos do art. 337, parágrafo único, do RA.

Parágrafo único. Ficam delegadas, aos servidores referidos no caput, as competências previstas nos arts. 2º e 3º, incisos IV e VIII, no art. 6º, inciso II, no âmbito de suas respectivas áreas de competência atribuídas.

Art. 5º Delegar competência ao Chefe da Seção de Despacho Aduaneiro (Sadad) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos no âmbito de sua respectiva área de competência:

I - autorizar a descarga direta de mercadoria a granel, transportada em veículo procedente do exterior, para tanques, silos ou depósitos de armazenamento não alfandegados;

II - designar servidor para acompanhamento fiscal de destruição de mercadoria;

III - autorizar a operação de descarga direta para veículos, sob a responsabilidade do importador, de mercadorias que apresentem características especiais para seu transporte ou para armazenagem em recintos alfandegados de zona secundária, submetidas a despacho aduaneiro de importação;

IV - autorizar, antes da lavratura do respectivo auto de infração de perdimento, o início de despacho de mercadorias em abandono ou o reinício de despacho cuja declaração tenha sido interrompida por ação ou omissão do importador, exceto no caso do importador estar submetido a procedimento especial conduzido pelo Safia,

V - autorizar o cancelamento de DSI, no Siscomex, nos casos previstos na legislação (art. 27 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006)

VI - autorizar o cancelamento de DSI quando a importação for cursada através de formulário próprio impresso, nos casos previstos na legislação (art. 2º, parágrafo único, e art. 27 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006),

VII - autorizar a utilização dos formulários em papel de DSI e DSE em casos justificados e não previstos na legislação específica, observada a exigência de informar à Coana sobre a autorização concedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias (art. 52 e caput da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006),

VIII - autorizar a regularização de despacho aduaneiro de exportação realizado fora dos prazos estabelecidos para a apresentação de Declarações de Exportação referentes a procedimentos de embarque antecipado, nos termos do art. 56 da IN SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, com a redação dada pela IN SRF nº 510, de 15 de dezembro de 2005;

IX - emitir portaria mensal de escala de serviço dos servidores localizados na Sadad e Equipe de Controle de Regimes Aduaneiros Especiais e Processos Diversos (Eqrae - EAD), e

X - decidir sobre pedidos de retorno da zona primária para a zona secundária de mercadoria já desembaraçada para exportação, porém não embarcada por motivos alheios a vontade do exportador, desde que seja previamente cancelado a despacho de exportação e obedecida a legislação fiscal pertinente.

Art. 6º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Controle de Regimes Aduaneiros Especiais e Processos Diversos (Eqrae) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I - autorizar o cancelamento, a pedido, de Declaração de Importação desembaraçada em canal verde;

II - dispensar, em casos justificados, a apresentação dos bens e a verificação física no despacho para consumo de mercadoria ingressada no País sob o regime aduaneiro especial de admissão temporária, incluindo o Repetro, ou de admissão temporária para aperfeiçoamento ativo; e

III - autorizar a admissão de mercadorias no regime aduaneiro especial de depósito alfandegado certificado (DAC) que, em razão de sua dimensão ou peso, não possam ser depositadas no recinto alfandegado, habilitado em ADE da SRRF07 RF (Instrução Normativa SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002, § 1º e 2º, art. 3º; e Decreto nº 6.759, de 2009, arts. 493 e seguintes).

Art. 7º Delegar competência ao Chefe da Seção de Fiscalização Aduaneira (Safia) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I - decidir sobre a aplicação do procedimento especial de controle aduaneiro na operação de importação ou de exportação de bens ou de mercadorias sobre a qual recaia suspeita de irregularidade punível com a pena de perdimento, independentemente de ter sido iniciado o despacho aduaneiro ou de que o mesmo tenha sido concluído, nos termos da Instrução Normativa nº 1.169, de 29 de junho de 2011,

II - autorizar a aplicação de selos de controle em bebidas e relógios estrangeiros no domicílio do importador ou em local por este indicado, comunicando tal fato ao titular da unidade da RFB que jurisdiciona o local indicado para a selagem dos produtos;

III - autorizar a descarga direta da mercadoria importada a granel nos moldes da IN RFB nº 1.282, de 16 de julho de 2012, de mercadorias em canal cinza,

IV - autorizar, antes da lavratura do respectivo auto de infração de perdimento, o início de despacho de mercadorias em abandono ou o reinício de despacho cuja declaração tenha sido interrompida por ação ou omissão do importador, nos casos de procedimentos fiscais conduzidos pela Safia, e

V - apreciar a manutenção do pedido de reconsideração de indeferimento ou de suspensão de importadores e exportadores para operação no Siscomex.

Art. 8º Delegar competência aos AFRFB localizados na Safia para:

I - conceder de ofício a habilitação de que trata a IN RFB nº 1.603, de 2015, caso os procedimentos de análise do requerimento, os quais encontram-se sob sua responsabilidade, não sejam concluídos no prazo fixado, independentemente de manifestação do interessado, em consonância com o art. 17, § 4º da citada IN, e

II - arquivar pedido de habilitação para operar no Siscomex, formalizado em dossiê ou processo digital, nos casos em que o pedido seja apresentado em desacordo com as exigências normativas em vigor, nos termos do art. 3º, § 8º; art. 5º, § 3º; e art. 8º, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 2015.

§ 1º O Chefe da Safia pode avocar para si, em casos excepcionais, a competência de que trata o inciso I.

§ 2º O AFRFB responsável originário pela análise do procedimento de habilitação de que trata o inciso I, cujo procedimento tenha sido objeto de habilitação de ofício, em qualquer situação, fica responsável pela revisão de ofício do procedimento, o qual deverá ser realizado dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da habilitação de ofício do requerente no Siscomex, devendo ser elaborado parecer conclusivo acerca da manutenção ou suspensão da habilitação.



PORTARIA Nº 56, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a entrega de laudos periciais em formato digital.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DO RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 224 e o inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010 e na Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013, e ainda considerando a necessidade de modernizar a forma de comunicação com os peritos credenciados, gerando qualidade e rastreabilidade da informação, além de maior agilidade na tramitação dos despachos aduaneiros, resolve:

Art. 1º Os laudos periciais emitidos para identificar e quantificar mercadoria importada ou a exportar na jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto do Rio Grande - ALF/RGE deverão ser entregues em formato digital denominado Portable Document Format (PDF), padrão ISO 19005-3:2012 (pdf 1.4 ou superior).

§ 1º - A entrega poderá ocorrer de duas formas:

I- Pela internet, por meio do Programa Gerador de Solicitação de Juntada de Documentos (PGS), com assinatura digital válida, ou

II - Presencial, por meio do Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais (SVA) a ser apresentado no Atendimento na Alfândega da RFB do Porto do Rio Grande.

§ 2º - Para solicitar a juntada de documento a um dossiê digital pela internet será necessário possuir certificado digital e utilizar o programa PGS - Programa Gerador de Solicitação de Juntada de Documentos, disponível no sítio da RFB no endereço <http://www.receita.fazenda.gov>.

§ 3º - Na hipótese de solicitar a juntada na Alfândega, no momento da entrega, os arquivos digitais devem estar acompanhados do Recibo de Entrega de Arquivos Digitais (READ), gerado pelo Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos digitais (SVA), disponível no sítio da RFB informado no § 1º.

§ 4º - Os arquivos digitais deverão ser nomeados conforme modelos no Anexo Único a esta Portaria.

§ 5º - As definições do formato digital serão automaticamente atualizadas conforme alterações da Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013.

Art. 2º Os laudos periciais destinados a identificar e a quantificar mercadoria importada ou a exportar deverão ser anexados a dossiê digital criado para cada perito credenciado ou entidade conveniada pela ALF/RGE, na forma prevista no art. 1º.

Parágrafo único. O dossiê digital de que trata o caput será criado pela ALF/RGE e valerá por todo o exercício do ano corrente.

Art. 3º Os laudos deverão ser emitidos no prazo mínimo necessário, observadas as disposições contidas na IN RFB nº 1.020, de 31/03/2010, pelo menos em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via anexada ao correspondente dossiê nos termos do artigo 1º desta Portaria e outra que deverá ser entregue ao interveniente solicitante, conforme o caso.

§ 1º A via do laudo a ser anexada ao dossiê deverá estar acompanhada de uma via do recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) ou do Boleto ou Nota Fiscal de cobrança e, se aplicável, do Anexo II da Portaria ALF/RGE nº 54/2017.

§ 2º Quando se tratar de quantificação de mercadoria importada ou a exportar, o prazo para a apresentação dos laudos será de 5 (cinco) dias úteis, contados da realização da perícia, salvo em casos devidamente justificados, a critério do Chefe da ALF/RGE/Sadad, a quem fica subdelegada a competência estabelecida no § 5º do art. 31 da IN RFB nº 1.020, de 2010.

§ 3º Para efeitos da contagem do prazo do parágrafo anterior, considera-se a data da desatracação ou desfundeio da embarcação, conforme registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX-Carga).

§ 4º Quando o solicitante for o transportador ou depositário, poderão ser entregues cópias do laudo aos importadores ou exportadores cujos conhecimentos de embarque constem no laudo.

Art. 4º Aplicam-se, no que couberem, as disposições desta Portaria aos certificados de quantificação de mercadoria a granel de que trata a Portaria ALF/RGE nº 74, de 19 de dezembro de 2013, emitidos pelos recintos alfandegados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 16 de outubro de 2017.

Art. 6º Fica revogado o art. 10 da Portaria ALF/RGE nº 74, de 19 de dezembro de 2013.

CARLOS FREDERICO SCHWOCHOW DE MIRANDA

ANEXO ÚNICO

Modelos para nomes de arquivos digitais

1. Para laudos periciais de quantificação (ou certificados de quantificação, emitidos pelos depositários):

Operação	Conteúdo	Exemplo
Exportação	"EXP"+Nome da embarcação (longo curso) + Número da escala no SISCARGA	EXPNAVIO17000999999
Importação	"IMP"+Nome da embarcação (longo curso) + Número da escala no SISCARGA	IMPNAVIO17000999999

2. Para laudos periciais para identificação de mercadorias:

Operação	Conteúdo	Exemplo
Exportação	Número da DE (ou DSE) + AFRFB solicitante	217000009999NOME
Importação	Número da DI (ou DSI) + AFRFB solicitante	1700009999NOME

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 809, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 244, de 16 de julho de 2012, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XXV do art. 32 do Anexo I do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017; resolve:

Art. 1º Divulgar complemento ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, referente a agosto de 2017, publicado em Diário Oficial da União por meio da Portaria nº 800, de 26 de setembro de 2017, com os anexos 5 (Resultado Nominal), 6 (Resultado Primário), 14 (Demonstrativo Simplificado), bem como tabela de Projeção de Renúncia de Receitas Previdenciárias, Justificativas para limitação de empenho, e Justificativas para frustração de receitas e medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal e ações de fiscalização e cobrança.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

GOVERNO FEDERAL							
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
RENÚNCIA DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - PROJEÇÃO 2017							
Renúncia / Mês	Desoneração da Folha	Simples Nacional	Filantrópicas	Exportação Rural	MEI	Olimpíadas	R\$ milhões Dona de Casa
JAN	1.059	1.807	891	312	128	1	19
FEV	1.239	1.803	871	377	128	1	19
MAR	1.048	1.839	895	510	158	2	20
ABR	973	1.864	903	545	148	2	20
MAI	1.094	1.890	935	532	149	2	20
JUN	1.017	1.902	938	528	144	2	20
JUL	950	1.935	966	533	147	3	20
AGO	1.100	1.955	946	490	146	4	19
SET	1.053	1.972	959	468	144	3	20
OUT	990	2.004	963	466	145	2	20
NOV	1.054	2.016	969	362	150	1	19
DEZ	2.691	3.193	1.772	411	153	1	19
TOTAL	14.268	24.181	12.008	5.534	1.741	24	234
Fonte: DGT Bases Efetivas 2014, série 2012 a 2017; Estimativas Oficiais Desoneração da Folha de Pagamento.							

GOVERNO FEDERAL				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A AGOSTO DE 2017				
RREO - Anexo 5 (LRF, art. 53, inciso III)				R\$ milhares
ESPECIFICAÇÃO	SALDO			
	Em 31 DEZ/2016	Em 31 JUL/2017	Em 31 AGO/2017	
	(a)	(b)	(c)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.884.897.482	5.098.959.652	5.223.355.184	
DEDUÇÕES (II)	2.333.235.719	2.254.228.830	2.294.207.350	
Ativo Disponível	1.007.880.266	887.633.710	958.714.605	
Haveres Financeiros	1.348.194.684	1.397.234.450	1.374.722.023	
(-) Restos a Pagar Processados	-22.839.232	-30.639.329	-39.229.279	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.551.661.763	2.844.730.821	2.929.147.834	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	48.687.612	48.687.612	48.687.612	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V) ¹	-93.096.027	-48.778.264	-55.510.217	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	2.693.445.402	2.942.196.697	3.033.345.663	



ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Mês (c - b)	Até o Mês (c - a)
RESULTADO NOMINAL	91.148.966	339.900.261
FONTE: Banco Central do Brasil e SIAFI - STN/CCONT/GEINF		
¹ Inclui o impacto da desvalorização cambial sobre a dívida externa e sobre a dívida mobiliária interna indexada ao dólar.		
Nota: Em atendimento aos Acórdãos nº 435/2009-TCU-1ª Câmara e 5403/2009-TCU-1ª Câmara, a partir do 1º Quadrimestre de 2010 os dados relativos à Dívida Consolidada Líquida passaram a ser apurados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi). Assim, os dados apresentados nas linhas (I), (II), e (III) do presente demonstrativo têm por fonte o Siafi, enquanto que aqueles apresentados nas linhas (IV) e (V) tem por fonte o Banco Central.		

GOVERNO FEDERAL			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO¹			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A AGOSTO DE 2017			
RREO - Anexo 6 (LRF, art. 53, inciso III)			R\$ milhares
RECEITAS		RECEITAS REALIZADAS	
	No Mês	Até o Mês/2017	Até o Mês/2016
RECEITA TOTAL	110.139.101	883.373.851	844.445.813
Receita Administrada pela RFB (I)	62.755.383	546.841.562	520.145.667
Imposto de Importação	2.995.792	20.657.971	21.033.020
IPI	3.754.567	28.786.427	26.923.594
Imposto de Renda	21.728.795	233.996.127	214.396.095
IOF	2.803.676	22.849.771	22.394.766
COFINS	18.301.953	136.018.546	137.116.036
PIS/PASEP	4.831.806	36.703.743	36.233.741
CSLL	4.454.400	49.697.843	48.892.793
CPMF	-	-	-
CIDE Combustíveis	515.018	3.840.073	4.035.199
Outras	3.369.376	14.291.062	9.120.423
Incentivos Fiscais	-	(17.391)	(10.469)
Arrecadação Líquida para o RGPS (II)	30.297.466	234.704.918	226.815.291
Receitas Não Administradas pela RFB (III)	17.086.252	101.844.763	97.495.325
Concessões e Permissões	1.830.634	4.783.187	20.915.458
Dividendos e Participações	336.198	4.640.372	1.278.955
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.051.515	8.398.071	7.302.989
CotaParte de Compensações Financeiras	1.560.483	24.856.829	15.783.409
Demais Receitas Não Administradas pela RFB	12.307.423	59.166.304	52.214.513
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS (IV)	18.103.533	154.092.678	137.570.779
RECEITA TOTAL LÍQUIDA (V) = (I +II+III - IV)	92.035.568	729.281.174	706.875.035
FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ² (VI)	0	0	0
DESPESAS		DESPESAS PAGAS	
	No Mês	Até o Mês/2017	Até o Mês/2016
DESPESA TOTAL	101.634.101	815.085.719	782.870.160
DESPESAS OBRIGATORIAS (VII)	81.531.407	665.028.764	613.696.324
Benefícios Previdenciários (VIII)	47.185.812	347.977.316	314.389.614
Pessoal e Encargos Sociais	21.594.344	185.929.253	161.810.612
Outras Despesas Obrigatórias	12.751.251	131.122.195	137.496.099
Abono e Seguro Desemprego	4.720.614	37.238.654	39.458.422
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.493.205	35.724.649	32.486.250
Desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12	973.850	10.306.300	13.427.450
FUNDEB (Complem. União)	1.102.768	9.545.275	9.214.958
Subsídios, Subvenções e Proagro	306.373	17.370.824	22.349.712
Demais	1.154.442	20.936.492	20.559.307
DESPESAS DISCRICIONÁRIAS - TODOS OS PODERES (IX)	20.102.694	150.056.955	169.173.835
PAC	2.079.268	14.145.647	24.751.179
Emissões de TDA	5.252,69	29.660,77	117.001,56
Demais Poder Executivo	17.078.550	128.795.820	136.407.697
LEJU/MPU	939.623	7.085.827	7.897.958
FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB ³ (X)	0	0	0
RESULTADO PRIMÁRIO	No Mês	Até o Mês/2017	Até o Mês/2016
RESULTADO PRIMÁRIO DA UNIÃO (XI) = (V-(VII+IX)+VI-X)	-9.598.533	-85.804.545	-75.995.125
Tesouro Nacional e Bacen (XII) = (I-IV-VII+VI-X)	7.289.813	27.467.852	11.579.198
Previdência Social - RGPS ⁴ = (II-VIII)	-16.888.346	-113.272.398	-87.574.323
FONTE: STN/CESEF			
¹ Considera-se, para efeito de apuração do Resultado Primário, o conceito de União como equivalente ao de Governo Central.			
² Receita proveniente do resgate de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Resolução CDFSB nº 9/2012.			
³ Despesa correspondente a integralização de cotas do FSB no Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização - FFIE, conforme previsto na Lei nº 11.887/2008 e no Decreto nº 6.713/2008.			
⁴ Receita de Contribuições menos Benefícios Previdenciários.			
⁵ Receitas próprias (inclui transferências do Tesouro Nacional) deduzidas das despesas administrativas.			

GOVERNO FEDERAL			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A AGOSTO DE 2017			
RREO - Anexo 14 (LRF, art. 48)			R\$ milhares
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		Até o Mês	
RECEITAS			
Previsão Inicial			3.415.431.200
Previsão Atualizada			3.415.431.200
Receitas Realizadas			1.755.827.115
Déficit Orçamentário			4.424.293
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			35.204
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Mês	
DESPESAS			
Dotação Inicial			3.415.431.200
Dotação Atualizada			3.415.466.404
Despesas Empenhadas			2.643.033.336
Despesas Executadas			1.760.251.408
Despesas Pagas			1.727.381.755
Superávit Orçamentário			-
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO¹		Até o Mês	
Despesas Empenhadas			2.029.361.354
Despesas Liquidadas			1.347.816.382

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		Até o Mês			
Receita Corrente Líquida		730.531.081			
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA (Líquido de DRU)		Até o Mês			
Regime Geral de Previdência Social					
Receitas Previdenciárias (I)		240.475.144			
Despesas Previdenciárias (II)		358.442.529			
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)		-117.967.386			
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos ²					
Receitas Previdenciárias (IV)		22.265.620			
Despesas Previdenciárias (V)		80.173.182			
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		-57.907.562			
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)		Resultado Apurado Até o Mês (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal				339.900.261	
Resultado Primário		-159.000.000		-85.804.545	53,97
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR		Inscrição	Cancelamento Até o Mês	Pagamento Até o Mês	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		22.859.931	323.340	18.034.616	4.501.975
Poder Executivo		22.752.009	322.636	18.003.327	4.426.045
Poder Legislativo		14.792	88	3.025	11.679
Poder Judiciário		89.485	605	26.690	62.191
Ministério Público		3.584	10	1.513	2.060
Defensoria Pública		61	0	61	0
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS		125.240.612	5.182.781	47.870.079	72.187.753
Poder Executivo		123.321.552	5.030.251	47.076.571	71.214.730
Poder Legislativo		228.377	21.906	101.646	104.824
Poder Judiciário		1.313.570	96.066	535.868	681.636
Ministério Público		334.734	30.018	132.454	172.262
Defensoria Pública		42.379	4.539	23.539	14.301
TOTAL		148.100.543	5.506.121	65.904.695	76.689.728
		Valor Apurado Até o Mês	Limites Constitucionais Anuais		
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE			Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Mês	
Mínimo Anual de 18% da Receita de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		43.702.240	18%		23,93
Complementação da União ao FUNDEB		9.331.377	13.969.775		66,80
		Mínimo em	Valor Apurado		Percentual aplicado até o mês
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		relação à RCL	Até o Mês		
		%			
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos		15,00%	65.432.504		13,01%
FONTE: STN/CCONT/GEINF e STN/CESEF					
¹ Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.					
² Excluindo as receitas desvinculadas (DRU).					

JUSTIFICATIVAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Findo o 3º bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas primárias e a realização das despesas primárias até o mês de junho de 2017, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.

Estima-se uma redução no total das receitas primárias federais previstas para o corrente ano no valor de R\$ 5.790,9 milhões, decorrente dos seguintes fatores: revisão dos parâmetros macroeconômicos em linha com uma recuperação mais gradual da atividade econômica; redução da expectativa de arrecadação do Programa de Regularização de Ativos no Exterior - Repatriação; revisão dos valores de ressarcimento ao RGPS pela desoneração na folha; aumento da estimativa de arrecadação com o Programa de Regularização Tributária - PRT; e incorporação dos efeitos decorrentes da publicação da Lei nº 13.463, de 6 julho de 2017, que dispôs sobre os recursos destinados aos pagamentos decorrentes de precatórios e de Requisições de Pequeno Valor (RPV) federais.

Em relação às medidas tributárias, vale citar a reestimativa dos valores relativos ao Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária - RERCT, que passa a contar com R\$ 2.852,0 milhões para todo o exercício. Quanto ao Programa Especial de Regularização Tributária - PERT, também houve acréscimo na previsão anual no montante de R\$ 5.800,0 milhões. Por fim, também foi considerada a majoração da alíquota do PIS/Cofins sobre combustíveis, conforme o Decreto nº 9.101, de 20 de julho de 2017, que importa em acréscimo de R\$ 10.396,0 milhões na arrecadação.

A Receita Administrada pela RFB apresenta frustração de R\$ 8.798,7 milhões, assim como a Arrecadação Previdenciária que frustrou R\$ 1.579,3 milhões, a redução foi compensada por uma elevação nas Receitas não-administradas pela RFB, no valor de R\$ 4.587,2 milhões, levando a uma redução na projeção da receita líquida de transferências de R\$ 1.583,3 milhões.

A estimativa da despesa primária apresentou aumento de R\$ 4.610,9 milhões em relação à avaliação anterior. Pelo lado das despesas obrigatórias, o saldo líquido das reestimativas é uma ampliação de R\$ 5.410,9 milhões em relação à avaliação do 2º bimestre. Destacam-se as reduções verificadas nas projeções das despesas com: Abono e Seguro-Desemprego, em R\$ 96,8 milhões, Complemento do FGTS, em R\$ 97,6 milhões, Fundos FDA, FDNE e FDCO, em R\$ 500,0 milhões, Subsídios e Subvenções, em R\$ 1.900,7 milhões; além dos acréscimos observados nas projeções das despesas de Pessoal e Encargos Sociais, em R\$ 1.399,1 milhões e Compensação ao RGPS pelas Desonerações em Folha, em R\$ 634,1 milhões. Por sua vez, a Despesa com Controle de Fluxo do Poder Executivo apresentou uma redução de R\$ 800,0 milhões.

É importante destacar que no acréscimo de R\$ 1.399,1 milhões na despesa de Pessoal e Encargos Sociais, R\$ 799,1 milhões destinam-se a despesa nesta rubrica no âmbito do Fundo Constitucional do Distrito Federal, ao mesmo tempo a despesa com custeio do Fundo apresenta uma redução de R\$ 340,4 milhões.

Ainda em relação às despesas, foi incluído impacto primário decorrente das operações de concessão de financiamento no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil - FIES. Ao longo do ano de 2017, a Secretaria do Tesouro Nacional e o Banco Central do Brasil intensificaram os trabalhos de investigação das potenciais causas da discrepância estatística observada entre o resultado primário apurado pela STN (acima da linha) e pelo BCB (abaixo da linha).

O FIES foi identificado como principal causa dessa discrepância e as áreas técnicas da STN e do BCB implementaram aprimoramento metodológico do registro fiscal das concessões de financiamento do FIES, sob a luz da metodologia consagrada internacionalmente. Como resultado, a STN passará a incluir rubrica específica dentro do grupo de despesas obrigatórias para explicitar o impacto primário do FIES no Resultado do Tesouro Nacional e, consequentemente, na programação orçamentária e financeira. O referido impacto primário do FIES será registrado pelo resultado líquido de desembolsos e reembolsos dos financiamentos ("Net Lending"). Para 2017, projeta-se que a despesa com Impacto Primário do FIES totalizará R\$ 6.313,2 milhões.

Tendo em vista a autorização contida no § 3º, do art. 2º, da LDO-2017, a meta de resultado primário prevista para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social volta ao seu patamar estabelecido pela LDO-2017, de R\$ 139.000,0 milhões, em virtude do restabelecimento da meta do Programa de Dispendios Globais.

Figura 1 : Revisão das receitas e despesas primárias - Avaliação do 3º Bimestre - R\$ Bilhões

251658240

Desse modo, a partir dessa reavaliação de receitas e despesas primárias mostrou-se a necessidade de redução nas despesas discricionárias, no montante abaixo especificado:

Discriminação	Avaliação do 2º Bimestre (a)	Avaliação do 3º Bimestre (b)	R\$ milhões Diferença (c) = (b) - (a)
1. Receita Primária Total	1.386.024,1	1.380.233,2	(5.790,9)
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS e líquida de incentivos fiscais	840.364,4	831.565,7	(8.798,7)
Arrecadação Líquida para o RGPS	375.599,0	374.019,6	(1.579,3)
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	170.060,7	174.647,9	4.587,2
2. Transferências aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	234.916,1	230.708,5	(4.207,5)
3. Receita Líquida de Transferências (1) - (2)	1.151.108,0	1.149.524,7	(1.583,3)
4. Despesas Primárias	1.289.865,4	1.294.476,3	4.610,9
Obrigatória	1.052.097,0	1.057.507,9	5.410,9
Despesa com Controle de Fluxo do Poder Executivo	237.768,4	236.968,4	-800,0

5. Resultado Primário (3) - (4)	(138.757,4)	(144.951,7)	(6.194,2)
6. Compensação resultado Estatais Federais (Art. 2º, § 3º, LDO-2017)	242,6	0,0	(242,6)
7. Meta Fiscal	(139.000,0)	(139.000,0)	0,0
8. Esforço (-) ou Ampliação (+) (5) - (6) - (7)	0,0	(5.951,7)	(5.951,7)

JUSTIFICATIVAS PARA A FRUSTRAÇÃO DE RECEITAS E MEDIDAS DE COMBATE À SONEGAÇÃO E À EVASÃO FISCAL E AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA.

As informações a seguir foram elaboradas em cumprimento ao art. 53, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), este relatório contempla as justificativas para a frustração das receitas administradas pela RFB. Receitas não administradas pela RFB não são objeto da análise. Da mesma forma, as ações de fiscalização e cobrança abrangem as atividades de competência da RFB.

- Justificativas para a frustração de receitas

As receitas administradas pela RFB, líquidas de restituições, exceto as receitas previdenciárias, tiveram frustração de aproximadamente R\$ 2,2 bilhões, em relação à programação financeira constante do Decreto nº 9.113/2017. Tal resultado é explicado, principalmente, pelo desempenho do item "Outras Receitas Administradas" em razão de realização de arrecadação a menor, em relação ao previsto, do Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT). Além disso, contribuiu para o resultado negativo o fato de o IRPJ e a CSSL serem influenciados significativamente pelo desempenho do setor financeiro, cuja arrecadação foi 31,2% inferior à arrecadação observada no mesmo bimestre de 2016.

Com relação às receitas previdenciárias, o resultado é explicado por um desempenho da reoneração da folha (Medida Provisória nº 774/2017) e dos Parcelamentos Especiais em valores inferiores aos estimados.

Medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal e ações de fiscalização

Procedimentos Fiscais Executados até agosto de 2017

	Quantidade	Crédito (R\$)
Auditorias Externas	7.125	94.525.036.359,00
Revisão de Declarações	273.112	4.174.241.232,00
Total	280.237	98.699.277.591,00

Em diversas ações fiscais encerradas em 2017, foram identificadas provas de ocorrência, em tese, de crime contra a ordem tributária.

Em tais situações, como forma de combater as fraudes e sonegações, a Fiscalização da RFB promove Representação Fiscal para Fins Penais (RFFP), que é encaminhada ao Ministério Público Federal (titular da ação penal) quando o lançamento tributário for considerado definitivo na esfera administrativa.

Ações de cobrança

Com o objetivo de recuperação dos créditos ativos de natureza tributária, a RFB efetuou a cobrança desses créditos por meio de emissão de avisos de cobrança ou intimação para pagamentos nos quantitativos demonstrados na tabela a seguir.

Cobrança Administrativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil

Crédito Tributário-Origem	Período de Referência	Qtd. Cobrança/IP	Valor Cobrado (R\$)
IRPF ⁽¹⁾	Janeiro a Agosto/2017	1.173.527	3.443.386.363,50
ITR ⁽²⁾	Janeiro a Agosto/2017	257.353	81.366.995,26
Sief-Fiscal ⁽³⁾	Janeiro a Agosto/2017	4.582.343	69.204.187.809,05
GFI ⁽⁴⁾	Janeiro a Agosto/2017	262.541	18.410.178.536,53
Sief-Processo ⁽⁵⁾	Janeiro a Agosto/2017	68.779	55.693.563.636,98
Total	-	6.344.543	146.832.683.341,32

Fontes: (1) Conta-Corrente Pessoa Física-CCPF; (2) Conta-Corrente ITR-CCITR;

(3) Sief Fiscalização Eletrônica; (4) Sistema Informar; (5) DW-Processo.

Legenda: IP = Intimações de Pagamento; IRPF = Imposto de Renda Pessoa Física; ITR = Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural; Sief = Sistema Integrado de Informações Econômico-Fiscais;

GFI = Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social.

Resalta-se que, no período de janeiro a agosto de 2017, na atuação da Cobrança Administrativa Especial estabelecida pela Portaria RFB nº 1.265/2015, houve a cobrança de 679 processos, abrangendo o valor de R\$ 29.266.301.056,09.

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 802, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN no 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria MF SE nº 1.048, de 23 de novembro de 2016, e em conformidade com o §1º do artigo 3º da Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 12.499.874 (doze milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e quatro) títulos pertencentes ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, pelo valor de mercado de R\$ 15.130.569.628,95 (quinze bilhões, cento e trinta milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos), observando-se as seguintes características:

TÍTULO	VENCIMENTO	PU	QUANTIDADE	VALOR FINANCEIRO
LFT	01/09/2022	9.115,678538	120.000	1.093.881.424,56
LFT	01/03/2023	9.115,240799	30.000	273.457.223,97
LFT	01/09/2023	9.114,830418	90.000	820.334.737,62
LTN	01/04/2018	966,441436	6.562.000	6.341.788.703,03
LTN	01/07/2018	950,373507	4.696.000	4.462.953.988,87
LTN	01/10/2018	933,454021	300.000	280.036.206,30
LTN	01/01/2019	916,067234	200.000	183.213.446,80
NTN-B	15/08/2020	3.208,643449	121.874	391.050.211,70
NTN-B	15/08/2030	3.334,754838	200.000	666.950.967,60
NTN-B	15/08/2040	3.427,237325	180.000	616.902.718,50
TOTAL			12.499.874	15.130.569.628,95

Art. 2º Os recursos decorrentes do referido resgate antecipado serão disponibilizados ao BNDES para que este realize a liquidação total ou parcial dos Contratos de Financiamento nos 703, 738 e 755/PGFN/CAF de concessão de crédito, firmados respectivamente em 13.12.2011, 21.06.2012 e 15.10.2012, entre União e o BNDES.

Art. 3º Os recursos recebidos pelo Tesouro Nacional decorrentes da liquidação dos contratos de créditos relacionados no artigo 2º deverão ser utilizados exclusivamente para pagamento da Dívida Pública Mobiliária Federal em mercado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO PUCCINI SECUNHO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 806, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

A SUBSECRETÁRIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38 do ANEXO I do Decreto nº 9.009 de 13 de março de 2017, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017100300034

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real - RLR, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de outubro de 2017.

R\$ 1,00

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
ACRE	4.100.521.902,00	341.710.158,50
ALAGOAS	7.282.896.037,56	606.908.003,13
AMAPÁ	Faltam Dados	Faltam Dados
AMAZONAS	11.117.177.670,48	926.431.472,54
BAHIA	28.341.375.659,16	2.361.781.304,93
CEARA	16.661.577.751,44	1.388.464.812,62
DISTRITO FEDERAL	16.843.692.628,56	1.403.641.052,38
ESPIRITO SANTO	11.056.385.286,96	921.365.440,58
GOIÁS	15.631.529.973,48	1.302.627.497,79
MARANHÃO	12.245.313.223,56	1.020.442.768,63
MATO GROSSO	12.014.555.774,40	1.001.212.981,20
MATO GROSSO DO SUL	7.940.187.196,92	661.682.266,41
MINAS GERAIS	46.404.033.887,28	3.867.002.823,94
PARÁ	16.832.137.509,36	1.402.678.125,78
PARAIBA	8.062.137.051,24	671.844.754,27
PARANÁ	33.569.439.107,52	2.797.453.258,96
PERNAMBUCO	18.386.847.416,88	1.532.237.284,74
PIAUÍ	8.639.907.613,56	719.992.301,13
RIO DE JANEIRO	40.373.903.153,28	3.364.491.929,44
RIO GRANDE DO NORTE	8.334.580.893,60	694.548.407,80
RIO GRANDE DO SUL	28.950.263.672,52	2.412.521.972,71
RONDONIA	5.815.865.994,36	484.655.499,53
RORAIMA	2.796.385.279,80	233.032.106,65
SANTA CATARINA	19.268.649.255,84	1.605.720.771,32
SÃO PAULO	119.182.065.395,28	9.931.838.782,94
SERGIPE	6.443.983.645,92	536.998.637,16
TOCANTINS	6.447.948.051,96	537.329.004,33

R\$ 1,00

MUNICÍPIOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
Apucarana/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Bacabal/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Bauru/SP	611.877.449,40	50.989.787,45
Blumenau/SC	613.544.043,84	51.128.670,32
Campina Grande/PB	Faltam Dados	Faltam Dados
Coelho Neto/MA	Faltam Dados	Faltam Dados
Cristalina/GO	Faltam Dados	Faltam Dados
Diadema/SP	Faltam Dados	Faltam Dados
Guarapuava/PR	275.873.369,40	22.989.447,45
Juazeiro/BA	Faltam Dados	Faltam Dados
Maringá/PR	954.024.737,64	79.502.061,47
Porto Seguro/BA	Faltam Dados	Faltam Dados

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Rio de Janeiro/RJ	15.426.466.143,96	1.285.538.845,33
São Carlos/SP	464.447.826,36	38.703.985,53
São Paulo/SP	38.513.284.408,08	3.209.440.367,34
Umuarama/PR	Faltam Dados	Faltam Dados
Valinhos/SP	348.618.095,28	29.051.507,94

§ 1º A apuração da RLR dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da RLR indica que o ente da Federação não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727 de 1993, e/ou da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 2º Os valores da RLR calculados em decorrência de concessão de efeito suspensivo em recurso administrativo interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul ou em função de medidas liminares obtidas pelos Estados a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos efetuados no mês de outubro de 2017, são:

R\$ 1,00		
ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL (1/12 AVOS)
BAHIA	27.651.102.392,64	2.304.258.532,72
GOIAS	15.175.780.772,40	1.264.648.397,70
MATO GROSSO DO SUL	7.889.564.453,16	657.463.704,43
RIO DE JANEIRO	33.191.760.182,40	2.765.980.015,20
RIO GRANDE DO SUL	28.411.776.477,84	2.367.648.039,82

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO Nº 10, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, na 371ª sessão ordinária, realizada em de 18 de setembro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o art. 2º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e o art. 10 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, resolve:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º As entidades fechadas de previdência complementar - EFPC, no cumprimento das obrigações junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, para fins de supervisão, deverão observar os prazos contidos nesta Instrução.

Parágrafo único. As EFPC devem observar as condições e a forma de cumprimento das obrigações nas respectivas normas específicas.

Capítulo II
DAS OBRIGAÇÕES

Seção I
Atuariais

Art. 2º As obrigações das EFPC relativas ao envio de documentos e informações atuariais à Previc devem ser cumpridas nos seguintes prazos:

I - demonstrações atuariais, relativas ao encerramento de exercício: até 31 de março do exercício subsequente ao exercício de referência;

II - demonstrações atuariais por motivo relevante: até noventa dias após a conclusão do fato que motivou a nova avaliação atuarial;

III - fluxos de contribuições, de pagamento de benefícios utilizados para definição da duração do passivo, assim como dos títulos públicos federais atrelados a índices de preços utilizados para o cálculo do ajuste de precificação:

a) até 31 de março do exercício subsequente ao exercício de referência da avaliação atuarial de encerramento de exercício, relativos ao encerramento de exercício; e

b) até noventa dias após a conclusão do fato que motivou a nova avaliação atuarial, por fato relevante que enseje a elaboração de nova avaliação atuarial.

Seção II
Contábeis

Art. 3º As obrigações das EFPC relativas ao envio de documentos e informações contábeis à Previc devem ser cumpridas nos seguintes prazos:

I - demonstrações contábeis, pareceres e manifestação do Conselho Deliberativo, relativos ao encerramento do exercício: até 31 de março do exercício subsequente; e

II - balancetes mensais de plano de benefícios, de plano de gestão administrativa e o balancete consolidado: até o último dia do mês subsequente ao mês de referência.

Parágrafo único. Os balancetes de que tratam o inciso II, referentes ao mês de dezembro, devem ser enviados até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente.

Seção III
De Investimentos

Art. 4º As obrigações das EFPC relativas ao envio de documentos e informações de investimentos à Previc devem ser cumpridas nos seguintes prazos:

I - informações sobre os fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento dos quais a EFPC seja cotista, direta ou indiretamente:

a) até vinte dias a contar da data da aquisição do primeiro lote de cotas de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento, para a inclusão das informações relacionadas no § 1º do art. 2º da Instrução Previc nº 2, de 18 de maio de 2010, ou das alterações relativas aos incisos IV, V e VI do referido parágrafo;

b) até vinte dias a contar da data do resgate total de cotas de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento, para o envio da informação mencionada no § 4º do art. 2º da instrução de que trata a alínea anterior;

c) até vinte dias a contar da data da inclusão ou alteração dos dados de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento, para a correção de informações preenchidas indevidamente.

II - informações sobre imóveis:

a) até vinte dias, a contar da data da aquisição, no caso de inclusão de imóvel na carteira; e

b) até sessenta dias, a contar da data do envio da última informação relativa ao imóvel no demonstrativo de investimento, no caso de exclusão ou alteração de imóvel na carteira.

III - informações sobre participações diretas em Sociedade de Propósito Específico - SPE:

a) até vinte dias, a contar do início da participação, no caso de inclusão da participação em SPE; e

b) até sessenta dias, a contar da data do envio da última informação relativa à SPE no demonstrativo de investimento, no caso de exclusão ou alteração de participação em SPE.

IV - informações da política de investimentos de cada plano de benefícios: até 1º de março do exercício de referência;

V - Demonstrativo de Investimentos - DI: até o décimo quinto dia subsequente ao prazo final de encaminhamento do balancete mensal, de que trata o inciso II do art. 3º;

VI - Divergência Não Planejada - DNP: até 30 de setembro, para o primeiro semestre do exercício, e até 31 de março do exercício subsequente, para o segundo semestre do exercício de referência; e

VII - extrato de movimentação mensal das operações com títulos públicos federais e Extrato de posição de custódia dos títulos públicos federais do último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano: até o último dia do mês subsequente ao de referência dos extratos.

Parágrafo único. As revisões da Política de Investimentos, de que trata o inciso III deste artigo, devem ser encaminhadas em até trinta dias contados da data da respectiva aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Seção IV
De Fiscalização

Art. 5º As obrigações das EFPC relativas ao envio de documentos e informações de fiscalização à Previc, bem como ao recolhimento da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC, deverão ser cumpridas nos seguintes prazos:

I - comunicação, pelo Conselho Deliberativo, de inadimplência de patrocinador: até noventa dias contados da data de vencimento do pagamento;

II - Relatório Mensal de Informações do administrador especial, interventor ou liquidante: até o último dia do mês subsequente ao que se refere;

III - comunicação à Previc da não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de comunicação ao Conselho de Controle das Atividades Financeiras - COAF, para os fins do disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998: anualmente, até o dia 15 de janeiro subsequente ao ano findo; e

IV - recolhimento da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC: quadrimestralmente, até o dia 10 dos meses de janeiro, maio e setembro de cada ano.

Seção V
De Governança e Dados Estatísticos

Art. 6º As obrigações das EFPC relativas ao envio ou atualização de informações de governança e dados estatísticos à Previc, devem ser cumpridas nos seguintes prazos:

I - atualização, no Portal de Sistemas da Previc, das informações cadastrais de novos dirigentes: até cinco dias úteis após a data da posse;

II - Termo de Responsabilidade: no prazo de quinze dias, contados da data da posse do novo membro da diretoria-executiva que substituiu o membro que havia assinado o termo anterior; e

Art. 3º A RLR é calculada a partir da receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele que se está apurando. A RLR MÉDIA MENSAL corresponde à média aritmética simples dos doze meses usados no cálculo.

Art. 4º Fica mantido o cálculo com as deduções do Fundo Estadual de Combate à Pobreza no âmbito da Ação Cautelar nº 231, apensada à Ação Cível Originária nº 720, para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação, pelo Supremo Tribunal Federal, do pedido de esclarecimentos formulado por intermédio das Petições nº 53.262/2012 e nº 3.959/2014 da Advocacia-Geral da União.

Art. 5º Fica mantido o cálculo com as deduções dos royalties e participações especiais aportados ao Rioprevidência no âmbito da Ação Cautelar nº 4.087, para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação, pelo Supremo Tribunal Federal, dos pedidos da Advocacia-Geral da União de contestação aos termos e pretensões da petição inicial e de impugnação do valor da causa (Petições nº 6.376/2016 e nº 6.379/2016).

Art. 6º Fica mantido o cálculo sem os recursos de Depósitos Judiciais aportados ao Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul para a apuração da RLR do referido Estado até a apreciação do Recurso Administrativo interposto pelo Estado (Processo 17944.000880/2016-32).

Art. 7º Fica mantido o cálculo das deduções do Fundo de Proteção e Amparo Social do Estado do Rio Grande do Sul - AMPARA/RS no âmbito da Ação Cível Originária (ACO) no 2.922, para a apuração da RLR do Estado do Rio Grande do Sul até a apreciação, pelo Supremo Tribunal Federal, das Petições nº 71.158/2016 e nº 71.160/2016 da Advocacia-Geral da União.

Art. 8º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de outubro de 2017.

PRICILLA MARIA SANTANA

III - dados estatísticos de população e de benefícios: até o último dia do mês de agosto, relativamente ao primeiro semestre do exercício, e até o último dia do mês de fevereiro, relativo ao segundo semestre do exercício anterior.

Parágrafo único. A obrigação de que trata o inciso I deste artigo somente se aplica em relação aos membros do conselho deliberativo e do conselho fiscal das EFPC não classificadas como Entidade Sistemicamente Importante (ESI).

Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O disposto nesta instrução não exime a EFPC do encaminhamento ou disponibilização de outros documentos ou informações exigidos por lei ou solicitados pela Previc, sem prejuízo do cumprimento dos prazos de outras obrigações não mencionadas expressamente nesta instrução.

Art. 8º Ficam revogados o inciso III do art. 3º da Instrução Previc nº 2, de 18 de maio de 2010 e o art. 7º da Instrução Previc nº 12, de 13 de outubro de 2014.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO

Diretor-Superintendente

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 587, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.620041/2017-89, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 01.582.075/0001-90, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 25 de julho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 588, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.618035/2017-61, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de UNIMED SEGURADORA S.A., CNPJ n. 92.863.505/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 21 de junho de 2017:

I - Eleição de administradores; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS****PORTARIA Nº 421, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Art. 12, Inciso II com parágrafo 3º, e os termos do Parecer Técnico de Projeto n.º 17 /2017 - SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa PANASONIC DO BRASIL LIMITADA, CNPJ nº 04.403.408/0001-65, inscrição SUFRAMA nº 20.0099.01-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 17 /2017 - SPR/CGPRI, para produção de MÓDULO RECEPTOR DE RÁDIO AM/FM COM CENTRAL MULTIMÍDIA, PARA USO EM VEÍCULO AUTOMÓVEL, código SUFRAMA 2149, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELECEER que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja de 88% (oitenta e oito por cento), conforme § 4º, do Art. 7º, do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (Cód. Suframa 0780), cuja aprovação a empresa obteve por meio da Resolução nº 0077-CAS, de 7 de maio de 2010; em:

Discriminação	Valor em US\$ 1,00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
MÓDULO RECEPTOR DE RÁDIO AM/FM.COM CENTRAL MULTIMÍDIA, PARA USO EM VEÍCULO AUTOMÓVEL	14,572,450	25,497,930	36,950,083

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico (PPB) estabelecido na Portaria Interministerial nº 322 - MDIC/MCTI, de 31 de dezembro de 2014, e alterações posteriores;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

PORTARIA Nº 427, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução n.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso III do Art. 12 e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 18/2017 - CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ROYAL MAX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 05.326.555/0001-41, Inscrição SUFRAMA: 20.1023.01-6, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 18/2017 - CGPRI/SPR, para produção de RESÍDUOS PROCESSADOS DE MATERIAIS DIVERSOS (código Suframa: 2020), para o gozo do incentivo previsto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislações complementares.

Art. 2º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I- o cumprimento, quando da industrialização do produto constante do art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial nº 4 -MDIC/MCTI, de 13 de janeiro de 2012;

II- a certificação pela Norma ISO 14000 e os licenciamentos exigidos, na forma da Lei e ao cumprimento das normas, dos critérios e dos padrões expedidos pelo CONAMA;

III- que os resíduos para industrialização do produto constante do art. 1º desta Portaria, sejam adquiridos somente no território nacional, ficando vedada sua importação;

IV- o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

V- a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

VI- o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

PORTARIA Nº 428, DE 23 DE SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais - Portaria SE-MDIC nº 1062 de 6 de julho de 2017, publicada no DOU de 7 seguinte, e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso III, e os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 019/2017 - CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BOREO INDÚSTRIA DE COMPONENTES LTDA. (CNPJ: 25.096.598/0001-95 e Inscrição SUFRAMA: 20.1585.01-4), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 019/2017 - CGPRI/SPR, para produção de BATERIA RECARREGÁVEL PARA EQUIPAMENTO PORTÁTIL, USO EM INFORMÁTICA (Código SUFRAMA nº 2006), para o gozo dos benefícios fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislações posteriores.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula descrita no §1º, do Art. 7º, do Decreto-Lei n.º 288/67, conforme o §1º, do Art. 2º, da Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º FIXAR para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1,00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
BATERIA RECARREGÁVEL PARA EQUIPAMENTO PORTÁTIL, USO EM INFORMÁTICA	672,673	756,757	840,841

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 164 - MDIC/MCT, de 22 de junho de 2011;

II - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, deduzidos os tributos incidentes;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA ANDRÉA KANZLER SOARES

PORTARIA Nº 434, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais - Portaria SE/MDIC 1062, de 6 de julho de 2017, publicada no DOU de 7 seguinte, e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso III do Art. 12, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 16/2017-SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa RLX INDUSTRIAL IMPORTADORA LTDA. (CNPJ: 07.312.248/0003-07), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 16/2017-SPR/CGPRI, para produção de GASES REFRIGERANTES UTILIZADOS NA INDÚSTRIA DE AR CONDICIONADO: HIDROFLUORCARBONO (HFC) E HIDROFLUOROLEFINA (HFO) (Código SUFRAMA nº 2169), para o gozo do incentivo previsto no Art. 9º do Decreto Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 8387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 2º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1,00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
GASES REFRIGERANTES UTILIZADOS NA INDÚSTRIA DE AR CONDICIONADO: HIDROFLUORCARBONO (HFC) E HIDROFLUOROLEFINA (HFO)	116,349	141,956	166,067

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 43 - MDIC/MCTI, de 23 de maio de 2017;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA ANDRÉA KANZLER SOARES

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 527, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017**

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Belford Roxo/RJ, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Belford Roxo/RJ, no valor de R\$ 2.120.832,79 (dois milhões, cento e vinte mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta e nove centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por enxurradas, descritas no Plano de Trabalho juntado ao processo n. 59050.000019/2014-17.



SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 157, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 528, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Franco da Rocha/SP, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Franco da Rocha/SP, no valor de R\$ 4.267.099,57 (quatro milhões, duzentos e sessenta e sete mil, noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por chuvas intensas, descritas no Plano de Trabalho juntado ao processo n. 59051.001562/2016-93.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 529, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Canoas/RS, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Canoas/RS, no valor de R\$ 187.210,58 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e dez reais e cinquenta e oito centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo n. 59052.000783/2017-15.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria nº 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção 2, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000353/2012-17, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das obras de ações de Reconstrução, previsto no art. 4º da Portaria n. 729, de 26 de dezembro de 2012, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Rondolândia - MT, para ações de Defesa Civil, para até 01/10/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria citada no Art. 1º, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 159, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Santa Maria da Vitória	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.403	21/08/17	59051.004223/2017-40
CE	Bela Cruz	Estiagem - 1.4.1.1.0	22	18/08/17	59051.004325/2017-65
MG	Central de Minas	Seca - 1.4.1.2.0	93	12/09/17	59051.004386/2017-22

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 160, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000554/2015-59, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das obras de ações de Recuperação de danos, previsto no art. 4º da Portaria n. 349, de 05 de outubro de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Governo do Estado da Bahia, para ações de Defesa Civil, para até 02/04/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria citada no Art. 1º, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 820, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Regulamenta a estrutura regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública e detalha o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança, do Anexo II, do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017 do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e os arts. 6º e 7º do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam detalhadas as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos dos anexos desta Portaria.

Parágrafo único. Os Anexos de que trata o caput integrarão os regimentos internos das unidades, em atendimento ao estabelecido no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro 2017, para efeito das medidas reguladas pelo art. 7º da mesma norma.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
ASSESSOR ESPECIAL

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/No	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
	4	Assessor Especial	DAS 102.5

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/No	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Controle Interno	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Controle e Gestão de Risco	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Controle, Transparência e Integridade	1	Coordenador	DAS 101.3



ANEXO III
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS FEDERATIVOS E PARLAMENTARES

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/No	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS FEDERATIVOS E PARLAMENTARES	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Assuntos Federativos e Parlamentares	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Análise e Acompanhamento Legislativo	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Acompanhamento Legislativo	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Acompanhamento Parlamentar	1	Chefe	DAS 101.1

ANEXO IV
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO
GABINETE DO MINISTRO

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/No	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
GABINETE DO MINISTRO	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão de Cerimonial	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Cerimonial	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação Administrativa e de Gestão Processual	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Apoio Administrativo e Patrimonial	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Gestão de Contratos	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Segurança Orgânica do Gabinete	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Documentação	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Publicação	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Revisão	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação de Participação Social e de Conselhos	1	Coordenador	DAS 101.3
Corregedoria-Geral	1	Corregedor	DAS 101.4
Assessoria Internacional	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação de Assuntos Internacionais	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Relações Internacionais	1	Chefe	DAS 101.2
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Serviço de Publicidade e Promoção	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Mídia Digital e Audiovisual	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Apoio Administrativo	1	Chefe	DAS 101.1
Ouvidoria-Geral	1	Ouvidor	DAS 101.4
Serviço de Transparência e Acesso à Informação	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Ouvidoria	1	Chefe	DAS 101.1
	11		FG-2
	7		FG-3

ANEXO V
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA
SECRETARIA-EXECUTIVA

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/No	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação de Documentação e Apoio Administrativo	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Análise Técnica	1	Coordenador	DAS 101.3
	5		FG-2
Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual	1	Secretário-Executivo	DAS 101.4
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação de Gabinete	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Apoio Administrativo	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Apoio Administrativo	1	Chefe	DAS 101.1
	7		FG-3
Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Documentação e Informação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Núcleo Postal	1		FG-3
Serviço de Biblioteca	1	Chefe	FCPE 101.1
Divisão de Arquivo	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Protocolo	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação de Suprimentos e Serviços Gerais	1	Coordenador	FCPE 101.3
Núcleo de Preparação de Aquisição e Contratação	1		FG-3
Divisão de Material e Patrimônio	1	Chefe	DAS 101.2
Núcleo de Almoxarifado	1		FG-3
Serviço Patrimônio	1	Chefe	FCPE 101.1
Divisão de Serviços Gerais	1	Chefe	DAS 101.2
Núcleo de Segurança Institucional	1		FG-3
Serviço de Transporte	1	Chefe	DAS 101.1

Coordenação-Geral de Licitações e Contratos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Núcleo de Diárias e Passagens	1		FG-3
Serviço de Apoio Administrativo	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação de Procedimentos Licitatórios	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço de Conformidade de Pesquisa de Preço	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Licitações	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Contratações Diretas	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação de Contratos	1	Coordenador	DAS 101.3
Núcleo de Penalidades	1		FG-3
Divisão de Contratos	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Acompanhamento de Contratos	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador	DAS 101.3
Núcleo de Conformidade	1		FG-3
Serviço de Liquidação de Pagamento	1	Chefe	FCPE 101.1
Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação de Gestão da Informação Funcional	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Cadastro e Benefícios	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Aposentadorias e Pensões	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação de Pagamento e Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal	1	Coordenador	FCPE 101.3
Núcleo de Benefícios Sociais e Informações	1		FG-3
Setor de Reposição ao Erário e Reversão de Crédito de Folha Pessoal	1		FG-2
Serviço de Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação de Desenvolvimento Humano-Organizacional	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Capacitação, Desenvolvimento e Educação	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Promoção à Saúde	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço de Apoio Operacional e Administrativo	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão de Serviços e Projetos	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço de Governança, Arquitetura Corporativa e Segurança da Informação	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação de Infraestrutura e Serviços de Tecnologia da Informação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Operações de Serviços de Tecnologia da Informação	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Sistemas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço de Desenvolvimento de Sistemas, Dados e Soluções de Apoio à Decisão	1	Chefe	FCPE 101.1
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço de Apoio Técnico	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação de Contabilidade	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Análise e Acompanhamento Contábeis	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Apoio à Atividade Contábil	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão de Orçamento da Administração Indireta e Gestão da Informação	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Orçamento da Administração Direta	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Execução da Programação Orçamentária da Administração Direta	1	Chefe	FCPE 101.1
Divisão de Programação Financeira	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Orçamento de Pessoal	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Gestão das Emendas Parlamentares	1	Chefe	FCPE 101.2
	5		FG-2
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Gestão Estratégica	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Planejamento, Informação e Inovação Institucional	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Planejamento e Apoio à Gestão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Custos, Planejamento e Monitoramento	1	Chefe	DAS 101.2
	4		FG-3

ANEXO VI
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA
CONSULTORIA JURÍDICA

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/No	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5
	1	Consultor Jurídico Adjunto	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Divisão de Apoio Administrativo	1	Chefe	FCPE 101.2
	5		FG-3
Coordenação-Geral de Elaboração Normativa	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Elaboração Normativa	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Contencioso Judicial	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Contencioso Judicial	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Licitação e Contratos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Licitações e Contratos Administrativos	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Licitações e Contratos	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação de Assuntos Disciplinares	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Atos Administrativos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Estudos e Pareceres	1	Coordenador	FCPE 101.3



Coordenação-Geral de Análise de Sanção e Veto	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Sanção e Veto	1	Coordenador	FCPE 101.3

ANEXO VII
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA
COMISSÃO DE ANISTIA

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/No	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/CPE/FG
COMISSÃO DE ANISTIA	1	Diretor	DAS 101.5
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Gestão Processual	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão de Gestão, Orçamento e Planejamento	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação de Julgamento e Finalização	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Informação Processual	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Apoio Administrativo	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação de Análise Processual	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Registro e Controle Processual	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Ações de Memória	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Arquivo e Memória	1	Chefe	FCPE 101.2

ANEXO VIII
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/No	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação de Gestão Interna	1	Coordenador	FCPE 101.3
	5		FG-3
DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Diretor Adjunto	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Recuperação de Ativos e Cooperaçã Jurídica Internacional em Matéria Penal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Recuperação de Ativos	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Extradição e Transferência de Pessoas Condenadas	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Tratados e Foros Internacionais	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Cooperação Jurídica Internacional	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Civil	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Auxílio Jurídico Mútuo	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Articulação Institucional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação da Rede Nacional de Laboratórios Contra a Lavagem de Dinheiro	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Difusão, Capacitação e Eventos	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Projetos Institucionais	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Prevenção e Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Planejamento	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Administração	1	Chefe	DAS 101.2
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Diretor Adjunto	FCPE 101.4
Divisão de Processos Migratórios	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Nacionalidade e Naturalização	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Apoio à Gestão	1	Chefe	FCPE 101.1
Divisão de Estudos, Pareceres e Parcerias	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação de Assuntos de Refúgio	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação de Classificação Indicativa	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Provimento e Vacância	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço de Classificação Indicativa	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Gestão da Política e dos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Articulação da Rede e Gestão do CONATRAP	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Assuntos Judiciários	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Políticas de Justiça	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Políticas de Justiça	1	Chefe	DAS 101.2

ANEXO IX
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/No	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário Adjunto	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4

Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação de Promoção e Comunicação Institucional	1	Coordenador	DAS 101.3
	1		FG-2
Coordenação-Geral de Estratégia em Segurança Pública	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Planejamento Estratégico e Avaliação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Gestão de Riscos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Políticas e Legislação em Segurança Pública	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação de Políticas e Projetos de Segurança Pública	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Legislação de Políticas de Segurança Pública	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Prevenção em Segurança Pública	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação de Prevenção Social de Segurança Pública	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Prevenção nas Instituições de Segurança Pública	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Modernização das Instituições de Segurança Pública	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação de Modernização das Instituições de Segurança Pública	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Implantação e Acompanhamento de Programas de Modernização em Instituições de Segurança Pública	1	Coordenador	DAS 101.3
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Procedimentos Licitatórios	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Contratos e Gestão de Atas	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Instrumentos de Repasse	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Celebração de Instrumentos de Repasse	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Acompanhamento	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação de Prestação de Contas	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Suporte Técnico	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação de Apurações	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Orçamento	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Finanças	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço de Conformidade	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Logística	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Suprimentos e Patrimônio	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço de Apoio Logístico	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço de Controle Logístico de Pessoal	1	Chefe	FCPE 101.1
DIRETORIA DE ENSINO, PESQUISA, ANÁLISE DA INFORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Pesquisa e Inovação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Pesquisa	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Ensino	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Ensino Presencial	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação de Ensino a Distância	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Planejamento	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Implantação e Suporte	1	Coordenador	DAS 101.3
DIRETORIA DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Planejamento e Operações da Força Nacional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Planejamento e de Operações	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Suporte Operacional	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Logística, Convênios e Contratos	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Polícia Judiciária e Perícia	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Treinamento e Capacitação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Gestão Administrativa	1	Coordenador	DAS 101.3
DIRETORIA DE OPERAÇÕES	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Planejamento Operacional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Normatização, Doutrina e Capacitação de Operações Integradas	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Operações Integradas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4



Coordenação-Geral do Sistema Integrado de Comando e Controle	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Integração de Sistemas e Interoperabilidade	1	Coordenador	DAS 101.3
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Inteligência	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação Administrativa	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Integração ao Subsistema de Inteligência de Segurança Pública	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Projetos e Capacitação de Inteligência	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Contrainteligência	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Ações Especializadas	1	Coordenador	FCPE 101.3

ANEXO X
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/No	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação de Orçamento, Administração e Finanças	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço de Protocolo e Apoio Processual	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação de Direitos Difusos	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Seleção e Monitoramento de Projetos de Direitos Difusos	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Seleção e Monitoramento de Projetos de Direitos Difusos	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Articulação de Relações Institucionais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço de Articulação e Relações Institucionais	1	Chefe	DAS 101.1
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Monitoramento de Mercado	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Análise e Gestão da Informação	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação de Análise e Orientação Técnica em Defesa do Consumidor	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço de Análise e Orientação Técnica em Defesa do Consumidor	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Consumo Seguro e Saúde	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço de Consumo Seguro e Saúde	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação de Sanções Administrativas	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Sanções Administrativas	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Investigação	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Apoio Técnico e Suporte a Integrados	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Apoio Técnico e Suporte a Integrados	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação de Integração e Harmonização de Procedimentos	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Integração e Harmonização de Procedimentos	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Cooperação Técnica e Capacitação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação da Escola Nacional de Defesa do Consumidor	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Educação e Capacitação em Defesa do Consumidor	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Gestão e Disseminação do Conhecimento	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Projetos e Cooperação	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Projetos e Cooperação	1	Chefe	DAS 101.1

ANEXO XI
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/No	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação de Administração	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E PROJETOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Prevenção	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Cuidado e Reinserção Social	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Pesquisa e Formação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1

DIRETORIA DE GESTÃO DE ATIVOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Gestão do Fundo Nacional Antidrogas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação de Formalização e Conclusão de Parcerias	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação Orçamentária e Financeira	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação de Destinação de Ativos e Capitalização do FUNAD	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão de Classificação e Acompanhamento de Ativos	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Destinação de Ativos	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Gestão de Parcerias e Instrumentos de Repasse	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3

ANEXO XII
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/No	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL	1	Diretor-Geral	DAS 101.6
Assessoria de Informações Estratégicas	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais	1	Ouvidor	DAS 101.4
	2		FG-3
Corregedoria-Geral do Departamento Penitenciário Nacional	1	Corregedor-Geral	DAS 101.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Divisão de Gestão Processual	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Relações Institucionais	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Comunicação Social	1	Chefe	DAS 101.1
	4		FG-3
DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor-Executivo	DAS 101.5
Coordenação de Orçamento, Finanças, Planejamento e Controle	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Contabilidade e Controle	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Diárias e Passagens	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação de Gestão de Pessoas	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Estudos de Gestão de Pessoal	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Apoio à Gestão e Desligamento	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Pagamento e Execução Financeira e Orçamentária de Pessoas	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Logística	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Contratos e Licitações	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Processo Licitatório	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Gestão de Contratos	1	Chefe	FCPE 101.1
Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais	1	Chefe	DAS 101.2
	6		FG-3
DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação de Gabinete	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Projetos, Gerenciamento e Assessoria	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação da Escola Nacional de Serviços Penais	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Análise e Acompanhamento de Instrumentos de Repasse	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Formalização e Acompanhamento de Instrumentos de Repasse	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação de Análise e Acompanhamento de Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial	1	Chefe	DAS 101.2
	1		FG-3
Coordenação-Geral Modernização	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação do Sistema Nacional de Informação Penitenciária e Tecnologia da Informação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Aparelhamento e Tecnologia	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Engenharia e Arquitetura	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Saúde	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Assistência Social	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação de Educação, Cultura e Esporte	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Trabalho e Renda	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Alternativas Penais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação do Sistema Nacional de Alternativas Penais	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Promoção da Política de Alternativas Penais e Atenção ao Egresso	1	Coordenador	DAS 101.3



	1		FG-3
DIRETORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL	1	Diretor	DAS 101.5
	2		FG-3
Coordenação-Geral de Classificação, Movimentação e Segurança Penitenciária.	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão de Classificação e Movimentação Penitenciária	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Inteligência Penitenciária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão de Inteligência e Contrainteligência	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Assistências nas Penitenciárias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão de Assistência Penitenciária	1	Chefe	DAS 101.2
Diretoria do Presídio Federal de Campo Grande/MS	1	Diretor	FCPE 101.4
Divisão de Segurança e Disciplina de Campo Grande/MS	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Reabilitação de Campo Grande/MS	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço de Saúde de Campo Grande/MS	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço Administrativo de Campo Grande/MS	1	Chefe	FCPE 101.1
Diretoria do Presídio Federal de Catanduvas/PR	1	Diretor	FCPE 101.4
Divisão de Segurança e Disciplina de Catanduvas/PR	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Reabilitação de Catanduvas/PR	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço de Saúde de Catanduvas/PR	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço Administrativo de Catanduvas/PR	1	Chefe	FCPE 101.1
Diretoria do Presídio Federal de Mossoró/RN	1	Diretor	FCPE 101.4
Divisão de Segurança e Disciplina de Mossoró/RN	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Reabilitação de Mossoró/RN	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço de Saúde de Mossoró/RN	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço Administrativo de Mossoró/RN	1	Chefe	FCPE 101.1
Diretoria do Presídio Federal de Porto Velho/RO	1	Diretor	FCPE 101.4
Divisão de Segurança e Disciplina de Porto Velho/RO	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Reabilitação de Porto Velho/RO	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço de Saúde de Porto Velho/RO	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço Administrativo de Porto Velho/RO	1	Chefe	FCPE 101.1

ANEXO XIII
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/No	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL	1	Diretor-Geral	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão de Análise Administrativa	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Assuntos Parlamentares	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação de Assessoramento Técnico	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Gestão Estratégica	1	Coordenador	DAS 101.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Setor de Acompanhamento de Processos	1		FG-2
Divisão de Comunicação Social	1	Chefe	DAS 101.2
DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor-Executivo	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço de Apoio Administrativo	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação do Comando de Operações Táticas	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço de Estratégias Táticas	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Operações Táticas	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Polícia Marítima Ostensiva e Operações Aquáticas	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação de Aviação Operacional	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço de Manutenção	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Operações Aéreas	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Operações Aéreas Remotas e Imageamento	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação de Proteção à Pessoa	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Segurança de Dignitários	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Proteção ao Depoente Especial	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Polícia de Imigração	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Setor de Análise de Dados de Inteligência Policial	1		FG-2
Divisão de Cadastro e Registro de Estrangeiros	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Controle de Imigração e Segurança de Fronteiras	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Segurança Aeroportuária	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Segurança Portuária	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Alertas e Restrições	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Passaportes	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Setor de Apoio Administrativo	1		FG-2
Divisão de Controle de Produtos Químicos	1	Chefe	DAS 101.2
Núcleo de Controle Operacional	1		FG-3
Núcleo de Cadastro e Licença	1		FG-3
Divisão de Estudos, Legislação e Pareceres	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Controle e Fiscalização de Segurança Privada	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Processos Autorizativos de Segurança Privada	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo	1	Chefe	DAS 101.2
Núcleo de Controle de Instrutores de Tiro, Armeiros e Psicólogos	1		FG-3
Núcleo de Gerenciamento de Sistemas e Emissão de Documentos	1		FG-3
Coordenação-Geral de Cooperação Internacional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Setor de Apoio Administrativo	1		FG-2
Setor de Apoio às Missões no Exterior	1		FG-2
Divisão de Cooperação Policial Internacional	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Cooperação Jurídica Internacional	1	Chefe	DAS 101.2
Núcleo de Ações de Caráter Humanitário	1		FG-3
Divisão de Relações Internacionais	1	Chefe	DAS 101.2

Instituto Nacional de Identificação	1	Diretor	DAS 101.4
Divisão de Identificação, de Informações Criminais e de Estrangeiros	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Informações Criminais	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Identificação de Impressões Digitais	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Identificação Papiloscópica e de Representação Facial Humana	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Documentos de Segurança	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Preparação e Expedição de Documentos Funcionais	1	Chefe	DAS 101.1
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Serviço de Gerenciamento de Projetos	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Repressão a Crimes Contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Repressão a Crimes Financeiros	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Polícia de Repressão a Drogas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Operações de Repressão a Drogas	1	Chefe	DAS 101.2
Setor de Repressão aos Desvios de Produtos Químicos	1		FG-2
Serviço de Canil Central	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Polícia Fazendária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Repressão a Crimes Cibernéticos	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Repressão a Desvios de Recursos Públicos	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Repressão a Crimes Fazendários	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Repressão a Crimes Previdenciários	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Defesa Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão de Direitos Humanos	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Repressão ao Trabalho Forçado	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Assuntos Sociais e Políticos	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Repressão a Crimes Contra Comunidades Indígenas	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Repressão à Corrupção	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL	1	Corregedor-Geral	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Setor de Apoio Administrativo	1		FG-2
Serviço de Estudos, Legislação e Pareceres	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação de Assuntos Internos	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço de Investigação	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação de Disciplina	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço Disciplinar	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Acompanhamento de Procedimentos Disciplinares	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Correições	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão de Correições Judiciárias e Inspeções	1	Chefe	DAS 101.2
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Divisão de Contrainteligência Policial	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão Antiterrorismo	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Doutrina e Capacitação em Inteligência	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Inteligência	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço de Operações de Inteligência	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Análise Estratégica	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Inteligência Policial	1	Chefe	DAS 101.2
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Serviço de Logística	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Pesquisa, Padrões e Dados Criminalísticos	1	Chefe	DAS 101.2
Instituto Nacional de Criminalística	1	Diretor	DAS 101.4
Divisão de Perícias	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Perícias em Informática	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Perícias Contábeis e Econômicas	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Perícias Documentoscópicas	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Perícias em Audiovisual e Eletrônicos	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Perícias de Engenharia e Meio Ambiente	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Perícias de Laboratório e de Balística	1	Chefe	DAS 101.1
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Serviço de Mobilização de Pessoal	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação de Recursos Humanos	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Estudos, Legislação e Pareceres	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Administração de Recursos Humanos	1	Chefe	DAS 101.2
Setor de Avaliação e Promoção	1		FG-2
Serviço de Aposentadorias e Pensões	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Cadastro	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Movimentação e Designação	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Saúde	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Pagamento	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Assistência e Benefícios	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação de Recrutamento e Seleção	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Planejamento e Execução de Concursos	1	Chefe	DAS 101.2
Academia Nacional de Polícia	1	Diretor	DAS 101.4
Setor de Comunicação Social	1		FG-2
Divisão de Administração	1	Chefe	DAS 101.2
Setor de Manutenção de Instalações	1		FG-2
Setor de Recursos Humanos	1		FG-2
Setor de Material	1		FG-2
Setor de Transporte	1		FG-2
Serviço de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Tecnologia da Informação	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação Escola Superior de Polícia	1	Coordenador	DAS 101.3



Serviço de Estudos e Doutrina	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação de Ensino	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço de Planejamento e Avaliação	1	Chefe	DAS 101.1
Sector de Registro Escolar	1		FG-2
Serviço de Apoio ao Ensino	1	Chefe	DAS 101.1
Sector de Biblioteca	1		FG-2
Sector de Audiovisual e Impressão	1		FG-2
Núcleo de Museu Criminal	1		FG-3
Divisão de Desenvolvimento Humano	1	Chefe	DAS 101.2
Sector de Ensino Operacional	1		FG-2
Sector de Formação Policial	1		FG-2
Sector de Especialização Policial	1		FG-2
Serviço de Psicologia	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Capacitação e Ensino a Distância	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Execução de Cursos	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Educação Física	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Armamento e Tiro	1	Chefe	DAS 101.1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço de Controle de Receitas	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Programação Orçamentária	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Programação Financeira	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Despesa de Pessoal	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Contabilidade	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação de Administração	1	Coordenador	DAS 101.3
Sector de Apoio Administrativo	1		FG-2
Sector de Arquivo Central	1		FG-2
Sector de Relações Administrativas	1		FG-2
Divisão de Material	1	Chefe	DAS 101.2
Sector de Almoxarifado	1		FG-2
Sector de Patrimônio	1		FG-2
Divisão de Serviços Gerais	1	Chefe	DAS 101.2
Sector de Artes Gráficas	1		FG-2
Sector de Transportes	1		FG-2
Sector de Administração de Instalações	1		FG-2
Divisão de Licitações e Contratos	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Contratos e Convênios	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Compras	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe	DAS 101.2
Núcleo de Controle de Diárias e Passagens	1		FG-3
Sector de Análise Documental	1		FG-2
Serviço de Execução Orçamentária	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Execução Financeira	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão de Organização e Métodos	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Padronização e Normatização	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Avaliação e Aperfeiçoamento Organizacional	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Planejamento e Controle da Logística Policial	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Planejamento	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Controle da Logística Policial	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Engenharia e Arquitetura	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Fiscalização de Obras	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Sector de Apoio Administrativo	1		FG-2
Divisão de Informática	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Desenvolvimento de Sistemas	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Suporte Técnico	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Telecomunicações	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço Técnico e Operacional	1	Chefe	DAS 101.1
Superintendência Regional no Rio de Janeiro	1	Superintendente Regional	DAS 101.4
Superintendência Regional em São Paulo	1	Superintendente Regional	DAS 101.4
Superintendência Regional	25	Superintendente-Regional	DAS 101.3
Delegacia Regional	54	Delegado Regional	DAS 101.1
Corregedoria Regional	27	Corregedor Regional	DAS 101.1
	201		FG-2
	559		FG-3

ANEXO XIV			
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL			
UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/No	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	1	Diretor-Geral	DAS 101.6
	1	Assistente	FCPE 102.2
Gabinete	1	Chefe	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação de Apoio Técnico	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Inteligência	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Operações de Inteligência	1	Chefe	FCPE 101.2
Seção de Contrainteligência	1		FG-01
Corregedoria-Geral	1	Corregedor-Geral	FCPE 101.4
Divisão de Corregedoria	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Análise Processual	1		FG-03
Divisão de Fiscalização e Assuntos Internos	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Operações Correccionais	1		FG-03
Divisão de Gestão Correcional	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo Cartorial	1		FG-03
Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização Rodoviária	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Seção de Apoio à Gestão	1		FG-01
Divisão de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicações	1	Chefe	FCPE 101.2

Núcleo de Telecomunicações	1		FG-03
Divisão de Infraestrutura Predial	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Administração de Sistemas	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Gestão e Governança de Tecnologia de Informação e Comunicações	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicações	1		FG-03
Coordenação-Geral de Operações	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Núcleo de Apoio Administrativo	1		FG-03
Núcleo de Prevenção de Acidentes e Educação para o Trânsito	1		FG-03
Coordenação de Planejamento e Controle Operacional	1	Coordenador	FCPE 101.3
Núcleo de Comando e Controle Nacional	1		FG-03
Divisão de Planejamento Operacional	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Ciências de Dados Operacionais	1		FG-03
Divisão de Processamento de Infrações	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Gestão de Infrações	1		FG-03
Divisão de Operações Aéreas	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Segurança Operacional e Procedimentos Administrativos	1		FG-03
Divisão de Comando de Operações Especializadas	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Policiamento Especializado	1		FG-03
Núcleo de Motociclismo	1		FG-03
Divisão de Fiscalização de Trânsito e Transporte	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Normas e Fiscalização de Trânsito e Transporte	1		FG-03
Coordenação-Geral de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Núcleo de Gestão e Apoio Administrativo	1		FG-03
Coordenação de Gestão Estratégica	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Recursos Humanos	1	Chefe	FCPE 101.2
Seção de Aposentadorias e Pensões	1		FG-01
Divisão de Cadastro	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Cadastro e Lotação	1		FG-03
Divisão de Pagamento	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Acompanhamento de Decisões Judiciais	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Saúde e Assistência Social	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Processos e Execução de Concursos	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação da Academia Nacional da Polícia Rodoviária Federal	1	Coordenador	FCPE 101.3
Núcleo de Execução Administrativa	1		FG-03
Divisão de Apoio Administrativo	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Educação Corporativa	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Formação e Qualificação Profissional	1		FG-03
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Seção Orçamentária e Financeira	1		FG-01
Divisão de Análise Processual e Normatização	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário	1	Chefe	FCPE 101.2
Seção de Execução Orçamentária	1		FG-01
Divisão de Gerenciamento e Execução Financeira	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Arrecadação	1		FG-03
Seção de Execução Financeira	1		FG-01
Divisão de Controle Logístico e Mobilização	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Almoxarifado	1		FG-03
Núcleo de Gerenciamento Logístico e Apoio Operacional	1		FG-03
Núcleo de Patrimônio	1		FG-03
Divisão de Contratações	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Contratos	1		FG-03
Divisão de Planejamento Logístico	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Gestão da Frota Veicular	1		FG-03
Núcleo de Administração Predial	1		FG-03
Núcleo de Planejamento e Prospecção da Demanda	1		FG-03
Divisão de Gestão Documental	1	Chefe	FCPE 101.2

ANEXO XV

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO ARQUIVO NACIONAL

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/No	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
ARQUIVO NACIONAL	1	Diretor-Geral	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação de Apoio ao Conselho Nacional de Arquivos	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Gestão de Documentos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Processamento e Preservação do Acervo	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE102.1
Coordenação de Documentos Escritos	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Documentos Audiovisuais e Cartográficos	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Preservação do Acervo	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Acesso e Difusão Documental	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação de Consultas ao Acervo	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Pesquisa, Educação e Difusão do Acervo	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão de Protocolo e Arquivo	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação de Gestão de Pessoas	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Recursos Orçamentários e Financeiros	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Recursos Logísticos	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Tecnologia da Informação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	37		FG-1
Coordenação-Regional no Distrito Federal	1	Coordenador Regional	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1



RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 783, de 6 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 11 de setembro de 2017, seção 1, páginas 22 e 23, onde se lê: Obs.: 1) Base cartográfica utilizada para elaboração deste memorial descritivo MI-0257, MI-0258, MI-0259, MI-0301, MI-0302, MI-0303, MI-0349, MI-0350, MI-0351, MI-0400, MI-0401, MI-0402 - Escala 1:100.000 - Banco de Dados Geográficos do Exército. 2) As Coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Geocêntrico SIRGAS 2000, leia-se: "Parágrafo único. A base cartográfica utilizada para elaboração deste memorial descritivo MI-0257, MI-0258, MI-0259, MI-0301, MI-0302, MI-0303, MI-0349, MI-0350, MI-0351, MI-0400, MI-0401, MI-0402 - Escala 1:100.000 - Banco de Dados Geográficos do Exército. São partes integrantes desta descrição perimétrica as seguintes Ilhas: Ilha Grande, com área de 13.185 ha aproximadamente, treze ilhas menores sem denominação localizadas no Paraná da Ilha Grande, com área total de 175 ha aproximadamente, Ilha do Paraná do São João, com área de 246 ha aproximadamente, Ilha de São João com área de 46 ha aproximadamente, Ilha M'Buiaçu, com área de 221 ha aproximadamente, Ilha Paraíso, com área de 07 ha aproximadamente, Ilha sem denominação na margem direita do Rio Negro, entre a foz do Rio Jurubaxi e foz do Igarapé Mabará, com área de 281 ha aproximadamente e Ilha da foz do Igarapé Mabará, com área de 91 ha aproximadamente. As Coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Geocêntrico SIRGAS 2000."

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 448, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 22 da Portaria nº 2.433, de 24 de outubro de 2011, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, no Decreto n.º 4.915, de 12 de dezembro de 2003, no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei n.º 11.356, de 19 de outubro de 2006, com redação dada pela Lei n.º 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 e, tendo em vista o disposto no parágrafo 3º do artigo 2º do Decreto nº 9.058, de 25 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º - Distribuir 1(uma) Gratificação Temporária das Unidades Gestoras dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, de Órgão Central e de Nível Intermediário, pertencente a unidade administrativa do Arquivo Nacional, Órgão Central do SIGA, para o Gabinete do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO BARBOSA DA SILVA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.152, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/46174 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SETOR LOJAS DO COND. DO EDIFICIO RIO FLAT SERVICE, CNPJ nº 29.269.792/0001-86 para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.919, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/61192 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0161-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2026/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.929, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/55973 - DPF/MGA/PR, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MAZZER & CUTOLO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA ME, CNPJ nº 11.873.129/0001-20, para atuar no Paraná.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.073, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/48266 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAZARI VIGILANCIA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.273.147/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2077/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.077, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/57096 - DPF/IPN/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVISEG RONDONIA SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 10.226.121/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2096/2017 (CNPJ nº 10.226.121/0001-00) e nº 2097/2017 (CNPJ nº 10.226.121/0002-90).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.078, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/66144 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 68.317.684/0001-93, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 69.117.869/0001-17:

14 (quatorze) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 69.117.869/0001-17:

240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.079, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/68980 - DPF/JTI/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NARDINI AGROINDUSTRIAL LTDA., CNPJ nº 48.708.267/0015-60, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.090, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/72927 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.394.369/0001-14, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

500 (quinhentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.092, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/73092 - DPF/CXS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTESUL VIGILANCIA CAXIENSE LTDA, CNPJ nº 92.870.278/0001-38, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

500 (quinhentas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.093, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/73473 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0005-31, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

6 (seis) Espingardas calibre 12

12 (doze) Revólveres calibre 38

144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38

78 (setenta e oito) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.100, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/59314 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRIGADA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.831.037/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1965/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.101, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/63215 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa ARION VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 23.446.572/0001-02, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.113, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/49572 - DELESP/DREX/SR/DPF/RR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNION SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.692.187/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar em Roraima, com Certificado de Segurança nº 2039/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.114, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/54902 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BAZISUL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ nº 10.478.512/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1883/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.127, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/65564 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

AUTORIZAR a empresa REPRIMIR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ Nº 13.617.602/0001-34, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser REPRIMIR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA EIRELI

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.137, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/73562 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MASTERVIGS CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 60.268.489/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 760 (setecentas e sessenta) Munições calibre 12, 34.994 (trinta e quatro mil e novecentas e noventa e quatro) Espoletas calibre 38, 10.663 (dez mil e seiscentos e sessenta e três) Gramas de pólvora, 34.994 (trinta e quatro mil e novecentos e noventa e quatro) Projéteis calibre 38, 3.540 (três mil e quinhentas e quarenta) Espoletas calibre .380, 3.540 (três mil e quinhentos e quarenta) Projéteis calibre 380.

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.138, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/73430 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STAR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.400.941/0001-61, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 250 (duzentas e cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.995, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada nos Processos Eletrônicos nº 2017/54414-GESP e 08512.003592/2017-18-SEI/PF, resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 4804, de 12 de setembro de 2017, publicado no D.O.U. em 21 de setembro de 2017, página 67, Seção 1, referente à empresa MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 57.273.211/0007-00 de modo que:

Onde se lê: "especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada".

Leia-se: "especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial".

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.994, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08500.051078/2017-10 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 146, de 26 de janeiro de 2007, publicado no D.O.U., à empresa RR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ/MF nº 05.999.196/0001-93, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.996, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.002547/2017-60-DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio da Portaria nº 10356, publicada no D.O.U. de 23/07/2009, à empresa MAG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 10.452.314/0001-89, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES

PORTARIA Nº 92, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Descredencia a empresa BARCELOS LOCAÇÕES EIRELI-ME da execução dos serviços de escolta "de Terceiros".

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 25, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, instituído pela Portaria nº 1.375, de 2 de agosto de 2007, do Senhor Ministro de Estado da Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais nº 17, instituído pela Instrução Normativa nº 08, de 2 de maio de 2012, da Senhora Diretora-Geral da Polícia Rodoviária Federal, e atualizado pela Portaria Normativa nº 08, de 5 de fevereiro de 2016, do Senhor Coordenador-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal; e

CONSIDERANDO o disposto no processo nº 08653.004498/2014-11, resolve:

Art. 1º Descredenciar a empresa BARCELOS LOCAÇÕES EIRELI-ME, credencial nº 345, inscrita no CNPJ sob nº 10.373.108/0001-83, estabelecida à Estrada do Fio, 4080, Salas 05/06, Timbú, Eusébio/CE, CEP 61.760-000 da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões..

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 030/2014-CGO, de 12 de agosto de 2014, que credenciou a referida empresa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VITAL DE MORAES JÚNIOR

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHO DA DIRETORA

Não conheço do Recurso, conforme disposto no art. 63, I, da Lei nº 9784/1999, e mantenho o Ato publicado no Diário Oficial da União de 12/07/2016, Seção 1, página 15. Processo Nº 08460.008100/2016-44 - HELMUTH KOSSI DEKADJEVI

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe de Divisão de Processos Migratórios no uso das suas atribuições legais, com fulcro na Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, resolve:

Determinar o arquivamento dos processos abaixo relacionados, conforme parecer que poderá ser visualizado mediante solicitação de acesso externo pelo link: formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625.

Processo nº 08389030388201210, Sufian Asfour Mohd Asfour, tendo em vista que o requerente não foi localizado no endereço declarado nos autos, não podendo averiguar sua conduta social

Processo nº 08505.318431/2016-26, BEHZAD FARAHANI-POUR, tendo em vista o que o estrangeiro não atende as exigências do art. 112, inciso III c/c o art. 113, inciso I e parágrafo único, da Lei nº 6.815/80

Processo nº 08495.002749/2017-35, CHEIKH NDIAYE, tendo em vista que o requerente não atende aos requisitos elencados no art. 125, parágrafo 3º, item IV do Decreto nº 86.715/81.

Processo nº 08505.322175/2016-71, ECHIEMEZE SUNDAY ONUORAH, tendo em vista que o estrangeiro não foi localizado no endereço declarado nos autos, não podendo averiguar sua conduta social.

Processo nº 08354.006849/2016-64, ZABIHULLAH KHAN SAFI, tendo em vista que o estrangeiro não atende à exigência do art.112, inciso IV, da Lei nº 6.815/80.

Processo nº 08420.303015/2016-63, MARIA LORENA PETER IRIBARNE, tendo em vista o lapso temporal da carta de exigência formulada à interessada e a ausência de manifestação até a presente data.

Processo nº 08389.303082/2016-11, ALI ATEF HASSAN, tendo em vista o estrangeiro não ter comprovado residir no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, bem como em virtude de condenação penal, proferida pela 6ª Vara Federal de Guarulhos/SP.

Processo nº 08389.002007/2017-17, DANA ALKHATIB, tendo em vista que a estrangeira não atende às exigências do art. 112, incisos IV e V, da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos e ausência de comprovação de atividade remunerada própria ou de que a sustenta.

Processo nº 08444.002268/2017-25, HASAN KHAN, tendo em vista que o estrangeiro não atende às exigências do art. 112, incisos IV, V, VI e VI da Lei nº 6.815/80, conforme teste de português acostado nos autos, ausência de documentos comprobatórios de renda, presença de inquerito no Sistema Infoseg e presença de óbice no Sistema Interpol.

Processo nº 08000.046434/2017-14, SELMAN ISMANDER, por falta de amparo legal, tendo em vista o interessado não deter a condição de permanente no Brasil.

No uso das atribuições a mim conferidas, decido:

Determino a manutenção do ato de arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por NEVIO ANTONIO SEXTINI processo n.º 08460.005294/2017-15 tendo em vista que não foram apresentados fatos novos capazes de promover a revisão da decisão adotada. Persiste o fato de que o postulante não cumpre o requisito contido no artigo 112, inciso III, da Lei 6.815/80 c/c o art. 119, §3º, do Decreto 86715/81, o que inviabiliza o deferimento do pedido.

Determino a manutenção do ato de arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por IBRAHIM CHAMS processo n.º 08280016031201318, tendo em vista a tempestividade da peça recursal e o não pagamento da taxa GRU.

Determino a manutenção do ato de arquivamento do pedido de Naturalização Ordinária, formulado por DILAWAR KHAN. Processo n.º 08505004909201633, tendo em vista que o naturalizando contraria o disposto no inciso IV, do artigo 112, da Lei 6815/80.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os pedidos de permanência definitiva nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionados:

Processo nº 08505.013295/2017-61 - ASHLEY MICHELLE RICO MERO

Processo nº 08000.042044/2017-75 - DORIS MOMBELLI
DEFIRO os pedidos de permanência com base em prole, abaixo relacionados, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo nº 08505.312410/2016-05 - MAMADU SAMBA DJALO

Processo nº 08506.005049/2017-26 - XINGLING CHEN

Processo nº 08460.009241/2017-65 - WOQUAN GONG

Processo nº 08460.009245/2017-43 - QINGQING WU

DEFIRO os pedidos permanência de caráter provisório, a título especial, vinculada ao trâmite da ação penal. Outrossim, se for o caso, até o término do cumprimento da pena ou a sua expulsão definitiva, nos termos da Resolução Normativa CNIG N.º 110, de 10 de abril de 2014, regulamentada pela Portaria SNJ n.º 6, de 30 de janeiro de 2015, abaixo relacionados:



Processo nº 08505.063691/2017-30 - KGOPISO ROSE SIMELA
Processo nº 08505.062873/2017-93 - FERNANDO GOMES
Processo nº 08505.062945/2017-01 - ANTONIO GOMES
Processo nº 08505.063969/2017-79 - JORGE LUIS DE LA MAZA VELASCO
Processo nº 08505.064134/2017-36 - OCTAVIO AGUIRRE TORRES
Processo nº 08505.062693/2017-10 - ABUBAKARY SALUM RAMADHANI
Processo nº 08505.080759/2015-83 - BISHOP CHIMA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do(a) estrangeiro(a) na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados considerando o disposto no Art. 125, XVI da Lei nº 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º, do Decreto nº 86.715/81, abaixo relacionados:

Processo nº 08000.039641/2017-12 - HUGO PERESTRELO DA PALMA
Processo nº 08000.059226/2017-85 - SYLVIE YVONNE JEANNE LOUANTIER BEAUFORT, LUC MARCEL RAIMBOEUF

Determino o arquivamento dos processos, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão de Políticas Migratórias, abaixo relacionados:

Processo nº 08296.001251/2016-11 - GILBERTO ANDRES TONI FRANCOIS
Processo nº 08709.004066/2017-60 - MANOUCHEKA
Processo nº 08506.000557/2017-18 - MARIE LOVEDA JOSEPH
Processo nº 08460.011535/2017-57 - KAPINGA CHANA MAGUY
Processo nº 08460.011530/2017-24 - MAYAMBA TAKO CHICCO
Processo nº 08460.009280/2017-62 - ISAAC KADIMA NTUMBA
Processo nº 08506.006982/2017-11 - TÂNIA ISABEL CHINZA LUNGA CONGO
Processo nº 08212007708201501 - TAEHYEON YUN
Processo nº 08354.003418/2017-27 - ANITA BARP
Processo nº 08000.043344/2017-71 - EVAN JOUBERT RUSH

Determino o arquivamento do presente processo, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, considerando a perda do objeto tendo em vista que o estrangeiro já obteve a transformação de visto em permanente por meio do processo nº 08000.024036/2017-47.

Processo nº 08000.047341/2017-15 - MATTHEW JAMES TAYLOR

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento integral da exigência formulada pelo Departamento de Polícia Federal. Processo nº 08240.001030/2017-79 - VERA SUGIRTHAM AZARIAH CONTRERAS

Considerando que o interessado encontra-se com registro permanente ativo, conforme consulta no sistema SINCRE (Informação 1-1980828), DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente requerimento, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista a perda do objeto.

Processo nº 08458.010229/2014-08 - RODRIGO RODRIGUES FARIA

Considerando as informações prestadas pela Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual. Processo nº 08505.030204/2017-52 - YUHAN TONG

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em reunião familiar, tendo em vista que o requerente não preenche os requisitos previstos no art. 2, da Resolução Normativa 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08375.000606/2014-11 - FERNANDO MIGUEL LIMA ROSA

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em reunião familiar, tendo em vista que a requerente não preenche os requisitos previstos nos art. 2º e 3º, da Resolução Normativa 108/2014 do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08321.300361/2016-16 - YOMILY REYS PEREZ

INDEFIRO os processos de permanência definitiva com base em reunião familiar, tendo em vista que a documentação apresentada não preenche os requisitos previstos na Portaria MJ Nº 4 DE 07/01/2015, abaixo relacionados:

Processo nº 08460.006778/2017-73 - VALDEMAR FONSECA CARDOSO
Processo nº 08420.006258/2017-37 - FRANCISCO JORGE MORAIS PLACIDO
Processo nº 08068.001361/2017-57 - ANNA BORISOVNA KOROLEVA

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO os pedidos tendo em vista que os respectivos requerentes não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo nº 08505.304759/2016-65 - IKECHUKWU CHARLES EZE
Processo nº 08505.315701/2016-47 - SOLOMON CHIGOZIE OBINEME
Processo nº 08505.091552/2016-15 - FELIX ARIEL ORTEGA MESA

INDEFIRO os processos de permanência definitiva com base em prole brasileira, tendo em vista que os requerentes não preenchem os requisitos previstos no art. 5º, da Resolução Normativa 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo nº 08458.000603/2017-00 - CANYAO HU
Processo nº 08458.000604/2017-46 - JINGYI LIAO

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em prole brasileira, tendo em vista que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal restou comprovado que o requerente não detém a guarda da criança e tampouco contribui para sua subsistência, nos termos previstos no art. 5º, da Resolução Normativa 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo nº 08270.027023/2015-88 - DAVID RODRIGUEZ

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em prole brasileira, tendo em vista que conforme diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, restou comprovado que o requerente não detém a guarda da criança e tampouco contribui para a sua subsistência, nos termos do art. 5º, da Resolução Normativa 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo nº 08280.303619/2016-51 - CHIBUIKE OFFOR

INDEFIRO os pedidos de Reunião Familiar com base na Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, considerando o disposto no art. 38, da Lei nº 6.815/80, tendo em vista que não restou comprovada a estada legal dos respectivos interessados quando da autuação do pedido.

Processo nº 08505.054467/2017-57 - CHUNHONG CHEN
Processo nº 08505.055098/2017-10 - ORITZA ROSARIO LOPEZ DE SANTANA
Processo nº 08505.052521/2017-20 - WU HUAYING
Processo nº 08505.005553/2017-36 - DEMING WANG

IVON JORGE DA SILVA

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 12/09/2017, Seção 1, pág. 27. Onde se lê: - Processo nº 08000.053535/2017-41 - AGARY ANDY MORDECHA AMAR;
Leia-se:- Processo nº 08000.053535/2017-41 - GARY ANDY MORDECHAI AMAR. Por oportuno, torno sem efeito a retificação anterior publicada no Diário Oficial da União de 22/09/2017, Seção 1, pag. 49.

No Diário Oficial da União de 25/08/2017, Seção 1, pág. 34. Onde se lê: -DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 01/1997 do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08280.014940/2017-45 - NIMA ROSTAMI ALKHORSHID;

Leia-se:-DEFIRO o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 01/1997 do Conselho Nacional de Imigração. Processo nº 08280.014940/2017-45 - NIMA ROSTAMI ALKHORSHID, MAHSHID GHASEMI BOROON.

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 28 de setembro de 2017

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, da Lei nº 9.790:

I. CASA DE RECUPERAÇÃO VIDA E PAZ - CREVIPAZ, com sede na cidade de CAMPO FORMOSO, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 05.246.203/0001-86 - (Processo MJ nº 08000.058596/2017-03).

OSCAR APOLÔNIO DO NASCIMENTO FILHO

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.500, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto nos arts. 13, 16 e 17 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona;

Considerando o disposto nos arts. 26 a 30 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, que estabelece normas e diretrizes para a elaboração, a redação, a alteração, a consolidação e o encaminhamento ao Presidente da República de projetos de atos normativos de competência dos órgãos do Poder Executivo Federal; e

Considerando a necessidade de organizar a legislação referente às normas do Sistema Único de Saúde - SUS, como forma, inclusive, de melhorar a formulação e a revisão de políticas públicas voltadas para a saúde, resolve:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - atos normativos - emendas à Constituição, leis, medidas provisórias, tratados ou acordos internacionais, decretos, portarias e resoluções;

II - atos normativos de efeito concreto - aqueles que disciplinem situações concretas e sejam desprovidos de generalidade e abstração;

III - atos normativos stricto sensu - aqueles que sejam dotados de generalidade, abstração e impessoalidade;

IV - portarias de efeito concreto - atos normativos de efeito concreto editados no âmbito do Ministério da Saúde que disciplinem situações concretas e sejam desprovidos de generalidade e abstração, como as portarias pessoais, as de provimento ou vacância de cargo público, as de delegação ou avocação de competência e as de criação de grupo de trabalho;

V - portarias normativas - atos normativos stricto sensu editados no âmbito do Ministério da Saúde, que possuam normas gerais e abstratas, como as que disponham sobre políticas, programas ou instruções para a execução de leis e decretos; e

VI - portarias de consolidação - as portarias normativas que resultem da integração das portarias normativas em vigor pertinentes à determinada matéria, com a revogação formal das normas incorporadas à consolidação e sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

CAPÍTULO II**DA NUMERAÇÃO DAS PORTARIAS**

Art. 3º As portarias publicadas pelo Ministério da Saúde, sejam as de efeito concreto ou as normativas, manterão a numeração sequencial atualmente em curso, com exceção das portarias de consolidação.

Art. 4º As portarias de consolidação publicadas pelo Ministério da Saúde terão numeração sequencial própria.

CAPÍTULO III**DAS PORTARIAS DE CONSOLIDAÇÃO**

Art. 5º As portarias de consolidação poderão ser editadas pelo Ministro de Estado da Saúde ou pelas demais autoridades desse Ministério, no âmbito de suas competências.

Art. 6º As portarias normativas a serem elaboradas após a edição das portarias de consolidação devem, sempre que houver pertinência temática, alterar diretamente o texto das portarias de consolidação pertinentes, de modo a manter a lógica da consolidação e a evitar a edição de portarias esparsas sobre o mesmo tema.

Art. 7º As portarias de consolidação editadas pelo Ministro de Estado da Saúde relativas às normas do Sistema Único de Saúde - SUS serão agrupadas de acordo com os seguintes eixos:

I - direitos e deveres dos usuários da saúde, organização e funcionamento do SUS;

II - políticas nacionais de saúde do SUS;

III - redes do SUS;

IV - sistemas e subsistemas do SUS;

V - ações e serviços de saúde do SUS; e

VI - financiamento e transferência de recursos federais para ações e serviços de saúde do SUS.

CAPÍTULO IV**DAS COMPETÊNCIAS PARA PROPOR E EXAMINAR PROPOSTAS DE ATOS NORMATIVOS**

Art. 8º Competem aos órgãos do Ministério da Saúde a proposição de atos normativos, observadas suas respectivas áreas de competência.

Art. 9º Compete à Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 2º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos stricto sensu, além de proceder à revisão da técnica legislativa.

Art. 10. Compete ao Gabinete do Ministro providenciar a publicação oficial das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério da Saúde, por intermédio da Divisão de Atos e Publicações Oficiais (DAPO), que integra a estrutura da Coordenação-Geral do Gabinete.

Parágrafo único. À Divisão de Atos e Publicações Oficiais compete supervisionar, controlar e executar as atividades relacionadas à publicação dos atos oficiais do Gabinete do Ministro na Imprensa Nacional e Boletim de Serviço Eletrônico - BSE do Ministério da Saúde, podendo realizar ajustes finais de técnica legislativa nos atos que lhe forem encaminhados.

CAPÍTULO V**DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ATOS NORMATIVOS**

Art. 11. As propostas de atos normativos devem ser encaminhadas ao Gabinete do Ministro pelos titulares máximos dos órgãos do Ministério da Saúde e de suas entidades vinculadas, com vistas à assinatura, à publicação oficial ou ao encaminhamento à Casa Civil, nos termos do art. 37 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002.

§ 1º Nos casos de proposta de ato normativo stricto sensu, é imprescindível a prévia análise da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde, nos termos do art. 9º, antes de o ato ser encaminhado ao Gabinete do Ministro.

§ 2º Na hipótese de a proposta de ato normativo stricto sensu ter sido encaminhada ao Gabinete do Ministro sem a observância do disposto no § 1º, a Divisão de Atos e Publicações Oficiais, ao verificar a ausência de manifestação conclusiva da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde, encaminhará o processo a essa Consultoria.

§ 3º Na hipótese de ter sido encaminhada ao Gabinete do Ministro proposta de ato normativo que não atenda aos requisitos formais necessários, a Divisão de Atos e Publicações Oficiais devolverá motivadamente o processo ao órgão proponente, para que realize as adequações pertinentes.

Art. 12. O encaminhamento de propostas de atos normativos pelos órgãos proponentes será realizado por meio de processo administrativo eletrônico, nos termos da Portaria nº 900, de 31 de março de 2017, ao qual se anexarão:

I - as notas técnicas e justificativas da proposição; e

II - o projeto do ato normativo.

§ 1º O projeto do ato normativo será anexado, sempre que possível, em formato com conteúdo pesquisável.

§ 2º Nas propostas de atos normativos stricto sensu que pretendam alterar ou revogar norma em vigor, o órgão proponente também deverá anexar quadro comparativo que demonstre as alterações entre o texto vigente e o texto proposto.

Art. 13. Antes do encaminhamento de propostas de atos normativos stricto sensu à Consultoria Jurídica pelos titulares máximos dos órgãos do Ministério da Saúde e de suas entidades vinculadas, nos termos do § 1º do art. 11, os órgãos proponentes deverão avaliar a conformidade das propostas com o disposto nesta Portaria, especialmente quanto à observância do art. 6º.

Parágrafo único. A Consultoria Jurídica, após emissão da manifestação jurídica, restituirá o processo ao órgão proponente, para adoção das providências necessárias à edição e publicação do ato, consoante disposto no caput do art. 11.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. As orientações técnicas para elaboração, redação e alteração de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde serão detalhadas em manual específico.

Art. 15. As portarias de consolidação a que se refere o art. 7º, bem como a portaria que revogará os atos normativos que foram consolidados, serão publicadas em suplemento à presente edição.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017**

Dispõe sobre procedimentos de inspeção em Boas Práticas Clínicas para ensaios clínicos com medicamentos.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art.15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, VI, nos §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, em reunião realizada em XX de XX de 2016, considerando que as Boas Práticas Clínicas - BPC constituem padrão de qualidade científica e ética internacional para o desenho, a condução, o registro e o relato de ensaios clínicos envolvendo a participação de seres humanos; considerando os princípios bioéticos do Código de Nuremberg (1947), da Declaração de Helsinki (1948), de Tokyo (1975), de Veneza (1983) e de Hong Kong (1989); considerando o Documento das Américas e Manual de Boas Práticas Clínicas da Conferência Internacional de Harmonização (Documento E6), resolve:

Art. 1º A presente Instrução Normativa objetiva instituir procedimentos de inspeção para harmonizar, orientar e verificar o cumprimento das Boas Práticas Clínicas (BPC) nos ensaios clínicos com medicamentos, nos termos da Resolução - RDC nº 09, de 20 de fevereiro de 2015, a fim de promover ação regulatória em vigilância sanitária capaz de assegurar padrão unificado de eficácia e segurança sanitárias, considerados os indivíduos e a coletividade, observados os princípios bioéticos da autonomia, não-maleficência, beneficência e justiça.

Art. 2º A inspeção em BPC será realizada por servidores do quadro efetivo da Anvisa, devidamente identificados e habilitados, respeitadas as atribuições e competências inerentes aos referidos cargos.

§1º Em caso de inspeção de rotina, o local a ser inspecionado será notificado pela Anvisa, com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência.

§2º Em caso de denúncia ou suspeita de irregularidades, a inspeção ocorrerá sem aviso prévio.

§3º Tanto o patrocinador e/ou Organização Representativa de Pesquisa Clínica (ORPC) responsável pelo estudo perante a ANVISA, como o Investigador Principal (IP) do centro a ser inspecionado serão comunicados, quando aplicável, sobre a inspeção, por meio de Ofício de Notificação de Inspeção em BPC, enviado pela ANVISA.

Art. 3º O processo de inspeção será composto pelas seguintes etapas:

I - comunicação da inspeção ao patrocinador/ORPC e IP;

II - reunião de abertura;

III - entrevista com a equipe do estudo;

IV - visita às instalações, se aplicável;

V - análise documental; e

VI - reunião de fechamento.

Art. 4º O IP, quando aplicável, e representante do patrocinador/ORPC deverão estar presentes nas reuniões de abertura e fechamento, e 1 (um) membro da equipe deverá estar disponível durante todo o período da inspeção.

Parágrafo único. A presença de quaisquer outros membros da equipe poderá ser solicitada pela ANVISA, caso haja necessidade.

Art. 5º A inspeção terá duração especificada no ofício de notificação e deverá ocorrer em um período máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo excepcionalmente, ser alterado, com a devida justificativa.

Art. 6º Após a inspeção, a equipe de inspetores elaborará o Relatório de Inspeção, que deverá ser enviado ao IP (se aplicável) e ao Patrocinador/ORPC do estudo em até 60 (sessenta) dias corridos.

Art. 7º O Relatório de Inspeção listará e enquadrará as observações encontradas, de acordo com a classificação disposta no art. 12 desta Instrução Normativa.

Art. 8º Após o recebimento do Relatório de Inspeção, o Patrocinador/ORPC terá 120 (cento e vinte) dias corridos para manifestação.

Art. 9º Após a manifestação do Patrocinador ou decurso do prazo de que trata o art. 8º desta Instrução Normativa, a Anvisa emitirá o Parecer Final de Inspeção, o qual será encaminhado para o patrocinador/ORPC e IP, quando aplicável.

Art. 10 Observado o Relatório de Inspeção e a respectiva manifestação do patrocinador/ORPC, a Anvisa declarará, no Parecer Final de Inspeção, se o estudo está ou não sendo conduzido de acordo com as BPC.

Art. 11 Em casos de não conformidade com as BPC, a Anvisa poderá determinar:

I - a interrupção temporária do ensaio clínico;

II - o cancelamento definitivo do ensaio clínico, no centro em questão;

III - o cancelamento definitivo do ensaio clínico em todos os centros no Brasil; ou

IV - a invalidação dos dados provenientes dos centros e ensaios clínicos que não estão em conformidade com as BPC.

Art. 12 As observações encontradas durante a inspeção são definidas e classificadas como:

I - Críticas "C": achados relacionados diretamente à segurança do participante de pesquisa, podendo resultar em óbito, risco de morte ou condições inseguras; quando relacionados aos dados do estudo, podem comprometer sua validade, a exemplo de estudos conduzidos sem autorização, adulterações, ausência de informações ou falsificações;

II - Maiores "M": achados que podem resultar em risco à saúde do participante de pesquisa ou invalidação dos dados;

III - Menores "Me": achados que não se enquadram em observações críticas ou maiores, mas que indicam deficiência e/ou desvio; tais achados devem ser citados para fins de implementação de melhorias na condução de estudos;

IV - Informativos "INF": achados descritivos e/ou complementares; e

V - Nada Consta/Não Se Aplica "NC/NA": significa que o item não foi checado ou não é aplicável.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III deste artigo tais achados devem ser citados no relatório final de inspeção para fins de implementação de melhorias na condução de estudos;

Art. 13 Fica revogada a Instrução Normativa nº 4, de 11 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2009.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre os procedimentos de inspeção em Boas Práticas Clínicas para Ensaios Clínicos com Dispositivos Médicos em Investigação.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art.15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, VI, nos §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, em reunião realizada em 26 de setembro de 2017, considerando que as Boas Práticas Clínicas - BPC constituem padrão de qualidade científica e ética internacional para o desenho, a condução, o registro e o relato de ensaios clínicos envolvendo a participação de seres humanos; considerando os princípios bioéticos do Código de Nuremberg (1947), da Declaração de Helsinki (1948), de Tokyo (1975), de Veneza (1983) e de Hong Kong (1989); a ISO 14155; e considerando o Documento das Américas, do qual o Brasil é signatário, resolve:

Art. 1º A presente Instrução Normativa objetiva instituir procedimentos de inspeção para harmonizar, orientar e verificar o cumprimento das Boas Práticas Clínicas - BPC nos ensaios clínicos com dispositivos médicos, nos termos da Resolução - RDC nº 10, de 20 de fevereiro de 2015, a fim de promover ação regulatória em vigilância sanitária capaz de assegurar padrão unificado de eficácia e segurança sanitárias, considerados os indivíduos e a coletividade, observados os princípios bioéticos da autonomia, não-maleficência, beneficência e justiça.

Art. 2º A inspeção em BPC será realizada por servidores do quadro efetivo da Anvisa, devidamente identificados e habilitados, respeitadas as atribuições e competências inerentes aos respectivos cargos.

§1º Em caso de inspeção de rotina, o local a ser inspecionado deverá ser informado com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência.

§2º Em caso de denúncia ou suspeita de irregularidades, a inspeção ocorrerá sem aviso prévio.

§3º Tanto o patrocinador e/ou Organização Representativa de Pesquisa Clínica - ORPC responsável pelo estudo perante a Anvisa, como o Investigador Principal - IP do centro a ser inspecionado serão comunicados, quando aplicável, sobre a inspeção, por meio de Ofício de Notificação de Inspeção em BPC, enviado pela Anvisa.

Art. 3º O processo de inspeção será composto pelas seguintes etapas:

- I - comunicação da inspeção ao patrocinador/ORPC e IP;
- II - reunião de abertura;
- III - entrevista com a equipe do estudo;
- IV - visita às instalações, se aplicável;
- V - análise documental; e
- VI - reunião de fechamento.

Art. 4º O IP, quando aplicável, e representante do patrocinador deverão estar presentes nas reuniões de abertura e fechamento, e 1 (um) membro da equipe deverá estar disponível durante todo o período da inspeção.

Parágrafo único. A presença de quaisquer outros membros da equipe poderá ser solicitada pela Anvisa, caso haja necessidade.

Art. 5º A inspeção terá duração especificada no ofício de notificação e deverá ocorrer em um período máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo excepcionalmente, ser alterado, com a devida justificativa.

Art. 6º Após a inspeção, a equipe de inspetores elaborará o Relatório de Inspeção, que deverá ser enviado ao IP (se aplicável) e ao Patrocinador/ORPC do estudo em até 60 (sessenta) dias corridos.

Art. 7º O Relatório de Inspeção listará e enquadrará as observações encontradas, de acordo com a classificação disposta no art. 12 desta Instrução Normativa.

Art. 8º Após o recebimento do Relatório de Inspeção, o Patrocinador/ORPC terá 120 (cento e vinte) dias corridos para manifestação.

Art. 9º Após a manifestação do Patrocinador/ORPC ou decurso do prazo de que trata o art. 8º desta Instrução Normativa, a Anvisa emitirá o Parecer Final de Inspeção, o qual será encaminhado para o patrocinador/ORPC e IP, quando aplicável.

Art. 10 Observado o Relatório de Inspeção e a respectiva manifestação do patrocinador/ORPC, a Anvisa declarará, no Parecer Final de Inspeção, se o estudo está ou não sendo conduzido de acordo com as BPC.

Art. 11 Em casos de não conformidade com as BPC, a Anvisa poderá determinar:

- I - a interrupção temporária do ensaio clínico;
- II - o cancelamento definitivo do ensaio clínico, no centro em questão;
- III - o cancelamento definitivo do ensaio clínico em todos os centros no Brasil; ou
- IV - a invalidação dos dados provenientes dos centros e ensaios clínicos que não estão em conformidade com as BPC.

Art. 12 As observações constantes no roteiro de inspeção são definidas e classificadas como:

I - Críticas "C": achados relacionados diretamente à segurança do participante de pesquisa, podendo resultar em óbito, risco de morte ou condições inseguras; quando relacionados aos dados do estudo, podem comprometer sua validade, a exemplo de estudos conduzidos sem autorização, adulterações, ausência de informações ou falsificações;

II - Maiores "M": achados que podem resultar em risco à saúde do participante de pesquisa ou invalidação dos dados;

III - Menores "Me": achados que não se enquadram em observações críticas ou maiores, mas que indicam deficiência e/ou desvio; tais achados devem ser citados para fins de implementação de melhorias na condução de estudos;

IV - Informativos "INF": achados descritivos e/ou complementares; e

V - Nada Consta/Não Se Aplica "NC/NA": significa que o item não foi checado ou não é aplicável.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III deste artigo, tais achados devem ser citados no relatório final de inspeção, para fins de implementação de melhorias na condução de estudos.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

No Aresto nº 986, de 19 de setembro de 2017, publicado no DOU nº 182, de 21 de setembro de 2017, Seção 1, página 129.

Onde se lê:

Recorrente: EHM - Participação, Importação, Exportação e Comércio Ltda

CNPJ: 11.696.345/0001-48

Processos n.º: 25351.219790/2017-38

Expediente n.º: 0698118/17-6

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 243/2017 - CRTPS/Diare.

Leia-se:

Recorrente: EHM - Participação, Importação, Exportação e Comércio Ltda

CNPJ: 11.696.345/0001-48

Processos n.º: 25351.219790/2017-38

Expediente n.º: 1312286/17-0

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 243/2017 - CRTPS/Diare.

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO DO COORDENADOR

Em 29 de setembro de 2017

Nº 82 - O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias - CADIS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: AGENCIA FLUVIAL OLIVEIRA LTDA
CNPJ/CPF: 33.731.027/0001-03

25749.370850/2010-69 - AIS: 484096/10-8 - GGPAF1/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR NULIDADE.

AUTUADO: ALLIAGE S/A INDÚSTRIAS MÉDICO ODONTOLÓGICA CNPJ/CPF: 55.979.736/0001-45

25759.536900/2011-89 - AIS: 753211/11-3 - GGPAF1/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

AUTUADO: ASSUT EUROPE LATINO AMERICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 07.032.636/0001-64

25752.182320/2007-81 - AIS: 231371/07-5 - GGPAF1/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

AUTUADO: AIR MEDIC SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ/CPF: 08.294.586/0001-56

25751.060011/2010-16 - AIS: 080447/10-9 - GGPAF/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

AUTUADO: BIOSTAR ESTONIA COMERCIAL LTDA CNPJ/CPF: 04.618.643/0001-54

25351.133242/2007-12 - AIS: 169391/07-3 - GFIMP1/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

AUTUADO: BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 01.513.946/0001-14

25759.712330/2008-75 - AIS: 915171/08-1 - PA-VIRACO-POS-SP/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE E PRETENÇÃO PUNITIVA

AUTUADO: CHAMON DE NITERÓI TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA. CNPJ/CPF: 30.056.600/0001-32

25752.658592/2011-45 - AIS: 925179/11-1 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: CHAMON DE NITERÓI TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA. CNPJ/CPF: 30.056.600/0001-32

25752.659008/2011-04 - AIS: 925868/11-0 - GGPAF/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

AUTUADO: COPAL ALIMENTOS LIMITADA CNPJ/CPF: 82.900.713/0001-76

25751.130699/2006-73 - AIS: 175338/06-0 - GGPAF1/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

AUTUADO: KMR COMÉRCIO DE ALIMENTOS CNPJ/CPF: 10.373.374/0003-78

25753.177482/2011-63 - AIS: 246552/11-3 - GGPAF1/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: LIMP-ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF: 01.260.858/0002-39

25744.766215/2011-11 - AIS: 910622/11-7 - GGPAF1/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR NULIDADE.

AUTUADO: MB AGENCIA MARITIMA LTDA CNPJ/CPF: 74.042.664/0004-00

25743.513454/2010-11 - AIS: 674886/10-4 - GGPAF1/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: NATAL CATERING LTDA CNPJ/CPF: 10.196.882/0001-66

25750.583560/2012-40 - AIS: 0835069/12-8 - GGPAF1/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

AUTUADO: PASSAREDO TRANSPORTES AEREOs LTDA CNPJ/CPF: 00.512.777/0012-98

25756.318137/2010-57 - AIS: 415222/10-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

AUTUADO: PRESTOMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA CNPJ/CPF: 00.792.112/0001-22

25752.276339/2011-63 - AIS: 384098/11-1 - GGPAF1/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 73.663.650/0001-90

25752.382745/2007-99 - AIS: 493751/07-1 - GGPAF1/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

AUTUADO: ROTARY CLUB DE NITEROI LESTE CNPJ/CPF: 27.779.123/0001-29

25752.264686/2006-97 - AIS: 352143/06-5 - GGPAF1/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA.

AUTUADO: WILSON SONS AGÊNCIA MARITIMA LTDA CNPJ/CPF: 00.423.733/0017-04

25743.312880/2011-01 - AIS: 434617/11-3 - GGPAF1/AN-VISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

AUTUADO: THEODORO F SOBRAL & CIA LTDA CNPJ/CPF: 06.597.801/0001-62

25351.412595/2013-31 - AIS: 0583392/13-2 - GFIMP1/AN-VISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 213, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017**

Altera o art. 49 da Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017, que regulamenta a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, de modo a estabelecer instruções para a instalação e funcionamento das Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatais (ETP), para a prestação do serviço de inspeção veicular e emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV).

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e os Arts. 18 e 34, da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

Considerando o processo administrativo nº 80000.115898/2016-24; resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 49 da Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017, que regulamenta a Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, de modo a estabelecer instruções para a instalação e funcionamento das Instituições Técnicas Licenciadas (ITL) e Entidades Técnicas Públicas ou Paraestatais (ETP), para a prestação do serviço de inspeção veicular e emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV).

Art. 2º O art. 49 da Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. No caso de alteração de Razão Social ou de quadro societário, a ITL e a ETP deverão encaminhar ao órgão máximo executivo de trânsito:

I - para alteração de quadro societário: documentação referente a habilitação jurídica e social prevista nos Arts. 7º e 8º desta Portaria.

II - para alteração de razão social: documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira prevista, nos Arts. 7º, 8º, 9º (itens I, II, V e VII), 10 e 11 desta Portaria."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 214, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.024114/2017-31, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Entre Rios no Estado da Bahia, por meio do Departamento Municipal de Trânsito de Entre Rios - DMTER.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 216, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.028757/2017-53, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Paineira no Estado de Santa Catarina, por meio do Órgão Executivo de Trânsito, ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.656,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002006/2015-00. Interessado: Mata Velha Energética S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da

Mata Velha Energética S.A. as áreas necessárias à implantação da PCH Mata Velha, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.028607-9.01.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 26 de setembro de 2017

Nº 3.258 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004560/2015-13, decide:

Conhecer do Requerimento Administrativo interposto pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, com vistas ao cancelamento da Ação Estratégica nº 5, referente à proposta orçamentária do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para o ciclo de 2016, para, no mérito, dar-lhe provimento.

Nº 3.293 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005005/2015-17, decide:

Conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA em face do Despacho nº 2.373, de 2017, que estabeleceu em R\$ 36.453.903,83 - a preço de 1º de junho de 2017 - o valor a ser devolvido pela Recorrente à Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, referentes aos contratos de compra e venda de energia no Sistema Interligado Nacional - SIN, de janeiro de 2015 a julho de 2015 e deu outras providências e, no mérito, dar-lhe provimento, para postergar a devolução de tais valores para o exercício de 2018, em duodécimos, atualizados pela taxa Selic.

Nº 3.318 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003679/2016-50, decide por:

(i) não conhecer o Recurso Administrativo interposto por Interlimp Gestão de Serviços Eireli haja vista sua intempestividade e, (ii) considerar o teor da Decisão nº 52/2017, proferida pela Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 7.248,00 (sete mil, duzentos e quarenta e oito reais) aplicada a Interlimp Gestão de Serviços Eireli., em decorrência de descumprimento de obrigações a que se submetia.

Nº 3.319 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002646/2017-73, decide:

Conhecer e, no mérito negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela AFS Empreendimentos e Serviços Eireli - EPP, em face da Decisão nº 57/2017-SLC/ANEEL, emitida pela Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC que aplicou penalidade de multa no valor de R\$ 7.195,00 (sete mil, cento e noventa e cinco reais) em decorrência de descumprimento de obrigações no transcurso do Pregão Eletrônico nº 17/2016.

Em 2 de outubro de 2017

Nº 3.363 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta dos Processos nº 48500.000247/2017-78, 48500.000248/2017-12, 48500.000275/2017-95, 48500.000276/2017-30, 48500.000279/2017-73 e 48500.000257/2017-11, decide:

Conceder por se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo em face das Resoluções Homologatórias nº 2.299/2017, 2.300/2017, 2.301/2017, 2.302/2017, 2.303/2017 e 2.204/2017 que homologaram os reajustes tarifários das permissionárias Cooperativa de Eletrificação Rural Anita Garibaldi Ltda. - Cergal, Cooperativa de Eletricidade de Gravatal - Cergal, Cooperativa Pioneira de Eletrificação - Coopera, Cooperativa Energética Cocal - Cooperococ, Cooperativa Regional Sul de Eletrificação Rural - Coorsel e Cooperativa de Eletricidade de Grão Pará - Cergapa, respectivamente e, por consequência, devem ser aplicadas as tarifas homologadas por meio das Resoluções Homologatórias nº 2.146/2016, 2.154/2016, 2.140/2016, 2.138/2016, 2.145/2016 e 2.139/2016, respectivamente.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 28 de setembro de 2017

Nº 3.328 - Processo nº 48500.000487/2008-81. Interessado: Agrícola Sete Campos Decisão: alterar, no Despacho nº 47, de 12 de janeiro de 2016, a Potência Instalada da PCH Cachoeira, passando de 5.000 kW para 5.500 kW, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.TO.035384-1.01, localizada no ribeirão do Inferno, integrante da sub-bacia 21, na bacia hidrográfica do Rio Tocantins, no município de Ponte Alta do Bom Jesus, no estado de Tocantins.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 29 de setembro de 2017

Nº 3.337 - Processo nº: 48500.003259/2017-54. Interessada: Lumen Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a Lumen Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.927.563/0001-86, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.342 - Processo nº: 48500.001493/2017-47. Interessada: Intercement Brasil S.A. Decisão: Autorizar a Intercement Brasil S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.258.884/0001-36, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.343 - Processo nº 48500.000124/2008-46. Interessado: Mineração Taboca S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH 40 Ilhas, com 8.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.AM.038179-9.01, localizada no rio Pitinga, integrante da sub-bacia 16, na bacia hidrográfica do Rio Amazonas, no município de Uruará, estado de Amazonas.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.347 - Processos nº 48500.008831/2000-99, 48500.00008147/2000-15 e 48500.001249/2011-99. Interessado: ECE Participações S.A. Decisão: (i) homologar a Potência Instalada referente as Unidades Geradoras (UG) nº 1, 2 e 3, da UHE Santo Antônio do Jari, CEG UHE.PH.AP.026792-9.01, outorgada a ECE Participações S.A., para fins de cálculo da garantia física e (ii) alterar o Despacho nº 3.080, de 27 de julho de 2011, de forma a contemplar a nova Potência Instalada de 392,95 MW.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra e no resumo do Despacho nº 3.200, de 25 de setembro de 2017, constante do Processo nº 48500.002742/2017-11, publicado no DOU de 27 de setembro de 2017, nº 186, Seção 1, pág. 66, v. 154, onde se lê: "...a fim de contemplar" incluir "...a alteração na Potência Instalada de 30.000 kW para 20.000 kW". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 29 de setembro de 2017

Nº 3.345 - Processo nº 48500.002025/2017-90. Interessada: SPE MGF Energy Seridó Transmissora de Energia Ltda. Decisão: (i) proceder à execução da Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato de Concessão nº 017/2013-ANEEL.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 2 de outubro de 2017

Nº 3.358 - Processo nº 48500.000187/2017-93. Interessados: Ventos de Santo Estevão IV Energias Renováveis S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 3 de outubro de 2017. Usina: EOL Ventos de Santo Estevão IV. Unidades Geradoras UG1 a UG13, de 2.300 kW cada, totalizando 29.900 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Araripina, Estado de Pernambuco.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.359 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Specht Produtos Alimentícios Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir de 3 de outubro de 2017. Usina: CGH Mario Fett. Unidades Geradoras: UG1, de 480 kW, UG2 de 297,5 KW e UG3 de 212,5, totalizando 990 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de setembro de 2017

Nº 3.331 - Processo nº 48500.003446/2017-38. Interessada: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT. Decisão: Anuir à celebração do Termo de Dação de Imóvel em Pagamento e Quitação Parcial do Contrato de Mútuo da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, pactuado junto à Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 29 de setembro de 2017

Nº 3.339 - Processo nº 48500.004090/2017-50. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Decisão: Anuir à transferência da participação acionária da Interessada nas seguintes Sociedades de Propósito Específico (SPEs): Brasventos Eolo Geradora de Energia S.A., Brasventos Miasaba 3 Geradora de Energia S.A., Rei dos Ventos 3 Geradora de Energia S.A., Amazônia-Eletronorte Transmissora de Energia S.A., Brasnorte Transmissora de Energia S.A., Integração Transmissora de Energia S.A., Manaus Transmissora de Energia S.A., Transmissora Matogrossense de Energia S.A. e Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., para a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.346 - Processo nº 48500.002302/2017-64. Interessada: Companhia Brasileira de Alumínio - CBA Decisão: Anuir ao pleito da Interessada para implementar a alteração do seu Estatuto Social da maneira que foi proposta no Documento protocolado sob o número 48513.030998/2017-00.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 2 de outubro de 2017

Nº 3.356 - Processo nº 48500.004159/2013-11. Interessada: Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. Decisão: anuir à proposta de alteração do Estatuto Social da Interessada.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.360 - Processo nº: 48500.000760/2017-69. Interessados: Concessionárias do serviço público de energia elétrica obrigadas ao recolhimento da quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR. Decisão: (i) fixar o valor da quota da Reserva Global de Reversão - RGR a ser pago pelas concessionárias do serviço público de energia elétrica relacionadas no ANEXO, referente ao período de julho de 2017 a junho de 2018, já deduzido o valor correspondente à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referente ao mesmo período de competência; (ii) fixar o ajuste relativo à quota anual da RGR do exercício de 2015; (iii) fixar a quota anual líquida de RGR, apurada pelo somatório da quota anual fixada para o mencionado período de competência com o ajuste de 2015; (iv) fixar a quota mensal líquida a ser paga pelas concessionárias, em doze parcelas; (v) estabelecer que as quotas de julho, agosto e setembro de 2017 serão pagas em uma única parcela no dia 15 de outubro de 2017, e as demais 9 (nove) quotas a partir de 15 de novembro de 2017, de acordo com os boletos bancários emitidos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, na condição de gestora dos recursos da RGR; (vi) estabelecer o valor da restituição a ser paga pela CEEE à Celesc Geração S.A. no ANEXO, em 12 (doze) parcelas; (vii) estabelecer que as parcelas de restituição referentes aos meses julho, agosto e setembro serão creditadas em parcela única no

dia 15 de outubro de 2017, e as demais 9 (nove) parcelas mensais a partir do dia 15 de novembro de 2017.

A íntegra deste Despacho (e seu Anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de setembro de 2017

Nº 3.344 - Processo: 48500.005750/2015-58. Interessados: Concessionárias e Permissionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar a bandeira tarifária vermelha patamar 2 com vigência no mês de outubro de 2017, nos termos da versão 1.4 do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução ANP nº 696, de 31 de agosto de 2017, publicada no DOU de 1º de setembro de 2017, Seção 1, págs. 151 e 152,

No Art. 18, onde se lê:

(2) Métodos que identifiquem a presença de metanol com base na norma ISO 1388-8 (parte 7), bem como outro(s) método(s) que venha(m) a ser normalizado(s) para detecção de metanol na gasolina e no etanol podem ser utilizados. A identificação do metanol por meio dessa análise qualitativa deve ser confirmada pelo método ABNT NBR 16041 quando o resultado do teor de metanol for não conforme.

Leia-se:

(2) Métodos que identifiquem a presença de metanol com base na norma ISO 1388-8, bem como outro(s) método(s) que venha(m) a ser normalizado(s) para detecção de metanol na gasolina e no etanol podem ser utilizados. A identificação do metanol por meio dessa análise qualitativa deve ser confirmada pelo método ABNT NBR 16041 quando o resultado do teor de metanol for não conforme.

No Art. 19, onde se lê:

Art. 19. A nota 10 da característica teor de metanol constante das "Tabela V - Especificação de EAC, do EHC e do EHCP1" e "Tabela VI - Características do EHC, do Regulamento Técnico nº 2/2015, parte integrante da Resolução ANP nº 19, de 15 de abril de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"10. Proibida a adição."

Leia-se:

Art. 19. Fica excluída a nota 10 da característica teor de metanol constante das "Tabela V - Especificação de EAC, do EHC e do EHCP1" e "Tabela VI - Características do EHC, do Regulamento Técnico nº 2/2015, parte integrante da Resolução ANP nº 19, de 15 de abril de 2015.

No Art. 20, onde se lê:

Art. 20. Fica incluído a nota 21 nas Tabelas V e VI do Regulamento Técnico nº 2/2015, parte integrante da Resolução ANP nº 19, de 15 de abril de 2015, com a seguinte redação:

"Tabela V - Especificações do EAC, do EHC e do EHCP. 1

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE			MÉTODO	
		EAC	EHC	EHCP 2	NBR	ASTM/EN/ISO
Teor de metanol, máx. 10, 21	% volume	0,5			1604	-

"Tabela VI - Características do EHC que deverão estar presentes no Boletim de Conformidade emitido pelo distribuidor de Etanol. 1,19

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE		MÉTODO	
		EHC	EHCP 2	NBR	ASTM/EN/ISO
Teor de metanol, máx. 10, 21	% volume	0,5		1604	-

21. Métodos que identifiquem a presença de metanol com base na norma ISO 1388-8 (parte 7), bem como outro(s) método(s) que venha(m) a ser normalizado(s) para detecção de metanol na gasolina e no etanol podem ser utilizados. A identificação do metanol por meio dessa análise qualitativa deve ser confirmada pelo método ABNT NBR 16041 quando o resultado do teor de metanol for não conforme."

Leia-se:

Art. 20. Fica incluída a nota 21 nas Tabelas V e VI do Regulamento Técnico nº 2/2015, parte integrante da Resolução ANP nº 19, de 15 de abril de 2015, com a seguinte redação:

"Tabela V - Especificações do EAC, do EHC e do EHCP. 1

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE			MÉTODO	
		EAC	EHC	EHCP 2	NBR	ASTM/EN/ISO
Teor de metanol, máx. - 21	% volume	0,5			16041	-

"Tabela VI - Características do EHC que deverão estar presentes no Boletim de Conformidade emitido pelo distribuidor de Etanol. 1,19

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE		MÉTODO	
		EHC	EHCP 2	NBR	ASTM/EN/ISO
Teor de metanol, máx. - 21	% volume	0,5		16041	-

21. Proibida a adição. Métodos que identifiquem a presença de metanol com base na norma ISO 1388-8, bem como outro(s) método(s) que venha(m) a ser normalizado(s) para detecção de metanol na gasolina e no etanol podem ser utilizados. A identificação do metanol por meio dessa análise qualitativa deve ser confirmada pelo método ABNT NBR 16041 quando o resultado do teor de metanol for não conforme."

No Art. 21, onde se lê:

Art. 21. Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, para atendimento às disposições alteradas pelos artigos 17, 18 e 19.

Leia-se:

Art. 21. Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, para atendimento às disposições alteradas pelos artigos 17, 18, 19 e 20.



DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 648, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014313/2012-35, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da USINA IPOJUCA S.A., CNPJ nº 10.384.022/0003-18, com capacidade de produção de 150 m³/dia de etanol hidratado e 100 m³/dia de etanol anidro, localizada no Engenho Conceição Velha, s/nº, Zona Rural, Ipojuca - PE, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 423, de 03/05/2013, publicada no DOU de 06/05/2013, e o Despacho do Superintendente nº1.387, de 21/09/2015, publicado no DOU de 22/09/2015.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 2 de outubro de 2017

Nº 1.135 - A SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução

ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao AUTO POSTO CAMPO DO COELHO, CNPJ nº 03.386.561/0001-69, conforme Processo Judicial nº 0162613-87.2017.4.02.5105, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial.

MARIA INES SOUZA

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 146, de 17 de abril de 2008, publicada no D.O.U. em 18/04/2008, página 87:

Onde se lê:

TANQUE Nº	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE (m³)	PRODUTO
01	1,91	5,45	15,00	DIESEL
02	1,91	5,45	15,00	DIESEL
03	1,91	5,45	15,00	DIESEL

Leia-se:

TANQUE Nº	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE (m³)	PRODUTO
01	1,91	5,45	30,00	DIESEL
02	1,91	5,45	15,00	DIESEL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Referência: Processo DNPM nº 990.704/2010(02 Volumes)
Interessado: Nestlé Waters Brasil - Bebidas e Alimentos Ltda.
Assunto: Recurso Hierárquico - CFEM

Nos termos do DESPACHO Nº 75/2017/DIPAR/AMMN, aprovado pelo Senhor Diretor Substituto de Procedimentos Arrecadatórios, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado.

REFERENTE: Processo nº 48400.000104/2017 - 94
INTERESSADO: LAGOA DO BARRO II ENERGIAS RENONÁVEIS S.A.
ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da Linha de Transmissão 230 kV SE Lagoa do Barro 01, localizada nos municípios de Lagoa do Barro do Piauí, Capitão Gervásio Oliveira e São João do Piauí, no Estado do Piauí.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, e com base na Resolução Autorizativa da ANEEL, nº 5.777, de 12 de abril de 2016, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Lagoa do Barro II Energias Renováveis S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV SE Lagoa do Barro 01 - SE São João do Piauí, localizada no Estado do Piauí, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que abrange uma área de aproximadamente 343,92 ha (trezentos e quarenta e três hectares, noventa e dois ares), nos municípios de de Lagoa do Barro do Piauí, Capitão Gervásio Oliveira e São João do Piauí, no Estado do Piauí, conforme memoriais descritivos e formulário da folha 128 constante no processo 48400-000104/2017 - 94.

RELAÇÃO Nº 252/2017

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
866.006/2010-FRANZNER PARTICIPAÇÕES LTDA- Prazo: a contar de 16/08/2016 e com término em 16/08/2018.
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
812.853/1968-VOTORANTIM CIMENTOS S A
860.171/2001-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
812.853/1968-VOTORANTIM CIMENTOS S A-CALCÁRIO
806.056/2000-H2O EMPRESA DE MINERACAO LTDA- AGUA MINERAL
860.171/2001-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-MÁRMORE
Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
812.853/1968-VOTORANTIM CIMENTOS S A-FILITO e DIABÁSIO-Portaria de Lavra nº 149/2006, DOU de 08/06/2006
Nega o pedido de suspensão temporária dos trabalhos de lavra(438)
800.887/1968-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(441)
871.369/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- Início:12/5/2016-Término:31/12/2017

Nega provimento ao recurso interposto(479)
830.622/1979-ÁGUA MINERAL VIVA LTDA.
Despacho publicado(508)
812.853/1968-VOTORANTIM CIMENTOS S A-Acolhendo proposta da Diretoria de Fiscalização da Atividade Minerária - DIFIS , CONVALIDO a aprovação do relatório de pesquisa de Filito, de fls. 428, datada de 01/09/2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/09/2010.

871.369/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-Acolhendo proposta da Diretoria de Fiscalização da Atividade Minerária - DIFIS , CONVALIDO a aprovação do relatório de reavaliação de reservas de Minérios de Níquel e Cobre, de fls. 4841, datada de 16/12/2016, publicada no Diário Oficial da União de 27/12/2016.

Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
812.853/1968-VOTORANTIM CIMENTOS S A-DIABÁSIO

Fase de Requerimento de Lavra
Nega provimento ao recurso interposto(2075)
896.124/1999-BIBOM MINERAÇÃO LTDA ME

RELAÇÃO Nº 253/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Despacho publicado(156)
820.693/2009-ANICEO CHADE-Nos termos do PARECER Nº 00283/2017/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, aprovado pela Senhora Coordenadora de Assuntos Minerários da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pelo interessado ANICEO CHADE,e, no mérito , NEGO-LHE PROVIMENTO, assim, MANTENHO a decisão que reduziu a área do requerimento de autorização de pesquisa nos autos do processo nº 820.693/2009

Nega provimento ao recurso interposto(187)
806.259/2013-MINERAÇÃO MARACANÃ LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
890.340/2011-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
890.341/2011-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Nega provimento ao recurso apresentado(244)
821.039/2011-JOSE REINALDO MARTINS FONTES JUNIOR
866.685/2012-INTEGRER SISTEMAS INTEGRADOS LTDA

826.130/2014-OLARIA SALESBRAM LTDA ME
800.258/2015-PEGMANOR EXTRAÇÃO MINERAL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
800.259/2015-PEGMANOR EXTRAÇÃO MINERAL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Da provimento ao recurso interposto(245)
850.486/2006-VALE S A

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
880.236/2009-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.- Área de 880,43ha para 48,39ha-GRANITO
826.393/2010-MINERAÇÃO CERRADOGRANDE LTDA- Área de 856,17 ha para 48,76ha-DIABÁSIO e ARENITO
830.694/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA OLHOS D ÁGUA- Área de 519,81ha para 49,83ha-AREIA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
850.486/2006-VALE S A-ALVARÁ Nº8731/2007

Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
890.340/2011-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-AI Nº428/2015
890.341/2011-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-AI Nº428/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)

826.024/1998-MINERAÇÃO PORTO CAMARGO LTDA EPP-Retificar resumidamente o texto da retificação da aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 13/06/2012, relação nº 73/12-MS (fl. 336). Onde se lê: "... Aprovo relatório de pesquisa com redução de área... 826.024/1998 - MINERAÇÃO PORTO CAMARGO LTDA... área de 26,28ha para 18,03 ha..."; Leia-se:"... Aprovo relatório de pesquisa de AREIA, apresentado por Mineração Porto Camargo Ltda, com redução de área de 18,03 ha para 4,81ha, no Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul...""

832.115/2002-VALE FERTILIZANTES SA-Retificar resumidamente o texto do Alvará de Pesquisa nº 2124, de 27/03/2003, publicado no DOU de 09/04/2003 (fl.32) e consequentemente, o despacho que aprovou o relatório final de pesquisa, publicado no DOU de 25/04/2012, Relação nº 248/12-MG (fl.322), que conservou na íntegra o memorial descritivo da poligonal elaborado na aprovação. Onde se lê: "... no Município de Guimarães, Estado de Minas Gerais..., Leia-se: "... no Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais..."

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
826.110/2001-BASALTO MINERAÇÃO LTDA- Prazo: a contar de 19/03/2007 e com término em 19/12/2017
Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)
813.182/1976-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A- Portaria Nº533- DOU de 14/04/1987
815.447/2000-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA- Portaria Nº119- DOU de 21/05/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)

833.139/2013-COMERCIAL DE AREIAS GABRANT LTDA. ME-Licenciamento Nº4.963/2017 - Prazo: 20 ano(s)
832.579/2015-GILSON EUSTAQUIO RIBEIRO-Licenciamento Nº4.964/2017 - Prazo: 20 ano(s)

Despacho publicado(1153)
820.254/2009-CONCORRE S A CONSTRUTORA, CONSULTORIA E CORRETORA DE IMÓVEIS-Nos termos do PARECER Nº 00283/2017/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, aprovado pela Senhora Coordenadora de Assuntos Minerários da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso interposto pelo interessado ANICEO CHADE,e, no mérito , NEGO-LHE PROVIMENTO, assim, MANTENHO a decisão que reduziu a área do requerimento de autorização de pesquisa nos autos do processo nº 820.693/2009

Nega provimento ao recurso interposto(1170)
832.622/2016-PEDREIRA ORATÓRIOS LTDA
864.242/2016-JOSE GABRIEL ALVES
Fase de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(757)
890.165/2010-BRACUHY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
830.035/2004- Recurso interposto por BRAZMINCO LTDA., referente a Notificação Administrativa nº 7270/2009 - DNPM-MG Da provimento ao recurso interposto(1807)
830.035/2004- Recurso interposto por BRAZMINCO LTDA., referente ao Auto de Infração nº 552/2009 - DNPM/MG
831.442/2004- Recurso interposto por BRAZMINCO LTDA. Não conhece o recurso interposto(1837)
830.703/2003-Interposto porBRAZMINCO LTDA.



RELAÇÃO Nº 254/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
850.486/2006-VALE S A- DOU de 02/08/2011
890.340/2011-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.- DOU de 16/7/2015
890.341/2011-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.- DOU de 16/7/2015
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
800.308/2016-ARISTON ARAÚJO CAJATY-ALVARÁ Nº 9651 Publicado DOU de 14/09/2016- Onde se lê:"... pelo prazo de 1 ano...", Leia-se:"... pelo prazo de 2 anos..."
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
890.340/2011-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.- AI Nº428/2015
890.341/2011-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.- AI Nº428/2015

RELAÇÃO Nº 255/2017

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
886.303/2016-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA
886.304/2016-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA
886.305/2016-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA
886.306/2016-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA
886.307/2016-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA
886.129/2017-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA
886.130/2017-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA
886.131/2017-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA
886.132/2017-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA
886.133/2017-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA
886.134/2017-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA
886.135/2017-COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DE PONTES E LACERDA

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 39/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
844.023/2010-ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA FILHO- AI Nº044/2016
844.035/2010-ANTÔNIO MONTEIRO DA SILVA FILHO- AI Nº045/2016

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 195/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
872.867/2016-IVAN FABIANO SILVA DE OLIVEIRA EPP- Licenciamento Nº97/2017 - Prazo: 10 ano(s)
871.029/2017-MARCUS VINÍCIUS SILVA SANTOS ME- Licenciamento Nº100/2017 - Prazo: 10 ano(s)
871.310/2017-PEDREIRA BAHIA LTDA-Licenciamento Nº101/2017 - Prazo: 20 ano(s)
871.455/2017-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-Licenciamento Nº98/2017 - Prazo: 20 ano(s)
871.734/2017-BRITASERVICE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA-Licenciamento Nº99/2017 - Prazo: 20 ano(s)
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Licenciamento(742)
872.215/2014-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FER- BASA- Licenciamento Nº:59/2015 - Prorrogado por 04 ano(s)
872.216/2014-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FER- BASA- Licenciamento Nº:58/2015 - Prorrogado por 04 ano(s)
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
871.726/2014-IVAN FABIANO SILVA DE OLIVEIRA EPP
871.746/2014-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME
870.457/2015-PEDREIRA BAHIA LTDA
872.064/2016-MARCUS VINÍCIUS SILVA SANTOS ME

Fase de Requerimento de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1863)
871.082/2017-BRITASERVICE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 113/2017

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)
800.091/2015-LEONARDO LOPES DA CRUZ-Licenciamento Nº30/2017 - Prazo: 04 ano(s)
800.092/2015-CICERO FABIO CRUZ SAMPAIO-Licenciamento Nº31/2017 - Prazo: 04 ano(s)
800.377/2016-T G INDÚSTRIA DE TELHAS E TIJOLOS LTDA. ME-Licenciamento Nº29/2017 - Prazo: 05 ano(s)
800.130/2017-FRANCISCO GOMES ARAGÃO FILHO-Licenciamento Nº24/2017 - Prazo: 08 ano(s)
800.150/2017-SEBASTIANA MAGALHAES CAVALCAN- TE ME-Licenciamento Nº25/2017 - Prazo: 05 ano(s)
800.154/2017-RAMON DE FREITAS GONÇALVES BRIN- GEL ME-Licenciamento Nº27/2017 - Prazo: 10 ano(s)
800.236/2017-FRANCISCO SILVA PEREIRA JUNIOR ME- Licenciamento Nº28/2017 - Prazo: 05 ano(s)
800.249/2017-VALDIMIRO ANTÔNIO DE SOUZA SILVE- RA-Licenciamento Nº26/2017 - Prazo: 05 ano(s)

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 211/2017

Licenciamento
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restan- do-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (7.72)
Processo de Cobrança nº 960.479/2010 Notificado: Engebrita Calcário Ltda.
CNPJ/CPF: 02.800.373/0001-72 NFLDP nº 005/2010
Valor: R\$ 128.475,77 Decisão n.º 058/2017

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 91/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
806.101/2009-ANTONIO DE BRITO FILHO- AI Nº493/2016
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
806.101/2009-ANTONIO DE BRITO FILHO- AI Nº493/2016
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL- TA(904)
806.101/2009-ANTÔNIO DE BRITO FILHO- NOT. Nº41/2017

RELAÇÃO Nº 93/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
806.117/2007-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS AS- SOCIADAS DE ENGENHARIA
806.138/2009-GEOACTIVA GESTÃO MINERAL E PLA- NEJAMENTO AMBIENTAL LTDA
806.231/2009-MUSA MINERAL LTDA
806.148/2010-MLT MINERADORA LOCADORA E TRANSPORTADORA LTDA
806.068/2011-MUTANTE CONSTRUÇÕES LTDA
806.258/2011-CERAMICA BARRO DURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
806.427/2011-ANTONIO DE BRITO FILHO
806.248/2012-INDUSTRIAL BOM GOSTO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS LTDA
806.348/2012-PERSEVERANÇA MINERAÇÃO E EMPRE- ENDIMENTOS LTDA
806.128/2013-F. RAMALHO MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
806.437/2010-EDMILSON SCHULTZ LISBOA
806.455/2010-MINERAÇÃO MARACANÁ LTDA.

806.646/2011-G & W GEOTÉCNICA E MINÉRIOS LTDA
806.673/2011-MINERAÇÃO CHORADO LTDA.
806.244/2012-GENIELZIO MESSIAS PEREIRA

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 162/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.028/2017-MARCONI MORBACH DE ALMEIDA
850.165/2017-RODRIGO MILANI
850.498/2017-ERVICK CLEON GOMES LIMA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.268/2017-BARTOLOMEU DOS SANTOS SILVA-OF. Nº2.656/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.358/2017-MINERADORA BAUMETAIS LTDA EPP- OF. Nº2.670/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.366/2017-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-OF. Nº2.654/2017 - Superintendên- cia do DNPM/PA
850.373/2017-MINERADORA BAUMETAIS LTDA EPP- OF. Nº2.653/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.537/2017-ANA FLÁVIA FERREIRA MARQUES-OF. Nº2.696/2017 - Superintendência do DNPM/PA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(1818)
850.000/1988-EMPRESA DE MINERAÇÃO CURUÁ LT- DA.- Cessionário:COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD (Nova denominação social) VALE S/A.- CPF ou CNPJ 33.592.510/0001-54

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
850.051/2016-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRA- SIL LTDA- Alvará nº7.637/2016 - Cessionario:850.569/2017-CAL- MAPI INDUSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA- CPF ou CNPJ 10.962.529/0001-40
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.283/1999-AVB MINERAÇÃO LTDA.- Cessioná- rio:AVANCO RESURCES MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 09.075.146/0001-70- Alvará nº4.837/2012
850.569/2011-AVB MINERAÇÃO LTDA.- Cessioná- rio:AVANCO RESOURCES MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 09.075.146/0001-70- Alvará nº14.127/2015
851.674/2011-AVB MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:VA- LE DOURADO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.732.559/0001-10- Alvará nº11.025/2015
850.053/2014-ESTRELA DO BRASIL MINERAÇÃO LT- DA.- Cessionário:VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.732.559/0001-10- Alvará nº1.425/2015
850.140/2014-VALE S A- Cessionário:VALE FERTILIZAN- TES S/A- CPF ou CNPJ 33.931.486/0014-55- Alvará nº10.101/2016
850.228/2016-ESTRELA DO BRASIL MINERAÇÃO LT- DA.- Cessionário:VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.732.559/0001-10- Alvará nº7.665/2016
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.054/2010-ARAÇATUBA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁ- RIAS E MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº6.556/2015

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
857.891/1995-RAIMUNDO NONATO DA SILVA TAVARES
850.902/2016-ELINETE DA PAIXÃO ALVES
850.903/2016-ELINETE DA PAIXÃO ALVES
851.032/2016-ELINETE DA PAIXÃO ALVES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.005/2017-COOPERMINERIOS COOPER. MISTA DE EXP. MINERAL E EXTRATIVISMO VEGETAL DE NOV. PROG- OF. Nº2.695/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.686/2017-VALDIR CORREIA DA SILVA-OF. Nº2.664/2017 - Superintendência do DNPM/PA
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
850.619/2017-ISRAEL DE OLIVEIRA
850.620/2017-ISRAEL DE OLIVEIRA
850.621/2017-ISRAEL DE OLIVEIRA
850.622/2017-ISRAEL DE OLIVEIRA
850.623/2017-ISRAEL DE OLIVEIRA
850.632/2017-FRANCISCO ARNALDO RODRIGUES DA COSTA
850.633/2017-FRANCISCO ARNALDO RODRIGUES DA COSTA
850.634/2017-FRANCISCO ARNALDO RODRIGUES DA COSTA
850.635/2017-FRANCISCO ARNALDO RODRIGUES DA COSTA
850.636/2017-FRANCISCO ARNALDO RODRIGUES DA COSTA
850.637/2017-FRANCISCO ARNALDO RODRIGUES DA COSTA
850.639/2017-FRANCISCO ARNALDO RODRIGUES DA COSTA
850.640/2017-FRANCISCO ARNALDO RODRIGUES DA COSTA

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
850.839/2007-NSA DA CONCEIÇÃO, PRODUÇÃO, SERVIÇOS, E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL EIRELI EPP- Fonte: Jucá e Eli, Marca: Água Jucá e Embalagens: copos de 200ml, 300 ml e 350 ml, garrafas descartáveis de 330 ml 500 ml e 1,5 L e garrafão retornável de 20 L.- SANTA IZABEL DO PARÁ/PA
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
801.393/1975-MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.- AI Nº 757/2017 - Superintendente do DNPM/PA
850.668/1979-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 771/2017 e 772/2017
850.711/1979-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 759/2017 e 760/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
801.393/1975-MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.-OF. Nº304/2017 - Superintendência do DNPM/PA
810.930/1975-BENEVIDES ÁGUAS S A-OF. Nº2.685/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.668/1979-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº339/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.711/1979-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº307/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.903/2006-KELVIA ÁGUA LTDA-OF. Nº2.652/2017 - Superintendência do DNPM/PA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
851.075/2016-CERÂMICA DALSAM LTDA-OF. Nº2.657/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.345/2017-PARQUE DO PIRARUCU LTDA-OF. Nº2.428/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.367/2017-CERÂMICA R.M. LTDA ME-OF. Nº2.419/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.368/2017-CERÂMICA R.M. LTDA ME-OF. Nº2.419/2017 - Superintendente do DNPM/PA
850.531/2017-MANOEL ALVES DA SILVA & CIA LTDA ME-OF. Nº2.544/2017 - DNPM/PA
850.579/2017-DIVINO DA COSTA LEMOS-OF. Nº2.700/2017 - Superintendência do DNPM/PA
850.582/2017-COMINA EMPRESA DE MINERAÇÃO EIRELI-OF. Nº2.697/2017 - Superintendência do DNPM/PA
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
850.703/2017-ADRIANE BRANDÃO DA SILVA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
850.365/2003-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 126/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
848.310/2016-TEC ADMINISTRAÇÃO E LOGISTICA LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)
848.290/2015-ELISIO GALVÃO DE ARAUJO- OF. Nº 1237/2017-DNPM/SGTM/RN
848.231/2016-CML CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA ME- OF. Nº 1276/2017-DNPM/SGTM/RN
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.654/2010-N R M NORDESTE RECURSOS MINERAIS LTDA-OF. Nº1.238/2017
848.185/2012-FRANCISCO ALENCAR DE MEDEIROS NETO-OF. Nº1.239/2017
848.248/2013-JONHNATH MOTA RICARDO-OF. Nº1.222/2017
848.249/2013-JONHNATH MOTA RICARDO-OF. Nº1.223/2017
848.250/2013-JONHNATH MOTA RICARDO-OF. Nº1.223/2017
848.252/2015-JEFFERSON SOARES DE FRANÇA-OF. Nº1.223/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.076/2017-FÁBIO HENRIQUE FRAZÃO MAGALHÃES- Cessionário:FRAZÃO MINERAÇÃO E GEOLOGIA EIRELI ME- CPF ou CNPJ 27.256.844/0001-54- Alvará nº4.776/2017
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.443/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº15.336/2011
848.444/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº15.337/2011
848.445/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº15.338/2011
848.446/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº15.339/2011

848.450/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº15.343/2011
848.451/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº15.344/2011
848.452/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº15.345/2011
848.455/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº15.348/2011
848.456/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº15.349/2011
848.457/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº15.350/2011
848.458/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº15.351/2011
848.460/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº15.353/2011
848.461/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº15.354/2011
848.463/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº15.355/2011
848.464/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº15.356/2011
848.465/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº15.357/2011
848.466/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº15.358/2011
848.471/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº15.363/2011
848.475/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº15.365/2011
848.476/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº15.366/2011
848.477/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº15.367/2011
848.501/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº15.371/2011
848.508/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº15.378/2011
848.509/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº15.379/2011
848.510/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº15.380/2011
848.514/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº15.383/2011
848.515/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº15.384/2011
848.517/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº15.386/2011
848.518/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº15.387/2011
848.519/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº15.388/2011
848.521/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº17.984/2011
848.522/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº17.985/2011
848.523/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº19.248/2011
848.524/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº19.249/2011
848.525/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº19.250/2011
848.527/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A. -Alvará Nº19.252/2011
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
848.669/2010-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.-ALVARÁ Nº1.524/2012
848.071/2015-CPX POTIGUAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.-ALVARÁ Nº3.134/2015
848.091/2016-JOSÉ BRAZ NETO-ALVARÁ Nº6.744/2016
848.099/2016-JOSÉ BRAZ NETO-ALVARÁ Nº8.578/2016
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
848.280/2012-JAVKSON JAEDSON PINTO VERISSIMO-AI Nº173/2017
848.295/2012-JAVKSON JAEDSON PINTO VERISSIMO-AI Nº174/2017

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.076/2014-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1216/2017-SGTM/DNPM/RN
848.099/2014-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. Nº1215/2017-SGTM/DNPM/RN
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
848.736/2010-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. Nº1259/2017-SGTM/DNPM/RN
848.289/2012-MONT GRANITOS S A-OF. Nº1208/2017-SGTM/DNPM/RN
848.293/2012-MONT GRANITOS S A-OF. Nº1212/2017-SGTM/DNPM/RN
848.377/2012-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1221/2017-SGTM/DNPM/RN
848.076/2014-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1217/2017-SGTM/DNPM/RN

RELAÇÃO Nº 145/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Verdes Vales de Caicó Mineração Ltda - 848223/16, 848224/16, 848243/16

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 164/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Abecker Incorporações Ltda - 815823/16 - A.I. 439/17
ac Terraplenagem LTDA. me - 815371/16 - A.I. 430/17
Adilson José Otto - 815130/16 - A.I. 423/17, 815759/16 - A.I. 437/17, 815015/17 - A.I. 445/17, 815016/17 - A.I. 446/17, 815017/17 - A.I. 447/17, 815018/17 - A.I. 448/17
Agroneto Construções e Terraplanagens Ltda me - 815055/17 - A.I. 450/17
Agropastoril Serramar Ltda - 815354/16 - A.I. 429/17, 815204/16 - A.I. 427/17
Anselmo Luiz Carelli - 815092/15 - A.I. 418/17
Areal Prata Ltda me - 815938/11 - A.I. 415/17, 815939/11 - A.I. 416/17, 815940/11 - A.I. 417/17
Atanasio Mafezzoli - 815906/16 - A.I. 443/17
Britagem Bosa Ltda me - 815034/17 - A.I. 449/17
Britagem de Pedras Gerhardt Ltda me - 815183/16 - A.I. 425/17
Djc Construtora e Incorporadora Ltda - 815750/16 - A.I. 434/17, 815751/16 - A.I. 435/17, 815752/16 - A.I. 436/17
Dnxs Cerâmicas e Mineração LTDA. me - 815657/16 - A.I. 433/17
Edson Antonio Nery de Castro - 815273/15 - A.I. 419/17
Geo Castro Consultoria Ltda - 815714/15 - A.I. 420/17, 815013/17 - A.I. 444/17, 815193/17 - A.I. 451/17
Gomes Máquinas e Transportes Ltda Epp - 815148/16 - A.I. 424/17
Indugramar Ltda Epp - 815854/16 - A.I. 441/17
Infrasul - Infraestrutura e Empreendimentos LTDA. - 815828/16 - A.I. 440/17
Jadir Pedro Setti - 815347/16 - A.I. 428/17
Jucimar de Souza - 815621/16 - A.I. 431/17
Minas Minerais Industriais LTDA. - 815105/16 - A.I. 422/17
Paulo Afonso Dos Santos Junior - 815659/11 - A.I. 414/17
Pínus Sul Reflorestamento LTDA. me - 815883/16 - A.I. 442/17
Renato Lasta - 815199/16 - A.I. 426/17
Rio Novo Indústria Cerâmica Ltda me - 815053/16 - A.I. 421/17
Robson Alexandre Cassaniga - 815652/16 - A.I. 432/17
Tecnofel Extração de Argilas Ltda me - 815815/16 - A.I. 438/17

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 87/2017

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
jl Mineração e Comércio Ltda - 878046/16
Sergio Ricardo Silva Martins - 878008/15, 878005/15

RELAÇÃO Nº 88/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.106/2016-MULTI MINERAÇÃO E COMPOSTAGEM LTDA ME-OF. Nº436/2017
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
878.013/2014-DANIELA MONTEIRO SANTOS - AI Nº86/2017
878.018/2014-CERÂMICA ROGI LTDA - AI Nº71/2017
878.062/2014-MAYARA CARDOSO FERNANDES - AI Nº61/2017
878.104/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A - AI Nº70/2017
878.112/2014-JOSEFA GUADALUPE MACHADO SOARES - AI Nº60/2017
878.139/2014-BY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - AI Nº69/2017



878.058/2015-BY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - AI Nº84/2017
878.059/2015-BY MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - AI Nº85/2017
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
816.058/1970-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI Nº 57/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
878.037/2000-INDIANA COMÉRCIO E INDÚSTRIA REFRIGERANTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - ME-OF. Nº11/2017
878.053/2002-CONCESSIONÁRIA ENTRE RIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº13/2017
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.100/2013-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME-OF. Nº433/2017
Homologa renúncia do licenciamento(784)
878.041/2013-JUNIOR CONSTRUÇÕES INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
878.071/2014-JUNIOR CONSTRUÇÕES INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

GEORGE EUSTAQUIO SILVA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 278, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004501/2016-26, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.861, de 31 de maio de 2016 (Parcial), de titularidade da empresa Celg Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.779.299/0001-73, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput compreende parte das instalações constantes do Anexo 2 da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.861, de 2016, sendo alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2017 e são de exclusiva responsabilidade da Celg Geração e Transmissão S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Celg Geração e Transmissão S.A. deverá informar

à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução constante no Anexo à presente Portaria foi informado pela Celg Geração e Transmissão S.A. e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo o concessionário do compromisso com o prazo de conclusão da obra estipulado na Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.861, de 2016.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Celg Geração e Transmissão S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 2013, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14º, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 - Nome Empresarial	02 - CNPJ
Celg Geração e Transmissão S.A.	07.779.299/0001-73
03 - Logradouro	04 - Número
Avenida C	nº 60
05 - Complemento	06 - Bairro/Distrito
Qd. A-36. Lt. 01	Jardim Goiás
08 - Município	09 - UF
Goiânia	10 - Telefone
	(62)3612-3938
11 - DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.861, de 31 de maio de 2016 - Parcial).
	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compreendendo:
	I - Subestação Planalto:
	a) Substituição do GMG (PMI 0062/2014);
	b) Implantação/Substituição painéis CA, CC, 2 retificadores e 2 conjuntos de baterias 400 Ah (PMI 0063/2014);
	c) Implantação de Oscilógrafo/RDP com detecção de defeitos por ondas viajantes nos vãos das EL (PMI 0058/2014);
	d) Instalação de IHM (SAGE) local referente ao sistema de supervisão e controle do setor de 230 kV e 69 kV(PMI 001306/2014).
	II - Linha de Transmissão Planalto - Anhanguera: Instalação de cabo OPGW para implantação de TDD e ampliação / upgrade do RDP para introdução de detecção de falta através de ondas viajantes. Conexão da SE do sistema CELG GT com o COT - Centro de Operação da Transmissão. Maior confiabilidade no Sistema de Proteção e Controle - SPCS(PMI 00617/2014).
	III - Subestação Goiânia Leste
	a) Implantação de proteção de barras e 6 TC no vão amarre e adequação da proteção do IB (PMI 0069/2014);
	b) Substituição do GMG (PMI 0070/2014);
	c) Implantação/substituição painéis CA, CC, 2 retificadores e 2 conjuntos de baterias 400 Ah (PMI 00601/2014);
	d) Substituição dos TC vão EL 230 kV Anhanguera (PMI 0602/2014);
	e) Instalação de IHM (SAGE) local referente ao sistema de supervisão e controle do setor de 230 kV, 13,8kV (PMI 001309/2014).
	IV - Subestação Anhanguera
	a) Substituição das proteções e adequação RDP com detecção de faltas por ondas viajantes da EL Cachoeira Dourada C1 (PMI 00595/2014);
	b) Substituição das proteções e adequação RDP com detecção de faltas por ondas viajantes da EL Planalto (PMI 00596/2014);
	c) Substituição das proteções e adequação RDP com detecção de faltas por ondas viajantes da EL Goiânia Leste (PMI 00597/2014);
	d) Substituição das proteções e adequação RDP com detecção de faltas por ondas viajantes TDD da EL Carajás 1 e 2 (PMI 00598/2014);
	e) Substituição do GMG (PMI 00599/2014);
	f) Implantação/substituição painéis CA, CC, 2 Retificadores e 2 Conjuntos de baterias 400 Ah (PMI 00600/2014);
	g) Substituição dos TC do vão EL 230 kV Bandeirante 2 (PMI 00778/2014);
	h) Substituição Proteção Secundária EL Planalto (PMI 001284/2014);
	i) Instalação de IHM (SAGE) local referente ao sistema de supervisão e controle do setor de 230 kV, 138kV e 69 kV(PMI 001308/2014).
	V - Linha de Transmissão 230 kV Anhanguera - Goiânia Leste: Goiânia Leste Instalação de cabo OPGW para implantação de TDD e ampliação / upgrade do RDP para introdução de detecção de falta através de ondas viajantes. Conexão da SE do sistema CELG GT com o COT - Centro de Operação da Transmissão. Maior confiabilidade no Sistema de Proteção e Controle - SPCS (PMI 00744/2014).
	VI - Subestação Águas Lindas:
	a) Implantação do GMG 170/136 kVA/kW (PMI 00746/2014);
	b) Instalação de IHM (SAGE) local referente ao sistema de supervisão e controle do setor de 230 kV, 69 kV (PMI 001315/2014).
	VII - Subestação Itapaci
	a) Substituição do GMG (PMI 001276/2014);
	b) Instalação de IHM (SAGE) local referente ao sistema de supervisão e controle do setor de 230 kV, 69 kV (PMI 001314/2014).

VIII- Subestação Cachoeira Dourada	
a) Implantação/substituição painéis ca, cc, 2 retificadores e 2 conjuntos de baterias 400 Ah (PMI 068/2014);	
b) Substituição proteção secundária EL Planalto para possibilitar implantação TDD (PMI 001282/2014);	
c) Instalação de IHM (SAGE) local referente ao sistema de supervisão e controle do setor de 230 kV, 138kV e 69 kV (PMI 001307/2014).	
IX - Linha de Transmissão Cachoeira Dourada - Planalto: Linha de Transmissão Cachoeira Dourada - Planalto Instalação de cabo OPGW para implantação de TDD e ampliação / upgrade do RDP para introdução de detecção de falta através de ondas viajantes. Conexão da SE do sistema CELG GT com o COT - Centro de Operação da Transmissão. Maior confiabilidade no Sistema de Proteção e Controle - SPCS (PMI 00616/2014).	
X- Subestação Firminópolis	
a) Implantação de proteção de barras 230 kV e 6 TC no vão amarre e adequação da proteção do IB (PMI 00609/2014).	
b) Instalação de IHM (SAGE) local referente ao sistema de supervisão e controle do setor de 230 kV, 138 kV e 69 kV (PMI 001316/2014).	
XI - Subestação Paranaíba	
a) Implantação GMG (PMI 00747/2014).	
b) Instalação de IHM (SAGE) local referente ao sistema de supervisão e controle do setor de 230 kV e 69 kV (PMI 001305/2014).	
XII - Subestação Palmeiras: Instalação de IHM (SAGE) local referente ao sistema de supervisão e controle do setor de 230 kV, 69 kV (PMI 001313/2014).	
XIII- Linha de Transmissão Palmeiras - Firminópolis 230 kV	
a) Implantação TDD (PMI 001278/2014);	
b) Implantação cabo OPGW 24 fibras (PMI 001280/2014).	
XIV - Subestação Xavantes: Instalação de IHM (SAGE) local referente ao sistema de supervisão e controle do setor de 230 kV, 138kV (PMI 001310/2014).	
XV - Subestação Pirineus	
a) Substituição 2 retificadores e 2 conjuntos de baterias 300 Ah (PMI 00780/2014).	
b) Instalação de IHM (SAGE) local referente ao sistema de supervisão e controle do setor de 230 kV, 138kV (PMI 001312/2014).	
XVI - Subestação Carajás:	
a) Instalação de IHM (SAGE) local referente ao sistema de supervisão e controle do setor de 230 kV, 138kV (PMI 001311/2014);	
b) Implantação de proteção de barras e 6 TC no vão amarre e adequação da proteção do IB 138 kV (PMI 00753/2014).	
XVII - Linha de Transmissão Carajás - Palmeiras 230 kV	
a) Implantação TDD na Linha de Transmissão 230 kV Carajás - Palmeiras. (PMI 001277/2014)	
b) Implantação cabo OPGW 24 fibras. (PMI 001279/2014)	
XVIII - Linha de Transmissão Xavantes-Goiânia Leste 230 kV: Instalação de cabo OPGW para implantação de TDD e ampliação / upgrade do RDP para introdução de detecção de falta através de ondas viajantes. Conexão da SE do sistema CELG GT com o COT - Centro de Operação da Transmissão. Maior confiabilidade no Sistema de Proteção e Controle - SPCS (PMI 00745/2014).	
Período de Execução	De 31/5/2016 a 31/7/2020.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de: Goiânia, Firminópolis, Aparecida de Goiânia, Águas Lindas de Goiás, Itumbiara, Itapaci, Morrinhos, Cachoeira Dourada, Panamá, Goiatuba, Piracanjuba, Prof. Jamil, Hidrolândia, Senador Canedo, Trindade, Guapó, Campesre de Goiás, Palmeiras de Goiás, Abadia de Goiás, Palminópolis, Turvânia, Anápolis, Estado de Goiás.
12 - PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Bráulio Afonso Moraes.	CPF: 082.965.101-20.
Nome: Augusto Francisco da Silva.	CPF: 122.424.701-91.
Nome: Cleiton Silva Ferreira.	CPF: 964.944.921-34.
13 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	24.664.648,05.
Serviços	20.436.926,98.
Outros	
Total (1)	45.101.575,03.
14 - ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	22597.298,15.
Serviços	18.764.771,74.
Outros	
Total (2)	41.362.069,89.

Ministério do Meio Ambiente**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 635, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017**

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Sítio Caete (Processo 02070.002481/2017-46).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, pela Portaria nº 2.154 da Casa Civil em 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de novembro de 2016.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.002481/2017-46, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Sítio Caete, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Sítio Caete, situado no Município de Nazaré Paulista, no Estado de São Paulo, matriculado no registro de imóveis da comarca de Atibaia /SP, sob a matrícula nº. 116.818, no livro 02 do Registro geral de Imóveis.

Art. 2º A RPPN Sítio Caete tem área total de 7,05 ha, sete hectares e cinco ares, definida no imóvel referido no art. 1º.

A RPPN Sítio Caete inicia-se no Ponto 1 de coordenadas LATITUDE -23°07'51,02" e LONGITUDE -46°21'24,94" FMQ-M-1346, segue até o Ponto 2 de coordenadas LATITUDE -23°07'51,85" e LONGITUDE -46°21'23,97" FMQ-M-1347, segue até o Ponto FMQ-M-1348, segue até o Ponto 4 de coordenadas LATITUDE -23°07'53,85" e LONGITUDE -46°21'16,93" FMQ-M-1349, segue até o Ponto 5 de coordenadas LATITUDE -23°07'55,52" e LONGITUDE -46°21'12,88" FMQ-M-1350, segue até o Ponto 6 de coordenadas LATITUDE -23°08'03,48" e LONGITUDE -46°21'15,97" FMQ-M-1332, segue até o Ponto 7 de coordenadas LATITUDE -23°08'02,84" e LONGITUDE -46°21'17,44" FMQ-M-1333, segue até o Ponto 8 de coordenadas LATITUDE -23°08'02,79" e LONGITUDE -46°21'17,91" FMQ-M-1334, segue até o Ponto 9 de coordenadas LATITUDE -23°08'02,24" e LONGITUDE -46°21'19,23" FMQ-M-1335, segue até o Ponto 10 de coordenadas LATITUDE -23°08'02,16" e LONGITUDE -46°21'19,58" FMQ-M-1336, segue até o Ponto 11 de coordenadas LATITUDE -23°08'01,57" e LONGITUDE -46°21'20,46" FMQ-M-1337, segue até o Ponto 12 de coordenadas LATITUDE -23°08'00,63" e LONGITUDE -46°21'21,08" FMQ-M-1338, segue até o Ponto 13 de coordenadas LATITUDE -23°08'00,05" e LONGITUDE -46°21'21,65" FMQ-M-1349, segue até o Ponto 14 de coordenadas LATITUDE -23°07'58,93" e LONGITUDE -46°21'22,36" FMQ-M-1340, segue até o Ponto 15 de coordenadas LATITUDE -23°07'58,03" e LONGITUDE -46°21'23,19" FMQ-M-1341, segue até o Ponto 16 de coordenadas LATITUDE -23°07'56,51" e LONGITUDE -46°21'24,14" FMQ-M-1342, segue até o Ponto 17 de coordenadas LATITUDE -23°07'55,55" e LONGITUDE -46°21'23,87" FMQ-M-1343, segue até o Ponto 18 de coordenadas LATITUDE -23°07'55,14" e LONGITUDE -46°21'23,87" FMQ-M-1344, segue até o Ponto 19 de coordenadas LATITUDE -23°07'54,63" e LONGITUDE -46°21'24,00" FMQ-M-1345, segue até o Ponto 20 de coordenadas LATITUDE -23°07'51,02" e LONGITUDE -46°21'24,94" FMQ-M-1346, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas geográficas foram georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS 2000.

Art. 3º A RPPN Sítio Caete será administrada pelos proprietários Analice Assunção de Souza Nunes; Diego Nunes Navarro e Francisco Nunes Navarro.

Parágrafo Único. Os proprietários referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

PORTARIA Nº 637, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Papagaio-de-peito-roxo. Processo nº 02070.000399/2017-87.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, pela Portaria nº 2.154 da Casa Civil em 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 08 de novembro de 2016.

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.000399/2017-87, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Papagaio-de-peito-roxo, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Fazenda Agropecuária Ribeirão das Pedras, situado no Município de Bocaiúva do Sul, no Estado do Paraná, matriculado no registro de imóveis de Bocaiúva do Sul/PR, sob a matrícula nº. 5691 no livro 02, fichas 1, 2 e 3, em 10/10/2016.

Art. 2º A RPPN Papagaio-de-peito-roxo tem área total de 100,41 ha - cem hectares e quarenta e um ares - definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro. A Área 1 da RPPN do imóvel Agropecuária Ribeirão das Pedras inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 7224312,92 e E 693712,30 01, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 7224307,36 e E 693731,35 02, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 7224304,05 e E 693740,61 03, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 7224301,41 e E 693748,01 04, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 7224296,25 e E 693759,13 05, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 7224289,50 e E 693774,21 06, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 7224282,75 e E 693786,11 07, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 7224277,20 e E 693791,27 08, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 7224270,45 e E 693800,80 09, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 7224270,10 e E 693802,16 10,0, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 7224267,09 e E 693813,94 11,0, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 7224266,09 e E 693817,86 12,0, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 7224265,80 e E 693830,43 13,0, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 7224265,73 e E 693833,48 14,0, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 7224265,73 e E 693833,52 15,0, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 7224262,25 e E 693837,78 16,0, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 7224253,12 e E 693851,67 17,0, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 7224248,36 e E 693863,58 18,0, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 7224247,57 e E 693867,53 19,0, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 7224245,15 e E 693867,55 20,0, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 7224242,73 e E 693867,58 21,0, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 7224236,80 e E 693867,58 22,0, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 7224230,87 e E 693868,00 23,0, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 7224228,76 e E 693869,59 24,0, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 7224226,64 e E 693871,17 25,0, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 7224224,20 e E 693873,08 26,0, segue até o Ponto 27 de coordenadas N 7224221,77 e E 693874,98 27,0, segue até o Ponto 28 de coordenadas N 7224219,12 e E 693876,68 28,0, segue até o Ponto 29 de coordenadas N 7224216,48 e E 693878,37 29,0, segue até o Ponto 30 de coordenadas N 7224209,07 e E 693882,82 30,0, segue até o Ponto 31 de coordenadas N 7224206,53 e E 693884,72 31,0, segue até o Ponto 32 de coordenadas N 7224203,99 e E 693886,63 32,0, segue até o Ponto 33 de coordenadas N 7224201,77 e E 693888,11 33,0, segue até o Ponto 34 de coordenadas N 7224199,55 e E 693889,59 34,0, segue até o Ponto 35 de coordenadas N 7224195,31 e E 693895,73 35,0, segue até o Ponto 36 de coordenadas N 7224191,82 e E 693899,01 36,0, segue até o Ponto 37 de coordenadas N 7224188,33 e E 693902,29 37,0, segue até o Ponto 38 de coordenadas N 7224182,61 e E 693906,95 38,0, segue até o Ponto 39 de coordenadas N 7224176,69 e E 693909,49 39,0, segue até o Ponto 40 de coordenadas N 7224172,03 e E 693910,76 40,0, segue até o Ponto 41 de coordenadas N 7224168,01 e E 693912,24 41,0, segue até o Ponto 42 de coordenadas N 7224164,41 e E 693914,35 42,0, segue até o Ponto 43 de coordenadas N 7224160,39 e E 693917,95 43,0, segue até o Ponto 44 de coordenadas N 7224156,58 e E 693922,40 44,0, segue até o Ponto 45 de coordenadas N 7224156,16 e E 693922,89 45,0, segue até o Ponto 46 de coordenadas N 7224154,25 e E 693925,15 46,0, segue até o Ponto 47 de coordenadas N 7224151,92 e E 693927,90 47,0, segue até o Ponto 48 de coordenadas N 7224149,59 e E 693929,91 48,0, segue até o Ponto 49 de coordenadas N 7224147,26 e E 693931,92 49,0, segue até o Ponto 50 de coordenadas N 7224143,86 e E 693936,34 50,0, segue até o Ponto 51 de coordenadas N 7224143,03 e E 693937,43 51,0, segue até o Ponto 52 de coordenadas N 7224140,49 e E 693941,45 52,0, segue até o Ponto 53 de coordenadas N 7224136,26 e E 693942,88 53,0, segue até o Ponto 54 de coordenadas N 7224130,03 e E 693943,12 54,0, segue até o Ponto 55 de coordenadas N 7224129,38 e E 693942,89 55,0, segue até o Ponto 56 de coordenadas N 7224122,10 e E 693942,56 56,0, segue até o Ponto 57 de coordenadas N 7224111,85 e E 693944,21 57,0, segue até o Ponto 58 de coordenadas N 7224102,92 e E 693947,85 58,0, segue até o Ponto 59 de coordenadas N 7224094,65 e E 693950,50 59,0, segue até o Ponto 60 de coordenadas N 7224092,94 e E 693951,03 60,0, segue até o Ponto 61 de coordenadas N 7224086,54 e E 693953,01 61,0, segue até o Ponto 62 de coordenadas N 7224085,06 e E 693953,48 62,0, segue até o Ponto 63

de coordenadas N 7224074,81 e E 693956,78 63,0, segue até o Ponto 64 de coordenadas N 7224066,54 e E 693957,44 64,0, segue até o Ponto 65 de coordenadas N 7224060,25 e E 693960,42 65,0, segue até o Ponto 66 de coordenadas N 7224060,24 e E 693960,44 66,0, segue até o Ponto 67 de coordenadas N 7224058,59 e E 693961,77 67,0, segue até o Ponto 68 de coordenadas N 7224053,31 e E 693966,04 68,0, segue até o Ponto 69 de coordenadas N 7224047,36 e E 693969,02 69,0, segue até o Ponto 70 de coordenadas N 7224041,19 e E 693969,61 70,0, segue até o Ponto 71 de coordenadas N 7224040,41 e E 693969,68 71,0, segue até o Ponto 72 de coordenadas N 7224040,20 e E 693969,51 72,0, segue até o Ponto 73 de coordenadas N 7224032,47 e E 693963,07 73,0, segue até o Ponto 74 de coordenadas N 7224022,22 e E 693959,10 74,0, segue até o Ponto 75 de coordenadas N 7224013,62 e E 693956,45 75,0, segue até o Ponto 76 de coordenadas N 7224007,03 e E 693953,28 76,0, segue até o Ponto 77 de coordenadas N 7224004,69 e E 693952,15 77,0, segue até o Ponto 78 de coordenadas N 7223995,76 e E 693945,87 78,0, segue até o Ponto 79 de coordenadas N 7223994,16 e E 693944,95 79,0, segue até o Ponto 80 de coordenadas N 7223987,16 e E 693940,91 80,0, segue até o Ponto 81 de coordenadas N 7223980,90 e E 693938,43 81,0, segue até o Ponto 82 de coordenadas N 7223974,60 e E 693935,95 82,0, segue até o Ponto 83 de coordenadas N 7223973,45 e E 693934,96 83,0, segue até o Ponto 84 de coordenadas N 7223965,00 e E 693927,68 84,0, segue até o Ponto 85 de coordenadas N 7223955,74 e E 693922,06 85,0, segue até o Ponto 86 de coordenadas N 7223949,46 e E 693918,75 86,0, segue até o Ponto 87 de coordenadas N 7223938,88 e E 693912,80 87,0, segue até o Ponto 88 de coordenadas N 7223938,64 e E 693912,76 88,0, segue até o Ponto 89 de coordenadas N 7223931,42 e E 693911,55 89,0, segue até o Ponto 90 de coordenadas N 7223928,95 e E 693911,14 90,0, segue até o Ponto 91 de coordenadas N 7223918,04 e E 693910,15 91,0, segue até o Ponto 92 de coordenadas N 7223906,80 e E 693914,12 92,0, segue até o Ponto 93 de coordenadas N 7223899,52 e E 693921,06 93,0, segue até o Ponto 94 de coordenadas N 7223898,71 e E 693922,17 94,0, segue até o Ponto 95 de coordenadas N 7223893,24 e E 693929,66 95,0, segue até o Ponto 96 de coordenadas N 7223888,01 e E 693935,38 96,0, segue até o Ponto 97 de coordenadas N 7223886,29 e E 693937,27 97,0, segue até o Ponto 98 de coordenadas N 7223886,07 e E 693937,65 98,0, segue até o Ponto 99 de coordenadas N 7223886,01 e E 693937,60 99,0, segue até o Ponto 100 de coordenadas N 7223885,90 e E 693937,51 100,0, segue até o Ponto 101 de coordenadas N 7223885,80 e E 693937,44 101,0, segue até o Ponto 102 de coordenadas N 7223885,69 e E 693937,37 102,0, segue até o Ponto 103 de coordenadas N 7223885,57 e E 693937,31 103,0, segue até o Ponto 104 de coordenadas N 7223885,55 e E 693937,30 104,0, segue até o Ponto 105 de coordenadas N 7223885,49 e E 693937,27 105,0, segue até o Ponto 106 de coordenadas N 7223885,45 e E 693937,25 106,0, segue até o Ponto 107 de coordenadas N 7223885,37 e E 693937,22 107,0, segue até o Ponto 108 de coordenadas N 7223881,73 e E 693935,90 108,0, segue até o Ponto 109 de coordenadas N 7223881,69 e E 693935,88 109,0, segue até o Ponto 110 de coordenadas N 7223881,57 e E 693935,85 110,0, segue até o Ponto 111 de coordenadas N 7223881,44 e E 693935,82 111,0, segue até o Ponto 112 de coordenadas N 7223881,31 e E 693935,80 112,0, segue até o Ponto 113 de coordenadas N 7223881,18 e E 693935,78 113,0, segue até o Ponto 114 de coordenadas N 7223881,05 e E 693935,78 114,0, segue até o Ponto 115 de coordenadas N 7223878,07 e E 693935,78 115,0, segue até o Ponto 116 de coordenadas N 7223877,94 e E 693935,78 116,0, segue até o Ponto 117 de coordenadas N 7223877,81 e E 693935,80 117,0, segue até o Ponto 118 de coordenadas N 7223877,68 e E 693935,82 118,0, segue até o Ponto 119 de coordenadas N 7223877,55 e E 693935,85 119,0, segue até o Ponto 120 de coordenadas N 7223877,43 e E 693935,88 120,0, segue até o Ponto 121 de coordenadas N 7223877,33 e E 693935,92 121,0, segue até o Ponto 122 de coordenadas N 7223874,02 e E 693937,24 122,0, segue até o Ponto 123 de coordenadas N 7223874,00 e E 693937,25 123,0, segue até o Ponto 124 de coordenadas N 7223873,88 e E 693937,31 124,0, segue até o Ponto 125 de coordenadas N 7223873,77 e E 693937,37 125,0, segue até o Ponto 126 de coordenadas N 7223873,65 e E 693937,44 126,0, segue até o Ponto 127 de coordenadas N 7223873,57 e E 693937,50 127,0, segue até o Ponto 128 de coordenadas N 7223873,55 e E 693937,51 128,0, segue até o Ponto 129 de coordenadas N 7223873,45 e E 693937,60 129,0, segue até o Ponto 130 de coordenadas N 7223873,40 e E 693937,64 130,0, segue até o Ponto 131 de coordenadas N 7223873,35 e E 693937,69 131,0, segue até o Ponto 132 de coordenadas N 7223873,26 e E 693937,78 132,0, segue até o Ponto 133 de coordenadas N 7223873,18 e E 693937,88 133,0, segue até o Ponto 134 de coordenadas N 7223873,10 e E 693937,99 134,0, segue até o Ponto 135 de coordenadas N 7223873,08 e E 693938,03 135,0, segue até o Ponto 136 de coordenadas N 7223870,43 e E 693942,20 136,0, segue até o Ponto 137 de coordenadas N 7223870,39 e E 693942,27 137,0, segue até o Ponto 138 de coordenadas N 7223870,35 e E 693942,33 138,0, segue até o Ponto 139 de coordenadas N 7223867,21 e E 693948,23 139,0, segue até o Ponto 140 de coordenadas N 7223862,91 e E 693955,26 140,0, segue até o Ponto 141 de coordenadas N 7223857,92 e E 693962,18 141,0, segue até o Ponto 142 de coordenadas N 7223853,09 e E 693966,63 142,0, segue até o Ponto 143 de coordenadas N 7223848,15 e E 693969,29 143,0, segue até o Ponto 144 de coordenadas N 7223848,10 e E 693969,32 144,0, segue até o Ponto 145 de coordenadas N 7223848,07 e E 693969,34 145,0, segue até o Ponto 146 de coordenadas N 7223842,40 e E 693972,74 146,0, segue até o Ponto 147 de coordenadas N 7223837,58 e E 693973,77 147,0, segue até o Ponto 148 de coordenadas N 7223832,22 e E 693972,70 148,0, segue até o Ponto 149 de coordenadas N 7223827,93 e E 693970,91 149,0, segue até o Ponto 150 de coordenadas N 7223823,01 e E 693966,75 150,0, segue até o Ponto 151 de coordenadas N 7223822,93 e E 693966,69 151,0, segue até o



Ponto 152 de coordenadas N 7223822,83 e E 693966,61 152.0, segue até o Ponto 153 de coordenadas N 7223822,81 e E 693966,60 153.0, segue até o Ponto 154 de coordenadas N 7223822,72 e E 693966,54 154.0, segue até o Ponto 155 de coordenadas N 7223822,62 e E 693966,49 155.0, segue até o Ponto 156 de coordenadas N 7223822,60 e E 693966,48 156.0, segue até o Ponto 157 de coordenadas N 7223822,48 e E 693966,42 157.0, segue até o Ponto 158 de coordenadas N 7223822,36 e E 693966,38 158.0, segue até o Ponto 159 de coordenadas N 7223822,23 e E 693966,34 159.0, segue até o Ponto 160 de coordenadas N 7223816,28 e E 693964,75 160.0, segue até o Ponto 161 de coordenadas N 7223816,15 e E 693964,72 161.0, segue até o Ponto 162 de coordenadas N 7223816,02 e E 693964,70 162.0, segue até o Ponto 163 de coordenadas N 7223815,89 e E 693964,69 163.0, segue até o Ponto 164 de coordenadas N 7223815,88 e E 693964,69 164.0, segue até o Ponto 165 de coordenadas N 7223809,13 e E 693964,29 165.0, segue até o Ponto 166 de coordenadas N 7223809,02 e E 693964,29 166.0, segue até o Ponto 167 de coordenadas N 7223800,75 e E 693964,29 167.0, segue até o Ponto 168 de coordenadas N 7223794,86 e E 693963,90 168.0, segue até o Ponto 169 de coordenadas N 7223794,73 e E 693963,89 169.0, segue até o Ponto 170 de coordenadas N 7223783,70 e E 693963,89 170.0, segue até o Ponto 171 de coordenadas N 7223774,26 e E 693963,10 171.0, segue até o Ponto 172 de coordenadas N 7223774,22 e E 693963,10 172.0, segue até o Ponto 173 de coordenadas N 7223774,09 e E 693963,10 173.0, segue até o Ponto 174 de coordenadas N 7223773,96 e E 693963,10 174.0, segue até o Ponto 175 de coordenadas N 7223773,83 e E 693963,11 175.0, segue até o Ponto 176 de coordenadas N 7223773,75 e E 693963,13 176.0, segue até o Ponto 177 de coordenadas N 7223764,89 e E 693964,67 177.0, segue até o Ponto 178 de coordenadas N 7223750,79 e E 693963,19 178.0, segue até o Ponto 179 de coordenadas N 7223750,72 e E 693963,18 179.0, segue até o Ponto 180 de coordenadas N 7223750,67 e E 693963,11 180.0, segue até o Ponto 181 de coordenadas N 7223750,55 e E 693962,96 181.0, segue até o Ponto 182 de coordenadas N 7223750,41 e E 693962,82 182.0, segue até o Ponto 183 de coordenadas N 7223750,27 e E 693962,68 183.0, segue até o Ponto 184 de coordenadas N 7223750,12 e E 693962,56 184.0, segue até o Ponto 185 de coordenadas N 7223749,96 e E 693962,44 185.0, segue até o Ponto 186 de coordenadas N 7223749,79 e E 693962,34 186.0, segue até o Ponto 187 de coordenadas N 7223749,64 e E 693962,26 187.0, segue até o Ponto 188 de coordenadas N 7223749,62 e E 693962,25 188.0, segue até o Ponto 189 de coordenadas N 7223749,44 e E 693962,17 189.0, segue até o Ponto 190 de coordenadas N 7223749,26 e E 693962,10 190.0, segue até o Ponto 191 de coordenadas N 7223749,18 e E 693962,07 191.0, segue até o Ponto 192 de coordenadas N 7223748,19 e E 693961,77 192.0, segue até o Ponto 193 de coordenadas N 7223748,18 e E 693961,76 193.0, segue até o Ponto 194 de coordenadas N 7223748,08 e E 693961,60 194.0, segue até o Ponto 195 de coordenadas N 7223749,67 e E 693958,42 195.0, segue até o Ponto 196 de coordenadas N 7223751,20 e E 693955,78 196.0, segue até o Ponto 197 de coordenadas N 7223754,78 e E 693951,89 197.0, segue até o Ponto 198 de coordenadas N 7223754,84 e E 693951,84 198.0, segue até o Ponto 199 de coordenadas N 7223754,84 e E 693951,83 199.0, segue até o Ponto 200 de coordenadas N 7223758,16 e E 693948,04 200.0, segue até o Ponto 201 de coordenadas N 7223762,20 e E 693943,55 201.0, segue até o Ponto 202 de coordenadas N 7223768,10 e E 693939,46 202.0, segue até o Ponto 203 de coordenadas N 7223768,22 e E 693939,38 203.0, segue até o Ponto 204 de coordenadas N 7223768,37 e E 693939,25 204.0, segue até o Ponto 205 de coordenadas N 7223768,51 e E 693939,12 205.0, segue até o Ponto 206 de coordenadas N 7223768,65 e E 693938,98 206.0, segue até o Ponto 207 de coordenadas N 7223773,21 e E 693933,78 207.0, segue até o Ponto 208 de coordenadas N 7223781,32 e E 693926,29 208.0, segue até o Ponto 209 de coordenadas N 7223794,25 e E 693915,04 209.0, segue até o Ponto 210 de coordenadas N 7223802,95 e E 693909,44 210.0, segue até o Ponto 211 de coordenadas N 7223802,98 e E 693909,42 211.0, segue até o Ponto 212 de coordenadas N 7223812,93 e E 693902,86 212.0, segue até o Ponto 213 de coordenadas N 7223812,95 e E 693902,85 213.0, segue até o Ponto 214 de coordenadas N 7223813,10 e E 693902,73 214.0, segue até o Ponto 215 de coordenadas N 7223813,26 e E 693902,61 215.0, segue até o Ponto 216 de coordenadas N 7223813,40 e E 693902,47 216.0, segue até o Ponto 217 de coordenadas N 7223813,53 e E 693902,33 217.0, segue até o Ponto 218 de coordenadas N 7223813,66 e E 693902,18 218.0, segue até o Ponto 219 de coordenadas N 7223813,67 e E 693902,17 219.0, segue até o Ponto 220 de coordenadas N 7223817,69 e E 693896,88 220.0, segue até o Ponto 221 de coordenadas N 7223817,79 e E 693896,73 221.0, segue até o Ponto 222 de coordenadas N 7223817,86 e E 693896,63 222.0, segue até o Ponto 223 de coordenadas N 7223821,24 e E 693891,13 223.0, segue até o Ponto 224 de coordenadas N 7223821,24 e E 693891,13 224.0, segue até o Ponto 225 de coordenadas N 7223825,27 e E 693884,56 225.0, segue até o Ponto 226 de coordenadas N 7223825,31 e E 693884,50 226.0, segue até o Ponto 227 de coordenadas N 7223825,40 e E 693884,32 227.0, segue até o Ponto 228 de coordenadas N 7223825,41 e E 693884,30 228.0, segue até o Ponto 229 de coordenadas N 7223828,16 e E 693878,58 229.0, segue até o Ponto 230 de coordenadas N 7223828,23 e E 693878,43 230.0, segue até o Ponto 231 de coordenadas N 7223828,26 e E 693878,37 231.0, segue até o Ponto 232 de coordenadas N 7223831,22 e E 693870,75 232.0, segue até o Ponto 233 de coordenadas N 7223831,23 e E 693870,73 233.0, segue até o Ponto 234 de coordenadas N 7223833,56 e E 693864,59 234.0, segue até o Ponto 235 de coordenadas N 7223833,59 e E 693864,49 235.0, segue até o Ponto 236 de coordenadas N 7223833,65 e E 693864,30 236.0, segue até o Ponto 237 de coordenadas N 7223833,68 e E 693864,18 237.0, segue até o Ponto 238 de coordenadas N 7223835,16 e E 693857,62 238.0, segue até o Ponto 239 de coordenadas N 7223835,18 e E

693857,55 239.0, segue até o Ponto 240 de coordenadas N 7223835,21 e E 693857,35 240.0, segue até o Ponto 241 de coordenadas N 7223835,23 e E 693857,16 241.0, segue até o Ponto 242 de coordenadas N 7223835,23 e E 693856,96 242.0, segue até o Ponto 243 de coordenadas N 7223835,23 e E 693856,76 243.0, segue até o Ponto 244 de coordenadas N 7223835,21 e E 693856,57 244.0, segue até o Ponto 245 de coordenadas N 7223835,19 e E 693856,43 245.0, segue até o Ponto 246 de coordenadas N 7223834,13 e E 693850,51 246.0, segue até o Ponto 247 de coordenadas N 7223834,12 e E 693850,45 247.0, segue até o Ponto 248 de coordenadas N 7223834,07 e E 693850,26 248.0, segue até o Ponto 249 de coordenadas N 7223834,02 e E 693850,07 249.0, segue até o Ponto 250 de coordenadas N 7223833,95 e E 693849,89 250.0, segue até o Ponto 251 de coordenadas N 7223831,41 e E 693843,75 251.0, segue até o Ponto 252 de coordenadas N 7223831,33 e E 693843,57 252.0, segue até o Ponto 253 de coordenadas N 7223831,23 e E 693843,40 253.0, segue até o Ponto 254 de coordenadas N 7223831,13 e E 693843,23 254.0, segue até o Ponto 255 de coordenadas N 7223831,05 e E 693843,11 255.0, segue até o Ponto 256 de coordenadas N 7223831,02 e E 693843,07 256.0, segue até o Ponto 257 de coordenadas N 7223830,99 e E 693843,03 257.0, segue até o Ponto 258 de coordenadas N 7223826,98 e E 693837,97 258.0, segue até o Ponto 259 de coordenadas N 7223823,59 e E 693833,59 259.0, segue até o Ponto 260 de coordenadas N 7223823,56 e E 693833,54 260.0, segue até o Ponto 261 de coordenadas N 7223820,65 e E 693827,92 261.0, segue até o Ponto 262 de coordenadas N 7223819,13 e E 693822,42 262.0, segue até o Ponto 263 de coordenadas N 7223818,94 e E 693817,41 263.0, segue até o Ponto 264 de coordenadas N 7223819,35 e E 693810,58 264.0, segue até o Ponto 265 de coordenadas N 7223819,36 e E 693810,50 265.0, segue até o Ponto 266 de coordenadas N 7223819,52 e E 693805,65 266.0, segue até o Ponto 267 de coordenadas N 7223819,84 e E 693805,34 267.0, segue até o Ponto 268 de coordenadas N 7223821,00 e E 693804,17 268.0, segue até o Ponto 269 de coordenadas N 7223822,06 e E 693803,12 269.0, segue até o Ponto 270 de coordenadas N 7223822,73 e E 693800,61 270.0, segue até o Ponto 271 de coordenadas N 7223825,64 e E 693795,19 271.0, segue até o Ponto 272 de coordenadas N 7223825,92 e E 693794,56 272.0, segue até o Ponto 273 de coordenadas N 7223826,11 e E 693793,89 273.0, segue até o Ponto 274 de coordenadas N 7223826,21 e E 693793,21 274.0, segue até o Ponto 275 de coordenadas N 7223826,85 e E 693784,95 275.0, segue até o Ponto 276 de coordenadas N 7223826,85 e E 693784,28 276.0, segue até o Ponto 277 de coordenadas N 7223826,77 e E 693783,61 277.0, segue até o Ponto 278 de coordenadas N 7223826,60 e E 693782,96 278.0, segue até o Ponto 279 de coordenadas N 7223826,34 e E 693782,33 279.0, segue até o Ponto 280 de coordenadas N 7223824,22 e E 693778,10 280.0, segue até o Ponto 281 de coordenadas N 7223824,08 e E 693777,84 281.0, segue até o Ponto 282 de coordenadas N 7223823,80 e E 693777,41 282.0, segue até o Ponto 283 de coordenadas N 7223823,68 e E 693777,25 283.0, segue até o Ponto 284 de coordenadas N 7223821,78 e E 693776,82 284.0, segue até o Ponto 285 de coordenadas N 7223820,41 e E 693775,34 285.0, segue até o Ponto 286 de coordenadas N 7223820,38 e E 693775,30 286.0, segue até o Ponto 287 de coordenadas N 7223820,37 e E 693775,28 287.0, segue até o Ponto 288 de coordenadas N 7223818,89 e E 693772,95 288.0, segue até o Ponto 289 de coordenadas N 7223817,72 e E 693770,41 289.0, segue até o Ponto 290 de coordenadas N 7223816,06 e E 693767,81 290.0, segue até o Ponto 291 de coordenadas N 7223814,38 e E 693766,34 291.0, segue até o Ponto 292 de coordenadas N 7223812,26 e E 693765,60 292.0, segue até o Ponto 293 de coordenadas N 7223809,19 e E 693764,22 293.0, segue até o Ponto 294 de coordenadas N 7223808,27 e E 693764,54 294.0, segue até o Ponto 295 de coordenadas N 7223808,18 e E 693764,50 295.0, segue até o Ponto 296 de coordenadas N 7223803,46 e E 693762,59 296.0, segue até o Ponto 297 de coordenadas N 7223795,77 e E 693758,44 297.0, segue até o Ponto 298 de coordenadas N 7223795,67 e E 693758,38 298.0, segue até o Ponto 299 de coordenadas N 7223795,49 e E 693758,30 299.0, segue até o Ponto 300 de coordenadas N 7223795,35 e E 693758,25 300.0, segue até o Ponto 301 de coordenadas N 7223794,91 e E 693758,09 301.0, segue até o Ponto 302 de coordenadas N 7223794,85 e E 693758,07 302.0, segue até o Ponto 303 de coordenadas N 7223794,52 e E 693757,75 303.0, segue até o Ponto 304 de coordenadas N 7223791,26 e E 693754,92 304.0, segue até o Ponto 305 de coordenadas N 7223789,88 e E 693754,19 305.0, segue até o Ponto 306 de coordenadas N 7223789,59 e E 693754,03 306.0, segue até o Ponto 307 de coordenadas N 7223787,30 e E 693752,81 307.0, segue até o Ponto 308 de coordenadas N 7223786,31 e E 693752,21 308.0, segue até o Ponto 309 de coordenadas N 7223782,59 e E 693750,14 309.0, segue até o Ponto 310 de coordenadas N 7223781,88 e E 693749,82 310.0, segue até o Ponto 311 de coordenadas N 7223781,77 e E 693749,78 311.0, segue até o Ponto 312 de coordenadas N 7223771,08 e E 693746,15 312.0, segue até o Ponto 313 de coordenadas N 7223763,11 e E 693741,30 313.0, segue até o Ponto 314 de coordenadas N 7223761,09 e E 693740,14 314.0, segue até o Ponto 315 de coordenadas N 7223759,76 e E 693739,60 315.0, segue até o Ponto 316 de coordenadas N 7223758,43 e E 693739,07 316.0, segue até o Ponto 317 de coordenadas N 7223759,24 e E 693738,11 317.0, segue até o Ponto 318 de coordenadas N 7223762,39 e E 693736,46 318.0, segue até o Ponto 319 de coordenadas N 7223765,53 e E 693734,80 319.0, segue até o Ponto 320 de coordenadas N 7223770,16 e E 693733,65 320.0, segue até o Ponto 321 de coordenadas N 7223774,79 e E 693732,49 321.0, segue até o Ponto 322 de coordenadas N 7223779,42 e E 693732,32 322.0, segue até o Ponto 323 de coordenadas N 7223784,05 e E 693732,16 323.0, segue até o Ponto 324 de coordenadas N 7223787,03 e E 693732,99 324.0, segue até o Ponto 325 de coordenadas N 7223790,00 e E 693733,81 325.0, segue até o Ponto 326 de coordenadas N 7223792,32 e E 693733,98 326.0, segue até o

Ponto 327 de coordenadas N 7223794,63 e E 693734,14 327.0, segue até o Ponto 328 de coordenadas N 7223797,11 e E 693732,99 328.0, segue até o Ponto 329 de coordenadas N 7223799,59 e E 693731,83 329.0, segue até o Ponto 330 de coordenadas N 7223802,24 e E 693730,84 330.0, segue até o Ponto 331 de coordenadas N 7223804,88 e E 693729,84 331.0, segue até o Ponto 332 de coordenadas N 7223807,37 e E 693729,35 332.0, segue até o Ponto 333 de coordenadas N 7223809,85 e E 693728,85 333.0, segue até o Ponto 334 de coordenadas N 7223812,33 e E 693730,34 334.0, segue até o Ponto 335 de coordenadas N 7223814,81 e E 693731,83 335.0, segue até o Ponto 336 de coordenadas N 7223819,11 e E 693733,15 336.0, segue até o Ponto 337 de coordenadas N 7223820,93 e E 693733,32 337.0, segue até o Ponto 338 de coordenadas N 7223822,74 e E 693733,48 338.0, segue até o Ponto 339 de coordenadas N 7223828,04 e E 693729,84 339.0, segue até o Ponto 340 de coordenadas N 7223830,68 e E 693728,69 340.0, segue até o Ponto 341 de coordenadas N 7223839,28 e E 693724,55 341.0, segue até o Ponto 342 de coordenadas N 7223843,25 e E 693718,93 342.0, segue até o Ponto 343 de coordenadas N 7223844,84 e E 693709,42 343.0, segue até o Ponto 344 de coordenadas N 7223866,41 e E 693710,55 344.0, segue até o Ponto 345 de coordenadas N 7223888,64 e E 693707,77 345.0, segue até o Ponto 346 de coordenadas N 7223902,54 e E 693704,21 346.0, segue até o Ponto 347 de coordenadas N 7223916,44 e E 693700,64 347.0, segue até o Ponto 348 de coordenadas N 7223916,45 e E 693700,64 348.0, segue até o Ponto 349 de coordenadas N 7223917,84 e E 693703,96 349.0, segue até o Ponto 350 de coordenadas N 7223920,86 e E 693706,97 350.0, segue até o Ponto 351 de coordenadas N 7223924,25 e E 693709,01 351.0, segue até o Ponto 352 de coordenadas N 7223928,31 e E 693711,71 352.0, segue até o Ponto 353 de coordenadas N 7223931,69 e E 693713,41 353.0, segue até o Ponto 354 de coordenadas N 7223931,73 e E 693713,46 354.0, segue até o Ponto 355 de coordenadas N 7223935,42 e E 693718,48 355.0, segue até o Ponto 356 de coordenadas N 7223938,46 e E 693721,87 356.0, segue até o Ponto 357 de coordenadas N 7223938,48 e E 693721,90 357.0, segue até o Ponto 358 de coordenadas N 7223938,50 e E 693721,92 358.0, segue até o Ponto 359 de coordenadas N 7223940,20 e E 693724,63 359.0, segue até o Ponto 360 de coordenadas N 7223941,87 e E 693727,98 360.0, segue até o Ponto 361 de coordenadas N 7223944,40 e E 693730,19 361.0, segue até o Ponto 362 de coordenadas N 7223944,40 e E 693730,22 362.0, segue até o Ponto 363 de coordenadas N 7223945,43 e E 693736,36 363.0, segue até o Ponto 364 de coordenadas N 7223945,60 e E 693737,05 364.0, segue até o Ponto 365 de coordenadas N 7223945,87 e E 693737,71 365.0, segue até o Ponto 366 de coordenadas N 7223946,22 e E 693738,33 366.0, segue até o Ponto 367 de coordenadas N 7223946,67 e E 693738,89 367.0, segue até o Ponto 368 de coordenadas N 7223947,56 e E 693739,86 368.0, segue até o Ponto 369 de coordenadas N 7223947,56 e E 693742,16 369.0, segue até o Ponto 370 de coordenadas N 7223947,14 e E 693746,39 370.0, segue até o Ponto 371 de coordenadas N 7223947,55 e E 693748,30 371.0, segue até o Ponto 372 de coordenadas N 7223947,64 e E 693748,72 372.0, segue até o Ponto 373 de coordenadas N 7223947,61 e E 693748,72 373.0, segue até o Ponto 374 de coordenadas N 7223948,15 e E 693751,21 374.0, segue até o Ponto 375 de coordenadas N 7223951,75 e E 693753,11 375.0, segue até o Ponto 376 de coordenadas N 7223952,81 e E 693753,53 376.0, segue até o Ponto 377 de coordenadas N 7223957,04 e E 693752,26 377.0, segue até o Ponto 378 de coordenadas N 7223960,43 e E 693749,94 378.0, segue até o Ponto 379 de coordenadas N 7223963,39 e E 693747,40 379.0, segue até o Ponto 380 de coordenadas N 7223963,44 e E 693747,35 380.0, segue até o Ponto 381 de coordenadas N 7223967,68 e E 693747,55 381.0, segue até o Ponto 382 de coordenadas N 7223967,73 e E 693747,55 382.0, segue até o Ponto 383 de coordenadas N 7223967,71 e E 693747,46 383.0, segue até o Ponto 384 de coordenadas N 7223967,54 e E 693746,31 384.0, segue até o Ponto 385 de coordenadas N 7223967,01 e E 693744,51 385.0, segue até o Ponto 386 de coordenadas N 7223968,83 e E 693744,60 386.0, segue até o Ponto 387 de coordenadas N 7223970,11 e E 693744,65 387.0, segue até o Ponto 388 de coordenadas N 7223970,20 e E 693744,66 388.0, segue até o Ponto 389 de coordenadas N 7223979,72 e E 693744,66 389.0, segue até o Ponto 390 de coordenadas N 7223979,85 e E 693744,65 390.0, segue até o Ponto 391 de coordenadas N 7223979,88 e E 693744,65 391.0, segue até o Ponto 392 de coordenadas N 7223989,50 e E 693743,88 392.0, segue até o Ponto 393 de coordenadas N 7223997,68 e E 693745,74 393.0, segue até o Ponto 394 de coordenadas N 7224004,19 e E 693749,19 394.0, segue até o Ponto 395 de coordenadas N 7224004,24 e E 693749,21 395.0, segue até o Ponto 396 de coordenadas N 7224004,36 e E 693749,27 396.0, segue até o Ponto 397 de coordenadas N 7224004,48 e E 693749,31 397.0, segue até o Ponto 398 de coordenadas N 7224004,61 e E 693749,35 398.0, segue até o Ponto 399 de coordenadas N 7224004,73 e E 693749,38 399.0, segue até o Ponto 400 de coordenadas N 7224004,75 e E 693749,38 400.0, segue até o Ponto 401 de coordenadas N 7224013,08 e E 693750,97 401.0, segue até o Ponto 402 de coordenadas N 7224013,20 e E 693750,99 402.0, segue até o Ponto 403 de coordenadas N 7224013,33 e E 693751,00 403.0, segue até o Ponto 404 de coordenadas N 7224013,46 e E 693751,01 404.0, segue até o Ponto 405 de coordenadas N 7224013,59 e E 693751,00 405.0, segue até o Ponto 406 de coordenadas N 7224013,72 e E 693750,99 406.0, segue até o Ponto 407 de coordenadas N 7224013,85 e E 693750,97 407.0, segue até o Ponto 408 de coordenadas N 7224013,92 e E 693750,95 408.0, segue até o Ponto 409 de coordenadas N 7224022,26 e E 693748,97 409.0, segue até o Ponto 410 de coordenadas N 7224022,31 e E 693748,95 410.0, segue até o Ponto 411 de coordenadas N 7224022,44 e E 693748,92 411.0, segue até o Ponto 412 de coordenadas N 7224022,56 e E 693748,87 412.0, segue até o Ponto 413 de coordenadas N 7224022,68 e E 693748,82 413.0, segue até o Ponto 414 de coordenadas N 7224022,79 e E

693748,75 414.0, segue até o Ponto 415 de coordenadas N 7224022,90 e E 693748,68 415.0, segue até o Ponto 416 de coordenadas N 7224023,01 e E 693748,61 416.0, segue até o Ponto 417 de coordenadas N 7224023,03 e E 693748,59 417.0, segue até o Ponto 418 de coordenadas N 7224028,58 e E 693744,23 418.0, segue até o Ponto 419 de coordenadas N 7224028,67 e E 693744,16 419.0, segue até o Ponto 420 de coordenadas N 7224028,76 e E 693744,07 420.0, segue até o Ponto 421 de coordenadas N 7224035,11 e E 693737,72 421.0, segue até o Ponto 422 de coordenadas N 7224035,20 e E 693737,62 422.0, segue até o Ponto 423 de coordenadas N 7224035,29 e E 693737,52 423.0, segue até o Ponto 424 de coordenadas N 7224035,36 e E 693737,42 424.0, segue até o Ponto 425 de coordenadas N 7224035,43 e E 693737,31 425.0, segue até o Ponto 426 de coordenadas N 7224035,45 e E 693737,26 426.0, segue até o Ponto 427 de coordenadas N 7224040,22 e E 693728,53 427.0, segue até o Ponto 428 de coordenadas N 7224040,26 e E 693728,46 428.0, segue até o Ponto 429 de coordenadas N 7224040,30 e E 693728,35 429.0, segue até o Ponto 430 de coordenadas N 7224044,67 e E 693718,03 430.0, segue até o Ponto 431 de coordenadas N 7224044,67 e E 693718,02 431.0, segue até o Ponto 432 de coordenadas N 7224044,72 e E 693717,90 432.0, segue até o Ponto 433 de coordenadas N 7224044,74 e E 693717,84 433.0, segue até o Ponto 434 de coordenadas N 7224047,47 e E 693708,85 434.0, segue até o Ponto 435 de coordenadas N 7224051,78 e E 693699,86 435.0, segue até o Ponto 436 de coordenadas N 7224051,81 e E 693699,80 436.0, segue até o Ponto 437 de coordenadas N 7224055,74 e E 693690,75 437.0, segue até o Ponto 438 de coordenadas N 7224059,90 e E 693683,18 438.0, segue até o Ponto 439 de coordenadas N 7224064,71 e E 693678,74 439.0, segue até o Ponto 440 de coordenadas N 7224072,14 e E 693673,66 440.0, segue até o Ponto 441 de coordenadas N 7224072,22 e E 693673,60 441.0, segue até o Ponto 442 de coordenadas N 7224072,32 e E 693673,52 442.0, segue até o Ponto 443 de coordenadas N 7224072,42 e E 693673,43 443.0, segue até o Ponto 444 de coordenadas N 7224072,51 e E 693673,33 444.0, segue até o Ponto 445 de coordenadas N 7224072,58 e E 693673,24 445.0, segue até o Ponto 446 de coordenadas N 7224078,14 e E 693666,10 446.0, segue até o Ponto 447 de coordenadas N 7224078,15 e E 693666,09 447.0, segue até o Ponto 448 de coordenadas N 7224078,23 e E 693665,98 448.0, segue até o Ponto 449 de coordenadas N 7224078,29 e E 693665,88 449.0, segue até o Ponto 450 de coordenadas N 7224082,21 e E 693659,21 450.0, segue até o Ponto 451 de coordenadas N 7224086,89 e E 693652,58 451.0, segue até o Ponto 452 de coordenadas N 7224088,29 e E 693650,83 452.0, segue até o Ponto 453 de coordenadas N 7224096,42 e E 693644,63 453.0, segue até o Ponto 454 de coordenadas N 7224104,06 e E 693638,90 454.0, segue até o Ponto 455 de coordenadas N 7224112,96 e E 693636,31 455.0, segue até o Ponto 456 de coordenadas N 7224120,62 e E 693636,31 456.0, segue até o Ponto 457 de coordenadas N 7224120,75 e E 693636,30 457.0, segue até o Ponto 458 de coordenadas N 7224120,85 e E 693636,29 458.0, segue até o Ponto 459 de coordenadas N 7224127,60 e E 693635,50 459.0, segue até o Ponto 460 de coordenadas N 7224127,62 e E 693635,50 460.0, segue até o Ponto 461 de coordenadas N 7224127,75 e E 693635,48 461.0, segue até o Ponto 462 de coordenadas N 7224127,85 e E 693635,45 462.0, segue até o Ponto 463 de coordenadas N 7224137,37 e E 693633,07 463.0, segue até o Ponto 464 de coordenadas N 7224137,41 e E 693633,06 464.0, segue até o Ponto 465 de coordenadas N 7224137,53 e E 693633,03 465.0, segue até o Ponto 466 de coordenadas N 7224137,65 e E 693632,98 466.0, segue até o Ponto 467 de coordenadas N 7224137,71 e E 693632,96 467.0, segue até o Ponto 468 de coordenadas N 7224145,51 e E 693629,45 468.0, segue até o Ponto 469 de coordenadas N 7224152,50 e E 693627,50 469.0, segue até o Ponto 470 de coordenadas N 7224152,57 e E 693627,49 470.0, segue até o Ponto 471 de coordenadas N 7224158,62 e E 693625,59 471.0, segue até o Ponto 472 de coordenadas N 7224169,79 e E 693625,59 472.0, segue até o Ponto 473 de coordenadas N 7224179,67 e E 693625,99 473.0, segue até o Ponto 474 de coordenadas N 7224179,75 e E 693625,99 474.0, segue até o Ponto 475 de coordenadas N 7224179,88 e E 693625,98 475.0, segue até o Ponto 476 de coordenadas N 7224179,89 e E 693625,98 476.0, segue até o Ponto 477 de coordenadas N 7224191,40 e E 693625,19 477.0, segue até o Ponto 478 de coordenadas N 7224191,52 e E 693625,18 478.0, segue até o Ponto 479 de coordenadas N 7224191,65 e E 693625,16 479.0, segue até o Ponto 480 de coordenadas N 7224191,78 e E 693625,13 480.0, segue até o Ponto 481 de coordenadas N 7224191,90 e E 693625,09 481.0, segue até o Ponto 482 de coordenadas N 7224192,03 e E 693625,04 482.0, segue até o Ponto 483 de coordenadas N 7224192,08 e E 693625,02 483.0, segue até o Ponto 484 de coordenadas N 7224193,97 e E 693624,17 484.0, segue até o Ponto 485 de coordenadas N 7224205,08 e E 693619,43 485.0, segue até o Ponto 486 de coordenadas N 7224207,88 e E 693618,31 486.0, segue até o Ponto 487 de coordenadas N 7224207,90 e E 693618,30 487.0, segue até o Ponto 488 de coordenadas N 7224208,02 e E 693618,24 488.0, segue até o Ponto 489 de coordenadas N 7224208,07 e E 693618,22 489.0, segue até o Ponto 490 de coordenadas N 7224214,80 e E 693614,65 490.0, segue até o Ponto 491 de coordenadas N 7224222,71 e E 693610,70 491.0, segue até o Ponto 492 de coordenadas N 7224222,80 e E 693610,65 492.0, segue até o Ponto 493 de coordenadas N 7224229,15 e E 693607,08 493.0, segue até o Ponto 494 de coordenadas N 7224229,17 e E 693607,07 494.0, segue até o Ponto 495 de coordenadas N 7224229,28 e E 693607,00 495.0, segue até o Ponto 496 de coordenadas N 7224229,31 e E 693606,98 496.0, segue até o Ponto 497 de coordenadas N 7224234,47 e E 693603,41 497.0, segue até o Ponto 498 de coordenadas N 7224234,55 e E 693603,35 498.0, segue até o Ponto 499 de coordenadas N 7224234,56 e E 693603,34 499.0, segue até o Ponto 500 de coordenadas N 7224240,04 e E 693599,04 500.0, segue até o Ponto 501 de coordenadas N 7224246,30 e E 693595,13 501.0, segue até o

Ponto 502 de coordenadas N 7224246,35 e E 693595,09 502.0, segue até o Ponto 503 de coordenadas N 7224246,45 e E 693595,02 503.0, segue até o Ponto 504 de coordenadas N 7224246,55 e E 693594,93 504.0, segue até o Ponto 505 de coordenadas N 7224246,65 e E 693594,84 505.0, segue até o Ponto 506 de coordenadas N 7224251,72 e E 693589,78 506.0, segue até o Ponto 507 de coordenadas N 7224258,36 e E 693584,70 507.0, segue até o Ponto 508 de coordenadas N 7224258,36 e E 693584,70 508.0, segue até o Ponto 509 de coordenadas N 7224258,46 e E 693584,61 509.0, segue até o Ponto 510 de coordenadas N 7224258,56 e E 693584,52 510.0, segue até o Ponto 511 de coordenadas N 7224262,41 e E 693580,67 511.0, segue até o Ponto 512 de coordenadas N 7224267,83 e E 693576,80 512.0, segue até o Ponto 513 de coordenadas N 7224267,88 e E 693576,76 513.0, segue até o Ponto 514 de coordenadas N 7224267,99 e E 693576,68 514.0, segue até o Ponto 515 de coordenadas N 7224268,01 e E 693576,65 515.0, segue até o Ponto 516 de coordenadas N 7224272,38 e E 693572,68 516.0, segue até o Ponto 517 de coordenadas N 7224272,45 e E 693572,62 517.0, segue até o Ponto 518 de coordenadas N 7224272,54 e E 693572,52 518.0, segue até o Ponto 519 de coordenadas N 7224272,62 e E 693572,42 519.0, segue até o Ponto 520 de coordenadas N 7224272,70 e E 693572,32 520.0, segue até o Ponto 521 de coordenadas N 7224272,77 e E 693572,20 521.0, segue até o Ponto 522 de coordenadas N 7224272,83 e E 693572,09 522.0, segue até o Ponto 523 de coordenadas N 7224272,88 e E 693571,97 523.0, segue até o Ponto 524 de coordenadas N 7224272,93 e E 693571,85 524.0, segue até o Ponto 525 de coordenadas N 7224272,94 e E 693571,79 525.0, segue até o Ponto 526 de coordenadas N 7224274,53 e E 693566,63 526.0, segue até o Ponto 527 de coordenadas N 7224274,55 e E 693566,56 527.0, segue até o Ponto 528 de coordenadas N 7224274,58 e E 693566,44 528.0, segue até o Ponto 529 de coordenadas N 7224274,60 e E 693566,31 529.0, segue até o Ponto 530 de coordenadas N 7224274,62 e E 693566,18 530.0, segue até o Ponto 531 de coordenadas N 7224274,62 e E 693566,04 531.0, segue até o Ponto 532 de coordenadas N 7224274,62 e E 693560,42 532.0, segue até o Ponto 533 de coordenadas N 7224276,50 e E 693554,77 533.0, segue até o Ponto 534 de coordenadas N 7224276,53 e E 693554,66 534.0, segue até o Ponto 535 de coordenadas N 7224277,73 e E 693550,30 535.0, segue até o Ponto 536 de coordenadas N 7224277,73 e E 693550,29 536.0, segue até o Ponto 537 de coordenadas N 7224277,76 e E 693550,16 537.0, segue até o Ponto 538 de coordenadas N 7224277,77 e E 693550,08 538.0, segue até o Ponto 539 de coordenadas N 7224278,56 e E 693544,94 539.0, segue até o Ponto 540 de coordenadas N 7224279,35 e E 693540,61 540.0, segue até o Ponto 541 de coordenadas N 7224279,37 e E 693540,51 541.0, segue até o Ponto 542 de coordenadas N 7224279,38 e E 693540,38 542.0, segue até o Ponto 543 de coordenadas N 7224279,47 e E 693538,95 543.0, segue até o Ponto 544 de coordenadas N 7224281,78 e E 693538,58 544.0, segue até o Ponto 545 de coordenadas N 7224282,54 e E 693538,04 545.0, segue até o Ponto 546 de coordenadas N 7224284,75 e E 693536,47 546.0, segue até o Ponto 547 de coordenadas N 7224288,34 e E 693535,41 547.0, segue até o Ponto 548 de coordenadas N 7224292,58 e E 693535,41 548.0, segue até o Ponto 549 de coordenadas N 7224296,18 e E 693536,04 549.0, segue até o Ponto 550 de coordenadas N 7224299,14 e E 693536,47 550.0, segue até o Ponto 551 de coordenadas N 7224302,74 e E 693538,16 551.0, segue até o Ponto 552 de coordenadas N 7224302,77 e E 693538,21 552.0, segue até o Ponto 553 de coordenadas N 7224302,78 e E 693538,22 553.0, segue até o Ponto 554 de coordenadas N 7224303,33 e E 693539,10 554.0, segue até o Ponto 555 de coordenadas N 7224303,37 e E 693539,16 555.0, segue até o Ponto 556 de coordenadas N 7224301,19 e E 693541,16 556.0, segue até o Ponto 557 de coordenadas N 7224295,32 e E 693548,14 557.0, segue até o Ponto 558 de coordenadas N 7224301,78 e E 693555,23 558.0, segue até o Ponto 559 de coordenadas N 7224302,32 e E 693554,81 559.0, segue até o Ponto 560 de coordenadas N 7224302,34 e E 693554,87 560.0, segue até o Ponto 561 de coordenadas N 7224302,52 e E 693555,32 561.0, segue até o Ponto 562 de coordenadas N 7224306,57 e E 693565,45 562.0, segue até o Ponto 563 de coordenadas N 7224306,75 e E 693566,28 563.0, segue até o Ponto 564 de coordenadas N 7224309,74 e E 693580,13 564.0, segue até o Ponto 565 de coordenadas N 7224311,33 e E 693610,69 565.0, segue até o Ponto 566 de coordenadas N 7224311,33 e E 693632,92 566.0, segue até o Ponto 567 de coordenadas N 7224312,13 e E 693654,75 567.0, segue até o Ponto 568 de coordenadas N 7224314,88 e E 693673,63 568.0, segue até o Ponto 569 de coordenadas N 7224314,90 e E 693673,80 569.0, segue até o Ponto 570 de coordenadas N 7224314,90 e E 693694,44 570.0, segue até o Ponto 571 de coordenadas N 7224312,92 e E 693712,30 571.0, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo segundo. A Área 2 da RPPN do imóvel Agropecuária Ribeirão das Pedras inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 7223912,25 e E 694085,58 01, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 7223912,23 e E 694085,98 02, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 7223912,24 e E 694086,04 03, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 7223912,24 e E 694086,10 04, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 7223912,29 e E 694086,44 05, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 7223912,34 e E 694086,83 06, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 7223912,36 e E 694086,90 07, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 7223912,37 e E 694086,97 08, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 7223912,48 e E 694087,28 09, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 7223912,59 e E 694087,65 10.0, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 7223912,62 e E 694087,72 11.0, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 7223912,65 e E 694087,79 12.0, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 7223912,81 e E 694088,08 13.0, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 7223912,97 e E 694088,41 14.0, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 7223913,02 e E 694088,48 15.0, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 7223913,07 e E 694088,56 16.0, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 7223913,27 e E 694088,81

17.0, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 7223913,48 e E 694089,10 18.0, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 7223913,55 e E 694089,16 19.0, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 7223913,61 e E 694089,24 20.0, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 7223913,85 e E 694089,45 21.0, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 7223914,02 e E 694089,61 22.0, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 7223913,58 e E 694091,15 23.0, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 7223910,70 e E 694096,59 24.0, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 7223910,67 e E 694096,64 25.0, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 7223910,62 e E 694096,76 26.0, segue até o Ponto 27 de coordenadas N 7223910,60 e E 694096,81 27.0, segue até o Ponto 28 de coordenadas N 7223908,00 e E 694103,62 28.0, segue até o Ponto 29 de coordenadas N 7223904,77 e E 694109,45 29.0, segue até o Ponto 30 de coordenadas N 7223904,72 e E 694109,54 30.0, segue até o Ponto 31 de coordenadas N 7223904,70 e E 694109,57 31.0, segue até o Ponto 32 de coordenadas N 7223902,06 e E 694115,19 32.0, segue até o Ponto 33 de coordenadas N 7223902,02 e E 694115,28 33.0, segue até o Ponto 34 de coordenadas N 7223901,97 e E 694115,40 34.0, segue até o Ponto 35 de coordenadas N 7223901,94 e E 694115,53 35.0, segue até o Ponto 36 de coordenadas N 7223901,91 e E 694115,65 36.0, segue até o Ponto 37 de coordenadas N 7223901,90 e E 694115,70 37.0, segue até o Ponto 38 de coordenadas N 7223900,91 e E 694121,27 38.0, segue até o Ponto 39 de coordenadas N 7223899,93 e E 694125,52 39.0, segue até o Ponto 40 de coordenadas N 7223899,92 e E 694125,57 40.0, segue até o Ponto 41 de coordenadas N 7223899,90 e E 694125,70 41.0, segue até o Ponto 42 de coordenadas N 7223899,89 e E 694125,83 42.0, segue até o Ponto 43 de coordenadas N 7223899,88 e E 694125,97 43.0, segue até o Ponto 44 de coordenadas N 7223899,88 e E 694135,56 44.0, segue até o Ponto 45 de coordenadas N 7223899,89 e E 694135,69 45.0, segue até o Ponto 46 de coordenadas N 7223899,90 e E 694135,82 46.0, segue até o Ponto 47 de coordenadas N 7223899,92 e E 694135,95 47.0, segue até o Ponto 48 de coordenadas N 7223899,94 e E 694136,04 48.0, segue até o Ponto 49 de coordenadas N 7223902,26 e E 694145,30 49.0, segue até o Ponto 50 de coordenadas N 7223902,27 e E 694145,33 50.0, segue até o Ponto 51 de coordenadas N 7223902,30 e E 694145,46 51.0, segue até o Ponto 52 de coordenadas N 7223902,35 e E 694145,58 52.0, segue até o Ponto 53 de coordenadas N 7223902,40 e E 694145,70 53.0, segue até o Ponto 54 de coordenadas N 7223902,46 e E 694145,81 54.0, segue até o Ponto 55 de coordenadas N 7223905,11 e E 694150,44 55.0, segue até o Ponto 56 de coordenadas N 7223905,11 e E 694150,45 56.0, segue até o Ponto 57 de coordenadas N 7223905,15 e E 694150,51 57.0, segue até o Ponto 58 de coordenadas N 7223908,34 e E 694155,61 58.0, segue até o Ponto 59 de coordenadas N 7223910,58 e E 694162,01 59.0, segue até o Ponto 60 de coordenadas N 7223910,62 e E 694162,12 60.0, segue até o Ponto 61 de coordenadas N 7223910,67 e E 694162,24 61.0, segue até o Ponto 62 de coordenadas N 7223910,70 e E 694162,29 62.0, segue até o Ponto 63 de coordenadas N 7223913,59 e E 694167,75 63.0, segue até o Ponto 64 de coordenadas N 7223915,19 e E 694172,86 64.0, segue até o Ponto 65 de coordenadas N 7223915,20 e E 694172,91 65.0, segue até o Ponto 66 de coordenadas N 7223915,25 e E 694173,03 66.0, segue até o Ponto 67 de coordenadas N 7223915,25 e E 694173,04 67.0, segue até o Ponto 68 de coordenadas N 7223916,75 e E 694176,64 68.0, segue até o Ponto 69 de coordenadas N 7223916,75 e E 694182,02 69.0, segue até o Ponto 70 de coordenadas N 7223915,78 e E 694187,81 70.0, segue até o Ponto 71 de coordenadas N 7223915,77 e E 694187,88 71.0, segue até o Ponto 72 de coordenadas N 7223915,76 e E 694188,01 72.0, segue até o Ponto 73 de coordenadas N 7223915,76 e E 694188,04 73.0, segue até o Ponto 74 de coordenadas N 7223915,44 e E 694194,15 74.0, segue até o Ponto 75 de coordenadas N 7223913,82 e E 694201,26 75.0, segue até o Ponto 76 de coordenadas N 7223913,81 e E 694201,31 76.0, segue até o Ponto 77 de coordenadas N 7223912,88 e E 694205,97 77.0, segue até o Ponto 78 de coordenadas N 7223909,87 e E 694211,44 78.0, segue até o Ponto 79 de coordenadas N 7223903,91 e E 694212,29 79.0, segue até o Ponto 80 de coordenadas N 7223903,84 e E 694212,30 80.0, segue até o Ponto 81 de coordenadas N 7223893,23 e E 694214,23 81.0, segue até o Ponto 82 de coordenadas N 7223885,94 e E 694213,28 82.0, segue até o Ponto 83 de coordenadas N 7223885,81 e E 694213,27 83.0, segue até o Ponto 84 de coordenadas N 7223885,68 e E 694213,26 84.0, segue até o Ponto 85 de coordenadas N 7223885,55 e E 694213,27 85.0, segue até o Ponto 86 de coordenadas N 7223885,42 e E 694213,28 86.0, segue até o Ponto 87 de coordenadas N 7223885,39 e E 694213,28 87.0, segue até o Ponto 88 de coordenadas N 7223878,73 e E 694214,23 88.0, segue até o Ponto 89 de coordenadas N 7223870,16 e E 694213,01 89.0, segue até o Ponto 90 de coordenadas N 7223864,56 e E 694209,59 90.0, segue até o Ponto 91 de coordenadas N 7223864,52 e E 694209,56 91.0, segue até o Ponto 92 de coordenadas N 7223864,41 e E 694209,50 92.0, segue até o Ponto 93 de coordenadas N 7223858,46 e E 694206,53 93.0, segue até o Ponto 94 de coordenadas N 7223858,45 e E 694206,52 94.0, segue até o Ponto 95 de coordenadas N 7223858,39 e E 694206,50 95.0, segue até o Ponto 96 de coordenadas N 7223851,25 e E 694203,25 96.0, segue até o Ponto 97 de coordenadas N 7223846,74 e E 694200,35 97.0, segue até o Ponto 98 de coordenadas N 7223846,66 e E 694200,30 98.0, segue até o Ponto 99 de coordenadas N 7223846,54 e E 694200,24 99.0, segue até o Ponto 100 de coordenadas N 7223846,42 e E 694200,19 100.0, segue até o Ponto 101 de coordenadas N 7223846,30 e E 694200,14 101.0, segue até o Ponto 102 de coordenadas N 7223846,27 e E 694200,13 102.0, segue até o Ponto 103 de coordenadas N 7223838,00 e E 694197,48 103.0, segue até o Ponto 104 de coordenadas N 7223837,99 e E 694197,48 104.0, segue até o Ponto 105 de coordenadas N 7223831,75 e E 694195,51 105.0, segue até o Ponto 106 de coordenadas N 7223823,52 e E 694192,54 106.0, segue até o Ponto 107 de coordenadas N 7223823,48 e E 694192,53 107.0, segue até o Ponto 108 de coordenadas N

até o Ponto 371 de coordenadas N 7223542,08 e E 694514,61 371,0, segue até o Ponto 372 de coordenadas N 7223542,06 e E 694514,62 372,0, segue até o Ponto 373 de coordenadas N 7223542,01 e E 694514,66 373,0, segue até o Ponto 374 de coordenadas N 7223541,96 e E 694514,71 374,0, segue até o Ponto 375 de coordenadas N 7223538,70 e E 694517,97 375,0, segue até o Ponto 376 de coordenadas N 7223536,36 e E 694520,30 376,0, segue até o Ponto 377 de coordenadas N 7223529,78 e E 694525,90 377,0, segue até o Ponto 378 de coordenadas N 7223529,77 e E 694525,91 378,0, segue até o Ponto 379 de coordenadas N 7223529,72 e E 694525,95 379,0, segue até o Ponto 380 de coordenadas N 7223529,68 e E 694526,00 380,0, segue até o Ponto 381 de coordenadas N 7223529,63 e E 694526,05 381,0, segue até o Ponto 382 de coordenadas N 7223529,61 e E 694526,09 382,0, segue até o Ponto 383 de coordenadas N 7223525,00 e E 694532,67 383,0, segue até o Ponto 384 de coordenadas N 7223513,45 e E 694546,53 384,0, segue até o Ponto 385 de coordenadas N 7223513,43 e E 694546,55 385,0, segue até o Ponto 386 de coordenadas N 7223513,43 e E 694546,56 386,0, segue até o Ponto 387 de coordenadas N 7223513,41 e E 694546,58 387,0, segue até o Ponto 388 de coordenadas N 7223509,15 e E 694552,49 388,0, segue até o Ponto 389 de coordenadas N 7223505,55 e E 694556,41 389,0, segue até o Ponto 390 de coordenadas N 7223505,53 e E 694556,43 390,0, segue até o Ponto 391 de coordenadas N 7223505,49 e E 694556,48 391,0, segue até o Ponto 392 de coordenadas N 7223505,45 e E 694556,53 392,0, segue até o Ponto 393 de coordenadas N 7223505,43 e E 694556,57 393,0, segue até o Ponto 394 de coordenadas N 7223501,79 e E 694562,52 394,0, segue até o Ponto 395 de coordenadas N 7223501,78 e E 694562,54 395,0, segue até o Ponto 396 de coordenadas N 7223501,75 e E 694562,60 396,0, segue até o Ponto 397 de coordenadas N 7223501,72 e E 694562,66 397,0, segue até o Ponto 398 de coordenadas N 7223501,70 e E 694562,72 398,0, segue até o Ponto 399 de coordenadas N 7223501,68 e E 694562,78 399,0, segue até o Ponto 400 de coordenadas N 7223501,66 e E 694562,85 400,0, segue até o Ponto 401 de coordenadas N 7223501,65 e E 694562,91 401,0, segue até o Ponto 402 de coordenadas N 7223501,65 e E 694562,97 402,0, segue até o Ponto 403 de coordenadas N 7223501,65 e E 694563,04 403,0, segue até o Ponto 404 de coordenadas N 7223501,65 e E 694563,73 404,0, segue até o Ponto 405 de coordenadas N 7223500,80 e E 694564,15 405,0, segue até o Ponto 406 de coordenadas N 7223493,68 e E 694567,63 406,0, segue até o Ponto 407 de coordenadas N 7223486,06 e E 694576,52 407,0, segue até o Ponto 408 de coordenadas N 7223478,52 e E 694581,28 408,0, segue até o Ponto 409 de coordenadas N 7223472,96 e E 694587,23 409,0, segue até o Ponto 410 de coordenadas N 7223465,02 e E 694593,98 410,0, segue até o Ponto 411 de coordenadas N 7223456,03 e E 694600,73 411,0, segue até o Ponto 412 de coordenadas N 7223447,56 e E 694607,47 412,0, segue até o Ponto 413 de coordenadas N 7223440,02 e E 694611,44 413,0, segue até o Ponto 414 de coordenadas N 7223432,88 e E 694618,59 414,0, segue até o Ponto 415 de coordenadas N 7223428,11 e E 694623,35 415,0, segue até o Ponto 416 de coordenadas N 7223422,96 e E 694629,70 416,0, segue até o Ponto 417 de coordenadas N 7223420,18 e E 694638,43 417,0, segue até o Ponto 418 de coordenadas N 7223416,21 e E 694645,18 418,0, segue até o Ponto 419 de coordenadas N 7223415,02 e E 694647,95 419,0, segue até o Ponto 420 de coordenadas N 7223413,83 e E 694650,73 420,0, segue até o Ponto 421 de coordenadas N 7223411,45 e E 694655,10 421,0, segue até o Ponto 422 de coordenadas N 7223411,45 e E 694660,65 422,0, segue até o Ponto 423 de coordenadas N 7223411,05 e E 694666,21 423,0, segue até o Ponto 424 de coordenadas N 7223407,48 e E 694668,99 424,0, segue até o Ponto 425 de coordenadas N 7223407,11 e E 694672,66 425,0, segue até o Ponto 426 de coordenadas N 7223409,46 e E 694683,47 426,0, segue até o Ponto 427 de coordenadas N 7223410,65 e E 694687,64 427,0, segue até o Ponto 428 de coordenadas N 7223412,50 e E 694696,90 428,0, segue até o Ponto 429 de coordenadas N 7223412,92 e E 694698,53 429,0, segue até o Ponto 430 de coordenadas N 7223414,62 e E 694704,31 430,0, segue até o Ponto 431 de coordenadas N 7223415,41 e E 694708,28 431,0, segue até o Ponto 432 de coordenadas N 7223417,60 e E 694716,81 432,0, segue até o Ponto 433 de coordenadas N 7223418,99 e E 694721,38 433,0, segue até o Ponto 434 de coordenadas N 7223421,37 e E 694726,93 434,0, segue até o Ponto 435 de coordenadas N 7223423,75 e E 694734,08 435,0, segue até o Ponto 436 de coordenadas N 7223425,73 e E 694741,62 436,0, segue até o Ponto 437 de coordenadas N 7223422,95 e E 694746,78 437,0, segue até o Ponto 438 de coordenadas N 7223417,79 e E 694749,16 438,0, segue até o Ponto 439 de coordenadas N 7223409,86 e E 694751,94 439,0, segue até o Ponto 440 de coordenadas N 7223405,49 e E 694751,94 440,0, segue até o Ponto 441 de coordenadas N 7223399,14 e E 694750,75 441,0, segue até o Ponto 442 de coordenadas N 7223392,79 e E 694752,73 442,0, segue até o Ponto 443 de coordenadas N 7223385,65 e E 694753,52 443,0, segue até o Ponto 444 de coordenadas N 7223379,69 e E 694754,71 444,0, segue até o Ponto 445 de coordenadas N 7223380,89 e E 694759,48 445,0, segue até o Ponto 446 de coordenadas N 7223391,60 e E 694770,99 446,0, segue até o Ponto 447 de coordenadas N 7223388,82 e E 694776,15 447,0, segue até o Ponto 448 de coordenadas N 7223383,27 e E 694775,35 448,0, segue até o Ponto 449 de coordenadas N 7223379,69 e E 694769,40 449,0, segue até o Ponto 450 de coordenadas N 7223374,93 e E 694765,43 450,0, segue até o Ponto 451 de coordenadas N 7223367,79 e E 694761,46 451,0, segue até o Ponto 452 de coordenadas N 7223362,63 e E 694755,11 452,0, segue até o Ponto 453 de coordenadas N 7223358,66 e E 694754,71 453,0, segue até o Ponto 454 de coordenadas N 7223357,05 e E 694754,71 454,0, segue até o Ponto 455 de coordenadas N 7223351,91 e E 694754,71 455,0, segue até o Ponto 456 de coordenadas N 7223344,77 e E 694757,10 456,0, segue até o Ponto 457 de coordenadas N 7223339,61 e E 694765,43 457,0, segue até o Ponto 458 de coordenadas N

7223330,48 e E 694769,80 458,0, segue até o Ponto 459 de coordenadas N 7223327,51 e E 694772,77 459,0, segue até o Ponto 460 de coordenadas N 7223326,08 e E 694774,61 460,0, segue até o Ponto 461 de coordenadas N 7223324,53 e E 694775,75 461,0, segue até o Ponto 462 de coordenadas N 7223321,55 e E 694777,93 462,0, segue até o Ponto 463 de coordenadas N 7223318,58 e E 694780,11 463,0, segue até o Ponto 464 de coordenadas N 7223311,43 e E 694782,50 464,0, segue até o Ponto 465 de coordenadas N 7223303,10 e E 694789,24 465,0, segue até o Ponto 466 de coordenadas N 7223299,52 e E 694797,18 466,0, segue até o Ponto 467 de coordenadas N 7223297,54 e E 694805,91 467,0, segue até o Ponto 468 de coordenadas N 7223294,37 e E 694812,66 468,0, segue até o Ponto 469 de coordenadas N 7223291,19 e E 694819,01 469,0, segue até o Ponto 470 de coordenadas N 7223289,21 e E 694826,15 470,0, segue até o Ponto 471 de coordenadas N 7223285,63 e E 694832,11 471,0, segue até o Ponto 472 de coordenadas N 7223279,28 e E 694840,84 472,0, segue até o Ponto 473 de coordenadas N 7223271,74 e E 694845,60 473,0, segue até o Ponto 474 de coordenadas N 7223270,16 e E 694847,19 474,0, segue até o Ponto 475 de coordenadas N 7223266,45 e E 694849,78 475,0, segue até o Ponto 476 de coordenadas N 7223263,47 e E 694851,37 476,0, segue até o Ponto 477 de coordenadas N 7223254,94 e E 694856,53 477,0, segue até o Ponto 478 de coordenadas N 7223251,37 e E 694861,69 478,0, segue até o Ponto 479 de coordenadas N 7223250,18 e E 694868,83 479,0, segue até o Ponto 480 de coordenadas N 7223250,97 e E 694877,17 480,0, segue até o Ponto 481 de coordenadas N 7223250,97 e E 694887,48 481,0, segue até o Ponto 482 de coordenadas N 7223249,78 e E 694890,46 482,0, segue até o Ponto 483 de coordenadas N 7223248,59 e E 694893,44 483,0, segue até o Ponto 484 de coordenadas N 7223245,02 e E 694897,41 484,0, segue até o Ponto 485 de coordenadas N 7223244,02 e E 694898,40 485,0, segue até o Ponto 486 de coordenadas N 7223243,03 e E 694899,39 486,0, segue até o Ponto 487 de coordenadas N 7223237,48 e E 694903,36 487,0, segue até o Ponto 488 de coordenadas N 7223231,92 e E 694903,76 488,0, segue até o Ponto 489 de coordenadas N 7223229,14 e E 694903,16 489,0, segue até o Ponto 490 de coordenadas N 7223221,60 e E 694901,77 490,0, segue até o Ponto 491 de coordenadas N 7223216,84 e E 694900,98 491,0, segue até o Ponto 492 de coordenadas N 7223207,31 e E 694898,60 492,0, segue até o Ponto 493 de coordenadas N 7223202,15 e E 694900,98 493,0, segue até o Ponto 494 de coordenadas N 7223197,79 e E 694906,93 494,0, segue até o Ponto 495 de coordenadas N 7223193,03 e E 694909,71 495,0, segue até o Ponto 496 de coordenadas N 7223189,06 e E 694911,69 496,0, segue até o Ponto 497 de coordenadas N 7223182,71 e E 694912,49 497,0, segue até o Ponto 498 de coordenadas N 7223173,98 e E 694916,82 498,0, segue até o Ponto 499 de coordenadas N 7223170,80 e E 694921,22 499,0, segue até o Ponto 500 de coordenadas N 7223165,64 e E 694928,36 500,0, segue até o Ponto 501 de coordenadas N 7223165,24 e E 694931,74 501,0, segue até o Ponto 502 de coordenadas N 7223165,08 e E 694939,48 502,0, segue até o Ponto 503 de coordenadas N 7223165,24 e E 694942,65 503,0, segue até o Ponto 504 de coordenadas N 7223164,85 e E 694950,19 504,0, segue até o Ponto 505 de coordenadas N 7223164,85 e E 694965,27 505,0, segue até o Ponto 506 de coordenadas N 7223164,63 e E 694968,57 506,0, segue até o Ponto 507 de coordenadas N 7223164,05 e E 694977,58 507,0, segue até o Ponto 508 de coordenadas N 7223162,07 e E 694986,31 508,0, segue até o Ponto 509 de coordenadas N 7223156,51 e E 694991,07 509,0, segue até o Ponto 510 de coordenadas N 7223150,16 e E 694994,64 510,0, segue até o Ponto 511 de coordenadas N 7223137,21 e E 695003,47 511,0, segue até o Ponto 512 de coordenadas N 7223110,62 e E 695009,02 512,0, segue até o Ponto 513 de coordenadas N 7223094,65 e E 695010,11 FIU-P-3695A, segue até o Ponto 514 de coordenadas N 7222851,01 e E 695004,08 FIU-P-3693A, segue até o Ponto 515 de coordenadas N 7222768,12 e E 694937,61 FIU-P-3683A, segue até o Ponto 516 de coordenadas N 7222762,84 e E 694907,50 FIU-P-3684A, segue até o Ponto 517 de coordenadas N 7222755,74 e E 694831,23 FIU-P-3613A, segue até o Ponto 518 de coordenadas N 7222738,52 e E 694756,91 FIU-P-3612A, segue até o Ponto 519 de coordenadas N 7222715,25 e E 694662,70 FIU-P-3686A, segue até o Ponto 520 de coordenadas N 7222733,17 e E 694513,55 FIU-P-3687A, segue até o Ponto 521 de coordenadas N 7222752,31 e E 694443,42 FIU-P-3688A, segue até o Ponto 522 de coordenadas N 7222762,70 e E 694392,30 FIU-P-3689A, segue até o Ponto 523 de coordenadas N 7222759,75 e E 694382,74 FIU-P-3690A, segue até o Ponto 524 de coordenadas N 7222753,68 e E 694367,03 FIU-P-3691A, segue até o Ponto 525 de coordenadas N 7222742,75 e E 694343,04 FIU-P-3611A, segue até o Ponto 526 de coordenadas N 7222733,45 e E 694287,23 FIU-P-3750A, segue até o Ponto 527 de coordenadas N 7222735,23 e E 694250,55 FIU-P-3749A, segue até o Ponto 528 de coordenadas N 7222750,75 e E 694187,17 FIU-P-3748A, segue até o Ponto 529 de coordenadas N 7222749,83 e E 694177,84 FIU-P-3747A, segue até o Ponto 530 de coordenadas N 7222746,63 e E 694138,04 FIU-P-3746A, segue até o Ponto 531 de coordenadas N 7222738,72 e E 694120,91 FIU-P-3745A, segue até o Ponto 532 de coordenadas N 7222692,31 e E 694017,28 FIU-P-3682A, segue até o Ponto 533 de coordenadas N 7222560,94 e E 694036,07 FIU-P-3681A, segue até o Ponto 534 de coordenadas N 7222547,79 e E 694043,31 FIU-P-3680A, segue até o Ponto 535 de coordenadas N 7222499,14 e E 694050,75 FIU-M-0607A, segue até o Ponto 536 de coordenadas N 7222474,96 e E 693987,99 FIU-P-3616A, segue até o Ponto 537 de coordenadas N 7222457,50 e E 693879,45 FIU-P-3679A, segue até o Ponto 538 de coordenadas N 7222440,09 e E 693803,28 FIU-P-3678A, segue até o Ponto 539 de coordenadas N 7222455,15 e E 693821,73 538, segue até o Ponto 540 de coordenadas N 7222462,74 e E 693825,24 539, segue até o Ponto 541 de coordenadas N 7222472,05 e E 693825,24 540, segue até o Ponto 542 de coordenadas N 7222473,91 e E 693825,24 541, segue até o Ponto 543 de coordenadas N 7222481,97 e E 693830,01 542,

segue até o Ponto 544 de coordenadas N 7222490,70 e E 693835,17 543, segue até o Ponto 545 de coordenadas N 7222497,85 e E 693842,31 544, segue até o Ponto 546 de coordenadas N 7222501,42 e E 693851,04 545, segue até o Ponto 547 de coordenadas N 7222506,18 e E 693852,23 546, segue até o Ponto 548 de coordenadas N 7222516,10 e E 693855,01 547, segue até o Ponto 549 de coordenadas N 7222522,06 e E 693860,96 548, segue até o Ponto 550 de coordenadas N 7222529,20 e E 693866,52 549, segue até o Ponto 551 de coordenadas N 7222540,51 e E 693881,20 550, segue até o Ponto 552 de coordenadas N 7222547,45 e E 693889,93 551, segue até o Ponto 553 de coordenadas N 7222556,58 e E 693902,63 552, segue até o Ponto 554 de coordenadas N 7222566,11 e E 693915,33 553, segue até o Ponto 555 de coordenadas N 7222575,63 e E 693919,70 554, segue até o Ponto 556 de coordenadas N 7222592,30 e E 693922,68 555, segue até o Ponto 557 de coordenadas N 7222614,13 e E 693923,67 556, segue até o Ponto 558 de coordenadas N 7222628,02 e E 693923,27 557, segue até o Ponto 559 de coordenadas N 7222634,77 e E 693920,89 558, segue até o Ponto 560 de coordenadas N 7222639,93 e E 693914,94 559, segue até o Ponto 561 de coordenadas N 7222642,71 e E 693907,00 560, segue até o Ponto 562 de coordenadas N 7222644,49 e E 693904,02 561, segue até o Ponto 563 de coordenadas N 7222646,36 e E 693900,29 562, segue até o Ponto 564 de coordenadas N 7222647,56 e E 693896,85 563, segue até o Ponto 565 de coordenadas N 7222647,65 e E 693896,62 564, segue até o Ponto 566 de coordenadas N 7222649,28 e E 693892,66 565, segue até o Ponto 567 de coordenadas N 7222651,44 e E 693885,97 566, segue até o Ponto 568 de coordenadas N 7222654,14 e E 693879,06 567, segue até o Ponto 569 de coordenadas N 7222654,26 e E 693878,66 568, segue até o Ponto 570 de coordenadas N 7222655,39 e E 693874,94 569, segue até o Ponto 571 de coordenadas N 7222658,18 e E 693860,96 570, segue até o Ponto 572 de coordenadas N 7222664,14 e E 693845,09 571, segue até o Ponto 573 de coordenadas N 7222663,74 e E 693838,74 572, segue até o Ponto 574 de coordenadas N 7222665,98 e E 693835,22 573, segue até o Ponto 575 de coordenadas N 7222665,98 e E 693835,22 574, segue até o Ponto 576 de coordenadas N 7222666,00 e E 693835,23 575, segue até o Ponto 577 de coordenadas N 7222667,85 e E 693833,93 576, segue até o Ponto 578 de coordenadas N 7222672,47 e E 693832,39 577, segue até o Ponto 579 de coordenadas N 7222676,77 e E 693829,04 578, segue até o Ponto 580 de coordenadas N 7222678,04 e E 693829,54 579, segue até o Ponto 581 de coordenadas N 7222681,32 e E 693831,13 580, segue até o Ponto 582 de coordenadas N 7222684,82 e E 693832,71 581, segue até o Ponto 583 de coordenadas N 7222688,20 e E 693833,88 582, segue até o Ponto 584 de coordenadas N 7222690,42 e E 693834,94 583, segue até o Ponto 585 de coordenadas N 7222693,71 e E 693836,95 584, segue até o Ponto 586 de coordenadas N 7222696,88 e E 693838,75 585, segue até o Ponto 587 de coordenadas N 7222700,48 e E 693841,18 586, segue até o Ponto 588 de coordenadas N 7222703,02 e E 693842,66 587, segue até o Ponto 589 de coordenadas N 7222705,88 e E 693845,31 588, segue até o Ponto 590 de coordenadas N 7222709,16 e E 693848,06 589, segue até o Ponto 591 de coordenadas N 7222713,18 e E 693851,66 590, segue até o Ponto 592 de coordenadas N 7222717,52 e E 693855,79 591, segue até o Ponto 593 de coordenadas N 7222728,10 e E 693865,31 592, segue até o Ponto 594 de coordenadas N 7222735,61 e E 693872,61 593, segue até o Ponto 595 de coordenadas N 7222741,86 e E 693877,91 594, segue até o Ponto 596 de coordenadas N 7222746,94 e E 693882,99 595, segue até o Ponto 597 de coordenadas N 7222752,34 e E 693887,85 596, segue até o Ponto 598 de coordenadas N 7222756,57 e E 693891,14 597, segue até o Ponto 599 de coordenadas N 7222758,79 e E 693893,04 598, segue até o Ponto 600 de coordenadas N 7222760,49 e E 693894,95 599, segue até o Ponto 601 de coordenadas N 7222763,98 e E 693899,07 600, segue até o Ponto 602 de coordenadas N 7222769,59 e E 693904,05 601, segue até o Ponto 603 de coordenadas N 7222775,30 e E 693910,61 602, segue até o Ponto 604 de coordenadas N 7222779,85 e E 693916,11 603, segue até o Ponto 605 de coordenadas N 7222784,09 e E 693921,09 604, segue até o Ponto 606 de coordenadas N 7222787,89 e E 693925,73 605, segue até o Ponto 607 de coordenadas N 7222787,90 e E 693925,74 606, segue até o Ponto 608 de coordenadas N 7222791,39 e E 693930,29 607, segue até o Ponto 609 de coordenadas N 7222794,67 e E 693934,42 608, segue até o Ponto 610 de coordenadas N 7222796,79 e E 693938,02 609, segue até o Ponto 611 de coordenadas N 7222802,29 e E 693946,17 610, segue até o Ponto 612 de coordenadas N 7222805,36 e E 693949,87 611, segue até o Ponto 613 de coordenadas N 7222808,96 e E 693959,72 612, segue até o Ponto 614 de coordenadas N 7222813,93 e E 693976,44 613, segue até o Ponto 615 de coordenadas N 7222816,68 e E 693984,80 614, segue até o Ponto 616 de coordenadas N 7222820,70 e E 693996,86 615, segue até o Ponto 617 de coordenadas N 7222824,20 e E 694004,59 616, segue até o Ponto 618 de coordenadas N 7222829,70 e E 694012,63 617, segue até o Ponto 619 de coordenadas N 7222840,49 e E 694025,02 618, segue até o Ponto 620 de coordenadas N 7222845,36 e E 694030,73 619, segue até o Ponto 621 de coordenadas N 7222850,44 e E 694033,48 620, segue até o Ponto 622 de coordenadas N 7222857,11 e E 694035,81 621, segue até o Ponto 623 de coordenadas N 7222865,89 e E 694037,72 622, segue até o Ponto 624 de coordenadas N 7222868,94 e E 694038,83 623, segue até o Ponto 625 de coordenadas N 7222871,40 e E 694039,73 624, segue até o Ponto 626 de coordenadas N 7222875,48 e E 694041,49 625, segue até o Ponto 627 de coordenadas N 7222882,96 e E 694048,96 626, segue até o Ponto 628 de coordenadas N 7222890,50 e E 694056,50 627, segue até o Ponto 629 de coordenadas N 7222896,45 e E 694064,04 628, segue até o Ponto 630 de coordenadas N 7222904,39 e E 694075,15 629, segue até o Ponto 631 de coordenadas N 7222909,94 e E 694083,49 630, segue até o Ponto 632 de coordenadas N 7222914,31 e E 694093,41 631, segue até o Ponto 633 de coordenadas N 7222915,50 e E 694103,73 632, segue até o Ponto 634 de coordenadas N 7222916,02 e E 694110,47



633, segue até o Ponto 635 de coordenadas N 7222916,04 e E 694110,80 634, segue até o Ponto 636 de coordenadas N 7222916,66 e E 694114,67 635, segue até o Ponto 637 de coordenadas N 7222920,26 e E 694120,80 636, segue até o Ponto 638 de coordenadas N 7222925,82 e E 694121,99 637, segue até o Ponto 639 de coordenadas N 7222932,56 e E 694127,15 638, segue até o Ponto 640 de coordenadas N 7222933,87 e E 694130,91 639, segue até o Ponto 641 de coordenadas N 7222936,39 e E 694131,92 640, segue até o Ponto 642 de coordenadas N 7222939,50 e E 694140,38 641, segue até o Ponto 643 de coordenadas N 7222940,10 e E 694141,04 642, segue até o Ponto 644 de coordenadas N 7222946,06 e E 694144,61 643, segue até o Ponto 645 de coordenadas N 7222952,41 e E 694148,58 644, segue até o Ponto 646 de coordenadas N 7222954,22 e E 694150,85 645, segue até o Ponto 647 de coordenadas N 7222957,43 e E 694152,69 646, segue até o Ponto 648 de coordenadas N 7222964,35 e E 694159,22 647, segue até o Ponto 649 de coordenadas N 7222969,08 e E 694160,48 648, segue até o Ponto 650 de coordenadas N 7222973,31 e E 694158,53 649, segue até o Ponto 651 de coordenadas N 7222973,54 e E 694158,84 650, segue até o Ponto 652 de coordenadas N 7222978,83 e E 694160,96 651, segue até o Ponto 653 de coordenadas N 7222987,09 e E 694162,44 652, segue até o Ponto 654 de coordenadas N 7222997,67 e E 694167,52 653, segue até o Ponto 655 de coordenadas N 7223005,70 e E 694174,71 654, segue até o Ponto 656 de coordenadas N 7223007,97 e E 694181,52 655, segue até o Ponto 657 de coordenadas N 7223011,94 e E 694189,85 656, segue até o Ponto 658 de coordenadas N 7223018,69 e E 694200,17 657, segue até o Ponto 659 de coordenadas N 7223026,23 e E 694208,51 658, segue até o Ponto 660 de coordenadas N 7223027,58 e E 694208,97 659, segue até o Ponto 661 de coordenadas N 7223027,94 e E 694209,64 660, segue até o Ponto 662 de coordenadas N 7223031,96 e E 694213,03 661, segue até o Ponto 663 de coordenadas N 7223035,13 e E 694215,78 662, segue até o Ponto 664 de coordenadas N 7223039,37 e E 694217,90 663, segue até o Ponto 665 de coordenadas N 7223044,87 e E 694220,23 664, segue até o Ponto 666 de coordenadas N 7223048,89 e E 694223,61 665, segue até o Ponto 667 de coordenadas N 7223051,08 e E 694226,09 666, segue até o Ponto 668 de coordenadas N 7223051,62 e E 694227,84 667, segue até o Ponto 669 de coordenadas N 7223053,60 e E 694235,78 668, segue até o Ponto 670 de coordenadas N 7223052,81 e E 694246,89 669, segue até o Ponto 671 de coordenadas N 7223052,81 e E 694252,45 670, segue até o Ponto 672 de coordenadas N 7223056,93 e E 694258,82 671, segue até o Ponto 673 de coordenadas N 7223057,57 e E 694259,25 672, segue até o Ponto 674 de coordenadas N 7223095,95 e E 694274,75 673, segue até o Ponto 675 de coordenadas N 7223096,36 e E 694276,60 674, segue até o Ponto 676 de coordenadas N 7223096,46 e E 694276,66 675, segue até o Ponto 677 de coordenadas N 7223098,05 e E 694281,82 676, segue até o Ponto 678 de coordenadas N 7223098,05 e E 694285,39 677, segue até o Ponto 679 de coordenadas N 7223097,02 e E 694288,49 678, segue até o Ponto 680 de coordenadas N 7223096,86 e E 694288,56 679, segue até o Ponto 681 de coordenadas N 7223094,08 e E 694288,96 680, segue até o Ponto 682 de coordenadas N 7223090,91 e E 694289,36 681, segue até o Ponto 683 de coordenadas N 7223090,33 e E 694289,74 682, segue até o Ponto 684 de coordenadas N 7223088,65 e E 694291,18 683, segue até o Ponto 685 de coordenadas N 7223088,42 e E 694291,01 684, segue até o Ponto 686 de coordenadas N 7223087,34 e E 694291,74 685, segue até o Ponto 687 de coordenadas N 7223087,11 e E 694292,89 686, segue até o Ponto 688 de coordenadas N 7223086,16 e E 694294,40 687, segue até o Ponto 689 de coordenadas N 7223085,20 e E 694295,00 688, segue até o Ponto 690 de coordenadas N 7223083,68 e E 694295,48 689, segue até o Ponto 691 de coordenadas N 7223081,83 e E 694295,91 690, segue até o Ponto 692 de coordenadas N 7223080,64 e E 694299,88 691, segue até o Ponto 693 de coordenadas N 7223082,23 e E 694300,67 692, segue até o Ponto 694 de coordenadas N 7223085,80 e E 694302,62 693, segue até o Ponto 695 de coordenadas N 7223090,17 e E 694305,04 694, segue até o Ponto 696 de coordenadas N 7223094,53 e E 694309,40 695, segue até o Ponto 697 de coordenadas N 7223098,10 e E 694314,96 696, segue até o Ponto 698 de coordenadas N 7223097,71 e E 694320,91 697, segue até o Ponto 699 de coordenadas N 7223096,52 e E 694324,88 698, segue até o Ponto 700 de coordenadas N 7223092,55 e E 694326,47 699, segue até o Ponto 701 de coordenadas N 7223089,37 e E 694325,28 700, segue até o Ponto 702 de coordenadas N 7223085,40 e E 694322,10 701, segue até o Ponto 703 de coordenadas N 7223081,04 e E 694318,93 702, segue até o Ponto 704 de coordenadas N 7223077,47 e E 694313,37 703, segue até o Ponto 705 de coordenadas N 7223073,50 e E 694310,19 704, segue até o Ponto 706 de coordenadas N 7223068,73 e E 694308,61 705, segue até o Ponto 707 de coordenadas N 7223063,18 e E 694306,62 706, segue até o Ponto 708 de coordenadas N 7223056,03 e E 694309,00 707, segue até o Ponto 709 de coordenadas N 7223054,75 e E 694309,92 708, segue até o Ponto 710 de coordenadas N 7223053,33 e E 694310,94 709, segue até o Ponto 711 de coordenadas N 7223050,48 e E 694312,97 710, segue até o Ponto 712 de coordenadas N 7223044,53 e E 694316,54 711, segue até o Ponto 713 de coordenadas N 7223038,18 e E 694320,51 712, segue até o Ponto 714 de coordenadas N 7223035,40 e E 694325,28 713, segue até o Ponto 715 de coordenadas N 7223039,76 e E 694327,26 714, segue até o Ponto 716 de coordenadas N 7223050,08 e E 694335,99 715, segue até o Ponto 717 de coordenadas N 7223052,46 e E 694340,75 716, segue até o Ponto 718 de coordenadas N 7223052,86 e E 694346,31 717, segue até o Ponto 719 de coordenadas N 7223044,92 e E 694355,24 718, segue até o Ponto 720 de coordenadas N 7223043,73 e E 694356,63 719, segue até o Ponto 721 de coordenadas N 7223041,15 e E 694359,21 720, segue até o Ponto 722 de coordenadas N 7223038,57 e E 694361,79 721, segue até o Ponto 723 de coordenadas N 7223039,37 e E 694365,76 722, segue até o Ponto 724 de coordenadas N 7223047,70 e E 694366,55 723, segue até o Ponto 725 de coordenadas N 7223055,64 e E 694367,74 724, segue até o Ponto 726 de coordenadas N 7223060,40 e E 694368,54 725, segue até o Ponto 727 de coordenadas N 7223065,16 e E 694369,33 726, segue até o Ponto 728 de coordenadas N 7223070,72 e E 694370,92 727, segue até o Ponto 729 de coordenadas N 7223076,67 e E 694380,05 728, segue até o Ponto 730 de coordenadas N 7223079,85 e E 694386,40 729, segue até o Ponto 731 de coordenadas N 7223082,62 e E 694395,92 730, segue até o Ponto 732 de coordenadas N 7223085,80 e E 694399,49 731, segue até o Ponto 733 de coordenadas N 7223090,96 e E 694400,29 732,

segue até o Ponto 734 de coordenadas N 7223094,53 e E 694396,71 733, segue até o Ponto 735 de coordenadas N 7223100,88 e E 694392,35 734, segue até o Ponto 736 de coordenadas N 7223106,83 e E 694389,17 735, segue até o Ponto 737 de coordenadas N 7223113,98 e E 694387,98 736, segue até o Ponto 738 de coordenadas N 7223119,93 e E 694385,60 737, segue até o Ponto 739 de coordenadas N 7223124,69 e E 694387,19 738, segue até o Ponto 740 de coordenadas N 7223130,65 e E 694389,57 739, segue até o Ponto 741 de coordenadas N 7223137,00 e E 694387,98 740, segue até o Ponto 742 de coordenadas N 7223139,38 e E 694384,81 741, segue até o Ponto 743 de coordenadas N 7223142,16 e E 694381,24 742, segue até o Ponto 744 de coordenadas N 7223149,56 e E 694381,77 743, segue até o Ponto 745 de coordenadas N 7223155,39 e E 694383,35 744, segue até o Ponto 746 de coordenadas N 7223158,22 e E 694385,01 745, segue até o Ponto 747 de coordenadas N 7223161,74 e E 694387,06 746, segue até o Ponto 748 de coordenadas N 7223163,09 e E 694390,21 747, segue até o Ponto 749 de coordenadas N 7223160,77 e E 694391,86 748, segue até o Ponto 750 de coordenadas N 7223160,74 e E 694391,88 749, segue até o Ponto 751 de coordenadas N 7223160,76 e E 694391,91 750, segue até o Ponto 752 de coordenadas N 7223159,97 e E 694397,02 751, segue até o Ponto 753 de coordenadas N 7223160,77 e E 694401,79 752, segue até o Ponto 754 de coordenadas N 7223158,38 e E 694404,96 753, segue até o Ponto 755 de coordenadas N 7223155,66 e E 694407,72 754, segue até o Ponto 756 de coordenadas N 7223150,21 e E 694407,72 755, segue até o Ponto 757 de coordenadas N 7223145,44 e E 694408,77 756, segue até o Ponto 758 de coordenadas N 7223141,48 e E 694409,65 757, segue até o Ponto 759 de coordenadas N 7223140,68 e E 694409,83 758, segue até o Ponto 760 de coordenadas N 7223137,51 e E 694409,57 759, segue até o Ponto 761 de coordenadas N 7223125,34 e E 694409,30 760, segue até o Ponto 762 de coordenadas N 7223116,87 e E 694412,48 761, segue até o Ponto 763 de coordenadas N 7223112,64 e E 694417,77 762, segue até o Ponto 764 de coordenadas N 7223102,05 e E 694427,82 763, segue até o Ponto 765 de coordenadas N 7223099,41 e E 694433,12 764, segue até o Ponto 766 de coordenadas N 7223094,64 e E 694438,94 765, segue até o Ponto 767 de coordenadas N 7223092,53 e E 694440,79 766, segue até o Ponto 768 de coordenadas N 7223090,41 e E 694442,64 767, segue até o Ponto 769 de coordenadas N 7223090,18 e E 694442,83 768, segue até o Ponto 770 de coordenadas N 7223084,32 e E 694447,93 769, segue até o Ponto 771 de coordenadas N 7223081,41 e E 694450,58 770, segue até o Ponto 772 de coordenadas N 7223076,12 e E 694454,28 771, segue até o Ponto 773 de coordenadas N 7223068,18 e E 694472,27 772, segue até o Ponto 774 de coordenadas N 7223068,18 e E 694478,09 773, segue até o Ponto 775 de coordenadas N 7223070,83 e E 694485,50 774, segue até o Ponto 776 de coordenadas N 7223070,83 e E 694493,97 775, segue até o Ponto 777 de coordenadas N 7223069,77 e E 694503,49 776, segue até o Ponto 778 de coordenadas N 7223068,63 e E 694507,93 777, segue até o Ponto 779 de coordenadas N 7223066,73 e E 694508,40 778, segue até o Ponto 780 de coordenadas N 7223064,74 e E 694506,74 779, segue até o Ponto 781 de coordenadas N 7223060,78 e E 694500,78 780, segue até o Ponto 782 de coordenadas N 7223050,85 e E 694498,00 781, segue até o Ponto 783 de coordenadas N 7223045,30 e E 694504,35 782, segue até o Ponto 784 de coordenadas N 7223041,33 e E 694506,42 783, segue até o Ponto 785 de coordenadas N 7223023,73 e E 694508,26 784, segue até o Ponto 786 de coordenadas N 7223015,27 e E 694507,73 785, segue até o Ponto 787 de coordenadas N 7223004,15 e E 694506,67 786, segue até o Ponto 788 de coordenadas N 7222978,23 e E 694500,32 787, segue até o Ponto 789 de coordenadas N 7222967,64 e E 694502,97 788, segue até o Ponto 790 de coordenadas N 7222938,01 e E 694514,61 789, segue até o Ponto 791 de coordenadas N 7222927,43 e E 694514,61 790, segue até o Ponto 792 de coordenadas N 7222922,93 e E 694514,08 791, segue até o Ponto 793 de coordenadas N 7222918,43 e E 694513,55 792, segue até o Ponto 794 de coordenadas N 7222914,68 e E 694512,17 793, segue até o Ponto 795 de coordenadas N 7222902,74 e E 694509,40 794, segue até o Ponto 796 de coordenadas N 7222897,79 e E 694508,26 795, segue até o Ponto 797 de coordenadas N 7222897,72 e E 694513,87 796, segue até o Ponto 798 de coordenadas N 7222897,53 e E 694529,16 797, segue até o Ponto 799 de coordenadas N 7222899,38 e E 694549,00 798, segue até o Ponto 800 de coordenadas N 7222902,25 e E 694550,69 799, segue até o Ponto 801 de coordenadas N 7222919,49 e E 694557,47 800, segue até o Ponto 802 de coordenadas N 7222929,01 e E 694557,47 801, segue até o Ponto 803 de coordenadas N 7222933,31 e E 694557,66 802, segue até o Ponto 804 de coordenadas N 7222958,65 e E 694558,00 803, segue até o Ponto 805 de coordenadas N 7222964,47 e E 694554,30 804, segue até o Ponto 806 de coordenadas N 7222966,05 e E 694550,59 805, segue até o Ponto 807 de coordenadas N 7222967,64 e E 694548,47 806, segue até o Ponto 808 de coordenadas N 7222969,23 e E 694546,36 807, segue até o Ponto 809 de coordenadas N 7222971,35 e E 694545,30 808, segue até o Ponto 810 de coordenadas N 7222973,46 e E 694544,24 809, segue até o Ponto 811 de coordenadas N 7222982,99 e E 694540,54 810, segue até o Ponto 812 de coordenadas N 7222989,87 e E 694540,01 811, segue até o Ponto 813 de coordenadas N 7222993,57 e E 694540,01 812, segue até o Ponto 814 de coordenadas N 7223002,57 e E 694537,36 813, segue até o Ponto 815 de coordenadas N 7223006,54 e E 694536,30 814, segue até o Ponto 816 de coordenadas N 7223010,50 e E 694535,25 815, segue até o Ponto 817 de coordenadas N 7223021,62 e E 694533,13 816, segue até o Ponto 818 de coordenadas N 7223031,16 e E 694528,11 817, segue até o Ponto 819 de coordenadas N 7223031,67 e E 694527,84 818, segue até o Ponto 820 de coordenadas N 7223034,58 e E 694527,37 819, segue até o

Ponto 821 de coordenadas N 7223040,14 e E 694526,18 820, segue até o Ponto 822 de coordenadas N 7223045,30 e E 694526,18 821, segue até o Ponto 823 de coordenadas N 7223051,65 e E 694528,96 822, segue até o Ponto 824 de coordenadas N 7223053,55 e E 694531,74 823, segue até o Ponto 825 de coordenadas N 7223052,31 e E 694535,77 824, segue até o Ponto 826 de coordenadas N 7223051,97 e E 694539,56 825, segue até o Ponto 827 de coordenadas N 7223051,25 e E 694547,42 826, segue até o Ponto 828 de coordenadas N 7223052,31 e E 694553,50 827, segue até o Ponto 829 de coordenadas N 7223053,37 e E 694559,59 828, segue até o Ponto 830 de coordenadas N 7223059,98 e E 694560,18 829, segue até o Ponto 831 de coordenadas N 7223066,60 e E 694555,55 830, segue até o Ponto 832 de coordenadas N 7223073,48 e E 694551,65 831, segue até o Ponto 833 de coordenadas N 7223076,65 e E 694550,06 832, segue até o Ponto 834 de coordenadas N 7223083,00 e E 694545,83 833, segue até o Ponto 835 de coordenadas N 7223086,18 e E 694543,18 834, segue até o Ponto 836 de coordenadas N 7223090,94 e E 694540,01 835, segue até o Ponto 837 de coordenadas N 7223101,52 e E 694532,07 836, segue até o Ponto 838 de coordenadas N 7223106,28 e E 694523,07 837, segue até o Ponto 839 de coordenadas N 7223108,39 e E 694521,91 838, segue até o Ponto 840 de coordenadas N 7223115,81 e E 694517,78 839, segue até o Ponto 841 de coordenadas N 7223116,38 e E 694517,52 840, segue até o Ponto 842 de coordenadas N 7223117,24 e E 694516,34 841, segue até o Ponto 843 de coordenadas N 7223124,65 e E 694513,17 842, segue até o Ponto 844 de coordenadas N 7223130,24 e E 694511,10 843, segue até o Ponto 845 de coordenadas N 7223134,21 e E 694509,11 844, segue até o Ponto 846 de coordenadas N 7223138,14 e E 694506,82 845, segue até o Ponto 847 de coordenadas N 7223144,76 e E 694501,52 846, segue até o Ponto 848 de coordenadas N 7223149,52 e E 694495,70 847, segue até o Ponto 849 de coordenadas N 7223154,81 e E 694487,50 848, segue até o Ponto 850 de coordenadas N 7223159,31 e E 694480,09 849, segue até o Ponto 851 de coordenadas N 7223164,60 e E 694471,36 850, segue até o Ponto 852 de coordenadas N 7223168,04 e E 694462,90 851, segue até o Ponto 853 de coordenadas N 7223174,92 e E 694450,99 852, segue até o Ponto 854 de coordenadas N 7223175,91 e E 694450,13 853, segue até o Ponto 855 de coordenadas N 7223177,37 e E 694445,71 854, segue até o Ponto 856 de coordenadas N 7223180,61 e E 694443,85 855, segue até o Ponto 857 de coordenadas N 7223183,17 e E 694443,53 856, segue até o Ponto 858 de coordenadas N 7223187,36 e E 694439,35 857, segue até o Ponto 859 de coordenadas N 7223192,65 e E 694434,85 858, segue até o Ponto 860 de coordenadas N 7223198,47 e E 694432,20 859, segue até o Ponto 861 de coordenadas N 7223201,91 e E 694429,82 860, segue até o Ponto 862 de coordenadas N 7223205,35 e E 694424,80 861, segue até o Ponto 863 de coordenadas N 7223205,88 e E 694418,18 862, segue até o Ponto 864 de coordenadas N 7223206,58 e E 694416,32 863, segue até o Ponto 865 de coordenadas N 7223206,80 e E 694414,88 864, segue até o Ponto 866 de coordenadas N 7223208,39 e E 694411,31 865, segue até o Ponto 867 de coordenadas N 7223210,77 e E 694407,74 866, segue até o Ponto 868 de coordenadas N 7223211,96 e E 694404,96 867, segue até o Ponto 869 de coordenadas N 7223211,60 e E 694402,27 868, segue até o Ponto 870 de coordenadas N 7223212,52 e E 694402,02 869, segue até o Ponto 871 de coordenadas N 7223212,52 e E 694401,97 870, segue até o Ponto 872 de coordenadas N 7223216,37 e E 694400,68 871, segue até o Ponto 873 de coordenadas N 7223221,13 e E 694399,49 872, segue até o Ponto 874 de coordenadas N 7223224,31 e E 694398,70 873, segue até o Ponto 875 de coordenadas N 7223227,68 e E 694397,31 874, segue até o Ponto 876 de coordenadas N 7223231,06 e E 694395,92 875, segue até o Ponto 877 de coordenadas N 7223240,18 e E 694394,73 876, segue até o Ponto 878 de coordenadas N 7223248,92 e E 694391,16 877, segue até o Ponto 879 de coordenadas N 7223250,16 e E 694389,22 878, segue até o Ponto 880 de coordenadas N 7223250,93 e E 694388,02 879, segue até o Ponto 881 de coordenadas N 7223252,56 e E 694388,88 880, segue até o Ponto 882 de coordenadas N 7223253,09 e E 694389,16 881, segue até o Ponto 883 de coordenadas N 7223253,18 e E 694389,21 882, segue até o Ponto 884 de coordenadas N 7223253,18 e E 694391,07 883, segue até o Ponto 885 de coordenadas N 7223254,45 e E 694392,82 884, segue até o Ponto 886 de coordenadas N 7223256,04 e E 694393,93 885, segue até o Ponto 887 de coordenadas N 7223257,79 e E 694395,84 886, segue até o Ponto 888 de coordenadas N 7223259,37 e E 694396,95 887, segue até o Ponto 889 de coordenadas N 7223259,96 e E 694397,36 888, segue até o Ponto 890 de coordenadas N 7223261,44 e E 694399,33 889, segue até o Ponto 891 de coordenadas N 7223262,87 e E 694401,23 890, segue até o Ponto 892 de coordenadas N 7223264,45 e E 694401,55 891, segue até o Ponto 893 de coordenadas N 7223266,20 e E 694401,07 892, segue até o Ponto 894 de coordenadas N 7223267,12 e E 694400,15 893, segue até o Ponto 895 de coordenadas N 7223267,71 e E 694399,56 894, segue até o Ponto 896 de coordenadas N 7223269,11 e E 694400,96 895, segue até o Ponto 897 de coordenadas N 7223269,15 e E 694401,01 896, segue até o Ponto 898 de coordenadas N 7223269,20 e E 694401,05 897, segue até o Ponto 899 de coordenadas N 7223269,26 e E 694401,09 898, segue até o Ponto 900 de coordenadas N 7223269,31 e E 694401,12 899, segue até o Ponto 901 de coordenadas N 7223269,37 e E 694401,15 900, segue até o Ponto 902 de coordenadas N 7223269,41 e E 694401,17 901, segue até o Ponto 903 de coordenadas N 7223278,88 e E 694405,38 902, segue até o Ponto 904 de coordenadas N 7223286,74 e E 694410,10 903, segue até o Ponto 905 de coordenadas N 7223294,66 e E 694415,37 904, segue até o Ponto 906 de coordenadas N 7223294,71 e E 694415,41 905, segue até o Ponto 907 de coordenadas N 7223294,77 e E 694415,44 906, segue até o Ponto 908 de

coordenadas N 7223294,83 e E 694415,47 907, segue até o Ponto 909 de coordenadas N 7223294,89 e E 694415,49 908, segue até o Ponto 910 de coordenadas N 7223294,95 e E 694415,51 909, segue até o Ponto 911 de coordenadas N 7223295,02 e E 694415,52 910, segue até o Ponto 912 de coordenadas N 7223295,03 e E 694415,53 911, segue até o Ponto 913 de coordenadas N 7223299,04 e E 694416,25 912, segue até o Ponto 914 de coordenadas N 7223300,14 e E 694414,42 913, segue até o Ponto 915 de coordenadas N 7223301,52 e E 694412,46 914, segue até o Ponto 916 de coordenadas N 7223306,54 e E 694405,58 915, segue até o Ponto 917 de coordenadas N 7223312,36 e E 694404,78 916, segue até o Ponto 918 de coordenadas N 7223318,98 e E 694400,02 917, segue até o Ponto 919 de coordenadas N 7223324,01 e E 694396,32 918, segue até o Ponto 920 de coordenadas N 7223329,03 e E 694393,94 919, segue até o Ponto 921 de coordenadas N 7223335,91 e E 694391,29 920, segue até o Ponto 922 de coordenadas N 7223343,32 e E 694390,23 921, segue até o Ponto 923 de coordenadas N 7223348,08 e E 694392,61 922, segue até o Ponto 924 de coordenadas N 7223350,99 e E 694394,20 923, segue até o Ponto 925 de coordenadas N 7223354,17 e E 694393,94 924, segue até o Ponto 926 de coordenadas N 7223357,34 e E 694390,23 925, segue até o Ponto 927 de coordenadas N 7223356,02 e E 694384,94 926, segue até o Ponto 928 de coordenadas N 7223353,11 e E 694379,38 927, segue até o Ponto 929 de coordenadas N 7223349,93 e E 694375,68 928, segue até o Ponto 930 de coordenadas N 7223346,49 e E 694371,18 929, segue até o Ponto 931 de coordenadas N 7223342,53 e E 694366,42 930, segue até o Ponto 932 de coordenadas N 7223340,94 e E 694360,33 931, segue até o Ponto 933 de coordenadas N 7223337,76 e E 694355,04 932, segue até o Ponto 934 de coordenadas N 7223332,21 e E 694349,49 933, segue até o Ponto 935 de coordenadas N 7223328,44 e E 694347,83 934, segue até o Ponto 936 de coordenadas N 7223326,12 e E 694346,05 935, segue até o Ponto 937 de coordenadas N 7223320,83 e E 694344,72 936, segue até o Ponto 938 de coordenadas N 7223314,22 e E 694341,81 937, segue até o Ponto 939 de coordenadas N 7223310,78 e E 694337,58 938, segue até o Ponto 940 de coordenadas N 7223309,72 e E 694333,08 939, segue até o Ponto 941 de coordenadas N 7223309,11 e E 694330,66 940, segue até o Ponto 942 de coordenadas N 7223309,24 e E 694330,44 941, segue até o Ponto 943 de coordenadas N 7223309,24 e E 694324,99 942, segue até o Ponto 944 de coordenadas N 7223308,45 e E 694313,77 943, segue até o Ponto 945 de coordenadas N 7223308,45 e E 694303,45 944, segue até o Ponto 946 de coordenadas N 7223306,07 e E 694291,94 945, segue até o Ponto 947 de coordenadas N 7223306,07 e E 694282,41 946, segue até o Ponto 948 de coordenadas N 7223306,07 e E 694272,49 947, segue até o Ponto 949 de coordenadas N 7223307,66 e E 694264,95 948, segue até o Ponto 950 de coordenadas N 7223304,08 e E 694259,00 949, segue até o Ponto 951 de coordenadas N 7223301,70 e E 694251,46 950, segue até o Ponto 952 de coordenadas N 7223298,53 e E 694243,92 951, segue até o Ponto 953 de coordenadas N 7223293,76 e E 694241,53 952, segue até o Ponto 954 de coordenadas N 7223290,59 e E 694238,76 953, segue até o Ponto 955 de coordenadas N 7223288,21 e E 694232,01 954, segue até o Ponto 956 de coordenadas N 7223284,24 e E 694230,82 955, segue até o Ponto 957 de coordenadas N 7223277,10 e E 694230,03 956, segue até o Ponto 958 de coordenadas N 7223272,33 e E 694225,66 957, segue até o Ponto 959 de coordenadas N 7223265,59 e E 694223,28 958, segue até o Ponto 960 de coordenadas N 7223256,86 e E 694223,28 959, segue até o Ponto 961 de coordenadas N 7223244,16 e E 694223,68 960, segue até o Ponto 962 de coordenadas N 7223232,25 e E 694223,28 961, segue até o Ponto 963 de coordenadas N 7223221,93 e E 694220,10 962, segue até o Ponto 964 de coordenadas N 7223217,56 e E 694214,15 963, segue até o Ponto 965 de coordenadas N 7223215,20 e E 694212,26 964, segue até o Ponto 966 de coordenadas N 7223215,98 e E 694212,44 965, segue até o Ponto 967 de coordenadas N 7223216,07 e E 694212,46 966, segue até o Ponto 968 de coordenadas N 7223216,27 e E 694212,49 967, segue até o Ponto 969 de coordenadas N 7223216,46 e E 694212,51 968, segue até o Ponto 970 de coordenadas N 7223216,66 e E 694212,52 969, segue até o Ponto 971 de coordenadas N 7223216,85 e E 694212,51 970, segue até o Ponto 972 de coordenadas N 7223217,05 e E 694212,49 971, segue até o Ponto 973 de coordenadas N 7223217,24 e E 694212,46 972, segue até o Ponto 974 de coordenadas N 7223217,43 e E 694212,41 973, segue até o Ponto 975 de coordenadas N 7223217,62 e E 694212,36 974, segue até o Ponto 976 de coordenadas N 7223217,80 e E 694212,29 975, segue até o Ponto 977 de coordenadas N 7223217,98 e E 694212,21 976, segue até o Ponto 978 de coordenadas N 7223218,16 e E 694212,12 977, segue até o Ponto 979 de coordenadas N 7223218,26 e E 694212,05 978, segue até o Ponto 980 de coordenadas N 7223224,54 e E 694208,08 979, segue até o Ponto 981 de coordenadas N 7223224,61 e E 694208,04 980, segue até o Ponto 982 de coordenadas N 7223224,77 e E 694207,93 981, segue até o Ponto 983 de coordenadas N 7223224,92 e E 694207,80 982, segue até o Ponto 984 de coordenadas N 7223224,98 e E 694207,75 983, segue até o Ponto 985 de coordenadas N 7223228,99 e E 694204,05 984, segue até o Ponto 986 de coordenadas N 7223233,12 e E 694201,85 985, segue até o Ponto 987 de coordenadas N 7223240,71 e E 694200,93 986, segue até o Ponto 988 de coordenadas N 7223248,14 e E 694200,61 987, segue até o Ponto 989 de coordenadas N 7223255,68 e E 694200,61 988, segue até o Ponto 990 de coordenadas N 7223255,88 e E 694200,60 989, segue até o Ponto 991 de coordenadas N 7223266,13 e E 694199,94 990, segue até o Ponto 992 de coordenadas N 7223266,13 e E 694199,94 991, segue até o Ponto 993 de coordenadas N 7223266,32 e E 694199,92 992, segue até o Ponto 994 de coordenadas N 7223273,74 e E 694198,96 993, segue até o Ponto 995 de coordenadas N 7223280,87

e E 694198,96 994, segue até o Ponto 996 de coordenadas N 7223289,42 e E 694200,54 995, segue até o Ponto 997 de coordenadas N 7223295,60 e E 694202,17 996, segue até o Ponto 998 de coordenadas N 7223295,78 e E 694202,21 997, segue até o Ponto 999 de coordenadas N 7223295,97 e E 694202,24 998, segue até o Ponto 1000 de coordenadas N 7223296,17 e E 694202,26 999, segue até o Ponto 1001 de coordenadas N 7223296,36 e E 694202,26 1000, segue até o Ponto 1002 de coordenadas N 7223296,56 e E 694202,26 1001, segue até o Ponto 1003 de coordenadas N 7223296,75 e E 694202,24 1002, segue até o Ponto 1004 de coordenadas N 7223296,95 e E 694202,21 1003, segue até o Ponto 1005 de coordenadas N 7223297,14 e E 694202,16 1004, segue até o Ponto 1006 de coordenadas N 7223297,17 e E 694202,15 1005, segue até o Ponto 1007 de coordenadas N 7223303,12 e E 694200,50 1006, segue até o Ponto 1008 de coordenadas N 7223303,28 e E 694200,45 1007, segue até o Ponto 1009 de coordenadas N 7223303,43 e E 694200,40 1008, segue até o Ponto 1010 de coordenadas N 7223311,70 e E 694197,09 1009, segue até o Ponto 1011 de coordenadas N 7223311,73 e E 694197,07 1010, segue até o Ponto 1012 de coordenadas N 7223311,91 e E 694196,99 1011, segue até o Ponto 1013 de coordenadas N 7223312,08 e E 694196,90 1012, segue até o Ponto 1014 de coordenadas N 7223312,25 e E 694196,80 1013, segue até o Ponto 1015 de coordenadas N 7223312,41 e E 694196,68 1014, segue até o Ponto 1016 de coordenadas N 7223312,56 e E 694196,56 1015, segue até o Ponto 1017 de coordenadas N 7223312,71 e E 694196,42 1016, segue até o Ponto 1018 de coordenadas N 7223316,01 e E 694193,12 1017, segue até o Ponto 1019 de coordenadas N 7223316,15 e E 694192,97 1018, segue até o Ponto 1020 de coordenadas N 7223316,27 e E 694192,82 1019, segue até o Ponto 1021 de coordenadas N 7223316,29 e E 694192,80 1020, segue até o Ponto 1022 de coordenadas N 7223320,26 e E 694187,50 1021, segue até o Ponto 1023 de coordenadas N 7223320,36 e E 694187,37 1022, segue até o Ponto 1024 de coordenadas N 7223320,40 e E 694187,29 1023, segue até o Ponto 1025 de coordenadas N 7223323,71 e E 694182,01 1024, segue até o Ponto 1026 de coordenadas N 7223327,67 e E 694175,73 1025, segue até o Ponto 1027 de coordenadas N 7223327,73 e E 694175,63 1026, segue até o Ponto 1028 de coordenadas N 7223327,74 e E 694175,62 1027, segue até o Ponto 1029 de coordenadas N 7223330,39 e E 694170,99 1028, segue até o Ponto 1030 de coordenadas N 7223330,47 e E 694170,83 1029, segue até o Ponto 1031 de coordenadas N 7223330,48 e E 694170,80 1030, segue até o Ponto 1032 de coordenadas N 7223335,06 e E 694161,33 1031, segue até o Ponto 1033 de coordenadas N 7223337,96 e E 694156,49 1032, segue até o Ponto 1034 de coordenadas N 7223337,99 e E 694156,45 1033, segue até o Ponto 1035 de coordenadas N 7223338,08 e E 694156,27 1034, segue até o Ponto 1036 de coordenadas N 7223338,13 e E 694156,16 1035, segue até o Ponto 1037 de coordenadas N 7223343,42 e E 694144,26 1036, segue até o Ponto 1038 de coordenadas N 7223343,45 e E 694144,19 1037, segue até o Ponto 1039 de coordenadas N 7223343,52 e E 694144,00 1038, segue até o Ponto 1040 de coordenadas N 7223343,54 e E 694143,97 1039, segue até o Ponto 1041 de coordenadas N 7223347,50 e E 694131,73 1040, segue até o Ponto 1042 de coordenadas N 7223347,51 e E 694131,71 1041, segue até o Ponto 1043 de coordenadas N 7223349,74 e E 694124,69 1042, segue até o Ponto 1044 de coordenadas N 7223352,74 e E 694119,00 1043, segue até o Ponto 1045 de coordenadas N 7223358,08 e E 694113,35 1044, segue até o Ponto 1046 de coordenadas N 7223358,15 e E 694113,27 1045, segue até o Ponto 1047 de coordenadas N 7223358,28 e E 694113,12 1046, segue até o Ponto 1048 de coordenadas N 7223358,39 e E 694112,96 1047, segue até o Ponto 1049 de coordenadas N 7223358,39 e E 694112,95 1048, segue até o Ponto 1050 de coordenadas N 7223361,04 e E 694108,98 1049, segue até o Ponto 1051 de coordenadas N 7223361,06 e E 694108,94 1050, segue até o Ponto 1052 de coordenadas N 7223363,78 e E 694104,73 1051, segue até o Ponto 1053 de coordenadas N 7223363,83 e E 694104,64 1052, segue até o Ponto 1054 de coordenadas N 7223367,85 e E 694100,93 1053, segue até o Ponto 1055 de coordenadas N 7223367,86 e E 694100,92 1054, segue até o Ponto 1056 de coordenadas N 7223372,36 e E 694096,74 1055, segue até o Ponto 1057 de coordenadas N 7223375,82 e E 694094,23 1056, segue até o Ponto 1058 de coordenadas N 7223381,92 e E 694090,05 1057, segue até o Ponto 1059 de coordenadas N 7223388,66 e E 694086,52 1058, segue até o Ponto 1060 de coordenadas N 7223397,55 e E 694082,24 1059, segue até o Ponto 1061 de coordenadas N 7223397,57 e E 694082,23 1060, segue até o Ponto 1062 de coordenadas N 7223397,74 e E 694082,14 1061, segue até o Ponto 1063 de coordenadas N 7223397,91 e E 694082,03 1062, segue até o Ponto 1064 de coordenadas N 7223398,07 e E 694081,92 1063, segue até o Ponto 1065 de coordenadas N 7223398,18 e E 694081,83 1064, segue até o Ponto 1066 de coordenadas N 7223401,38 e E 694079,13 1065, segue até o Ponto 1067 de coordenadas N 7223402,48 e E 694078,19 1066, segue até o Ponto 1068 de coordenadas N 7223402,52 e E 694078,16 1067, segue até o Ponto 1069 de coordenadas N 7223402,67 e E 694078,02 1068, segue até o Ponto 1070 de coordenadas N 7223402,80 e E 694077,88 1069, segue até o Ponto 1071 de coordenadas N 7223402,92 e E 694077,73 1070, segue até o Ponto 1072 de coordenadas N 7223403,04 e E 694077,57 1071, segue até o Ponto 1073 de coordenadas N 7223403,14 e E 694077,40 1072, segue até o Ponto 1074 de coordenadas N 7223403,24 e E 694077,23 1073, segue até o Ponto 1075 de coordenadas N 7223403,32 e E 694077,05 1074, segue até o Ponto 1076 de coordenadas N 7223403,39 e E 694076,87 1075, segue até o Ponto 1077 de coordenadas N 7223403,44 e E 694076,68 1076, segue até o Ponto 1078 de coordenadas N 7223403,45 e E 694076,63 1077, segue até o Ponto 1079 de coordenadas N 7223405,11 e E 694070,01 1078,

segue até o Ponto 1080 de coordenadas N 7223405,14 e E 694069,87 1079, segue até o Ponto 1081 de coordenadas N 7223405,17 e E 694069,68 1080, segue até o Ponto 1082 de coordenadas N 7223405,19 e E 694069,48 1081, segue até o Ponto 1083 de coordenadas N 7223405,20 e E 694069,29 1082, segue até o Ponto 1084 de coordenadas N 7223405,19 e E 694069,09 1083, segue até o Ponto 1085 de coordenadas N 7223405,17 e E 694068,90 1084, segue até o Ponto 1086 de coordenadas N 7223405,14 e E 694068,70 1085, segue até o Ponto 1087 de coordenadas N 7223405,10 e E 694068,51 1086, segue até o Ponto 1088 de coordenadas N 7223405,04 e E 694068,32 1087, segue até o Ponto 1089 de coordenadas N 7223404,97 e E 694068,14 1088, segue até o Ponto 1090 de coordenadas N 7223404,89 e E 694067,96 1089, segue até o Ponto 1091 de coordenadas N 7223404,80 e E 694067,80 1090, segue até o Ponto 1092 de coordenadas N 7223402,16 e E 694063,17 1091, segue até o Ponto 1093 de coordenadas N 7223402,15 e E 694063,16 1092, segue até o Ponto 1094 de coordenadas N 7223402,05 e E 694062,99 1093, segue até o Ponto 1095 de coordenadas N 7223401,93 e E 694062,83 1094, segue até o Ponto 1096 de coordenadas N 7223401,81 e E 694062,68 1095, segue até o Ponto 1097 de coordenadas N 7223401,67 e E 694062,54 1096, segue até o Ponto 1098 de coordenadas N 7223401,53 e E 694062,40 1097, segue até o Ponto 1099 de coordenadas N 7223401,38 e E 694062,28 1098, segue até o Ponto 1100 de coordenadas N 7223401,22 e E 694062,16 1099, segue até o Ponto 1101 de coordenadas N 7223401,05 e E 694062,06 1100, segue até o Ponto 1102 de coordenadas N 7223400,88 e E 694061,97 1101, segue até o Ponto 1103 de coordenadas N 7223400,70 e E 694061,88 1102, segue até o Ponto 1104 de coordenadas N 7223400,52 e E 694061,82 1103, segue até o Ponto 1105 de coordenadas N 7223400,33 e E 694061,76 1104, segue até o Ponto 1106 de coordenadas N 7223400,28 e E 694061,75 1105, segue até o Ponto 1107 de coordenadas N 7223393,67 e E 694060,09 1106, segue até o Ponto 1108 de coordenadas N 7223393,52 e E 694060,06 1107, segue até o Ponto 1109 de coordenadas N 7223393,33 e E 694060,03 1108, segue até o Ponto 1110 de coordenadas N 7223393,13 e E 694060,01 1109, segue até o Ponto 1111 de coordenadas N 7223392,94 e E 694060,00 1110, segue até o Ponto 1112 de coordenadas N 7223392,74 e E 694060,01 1111, segue até o Ponto 1113 de coordenadas N 7223392,55 e E 694060,03 1112, segue até o Ponto 1114 de coordenadas N 7223385,06 e E 694061,01 1113, segue até o Ponto 1115 de coordenadas N 7223373,19 e E 694061,65 1114, segue até o Ponto 1116 de coordenadas N 7223362,26 e E 694060,36 1115, segue até o Ponto 1117 de coordenadas N 7223349,92 e E 694058,41 1116, segue até o Ponto 1118 de coordenadas N 7223339,90 e E 694055,59 1117, segue até o Ponto 1119 de coordenadas N 7223330,35 e E 694049,87 1118, segue até o Ponto 1120 de coordenadas N 7223323,29 e E 694045,37 1119, segue até o Ponto 1121 de coordenadas N 7223314,55 e E 694037,88 1120, segue até o Ponto 1122 de coordenadas N 7223310,07 e E 694030,52 1121, segue até o Ponto 1123 de coordenadas N 7223305,60 e E 694023,17 1122, segue até o Ponto 1124 de coordenadas N 7223300,74 e E 694013,79 1123, segue até o Ponto 1125 de coordenadas N 7223297,83 e E 694006,67 1124, segue até o Ponto 1126 de coordenadas N 7223294,21 e E 693997,12 1125, segue até o Ponto 1127 de coordenadas N 7223294,18 e E 693997,04 1126, segue até o Ponto 1128 de coordenadas N 7223291,33 e E 693990,08 1127, segue até o Ponto 1129 de coordenadas N 7223290,10 e E 693982,72 1128, segue até o Ponto 1130 de coordenadas N 7223290,10 e E 693975,69 1129, segue até o Ponto 1131 de coordenadas N 7223290,10 e E 693974,37 1130, segue até o Ponto 1132 de coordenadas N 7223290,10 e E 693974,17 1131, segue até o Ponto 1133 de coordenadas N 7223290,08 e E 693973,98 1132, segue até o Ponto 1134 de coordenadas N 7223290,05 e E 693973,78 1133, segue até o Ponto 1135 de coordenadas N 7223290,04 e E 693973,72 1134, segue até o Ponto 1136 de coordenadas N 7223288,93 e E 693968,66 1135, segue até o Ponto 1137 de coordenadas N 7223288,57 e E 693967,06 1136, segue até o Ponto 1138 de coordenadas N 7223287,47 e E 693917,72 1137, segue até o Ponto 1139 de coordenadas N 7223287,47 e E 693910,54 1138, segue até o Ponto 1140 de coordenadas N 7223287,47 e E 693910,42 1139, segue até o Ponto 1141 de coordenadas N 7223287,22 e E 693904,14 1140, segue até o Ponto 1142 de coordenadas N 7223289,63 e E 693898,36 1141, segue até o Ponto 1143 de coordenadas N 7223292,18 e E 693894,53 1142, segue até o Ponto 1144 de coordenadas N 7223296,34 e E 693889,15 1143, segue até o Ponto 1145 de coordenadas N 7223301,57 e E 693887,01 1144, segue até o Ponto 1146 de coordenadas N 7223310,59 e E 693884,27 1145, segue até o Ponto 1147 de coordenadas N 7223310,61 e E 693884,27 1146, segue até o Ponto 1148 de coordenadas N 7223322,26 e E 693880,66 1147, segue até o Ponto 1149 de coordenadas N 7223322,34 e E 693880,64 1148, segue até o Ponto 1150 de coordenadas N 7223322,52 e E 693880,57 1149, segue até o Ponto 1151 de coordenadas N 7223322,70 e E 693880,49 1150, segue até o Ponto 1152 de coordenadas N 7223322,72 e E 693880,48 1151, segue até o Ponto 1153 de coordenadas N 7223329,93 e E 693876,87 1152, segue até o Ponto 1154 de coordenadas N 7223330,09 e E 693876,79 1153, segue até o Ponto 1155 de coordenadas N 7223330,26 e E 693876,68 1154, segue até o Ponto 1156 de coordenadas N 7223330,41 e E 693876,57 1155, segue até o Ponto 1157 de coordenadas N 7223338,74 e E 693870,19 1156, segue até o Ponto 1158 de coordenadas N 7223338,89 e E 693870,06 1157, segue até o Ponto 1159 de coordenadas N 7223339,03 e E 693869,93 1158, segue até o Ponto 1160 de coordenadas N 7223339,17 e E 693869,79 1159, segue até o Ponto 1161 de coordenadas N 7223339,29 e E 693869,63 1160, segue até o Ponto 1162 de coordenadas N 7223339,41 e E 693869,48 1161, segue até o Ponto 1163 de coordenadas N 7223339,47 e E 693869,37 1162, segue até o Ponto 1164 de coordenadas N 7223342,53 e E 693864,38 1163,



segue até o Ponto 1165 de coordenadas N 7223342,56 e E 693864,31 1164, segue até o Ponto 1166 de coordenadas N 7223342,66 e E 693864,14 1165, segue até o Ponto 1167 de coordenadas N 7223342,74 e E 693863,96 1166, segue até o Ponto 1168 de coordenadas N 7223342,80 e E 693863,79 1167, segue até o Ponto 1169 de coordenadas N 7223345,56 e E 693855,79 1168, segue até o Ponto 1170 de coordenadas N 7223347,76 e E 693850,01 1169, segue até o Ponto 1171 de coordenadas N 7223347,80 e E 693849,91 1170, segue até o Ponto 1172 de coordenadas N 7223347,86 e E 693849,72 1171, segue até o Ponto 1173 de coordenadas N 7223347,90 e E 693849,53 1172, segue até o Ponto 1174 de coordenadas N 7223347,92 e E 693849,39 1173, segue até o Ponto 1175 de coordenadas N 7223347,93 e E 693849,33 1174, segue até o Ponto 1176 de coordenadas N 7223347,94 e E 693849,32 1175, segue até o Ponto 1177 de coordenadas N 7223349,03 e E 693840,82 1176, segue até o Ponto 1178 de coordenadas N 7223350,40 e E 693833,69 1177, segue até o Ponto 1179 de coordenadas N 7223350,43 e E 693833,52 1178, segue até o Ponto 1180 de coordenadas N 7223350,45 e E 693833,32 1179, segue até o Ponto 1181 de coordenadas N 7223350,46 e E 693833,13 1180, segue até o Ponto 1182 de coordenadas N 7223350,45 e E 693832,93 1181, segue até o Ponto 1183 de coordenadas N 7223350,43 e E 693832,73 1182, segue até o Ponto 1184 de coordenadas N 7223350,40 e E 693832,54 1183, segue até o Ponto 1185 de coordenadas N 7223350,35 e E 693832,35 1184, segue até o Ponto 1186 de coordenadas N 7223350,30 e E 693832,16 1185, segue até o Ponto 1187 de coordenadas N 7223350,27 e E 693832,10 1186, segue até o Ponto 1188 de coordenadas N 7223350,23 e E 693831,98 1187, segue até o Ponto 1189 de coordenadas N 7223350,15 e E 693831,80 1188, segue até o Ponto 1190 de coordenadas N 7223350,06 e E 693831,63 1189, segue até o Ponto 1191 de coordenadas N 7223349,95 e E 693831,46 1190, segue até o Ponto 1192 de coordenadas N 7223349,84 e E 693831,30 1191, segue até o Ponto 1193 de coordenadas N 7223349,83 e E 693831,28 1192, segue até o Ponto 1194 de coordenadas N 7223347,88 e E 693828,79 1193, segue até o Ponto 1195 de coordenadas N 7223347,77 e E 693828,65 1194, segue até o Ponto 1196 de coordenadas N 7223347,64 e E 693828,51 1195, segue até o Ponto 1197 de coordenadas N 7223347,50 e E 693828,38 1196, segue até o Ponto 1198 de coordenadas N 7223340,49 e E 693822,18 1197, segue até o Ponto 1199 de coordenadas N 7223335,56 e E 693815,95 1198, segue até o Ponto 1200 de coordenadas N 7223332,55 e E 693810,18 1199, segue até o Ponto 1201 de coordenadas N 7223331,67 e E 693806,01 1200, segue até o Ponto 1202 de coordenadas N 7223332,89 e E 693801,35 1201, segue até o Ponto 1203 de coordenadas N 7223336,99 e E 693798,39 1202, segue até o Ponto 1204 de coordenadas N 7223341,03 e E 693795,54 1203, segue até o Ponto 1205 de coordenadas N 7223346,87 e E 693795,05 1204, segue até o Ponto 1206 de coordenadas N 7223347,02 e E 693795,04 1205, segue até o Ponto 1207 de coordenadas N 7223347,21 e E 693795,00 1206, segue até o Ponto 1208 de coordenadas N 7223347,27 e E 693794,99 1207, segue até o Ponto 1209 de coordenadas N 7223356,01 e E 693793,08 1208, segue até o Ponto 1210 de coordenadas N 7223365,02 e E 693791,99 1209, segue até o Ponto 1211 de coordenadas N 7223365,05 e E 693791,98 1210, segue até o Ponto 1212 de coordenadas N 7223365,09 e E 693791,98 1211, segue até o Ponto 1213 de coordenadas N 7223376,47 e E 693790,31 1212, segue até o Ponto 1214 de coordenadas N 7223376,62 e E 693790,29 1213, segue até o Ponto 1215 de coordenadas N 7223376,81 e E 693790,24 1214, segue até o Ponto 1216 de coordenadas N 7223377,00 e E 693790,19 1215, segue até o Ponto 1217 de coordenadas N 7223377,11 e E 693790,15 1216, segue até o Ponto 1218 de coordenadas N 7223386,28 e E 693786,64 1217, segue até o Ponto 1219 de coordenadas N 7223396,75 e E 693784,76 1218, segue até o Ponto 1220 de coordenadas N 7223403,06 e E 693783,94 1219, segue até o Ponto 1221 de coordenadas N 7223403,06 e E 693783,94 1220, segue até o Ponto 1222 de coordenadas N 7223403,19 e E 693783,92 1221, segue até o Ponto 1223 de coordenadas N 7223409,36 e E 693782,85 1222, segue até o Ponto 1224 de coordenadas N 7223418,03 e E 693782,57 1223, segue até o Ponto 1225 de coordenadas N 7223418,13 e E 693782,57 1224, segue até o Ponto 1226 de coordenadas N 7223418,18 e E 693782,57 1225, segue até o Ponto 1227 de coordenadas N 7223428,17 e E 693781,73 1226, segue até o Ponto 1228 de coordenadas N 7223428,31 e E 693781,72 1227, segue até o Ponto 1229 de coordenadas N 7223428,51 e E 693781,69 1228, segue até o Ponto 1230 de coordenadas N 7223428,70 e E 693781,64 1229, segue até o Ponto 1231 de coordenadas N 7223428,76 e E 693781,62 1230, segue até o Ponto 1232 de coordenadas N 7223435,38 e E 693779,69 1231, segue até o Ponto 1233 de coordenadas N 7223441,72 e E 693778,04 1232, segue até o Ponto 1234 de coordenadas N 7223441,74 e E 693778,03 1233, segue até o Ponto 1235 de coordenadas N 7223441,93 e E 693777,98 1234, segue até o Ponto 1236 de coordenadas N 7223442,01 e E 693777,95 1235, segue até o Ponto 1237 de coordenadas N 7223448,49 e E 693775,52 1236, segue até o Ponto 1238 de coordenadas N 7223455,46 e E 693773,91 1237, segue até o Ponto 1239 de coordenadas N 7223462,37 e E 693772,58 1238, segue até o Ponto 1240 de coordenadas N 7223473,77 e E 693772,31 1239, segue até o Ponto 1241 de coordenadas N 7223473,90 e E 693772,30 1240, segue até o Ponto 1242 de coordenadas N 7223474,09 e E 693772,28 1241, segue até o Ponto 1243 de coordenadas N 7223474,29 e E 693772,25 1242, segue até o Ponto 1244 de coordenadas N 7223474,45 e E 693772,21 1243, segue até o Ponto 1245 de coordenadas N 7223481,95 e E 693770,27 1244, segue até o Ponto 1246 de coordenadas N 7223481,97 e E 693770,27 1245, segue até o Ponto 1247 de coordenadas N 7223482,16 e E 693770,21 1246, segue até o Ponto 1248 de coordenadas N 7223482,34 e E 693770,14 1247, segue até o Ponto 1249 de co-

ordenadas N 7223482,52 e E 693770,06 1248, segue até o Ponto 1250 de coordenadas N 7223482,69 e E 693769,97 1249, segue até o Ponto 1251 de coordenadas N 7223482,86 e E 693769,86 1250, segue até o Ponto 1252 de coordenadas N 7223483,02 e E 693769,75 1251, segue até o Ponto 1253 de coordenadas N 7223483,04 e E 693769,74 1252, segue até o Ponto 1254 de coordenadas N 7223488,03 e E 693765,85 1253, segue até o Ponto 1255 de coordenadas N 7223488,17 e E 693765,74 1254, segue até o Ponto 1256 de coordenadas N 7223488,25 e E 693765,66 1255, segue até o Ponto 1257 de coordenadas N 7223493,04 e E 693761,14 1256, segue até o Ponto 1258 de coordenadas N 7223496,19 e E 693759,11 1257, segue até o Ponto 1259 de coordenadas N 7223501,71 e E 693758,11 1258, segue até o Ponto 1260 de coordenadas N 7223501,76 e E 693758,10 1259, segue até o Ponto 1261 de coordenadas N 7223501,82 e E 693758,09 1260, segue até o Ponto 1262 de coordenadas N 7223509,31 e E 693756,42 1261, segue até o Ponto 1263 de coordenadas N 7223509,44 e E 693756,39 1262, segue até o Ponto 1264 de coordenadas N 7223509,63 e E 693756,34 1263, segue até o Ponto 1265 de coordenadas N 7223509,81 e E 693756,27 1264, segue até o Ponto 1266 de coordenadas N 7223509,99 e E 693756,19 1265, segue até o Ponto 1267 de coordenadas N 7223510,16 e E 693756,09 1266, segue até o Ponto 1268 de coordenadas N 7223510,33 e E 693755,99 1267, segue até o Ponto 1269 de coordenadas N 7223510,46 e E 693755,89 1268, segue até o Ponto 1270 de coordenadas N 7223514,68 e E 693752,73 1269, segue até o Ponto 1271 de coordenadas N 7223522,21 e E 693748,96 1270, segue até o Ponto 1272 de coordenadas N 7223522,30 e E 693748,92 1271, segue até o Ponto 1273 de coordenadas N 7223528,68 e E 693745,46 1272, segue até o Ponto 1274 de coordenadas N 7223535,52 e E 693743,43 1273, segue até o Ponto 1275 de coordenadas N 7223541,53 e E 693743,17 1274, segue até o Ponto 1276 de coordenadas N 7223541,60 e E 693743,17 1275, segue até o Ponto 1277 de coordenadas N 7223541,79 e E 693743,15 1276, segue até o Ponto 1278 de coordenadas N 7223541,86 e E 693743,14 1277, segue até o Ponto 1279 de coordenadas N 7223548,87 e E 693742,06 1278, segue até o Ponto 1280 de coordenadas N 7223580,30 e E 693741,51 1279, segue até o Ponto 1281 de coordenadas N 7223580,41 e E 693741,51 1280, segue até o Ponto 1282 de coordenadas N 7223585,41 e E 693741,23 1281, segue até o Ponto 1283 de coordenadas N 7223585,44 e E 693741,23 1282, segue até o Ponto 1284 de coordenadas N 7223585,63 e E 693741,21 1283, segue até o Ponto 1285 de coordenadas N 7223585,83 e E 693741,18 1284, segue até o Ponto 1286 de coordenadas N 7223586,02 e E 693741,13 1285, segue até o Ponto 1287 de coordenadas N 7223586,10 e E 693741,11 1286, segue até o Ponto 1288 de coordenadas N 7223591,48 e E 693739,49 1287, segue até o Ponto 1289 de coordenadas N 7223597,62 e E 693738,43 1288, segue até o Ponto 1290 de coordenadas N 7223604,20 e E 693737,60 1289, segue até o Ponto 1291 de coordenadas N 7223604,22 e E 693737,60 1290, segue até o Ponto 1292 de coordenadas N 7223604,42 e E 693737,57 1291, segue até o Ponto 1293 de coordenadas N 7223604,61 e E 693737,52 1292, segue até o Ponto 1294 de coordenadas N 7223604,80 e E 693737,47 1293, segue até o Ponto 1295 de coordenadas N 7223604,88 e E 693737,44 1294, segue até o Ponto 1296 de coordenadas N 7223609,32 e E 693735,77 1295, segue até o Ponto 1297 de coordenadas N 7223609,42 e E 693735,73 1296, segue até o Ponto 1298 de coordenadas N 7223609,50 e E 693735,70 1297, segue até o Ponto 1299 de coordenadas N 7223615,02 e E 693733,21 1298, segue até o Ponto 1300 de coordenadas N 7223624,15 e E 693729,34 1299, segue até o Ponto 1301 de coordenadas N 7223624,23 e E 693729,31 1300, segue até o Ponto 1302 de coordenadas N 7223633,38 e E 693725,11 1301, segue até o Ponto 1303 de coordenadas N 7223637,02 e E 693723,44 1302, segue até o Ponto 1304 de coordenadas N 7223641,58 e E 693723,20 1303, segue até o Ponto 1305 de coordenadas N 7223647,91 e E 693723,47 1304, segue até o Ponto 1306 de coordenadas N 7223655,46 e E 693724,77 1305, segue até o Ponto 1307 de coordenadas N 7223665,17 e E 693728,54 1306, segue até o Ponto 1308 de coordenadas N 7223665,29 e E 693728,59 1307, segue até o Ponto 1309 de coordenadas N 7223665,48 e E 693728,65 1308, segue até o Ponto 1310 de coordenadas N 7223665,67 e E 693728,69 1309, segue até o Ponto 1311 de coordenadas N 7223665,87 e E 693728,72 1310, segue até o Ponto 1312 de coordenadas N 7223666,02 e E 693728,74 1311, segue até o Ponto 1313 de coordenadas N 7223672,96 e E 693729,29 1312, segue até o Ponto 1314 de coordenadas N 7223673,00 e E 693729,30 1313, segue até o Ponto 1315 de coordenadas N 7223673,20 e E 693729,30 1314, segue até o Ponto 1316 de coordenadas N 7223683,18 e E 693729,30 1315, segue até o Ponto 1317 de coordenadas N 7223683,38 e E 693729,30 1316, segue até o Ponto 1318 de coordenadas N 7223683,57 e E 693729,28 1317, segue até o Ponto 1319 de coordenadas N 7223692,17 e E 693728,17 1318, segue até o Ponto 1320 de coordenadas N 7223692,18 e E 693728,17 1319, segue até o Ponto 1321 de coordenadas N 7223692,37 e E 693728,14 1320, segue até o Ponto 1322 de coordenadas N 7223692,49 e E 693728,11 1321, segue até o Ponto 1323 de coordenadas N 7223701,56 e E 693725,91 1322, segue até o Ponto 1324 de coordenadas N 7223709,24 e E 693724,54 1323, segue até o Ponto 1325 de coordenadas N 7223709,30 e E 693724,53 1324, segue até o Ponto 1326 de coordenadas N 7223709,49 e E 693724,48 1325, segue até o Ponto 1327 de coordenadas N 7223709,68 e E 693724,43 1326, segue até o Ponto 1328 de coordenadas N 7223709,78 e E 693724,39 1327, segue até o Ponto 1329 de coordenadas N 7223715,47 e E 693722,22 1328, segue até o Ponto 1330 de coordenadas N 7223723,20 e E 693720,09 1329, segue até o Ponto 1331 de coordenadas N 7223732,72 e E 693718,73 1330, segue até o Ponto 1332 de coordenadas N 7223732,88 e E 693718,70 1331, segue até o Ponto 1333 de co-

ordenadas N 7223732,95 e E 693718,69 1332, segue até o Ponto 1334 de coordenadas N 7223735,03 e E 693718,23 1333, segue até o Ponto 1335 de coordenadas N 7223735,40 e E 693721,62 1334, segue até o Ponto 1336 de coordenadas N 7223735,53 e E 693722,33 1335, segue até o Ponto 1337 de coordenadas N 7223735,77 e E 693723,02 1336, segue até o Ponto 1338 de coordenadas N 7223736,30 e E 693724,28 1337, segue até o Ponto 1339 de coordenadas N 7223735,13 e E 693724,21 1338, segue até o Ponto 1340 de coordenadas N 7223730,24 e E 693725,00 1339, segue até o Ponto 1341 de coordenadas N 7223725,87 e E 693726,59 1340, segue até o Ponto 1342 de coordenadas N 7223721,37 e E 693727,65 1341, segue até o Ponto 1343 de coordenadas N 7223715,82 e E 693729,37 1342, segue até o Ponto 1344 de coordenadas N 7223712,64 e E 693730,69 1343, segue até o Ponto 1345 de coordenadas N 7223709,20 e E 693732,81 1344, segue até o Ponto 1346 de coordenadas N 7223707,08 e E 693735,06 1345, segue até o Ponto 1347 de coordenadas N 7223707,48 e E 693738,63 1346, segue até o Ponto 1348 de coordenadas N 7223711,45 e E 693740,74 1347, segue até o Ponto 1349 de coordenadas N 7223716,87 e E 693741,67 1348, segue até o Ponto 1350 de coordenadas N 7223723,22 e E 693742,20 1349, segue até o Ponto 1351 de coordenadas N 7223727,99 e E 693742,99 1350, segue até o Ponto 1352 de coordenadas N 7223730,39 e E 693743,51 1351, segue até o Ponto 1353 de coordenadas N 7223732,88 e E 693744,05 1352, segue até o Ponto 1354 de coordenadas N 7223735,00 e E 693743,52 1353, segue até o Ponto 1355 de coordenadas N 7223738,57 e E 693743,26 1354, segue até o Ponto 1356 de coordenadas N 7223741,30 e E 693743,60 1355, segue até o Ponto 1357 de coordenadas N 7223741,22 e E 693744,68 1356, segue até o Ponto 1358 de coordenadas N 7223742,81 e E 693747,59 1357, segue até o Ponto 1359 de coordenadas N 7223745,19 e E 693748,78 1358, segue até o Ponto 1360 de coordenadas N 7223747,96 e E 693749,31 1359, segue até o Ponto 1361 de coordenadas N 7223751,01 e E 693749,18 1360, segue até o Ponto 1362 de coordenadas N 7223753,79 e E 693749,18 1361, segue até o Ponto 1363 de coordenadas N 7223756,17 e E 693750,24 1362, segue até o Ponto 1364 de coordenadas N 7223758,15 e E 693751,96 1363, segue até o Ponto 1365 de coordenadas N 7223758,94 e E 693754,47 1364, segue até o Ponto 1366 de coordenadas N 7223759,21 e E 693758,44 1365, segue até o Ponto 1367 de coordenadas N 7223759,34 e E 693761,35 1366, segue até o Ponto 1368 de coordenadas N 7223759,87 e E 693764,66 1367, segue até o Ponto 1369 de coordenadas N 7223760,80 e E 693766,77 1368, segue até o Ponto 1370 de coordenadas N 7223762,78 e E 693768,76 1369, segue até o Ponto 1371 de coordenadas N 7223764,63 e E 693769,42 1370, segue até o Ponto 1372 de coordenadas N 7223766,75 e E 693769,55 1371, segue até o Ponto 1373 de coordenadas N 7223769,00 e E 693768,10 1372, segue até o Ponto 1374 de coordenadas N 7223770,19 e E 693764,92 1373, segue até o Ponto 1375 de coordenadas N 7223772,17 e E 693764,13 1374, segue até o Ponto 1376 de coordenadas N 7223775,61 e E 693763,33 1375, segue até o Ponto 1377 de coordenadas N 7223777,99 e E 693763,20 1376, segue até o Ponto 1378 de coordenadas N 7223780,77 e E 693763,60 1377, segue até o Ponto 1379 de coordenadas N 7223782,63 e E 693763,60 1378, segue até o Ponto 1380 de coordenadas N 7223784,72 e E 693762,76 1379, segue até o Ponto 1381 de coordenadas N 7223785,36 e E 693763,12 1380, segue até o Ponto 1382 de coordenadas N 7223786,09 e E 693763,45 1381, segue até o Ponto 1383 de coordenadas N 7223792,31 e E 693765,66 1382, segue até o Ponto 1384 de coordenadas N 7223799,80 e E 693769,71 1383, segue até o Ponto 1385 de coordenadas N 7223800,30 e E 693769,94 1384, segue até o Ponto 1386 de coordenadas N 7223807,12 e E 693772,71 1385, segue até o Ponto 1387 de coordenadas N 7223807,37 e E 693772,92 1386, segue até o Ponto 1388 de coordenadas N 7223807,81 e E 693773,35 1387, segue até o Ponto 1389 de coordenadas N 7223809,47 e E 693775,60 1388, segue até o Ponto 1390 de coordenadas N 7223810,95 e E 693778,45 1389, segue até o Ponto 1391 de coordenadas N 7223812,11 e E 693780,47 1390, segue até o Ponto 1392 de coordenadas N 7223813,07 e E 693781,63 1391, segue até o Ponto 1393 de coordenadas N 7223813,38 e E 693783,01 1392, segue até o Ponto 1394 de coordenadas N 7223813,81 e E 693783,96 1393, segue até o Ponto 1395 de coordenadas N 7223814,23 e E 693785,86 1394, segue até o Ponto 1396 de coordenadas N 7223814,23 e E 693787,45 1395, segue até o Ponto 1397 de coordenadas N 7223813,28 e E 693789,88 1396, segue até o Ponto 1398 de coordenadas N 7223812,01 e E 693791,47 1397, segue até o Ponto 1399 de coordenadas N 7223810,53 e E 693793,38 1398, segue até o Ponto 1400 de coordenadas N 7223809,78 e E 693793,80 1399, segue até o Ponto 1401 de coordenadas N 7223808,30 e E 693795,81 1400, segue até o Ponto 1402 de coordenadas N 7223806,29 e E 693797,51 1401, segue até o Ponto 1403 de coordenadas N 7223803,86 e E 693797,72 1402, segue até o Ponto 1404 de coordenadas N 7223801,85 e E 693798,88 1403, segue até o Ponto 1405 de coordenadas N 7223801,53 e E 693799,83 1404, segue até o Ponto 1406 de coordenadas N 7223802,48 e E 693801,21 1405, segue até o Ponto 1407 de coordenadas N 7223805,02 e E 693801,32 1406, segue até o Ponto 1408 de coordenadas N 7223807,56 e E 693800,36 1407, segue até o Ponto 1409 de coordenadas N 7223810,10 e E 693799,83 1408, segue até o Ponto 1410 de coordenadas N 7223811,37 e E 693800,26 1409, segue até o Ponto 1411 de coordenadas N 7223812,01 e E 693801,84 1410, segue até o Ponto 1412 de coordenadas N 7223812,01 e E 693801,95 1411, segue até o Ponto 1413 de coordenadas N 7223811,74 e E 693802,96 1412, segue até o Ponto 1414 de coordenadas N 7223811,65 e E 693803,39 1413, segue até o Ponto 1415 de coordenadas N 7223811,57 e E 693804,08 1414, segue até o Ponto 1416 de coordenadas N 7223811,36 e E 693810,16 1415, segue até o Ponto 1417 de coordenadas N

7223810,95 e E 693817,08 1416, segue até o Ponto 1418 de coordenadas N 7223810,94 e E 693817,38 1417, segue até o Ponto 1419 de coordenadas N 7223810,94 e E 693817,57 1418, segue até o Ponto 1420 de coordenadas N 7223811,15 e E 693823,07 1419, segue até o Ponto 1421 de coordenadas N 7223811,22 e E 693823,75 1420, segue até o Ponto 1422 de coordenadas N 7223811,33 e E 693824,21 1421, segue até o Ponto 1423 de coordenadas N 7223813,02 e E 693830,35 1422, segue até o Ponto 1424 de coordenadas N 7223813,14 e E 693830,73 1423, segue até o Ponto 1425 de coordenadas N 7223813,40 e E 693831,32 1424, segue até o Ponto 1426 de coordenadas N 7223816,57 e E 693837,46 1425, segue até o Ponto 1427 de coordenadas N 7223816,69 e E 693837,66 1426, segue até o Ponto 1428 de coordenadas N 7223817,06 e E 693838,22 1427, segue até o Ponto 1429 de coordenadas N 7223820,68 e E 693842,90 1428, segue até o Ponto 1430 de coordenadas N 7223824,28 e E 693847,45 1429, segue até o Ponto 1431 de coordenadas N 7223826,35 e E 693852,45 1430, segue até o Ponto 1432 de coordenadas N 7223827,13 e E 693856,85 1431, segue até o Ponto 1433 de coordenadas N 7223825,95 e E 693862,08 1432, segue até o Ponto 1434 de coordenadas N 7223823,76 e E 693867,87 1433, segue até o Ponto 1435 de coordenadas N 7223820,87 e E 693875,29 1434, segue até o Ponto 1436 de coordenadas N 7223818,31 e E 693880,60 1435, segue até o Ponto 1437 de coordenadas N 7223814,43 e E 693886,94 1436, segue até o Ponto 1438 de coordenadas N 7223811,17 e E 693892,23 1437, segue até o Ponto 1439 de coordenadas N 7223807,81 e E 693896,65 1438, segue até o Ponto 1440 de coordenadas N 7223798,60 e E 693902,72 1439, segue até o Ponto 1441 de coordenadas N 7223789,74 e E 693908,42 1440, segue até o Ponto 1442 de coordenadas N 7223789,19 e E 693908,83 1441, segue até o Ponto 1443 de coordenadas N 7223776,03 e E 693920,29 1442, segue até o Ponto 1444 de coordenadas N 7223775,93 e E 693920,39 1443, segue até o Ponto 1445 de coordenadas N 7223767,67 e E 693928,01 1444, segue até o Ponto 1446 de coordenadas N 7223767,30 e E 693928,38 1445, segue até o Ponto 1447 de coordenadas N 7223763,04 e E 693933,24 1446, segue até o Ponto 1448 de coordenadas N 7223757,35 e E 693937,17 1447, segue até o Ponto 1449 de coordenadas N 7223756,99 e E 693937,45 1448, segue até o Ponto 1450 de coordenadas N 7223756,48 e E 693937,94 1449, segue até o Ponto 1451 de coordenadas N 7223752,17 e E 693942,73 1450, segue até o Ponto 1452 de coordenadas N 7223748,86 e E 693946,51 1451, segue até o Ponto 1453 de coordenadas N 7223745,10 e E 693950,59 1452, segue até o Ponto 1454 de coordenadas N 7223744,94 e E 693950,77 1453, segue até o Ponto 1455 de coordenadas N 7223744,44 e E 693951,48 1454, segue até o Ponto 1456 de coordenadas N 7223742,69 e E 693954,50 1455, segue até o Ponto 1457 de coordenadas N 7223742,55 e E 693954,76 1456, segue até o Ponto 1458 de coordenadas N 7223740,17 e E 693959,53 1457, segue até o Ponto 1459 de coordenadas N 7223739,86 e E 693960,32 1458, segue até o Ponto 1460 de coordenadas N 7223739,68 e E 693961,15 1459, segue até o Ponto 1461 de coordenadas N 7223739,65 e E 693962,00 1460, segue até o Ponto 1462 de coordenadas N 7223739,76 e E 693962,84 1461, segue até o Ponto 1463 de coordenadas N 7223740,01 e E 693963,66 1462, segue até o Ponto 1464 de coordenadas N 7223740,31 e E 693964,24 1463, segue até o Ponto 1465 de coordenadas N 7223740,40 e E 693964,41 1464, segue até o Ponto 1466 de coordenadas N 7223741,99 e E 693966,95 1465, segue até o Ponto 1467 de coordenadas N 7223742,41 e E 693967,53 1466, segue até o Ponto 1468 de coordenadas N 7223742,91 e E 693968,04 1467, segue até o Ponto 1469 de coordenadas N 7223743,47 e E 693968,47 1468, segue até o Ponto 1470 de coordenadas N 7223744,09 e E 693968,82 1469, segue até o Ponto 1471 de coordenadas N 7223744,76 e E 693969,08 1470, segue até o Ponto 1472 de coordenadas N 7223746,82 e E 693969,72 1471, segue até o Ponto 1473 de coordenadas N 7223747,43 e E 693969,86 1472, segue até o Ponto 1474 de coordenadas N 7223747,77 e E 693969,91 1473, segue até o Ponto 1475 de coordenadas N 7223764,44 e E 693971,66 1474, segue até o Ponto 1476 de coordenadas N 7223764,96 e E 693971,68 1475, segue até o Ponto 1477 de coordenadas N 7223765,82 e E 693971,61 1476, segue até o Ponto 1478 de coordenadas N 7223774,31 e E 693970,13 1477, segue até o Ponto 1479 de coordenadas N 7223783,20 e E 693970,87 1478, segue até o Ponto 1480 de coordenadas N 7223783,62 e E 693970,89 1479, segue até o Ponto 1481 de coordenadas N 7223791,55 e E 693970,89 1480, segue até o Ponto 1482 de coordenadas N 7223794,56 e E 693970,89 1481, segue até o Ponto 1483 de coordenadas N 7223800,35 e E 693971,28 1482, segue até o Ponto 1484 de coordenadas N 7223800,68 e E 693971,29 1483, segue até o Ponto 1485 de coordenadas N 7223808,87 e E 693971,29 1484, segue até o Ponto 1486 de coordenadas N 7223814,96 e E 693971,65 1485, segue até o Ponto 1487 de coordenadas N 7223819,34 e E 693972,81 1486, segue até o Ponto 1488 de coordenadas N 7223823,65 e E 693976,46 1487, segue até o Ponto 1489 de coordenadas N 7223824,37 e E 693976,97 1488, segue até o Ponto 1490 de coordenadas N 7223824,95 e E 693977,25 1489, segue até o Ponto 1491 de coordenadas N 7223829,71 e E 693979,24 1490, segue até o Ponto 1492 de coordenadas N 7223829,93 e E 693979,32 1491, segue até o Ponto 1493 de coordenadas N 7223830,66 e E 693979,53 1492, segue até o Ponto 1494 de coordenadas N 7223836,61 e E 693980,72 1493, segue até o Ponto 1495 de coordenadas N 7223837,28 e E 693980,80 1494, segue até o Ponto 1496 de coordenadas N 7223837,96 e E 693980,80 1495, segue até o Ponto 1497 de coordenadas N 7223838,64 e E 693980,70 1496, segue até o Ponto 1498 de coordenadas N 7223844,19 e E 693979,51 1497, segue até o Ponto 1499 de coordenadas N 7223844,86 e E 693979,32 1498, segue até o Ponto 1500 de coordenadas N 7223845,68 e E 693978,93 1499, segue até o Ponto 1501 de coordenadas N

7223851,57 e E 693975,40 1500, segue até o Ponto 1502 de coordenadas N 7223856,63 e E 693972,67 1501, segue até o Ponto 1503 de coordenadas N 7223857,16 e E 693972,34 1502, segue até o Ponto 1504 de coordenadas N 7223857,65 e E 693971,95 1503, segue até o Ponto 1505 de coordenadas N 7223862,81 e E 693967,18 1504, segue até o Ponto 1506 de coordenadas N 7223863,25 e E 693966,72 1505, segue até o Ponto 1507 de coordenadas N 7223863,47 e E 693966,44 1506, segue até o Ponto 1508 de coordenadas N 7223868,63 e E 693959,29 1507, segue até o Ponto 1509 de coordenadas N 7223868,84 e E 693958,97 1508, segue até o Ponto 1510 de coordenadas N 7223873,21 e E 693951,83 1509, segue até o Ponto 1511 de coordenadas N 7223873,27 e E 693951,72 1510, segue até o Ponto 1512 de coordenadas N 7223873,36 e E 693951,57 1511, segue até o Ponto 1513 de coordenadas N 7223876,44 e E 693945,79 1512, segue até o Ponto 1514 de coordenadas N 7223878,12 e E 693943,14 1513, segue até o Ponto 1515 de coordenadas N 7223879,04 e E 693942,78 1514, segue até o Ponto 1516 de coordenadas N 7223880,17 e E 693942,78 1515, segue até o Ponto 1517 de coordenadas N 7223880,38 e E 693942,85 1516, segue até o Ponto 1518 de coordenadas N 7223880,79 e E 693944,78 1517, segue até o Ponto 1519 de coordenadas N 7223880,98 e E 693945,44 1518, segue até o Ponto 1520 de coordenadas N 7223881,14 e E 693945,83 1519, segue até o Ponto 1521 de coordenadas N 7223883,12 e E 693950,13 1520, segue até o Ponto 1522 de coordenadas N 7223883,47 e E 693950,75 1521, segue até o Ponto 1523 de coordenadas N 7223883,90 e E 693951,32 1522, segue até o Ponto 1524 de coordenadas N 7223884,41 e E 693951,82 1523, segue até o Ponto 1525 de coordenadas N 7223884,98 e E 693952,25 1524, segue até o Ponto 1526 de coordenadas N 7223887,87 e E 693954,09 1525, segue até o Ponto 1527 de coordenadas N 7223890,65 e E 693957,69 1526, segue até o Ponto 1528 de coordenadas N 7223891,09 e E 693958,19 1527, segue até o Ponto 1529 de coordenadas N 7223891,59 e E 693958,63 1528, segue até o Ponto 1530 de coordenadas N 7223892,14 e E 693959,00 1529, segue até o Ponto 1531 de coordenadas N 7223894,75 e E 693960,44 1530, segue até o Ponto 1532 de coordenadas N 7223898,35 e E 693963,45 1531, segue até o Ponto 1533 de coordenadas N 7223899,05 e E 693963,94 1532, segue até o Ponto 1534 de coordenadas N 7223899,16 e E 693964,00 1533, segue até o Ponto 1535 de coordenadas N 7223902,17 e E 693965,64 1534, segue até o Ponto 1536 de coordenadas N 7223904,53 e E 693968,00 1535, segue até o Ponto 1537 de coordenadas N 7223906,54 e E 693970,26 1536, segue até o Ponto 1538 de coordenadas N 7223907,80 e E 693973,20 1537, segue até o Ponto 1539 de coordenadas N 7223907,80 e E 693975,48 1538, segue até o Ponto 1540 de coordenadas N 7223907,87 e E 693976,30 1539, segue até o Ponto 1541 de coordenadas N 7223908,79 e E 693981,85 1540, segue até o Ponto 1542 de coordenadas N 7223908,79 e E 693985,76 1541, segue até o Ponto 1543 de coordenadas N 7223907,17 e E 693999,02 1542, segue até o Ponto 1544 de coordenadas N 7223907,14 e E 693999,63 1543, segue até o Ponto 1545 de coordenadas N 7223907,14 e E 693999,75 1544, segue até o Ponto 1546 de coordenadas N 7223907,47 e E 694012,98 1545, segue até o Ponto 1547 de coordenadas N 7223907,50 e E 694013,45 1546, segue até o Ponto 1548 de coordenadas N 7223908,50 e E 694021,72 1547, segue até o Ponto 1549 de coordenadas N 7223908,52 e E 694021,92 1548, segue até o Ponto 1550 de coordenadas N 7223910,18 e E 694032,21 1549, segue até o Ponto 1551 de coordenadas N 7223910,24 e E 694032,48 1550, segue até o Ponto 1552 de coordenadas N 7223911,89 e E 694039,76 1551, segue até o Ponto 1553 de coordenadas N 7223912,07 e E 694040,36 1552, segue até o Ponto 1554 de coordenadas N 7223912,17 e E 694040,62 1553, segue até o Ponto 1555 de coordenadas N 7223915,15 e E 694047,57 1554, segue até o Ponto 1556 de coordenadas N 7223915,22 e E 694047,73 1555, segue até o Ponto 1557 de coordenadas N 7223917,50 e E 694052,57 1556, segue até o Ponto 1558 de coordenadas N 7223918,34 e E 694060,96 1557, segue até o Ponto 1559 de coordenadas N 7223917,16 e E 694067,71 1558, segue até o Ponto 1560 de coordenadas N 7223915,26 e E 694075,33 1559, segue até o Ponto 1561 de coordenadas N 7223912,46 e E 694084,30 1560, segue até o Ponto 1562 de coordenadas N 7223912,45 e E 694084,34 1561, segue até o Ponto 1563 de coordenadas N 7223912,43 e E 694084,38 1562, segue até o Ponto 1564 de coordenadas N 7223912,36 e E 694084,72 1563, segue até o Ponto 1565 de coordenadas N 7223912,27 e E 694085,13 1564, segue até o Ponto 1566 de coordenadas N 7223912,27 e E 694085,18 1565, segue até o Ponto 1567 de coordenadas N 7223912,26 e E 694085,23 1566, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Sistema UTM-Zona 22 S-SAD 69.

Art. 3º A RPPN Papagaio-de-peito-roxo será administrada pela empresa Agropecuária Ribeirão das Pedras LTDA.

Parágrafo único. A administradora referida no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

COORDENAÇÃO REGIONAL DA 4ª REGIÃO EM BELÉM-PA

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Renova a portaria e modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chocoaré-Mato Grosso no estado do Pará (Processo SEI nº 02122.000195/2017-93)

O COORDENADOR REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014, Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAF, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos; Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS; Considerando a Portaria ICMBio nº16/2007, que cria e a Portaria ICMBio nº 42/2014 que define a atual composição do Conselho da Reserva Extrativista Chocoaré-Mato Grosso; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais; Considerando as proposições apresentadas no Processo SEI nº 02122.000195/2017-93, resolve:

Art. 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chocoaré-Mato Grosso é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:
a) Órgão público ambiental federal; e
b) Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação.

II - BENEFICIÁRIOS DA UNIDADE/MORADORES DO ENTORNO
a) Setor de Pólos comunitários

III - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E COLEGIADOS
a) Associações ou representação de classe

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidos pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Reserva Extrativista Chocoaré-Mato Grosso ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art.2º O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista Chocoaré-Mato Grosso que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Deliberativo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chocoaré-Mato Grosso são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO ALEXANDRE OTI MENINI



Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 313, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a Portaria Interministerial nº 152, de 25 de maio de 2017.

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 61 a 70, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO-2017), e nos arts. 5º e 53 da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial nº 152, de 25 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º
.....

III - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão cadastrar os programas no SICONV e realizar sua vinculação com a emenda parlamentar, identificando o número da emenda, o nome do autor/parlamentar, o CNPJ do beneficiário e o respectivo valor, conforme informações recebidas dos parlamentares autores de emendas individuais no SIOP, até 6 de outubro de 2017;

IV - os proponentes deverão enviar as proposta, os planos de trabalho e demais documentos necessários à celebração do instrumento, por meio do SICONV, até 16 de outubro de 2017;

V - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão analisar as propostas, com plano de trabalho e demais documentos, concluindo pela sua aprovação, reprovação ou necessidade de complementação/ajustes, até 30 de outubro de 2017;

VI - os proponentes, quando solicitada a complementação ou ajustes da proposta ou plano de trabalho, deverão encaminhá-los aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal até 22 de novembro de 2017, para reanálise; e

VII - nos casos em que a execução se der por meio das instituições financeiras federais, na condição de mandatária da União:

a) os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão analisar as propostas, concluindo pela sua aprovação, reprovação ou necessidade de complementação ou ajustes, até 30 de outubro de 2017;

b) os proponentes, quando solicitada a complementação ou ajustes da proposta, deverão encaminhá-los aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal até 6 de novembro de 2017, para reanálise;

c) os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão reanalisar as propostas e proceder ao respectivo envio à mandatária até 17 de novembro de 2017;

d) a mandatária da União deverá analisar os planos de trabalho até 24 de novembro de 2017, concluindo pela sua aprovação, reprovação ou necessidade de complementação;

e) os proponentes, quando solicitada a complementação ou ajustes dos planos de trabalho, deverão encaminhá-los à mandatária até 29 de novembro de 2017, para reanálise; e

f) a mandatária deverá reanalisar os planos de trabalho, concluindo pela sua aprovação ou existência de impedimentos à celebração do instrumento que deverão ser enviados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal até 5 de dezembro de 2017.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão concluir a análise de todas as propostas e planos de trabalho apresentados, decidindo pela sua aprovação ou reprovação, até 5 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. O prazo do caput deve ser observado para todas as emendas individuais, inclusive para as de execução direta e para as propostas apresentadas antes da vigência desta Portaria.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, inclusive aqueles em que a execução se dá por meio de instituições financeiras federais, na condição de mandatária da União, deverão realizar o registro no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, até 15 de janeiro de 2018, de todas as programações orçamentárias relativas a emendas individuais que permaneceram com impedimento de ordem técnica, impossibilitando sua execução no exercício de 2017, com as seguintes informações:

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

ANTÔNIO IMBASSAHY
Ministro de Estado Chefe da Secretaria
de Governo da Presidência da República

PORTARIA Nº 314, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso I, e § 1º, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Ampliar os valores constantes do Anexo I do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017)
AMPLIAÇÃO DOS VALORES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgão		Demais			
		PAC	Emendas Impositivas		Total
			Individuais	Bancada	
20000	Presidência da República	20.000.000	0	0	286.900.000
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	0	0	257.101.125
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	102.000.000	0	0	338.400.000
25000	Ministério da Fazenda	0	0	0	369.900.000
26000	Ministério da Educação	80.000.000	0	0	470.000.000
28000	Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	0	0	0	188.000.000
30000	Ministério da Justiça e Cidadania	0	0	0	491.901.455
32000	Ministério de Minas e Energia	10.000.000	0	0	47.000.000
35000	Ministério das Relações Exteriores	0	0	0	240.000.000
39000	Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	852.000.000	0	0	40.000.000
40000	Ministério do Trabalho	0	0	0	68.400.000
42000	Ministério da Cultura	40.000.000	0	0	94.000.000
44000	Ministério do Meio Ambiente	0	0	0	79.000.000
47000	Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	40.000.000	0	0	113.507.866
51000	Ministério do Esporte	65.000.000	0	0	172.000.000
52000	Ministério da Defesa	1.100.000.000	0	0	1.017.050.000
53000	Ministério da Integração Nacional	822.536.743	0	0	376.000.000
54000	Ministério do Turismo	0	0	0	220.299.764
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	0	0	0	800.000.000
56000	Ministério das Cidades	800.000.000	0	0	125.900.000
63000	Advocacia-Geral da União	0	0	0	75.200.000
Total		3.931.536.743	0	0	5.870.560.210

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS
E DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL
DE GESTÃO DE ESTATUTÁRIOS

PORTARIA Nº 863, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE ESTATUTÁRIOS, SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS E DE GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, de acordo com o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, com a Portaria DEPEX/SGP/MP nº 759, de 4 de setembro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.005497/2017-57, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, em favor de CLEUSA MARIA PAVRET, CPF: 978.737.808-72, companheira do anistiado político ANTEMIL CORREA DA SILVA, CPF: 788.217.898-53, matrícula SIAPE 1763302, em caráter vitalício, com fundamento no artigo 13 da Lei no 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215, 217, inciso III, e 222, inciso VII, alínea 'b', item 6, da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com vigência a contar de 9 de agosto de 2017, data do falecimento do anistiado.

AMADO JOSÉ BUENO NETTO

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 2 de outubro de 2017

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0269/2017 de 27/09/2017, 0270/2017 de 28/09/2017 e 0271/2017 de 29/09/2017, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039006308201741 Empresa: TNS SERVICOS DE PESQUISA DE MERCADO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMYA ROY Data Nascimento: 11/10/1985 Passaporte: M4391074 País: ÍNDIA Mãe: TAPASI ROY Pai: SWAPAN ROY; Processo: 47039007230201782 Empresa: CAAS DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BINGJIE LIU Data Nascimento: 06/01/1990 Passaporte: E15328123 País: CHINA Mãe: AIHUA DAI Pai: JINGXING LIU; Processo: 47039007591201729 Empresa: SEPCO1 CONSTRU-COES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIN LIN Data Nascimento: 24/01/1987 Passaporte: G34573278 País: CHINA Mãe: CHONGXIANG ZHONG Pai: XIANGBIAO LIN; Processo:

47039007592201773 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAOLIANG LIU Data Nascimento: 20/08/1986 Passaporte: E87660985 País: CHINA Mãe: XI'E LIU Pai: SHENMIN LIU; Processo: 47039007593201718 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHAOCHUN ZHAI Data Nascimento: 06/01/1968 Passaporte: EA7512546 País: CHINA Mãe: XIANYING WANG Pai: YUJIE ZHAI; Processo: 47039007595201715 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIJUN ZHANG Data Nascimento: 05/07/1977 Passaporte: G54297200 País: CHINA Mãe: FENGLING LI Pai: YUPENG ZHANG; Processo: 47039007596201751 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIANG GUO ZHONG Data Nascimento: 03/02/1978 Passaporte: G29755593 País: CHINA Mãe: QUANXIU ZHANG Pai: CHONGWEN ZHONG; Processo: 47039007597201704 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QUAN-CHENG ZHONG Data Nascimento: 23/10/1979 Passaporte: G29755595 País: CHINA Mãe: GUIZHEN WANG Pai: CHONG-XUE ZHONG; Processo: 47039007599201795 Empresa: SEPCO1 CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEILIANG ZHONG Data Nascimento: 02/02/1981 Passaporte: G33631192 País: CHINA Mãe: FENGLAN QIAO Pai: YUSHAN TIAN; Processo: 47039007856201799 Empresa: CELG DISTRIBUI-CAO S.A. - CELG D Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Razvan Cristian Popescu Data Nascimento: 02/04/1980 Passaporte: 14728040 País: ROMÊNIA Mãe: Stela Popescu Pai: Viorel Popescu; Processo: 47039007902201750 Empresa: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tiago André

Gomes de Carvalho Data Nascimento: 31/12/1980 Passaporte: N699701 País: PORTUGAL Mãe: Maria Cristina Reis Gomes de Carvalho Pai: Rui Jorge Espírito Santo de Carvalho; Processo: 47039007913201730 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO JORGE FERREIRA DE ARAUJO Data Nascimento: 04/11/1975 Passaporte: M501983 País: PORTUGAL Mãe: MARIA DO CARMO FERREIRA RODRIGUES Pai: MANUEL FERREIRA DE ARAUJO; Processo: 47039007934201755 Empresa: DORIS ENGENHARIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LINDA KUBANCIKOVA Data Nascimento: 24/02/1979 Passaporte: 13AF89790 País: FRANÇA Mãe: JARMILA JURIKOVA Pai: LUBOMIR PONIZIL; Processo: 47039006108201799 Empresa: COMSCORE BRAZIL SERVICOS DE INTERNET LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESSENIA ANNABELLE GARCIA CENTENO Data Nascimento: 02/08/1984 Passaporte: P442745332 País: EUA Mãe: ANA CENTENO Pai: JOSE GARCIA; Processo: 47039007135201789 Empresa: ADATA INTEGRATION BRAZIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HSU,HUAI - WEN Data Nascimento: 09/04/1981 Passaporte: 312723071 País: CHINA Mãe: Chen, Li-Hui Pai: Hsu, Zhiu-Wei; Processo: 47039007148201758 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ANTONIO DI RAZZA Data Nascimento: 14/11/1970 Passaporte: YA3753592 País: ITÁLIA Mãe: CATERINA TESTA Pai: SALVATORE DI RAZZA; Processo: 47039007217201723 Empresa: PLURINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANÇOIS ARSENE GARIN Data Nascimento: 10/10/1987 Passaporte: 08CV44297 País: FRANÇA Mãe: RÉGINE NICOLAS GARIN Pai: DANIEL GARIN; Processo: 47039007312201727 Empresa: BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA CONSUELO LOPEZ RIVERA Data Nascimento: 08/07/1973 Passaporte: BC527494 País: ESPANHA Mãe: Luisa Rivera Lopez Pai: Jose Luiz Lopez Alonso; Processo: 47039007496201725 Empresa: NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JHOEL AMIR SOTO ORTEGA Data Nascimento: 06/11/1979 Passaporte: PA0258630 País: PANAMÁ Mãe: FULVIA ELENA ORTEGA PACHECO Pai: RODRIGO SOTO ZAMBRANO; Processo: 47039007501201708 Empresa: FRAPORT BRASIL S.A AEROPORTO DE PORTO ALEGRE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHANNES NIESEMEYER Data Nascimento: 06/05/1982 Passaporte: C7J8XCK2P País: ALEMANHA Mãe: CHRISTINE NIESEMEYER Pai: FRANZ KARL NIESEMEYER; Processo: 47039007508201711 Empresa: AMEPLAN ASSISTENCIA MEDICA PLANEJADA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Antonio Diaz Tula Data Nascimento: 28/02/1984 Passaporte: J064862 País: CUBA Mãe: Antonio Diaz Lozada Pai: Lourdes Maria Tula Irigoyen; Processo: 47039007759201704 Empresa: TUI BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA MATTEI Data Nascimento: 05/02/1990 Passaporte: YA5608442 País: ITÁLIA Mãe: LETIZIA GONNELLI Pai: FÁBIO MATTEI; Processo: 47039007779201777 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SYLVAIN BRUNO SAULNIER Data Nascimento: 30/05/1985 Passaporte: 08AK86583 País: FRANÇA Mãe: MIREILLE CHRISTIANE CLAUDINE SAULNIER Pai: ALAIN HENRI MARCEL SAULNIER; Processo: 47039007777201788 Empresa: GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOANA ISABEL FELISBERTO DIAS JORGE Data Nascimento: 08/06/1980 Passaporte: M844631 País: PORTUGAL Mãe: MARIA ISABEL DOS SANTOS FELISBERTO DIAS JORGE Pai: VICTOR MANUEL DIAS JORGE; Processo: 47039007787201713 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL WOLFGANG GOLKOWSKI Data Nascimento: 29/01/1968 Passaporte: CH05JTWVK País: ALEMANHA Mãe: MARIA RENATE GOLKOWSKI Pai: WOLFGANG GOLKOWSKI; Processo: 47039007788201768 Empresa: LABORATORIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YVES GRISON Data Nascimento: 04/11/1989 Passaporte: 10CR40136 País: FRANÇA Mãe: Madeleine Grison Bouilloc Pai: Henri Marie Louis Grison; Processo: 47039007795201760 Empresa: SAMSUNG INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PARA A INFORMATICA DA AMAZONIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANIBRATA PAL Data Nascimento: 11/02/1981 Passaporte: H6649467 País: ÍNDIA Mãe: SWÁPNA PAL Pai: SASANKA SEKHAR PAL; Processo: 47039007806201710 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOEL FERNAND CARVALHO Data Nascimento: 21/02/1975 Passaporte: 13BF65317 País: FRANÇA Mãe: MARIA DE JESIS ALFONSE DE MIRANDA CARVALHO Pai: JOSE FERNANDO CARVALHO; Processo: 47039007834201729 Empresa: ASSOCIACAO RARE DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Tjerk Maria Rainerus van Rooij Data Nascimento: 29/05/1979 Passaporte: NRJ8B0987 País: PAÍSES BAIXOS Mãe: Margriet Johanna Maria Heijmans Pai: Johannes Gardien Maria van Rooij; Processo: 47039007867201779 Empresa: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVONA DAVID Data Nascimento: 09/03/1990 Passaporte: 0527555302 País: ROMÊNIA Mãe: CRISTINA DAVID Pai: CONSTANTIN DAVID; Processo: 47039007891201716 Empresa: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLORENT ERIC CAMILLERI Data Nascimento: 09/06/1985 Passaporte: 08AV19511 País: FRANÇA Mãe: ANNIE MONIQUE VERNEY Pai: MARC CAMILLERI; Processo: 47039007899201774 Empresa: FSA CADASTROS TECNICOS DE MEDICAO DE ENERGIA, GAS E AGUA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUNIOR SANCHEZ FERNANDEZ Data Nascimento: 08/04/1981 Passaporte: I508623 País: CUBA Mãe: ZOILA BARBARA FERNANDEZ VECINO Pai: PEDRO RAMON SANCHEZ DEL TORO; Processo: 47039007909201771 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: TOSHIYA GOTO Data Nascimento: 28/08/1983 Passa-

porte: TR5778655 País: JAPÃO Mãe: Akemi Goto Pai: Koichi Goto; Processo: 47039007914201784 Empresa: BAGE RESTAURANTES EIRELI - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: RENZY DE GUZMAN DELA CRUZ Data Nascimento: 20/09/1992 Passaporte: EB6866206 País: FILIPINAS Mãe: ROSANA DE GUZMAN DELA CRUZ Pai: Não informado; Processo: 47039007915201729 Empresa: BAGE RESTAURANTES EIRELI - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ARVIE SILVERIO MILLANO Data Nascimento: 23/06/1973 Passaporte: EC8528703 País: FILIPINAS Mãe: JOSEFINA HULAR VILLANO Pai: ROGELIO FLORES SILVEIRO; Processo: 47039007916201773 Empresa: JPTE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VÂNIO ANDRÉ GUILHERME JOÃO Data Nascimento: 15/11/1985 Passaporte: 15AH82198 País: MOÇAMBIQUE Mãe: EVA MARIA MASSANGO Pai: PAULO GUILHERME JOÃO; Processo: 47039007935201708 Empresa: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CANCAN ZHEN Data Nascimento: 25/10/1986 Passaporte: E92334784 País: CHINA Mãe: RUI YING NIU Pai: ZAI JING ZHEN; Processo: 47039007951201792 Empresa: BANCO ABN AMRO S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOOST JOHANNES ANNA KORSE Data Nascimento: 08/07/1991 Passaporte: NBR6J3FF13 País: HOLANDA Mãe: CATHARINA ANNA KARSTEN Pai: FRANCISCUS MARIA KORSE.

Temporário - Com Contrato - RN 121 - Resolução Normativa, de 08/03/2016:

Processo: 47039008118201769 Empresa: ASEPEL ASSOCIACAO DE ENSINO E PESQUISA EM ESPORTE E LAZER Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: REGOR MOLINA REYES Data Nascimento: 30/12/1983 Passaporte: J512820 País: CUBA Mãe: BARBARA REYES DELGADO Pai: ROGER GABRIEL MOLINA GALVEZ; Processo: 47039008119201711 Empresa: MINAS TENIS CLUBE Prazo: até 31/05/2018 Estrangeiro: DANGER JORBER QUINTANA GUERRA Data Nascimento: 19/05/1994 Passaporte: 1864332 País: CUBA Mãe: REGIA BARBARA GUERRA BURCET Pai: MODESTO QUINTANA MONROY; Processo: 47039008181201703 Empresa: ASSOCIACAO ATLETICA UNIVERO Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: NICHOLAS NATHANIEL OKORIE Data Nascimento: 22/07/1988 Passaporte: 473218097 País: EUA Mãe: SHARON WHITE AYRIO Pai: CHINA OKORIE; Processo: 47039008182201740 Empresa: ASSOCIACAO ATLETICA UNIVERO Prazo: 18 Mês(es) Estrangeiro: MATTHEW SHAW Data Nascimento: 23/01/1988 Passaporte: 455650272 País: EUA Mãe: VALERIE SHAW Pai: STEPHEN SHAW.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 47039005887201713 Empresa: DIESEL LINE CAMBUI LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO RAMON LOPEZ ROJAS Passaporte: E12885827; Processo: 47039005889201702 Empresa: DIESEL LINE CAMBUI LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BOUNGKNOW PARK Passaporte: M22287908; Processo: 47039005890201729 Empresa: DIESEL LINE CAMBUI LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS MENDOZA Passaporte: 444845023; Processo: 47039005892201718 Empresa: DIESEL LINE CAMBUI LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LORETO CALANTES REYES JR. Passaporte: 530672490; Processo: 47039007551201787 Empresa: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WENKAI WU Passaporte: E63302496; Processo: 47039005443201770 Empresa: STINORLAND BRASIL LTDA - EPP Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER TAMAYO ELIZALDE Passaporte: PAE489073; Processo: 47039005632201742 Empresa: IHC DO BRASIL SERVICOS TECNICOS E DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: David John Grice Passaporte: 510656511; Processo: 47039005657201746 Empresa: BOLLÓ BRASIL PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE FRUTAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO VERCHER GONZÁLEZ Passaporte: AAI984786; Processo: 47039006198201718 Empresa: BEADELL BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN WILLIAM MARRABLE Passaporte: N1640102; Processo: 47039006199201762 Empresa: BEADELL BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROLAND JOHN BAHMER Passaporte: 481636099; Processo: 47039006658201716 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 26/07/2018 Estrangeiro: GENER MATIAS CELINO Passaporte: P0862617A; Processo: 47039007030201720 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: QIANG ZHANG Passaporte: E 93040143; Processo: 47039007176201775 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYUN GU PARK Passaporte: M35822898; Processo: 47039007177201710 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SINYOUNG KANG Passaporte: M33672360; Processo: 47039007354201768 Empresa: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHIVAM ANNASAHEB DHAPATKAR Passaporte: L9366855; Processo: 47039007445201701 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MURUGAYAH V SINIAH Passaporte: A39076214; Processo: 47039007425201722 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: UTKARSH Passaporte: K9417704; Processo: 47039007426201777 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Simon Sebastian Linder Passaporte: 93195757; Processo: 47039007427201711 Empresa: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL SCHMIDT Passaporte: C1VM32JRX; Processo: 47039007440201771 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE LE MER Passaporte: 11AP73122; Processo: 47039007434201713 Empresa: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BHAGYASH-

REE SUNIL MIRAJKAR Passaporte: P2427523; Processo: 47039007463201785 Empresa: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHETANKUMAR MANUBHAI SHEKH Passaporte: L6546627; Processo: 47039007469201752 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALI HUSSAIN A ALHAMOUD Passaporte: R061057; Processo: 47039007503201799 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KWANGDUCK KIM Passaporte: M38863061; Processo: 47039007505201788 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANG GIL KIM Passaporte: M76973361; Processo: 47039007507201777 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SONKYEE KIM Passaporte: M25792907; Processo: 47039007510201791 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYUNHO CHOI Passaporte: M71931295; Processo: 47039007511201735 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONG-HEE PARK Passaporte: M74232555; Processo: 47039007514201779 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYUN KWON Passaporte: M57892412; Processo: 47039007515201713 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHANGJIN PAEK Passaporte: M69587428; Processo: 47039007516201768 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEUNGKEUN YOO Passaporte: M18886356; Processo: 47039007526201701 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AMIT KUMAR PANDIT Passaporte: J1027777; Processo: 47039007531201714 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: AKIHITO OHASHI Passaporte: TR8572617; Processo: 47039007542201796 Empresa: VALE S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WERNER KARL SCHAEFFER Passaporte: C76PHPP2C; Processo: 47039007545201720 Empresa: IDF BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE SISTEMAS DE INSPECAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO MANCERA JIMENEZ Passaporte: G01475918; Processo: 47039007563201710 Empresa: NARI BRASIL HOLDING LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEIHAI JIANG Passaporte: E20470545; Processo: 47039007564201756 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYUN-JIK KIM Passaporte: M12914706; Processo: 47039007747201771 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUASHAN SHAN Passaporte: G55400199; Processo: 47039007713201787 Empresa: FIVES DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARMINDO JOSE PULGAS Passaporte: C416728; Processo: 47039007746201727 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHI YAN Passaporte: E51338891; Processo: 47039007717201765 Empresa: FIVES DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIC ANDRE KUCHAR Passaporte: 15CY02814; Processo: 47039007736201791 Empresa: SCHATTEDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MAXIMILIAN HOLZMAIER Passaporte: CFFR55N8L; Processo: 47039007737201736 Empresa: SCHATTEDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARINUS FLORIAN HEIMRATH Passaporte: CFOZP4NR3; Processo: 47039007742201749 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIVEK ARORA Passaporte: P5052882; Processo: 47039007749201761 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MIGUEL BARRENA IGONIN Passaporte: AAH206318.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039008004201719 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO LAMBERTINI LOCKHART Passaporte: AAG352797 Estrangeiro: DENYS KOTSIURUBA Passaporte: FB537933 Estrangeiro: DORIANO PONZIANI Passaporte: YA8668703 Estrangeiro: ELENIO ORAZIO GENOVESE Passaporte: AA4168535 Estrangeiro: GABRIELA VALERIA GALI Passaporte: AAC063004 Estrangeiro: GIOVANNI PITTI Passaporte: YA8091267 Estrangeiro: MARCELO EDUARDO MAYER Passaporte: AAB518016 Estrangeiro: MARIA GABRIELA GIARDINO Passaporte: AAB881724 Estrangeiro: PASQUALE ARENA Passaporte: AA3975721 Estrangeiro: RAYMOND JACOBUS RIJHNEN Passaporte: NS4KR7007; Processo: 47039008017201798 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALFONSO SANCHEZ TOLOSA Passaporte: PAE969331 Estrangeiro: ARIANNO ORLANDI Passaporte: YB0733371 Estrangeiro: DANIELE MUTO Passaporte: YB0030677 Estrangeiro: DARIO GRIGATTI Passaporte: YA1000911 Estrangeiro: GIADA PATRONE Passaporte: YA2863767 Estrangeiro: GIAN PIERO MORINI Passaporte: YA5654992 Estrangeiro: GIUSEPPE ANTONIO ARRU Passaporte: YA7681301 Estrangeiro: NONTOTBEKO NICHOLE MAKOKA Passaporte: A04050539 Estrangeiro: ROBERTA INTINI Passaporte: YA5239061 Estrangeiro: STEFANO DI NOIA Passaporte: YA4255247 Estrangeiro: VINCENZO DELORENZO Passaporte: YA3317534; Processo: 47039008046201750 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA CASTELNUOVO Passaporte: YA2147913 Estrangeiro: CHIARA TUZIO Passaporte: YA2096239 Estrangeiro: MARIO D ATIRI Passaporte: AA3514296 Estrangeiro: ORAZIO SCIUTO Passaporte: YA2261149 Estrangeiro: PIERPAOLO GALLASTRONI Passaporte: YA4437502 Estrangeiro: SALVATORE BILLECI Passaporte: AA5047476; Processo:



47039008069201764 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AN-TONELLA LAURA PASCARELLI Passaporte: YB1078060 Estrangeiro: ANTONINO MINUTOLI Passaporte: YA9080064 Estrangeiro: DEVIN COTRONEO Passaporte: AA4337528 Estrangeiro: DUMITRU DIACONU Passaporte: 054077624 Estrangeiro: FABRIZIO GANDINO Passaporte: YA0167855 Estrangeiro: FLORIN - IULIAN CAIA Passaporte: 052714451 Estrangeiro: GIOVAN BATTISTA CALANDRINO Passaporte: YA7069249 Estrangeiro: KELY MERCEDES SANCHEZ SANCHEZ Passaporte: 116559812 Estrangeiro: LEONARDO MILETO Passaporte: AA3401033 Estrangeiro: LUZ JOHANNA RUEDA CELIS Passaporte: AQ690988 Estrangeiro: RICARDO GUIHERMINO PEREIRA DA SILVA Passaporte: N831318 Estrangeiro: ROBERTO CEVASCO Passaporte: YA2095443 Estrangeiro: SUSANA ALEXANDRA MENESSES CAVACO Passaporte: N617367; Processo: 47039008154201722 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: NITHIN THOMAS ANTONY Passaporte: L9006140; Processo: 47039008155201777 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY MANUEL PEREIRA Passaporte: L5549294; Processo: 47039008157201766 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALTA DU TOIT Passaporte: M00083569; Processo: 47039008159201755 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANA VANESSA NASCIMENTO DA CONCEICAO Passaporte: N996355; Processo: 47039008160201780 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANICA JANSE VAN VUUREN Passaporte: A05721886; Processo: 47039008163201713 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ASHWIN NAIDOO Passaporte: A05932458; Processo: 47039008165201711 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CRISTIAN DORIN Passaporte: 054193324; Processo: 47039008167201700 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIELLE BAHR Passaporte: HM672952; Processo: 47039008169201791 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DARKO VASIC Passaporte: 012247256; Processo: 47039008172201712 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ELIZABETH TEUNTJE VAN DAM Passaporte: NN63B1BK8.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041003006201772 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 18/06/2019 Estrangeiro: ARIEL LAVILLA SABANAL Passaporte: P2925331A; Processo: 47041003040201747 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Geir Ferkingstad Passaporte: 29337583; Processo: 47041003043201781 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/06/2018 Estrangeiro: Virgiliu Gabor Passaporte: 055103648; Processo: 47041003045201770 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: até 20/02/2019 Estrangeiro: David Rene Albert Deloy Passaporte: 15AL11786 Estrangeiro: Gael Noel Paul Marie Picard Passaporte: 14AY51071 Estrangeiro: Justine Nahalie Danielle Briend Passaporte: 12AX57411; Processo: 47041003049201758 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alfredo Jr Himaya Abad Passaporte: P2719742A; Processo: 47041003051201727 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 15/04/2018 Estrangeiro: JAMES DANIEL JONES Passaporte: 483194615 Estrangeiro: JOSEPH MICHAEL MARODIS Passaporte: 516387248 Estrangeiro: TROY BENJAMIN PARKER Passaporte: M00103756; Processo: 47041003050201782 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/01/2018 Estrangeiro: Tito Mekkatukulam Passaporte: Z4137716; Processo: 47041003052201771 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Vinoy Augustine Passaporte: Z3140472; Processo: 47041003053201716 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Mohd Fadali Bin Md Yusoff Passaporte: A36069552; Processo: 47041003054201761 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Brusly Vicencio Jesalva Passaporte: EC1086105; Processo: 47041003055201713 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Theofilos Logiopoulos Passaporte: AK2544787; Processo: 47041003056201750 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 23/07/2018 Estrangeiro: Paurushasp Aspi Mullan Passaporte: N1297577; Processo: 47041003057201702 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 20/06/2019 Estrangeiro: ALEIL CABANOANG ALIMAN Passaporte: P0968074A Estrangeiro: OVE KARSTEN DROENEN Passaporte: 26873341 Estrangeiro: PAR BJARNE VALDEMAR TUFVESSON Passaporte: 89546755 Estrangeiro: VLADIMIR POPOV Passaporte: 75 0883283; Processo: 47041003058201749 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 20/06/2019 Estrangeiro: DARIUSZ STRZELEC Passaporte: EJ5798460 Estrangeiro: GRZEGORZ PRUS Passaporte: EG 0097701 Estrangeiro: JAN PRZEMYSŁAW Passaporte: EK9032743 Estrangeiro: MARIUSZ TOMASZ RERAK Passaporte: EH2723126; Processo: 47041003059201793 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 20/06/2019 Estrangeiro: BOGI Í GIL Passaporte: 206198084 Estrangeiro: JOHN LEA FARMER Passaporte: 507530945 Estrangeiro: TOMASZ MAREK STROINSKI Passaporte: EB4471238 Estrangeiro: YURY MATVEYEV Passaporte: 530875978; Processo: 47041003060201718 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILLIP JAMES PURSGLOVE Passaporte: 543175954; Processo: 47041003061201762 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2017 Estrangeiro: Rowel Arila Lendio Passaporte: EC1801195; Processo: 47041003062201715 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Annal Mira Torres Passaporte: EC5126995 Es-

trangeiro: Wilfredo Callejas Bermejo Passaporte: EC3811409; Processo: 47041003063201751 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/11/2018 Estrangeiro: Anant Saxena Passaporte: Z2629745 Estrangeiro: Suneha Gadpande Passaporte: Z1931526; Processo: 47041003064201704 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christina Joergensen Passaporte: 209714524; Processo: 47041003065201741 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Karol Andrzej Rutkowski Passaporte: EL5266107; Processo: 47041003066201795 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rolandas Cijunskis Passaporte: 22337307; Processo: 47041003067201730 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rafal Czeslaw Dzienisz Passaporte: EK2190365; Processo: 47041003068201784 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/10/2018 Estrangeiro: Pavel Snegurenko Passaporte: 728713242; Processo: 47041003069201729 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2017 Estrangeiro: Protacio Prado Casimiro Passaporte: EB8306120; Processo: 47041003076201721 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 23/02/2018 Estrangeiro: ANDREA VITALI Passaporte: YB0434212; Processo: 47041003075201786 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTUR JAN RYBACZEK Passaporte: ED7270508; Processo: 47041003077201775 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Haavard Nyhus Passaporte: 29184763 Estrangeiro: John Kaare Oevrehoe Passaporte: 28953796 Estrangeiro: Patrick Blair Passaporte: 510895749; Processo: 47041003078201710 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jan Kenneth Olsen Passaporte: 27776880 Estrangeiro: Martin Raasholm Passaporte: 32759821; Processo: 47041003079201764 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: até 15/04/2018 Estrangeiro: DONALD ROSS SWOPE II Passaporte: 527617596 Estrangeiro: SERGE CREAMERS Passaporte: NNLL5FB21; Processo: 47041003080201799 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2018 Estrangeiro: Aaron Ludovico Valois Passaporte: EC0308688 Estrangeiro: Mark Russel Ortiz Galvez Passaporte: P3209005A Estrangeiro: Ricardo Lacaba Asido Passaporte: EC6148425; Processo: 47041003081201733 Empresa: TEEKAY PETROJARL I SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Odd Olsen Passaporte: 30953930; Processo: 47041003082201788 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Somasundaram Kandasamy Passaporte: L4589744; Processo: 47041003083201722 Empresa: EGS BRASIL - SOLUCOES EM GEOCIENCIAS MARINHAS LTDA Prazo: até 20/02/2019 Estrangeiro: Marie Tiphaine Danielle Guilmard Passaporte: 12AL41124; Processo: 47041003084201777 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 15/02/2018 Estrangeiro: Ievgen Volkov Passaporte: EE512067; Processo: 47041003090201724 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 24/05/2018 Estrangeiro: VICTOR KONOVALOV Passaporte: 713008896; Processo: 47041003091201779 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO BERNARD JEAN GUENO Passaporte: 09PV82514; Processo: 47041003088201755 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 24/05/2018 Estrangeiro: VITALY SMOLENSKIY Passaporte: 712504319; Processo: 47041003085201711 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODION SERDYUKOV Passaporte: 752893483.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039007976201796 Empresa: AGREX DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIROYUKI KONDO Passaporte: TH 9.761.729; Processo: 47039008086201700 Empresa: ALPARGATAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEIRA LOUISE SMITH Passaporte: 517142501; Processo: 47039008148201775 Empresa: SOUZA CRUZ LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DEEPANNITA DATTA Passaporte: BJ0721513.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039008104201745 Empresa: MORE MUSIC LIVE EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Anwar Andres Cedeno Passaporte: 520607987 Valor Total do Evento (R\$): 2000.00 Estrangeiro: Jose Carlos Garcia Passaporte: 548588519 Estrangeiro: Michael Eduardo Calderon Passaporte: 530418847 Estrangeiro: Williams Gonzalez De Leon Passaporte: 1268157; Processo: 47039008077201719 Empresa: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: NATALIA RODRIGUEZ PADRON Passaporte: PAA733288 Valor Total do Evento (R\$): 100000.00; Processo: 47039008078201755 Empresa: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIEN VILELLA Passaporte: 14CE82266 Valor Total do Evento (R\$): 100000.00; Processo: 47039008106201734 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRUCE ALAN PAYNE Passaporte: 488388523 Valor Total do Evento (R\$): 1023750.00 Estrangeiro: CHRISTOPHER DONALD RANSON Passaporte: 529587117 Estrangeiro: DONALD SMITH AIREY Passaporte: 099175992 Estrangeiro: FRANÇOISE NELLY M BERGER Passaporte: EM635569 Estrangeiro: GENEVIEVE CHRISTINA NEACE Passaporte: 483703376 Estrangeiro: IAN ANDERSON PAICE Passaporte: 099127766 Estrangeiro: IAN GILLAN Passaporte: 511142413 Estrangeiro: IAN LIDDON DIGANCE Passaporte: E4086093 Estrangeiro: JAMES ANTHONY SAUNDERS Passaporte: 517559515 Estrangeiro: KATHIE RALLIS Passaporte: N7629079 Estrangeiro: LOTHAR STRUNK Passaporte: C934KT2RO Estrangeiro: LOUIS GEORGE BALL Passaporte: 533608131 Estrangeiro: MI-

CHAEAL JAMES AIREY Passaporte: 508132484 Estrangeiro: MICHAEL WILLIAM SOULE Passaporte: 475229509 Estrangeiro: ROBERT HUGH HODGKINSON Passaporte: 099154163 Estrangeiro: ROGER DAVID GLOVER Passaporte: 530968872 Estrangeiro: SALY VICTORIA JARDINE LONG Passaporte: 538647776 Estrangeiro: SKIP MICHAEL HUTTON Passaporte: 489376854 Estrangeiro: STEVEN JOHN MORSE Passaporte: 530734772 Estrangeiro: THOMAS GEORGE ALDERSON Passaporte: 488698320 Estrangeiro: TOBIAS PETER HOFF Passaporte: C79HZMCNL; Processo: 47039008082201713 Empresa: ANDERSON RAGO DA COSTA ENTRETENIMENTO EIRELI - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLIVER JOHN RODWELL WISDOM Passaporte: 536796115 Valor Total do Evento (R\$): 6000.00; Processo: 47039008109201778 Empresa: BRAVA CULTURAL LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM CLAUDE BLANK Passaporte: X1780734 Valor Total do Evento (R\$): 7000.00; Processo: 47039008117201714 Empresa: ZEROPONTODOIS ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID JOSEPH FOSBINDER Passaporte: 530487031 Valor Total do Evento (R\$): 15750.00 Estrangeiro: DAVID MICHAEL GIBNEY Passaporte: 548518778 Estrangeiro: GREGORY W GRAFFIN Passaporte: 548004863 Estrangeiro: HORTENSIA HERRERA Passaporte: 528563617 Estrangeiro: JAMES BRIAN BAKER Passaporte: 549863549 Estrangeiro: JAMES MICHAEL MILLER Passaporte: 488603697 Estrangeiro: JAY DEE BENTLEY Passaporte: 548588684 Estrangeiro: MICHAEL JOHN DIMKICH Passaporte: 444791813 Estrangeiro: RICK ANTHONY MARINO Passaporte: 483700162 Estrangeiro: RONALD DOSS KIMBALL Passaporte: 445013552 Estrangeiro: STEPHEN DEAN GARRETT Passaporte: 549995473; Processo: 47039008122201727 Empresa: ENTOURAGE PRODUCOES E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BILLY STEPHEN KENNY Passaporte: 538777018 Valor Total do Evento (R\$): 31500.00; Processo: 47039008123201771 Empresa: GFG PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPH LIEBING Passaporte: C5HTLONXK Valor Total do Evento (R\$): 94200.00; Processo: 47039008127201750 Empresa: 27 MAIS 1 COMUNICACAO VISUAL LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN MESSIER Passaporte: HM831314 Valor Total do Evento (R\$): 2976.00; Processo: 47039008128201702 Empresa: 27 MAIS 1 COMUNICACAO VISUAL LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PAUL ARVIND JEBANASAM Passaporte: 538331843 Valor Total do Evento (R\$): 3720.00 Estrangeiro: TARIK BARRI Passaporte: NMLFHFHB7; Processo: 47039008146201786 Empresa: CENA CULTURAL PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEKSANDRA KOSTIC Passaporte: 10AZ75696 Valor Total do Evento (R\$): 6460.00 Estrangeiro: BEATRICE NADIA MONIQUE MASSIN CANTOR Passaporte: 11CE56824 Estrangeiro: BENJAMIN VINCENT DUR Passaporte: 09PA26946 Estrangeiro: BERANGER CLAUDINE CATHERINE ROUSSEL Passaporte: 11AZ35436 Estrangeiro: CHLOE ZAMBONI Passaporte: 17AA29750 Estrangeiro: EDOUARD PELLERAY Passaporte: 14DC40439 Estrangeiro: JEAN PIERRE RAYMOND DULAC Passaporte: 12CA35814 Estrangeiro: LAUREN MANON BOLZE Passaporte: 11CC91594 Estrangeiro: MARIE CELINE FRANÇOISE ORTS Passaporte: 10AF85419 Estrangeiro: PHILIPPE ELIE LEBHAR Passaporte: 10AP45311 Estrangeiro: REMI CHRISTIAN GERARD Passaporte: 17AC51128 Estrangeiro: THALIA ZILIOTS Passaporte: 09AP14576 Estrangeiro: THIERRY CHARLIER Passaporte: 13CA68619 Estrangeiro: TOM ALEXIS MENIGAUULT Passaporte: 13CK03623; Processo: 47039008166201757 Empresa: RADIO LA RECORDS GRAVADORA E EDITORA LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDRAE ERNESTO MURCHISON Passaporte: 488829629 Valor Total do Evento (R\$): 12800.00 Estrangeiro: AURÉLIE DAVID METSCH Passaporte: 12CZ62098 Estrangeiro: AZEMOBEN OSIKHENA AUDU Passaporte: 510832941 Estrangeiro: KENNETH CHARLES STEWART Passaporte: 506281776 Estrangeiro: MONICA MARJORIE JOHNSON Passaporte: 505803280 Estrangeiro: TRAVIS NICHOLAS ANTOINE Passaporte: 448400048 Estrangeiro: TREVOR H THOMPSON Passaporte: 481621089 Estrangeiro: VALENTINE LLOYD DOUGLAS Passaporte: 422049338 Estrangeiro: VICTOR EMMANUEL RICE Passaporte: 488859888; Processo: 47039008164201768 Empresa: CDX ESPORTE E ENTRETENIMENTO S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADRIENNE LYNN LEYVAS Passaporte: 484784622 Valor Total do Evento (R\$): 3397898.70 Estrangeiro: DANIEL MONTILLA GOMEZ Passaporte: PAF573514 Estrangeiro: GIOVANNI MANUEL MALDONADO GATICA Passaporte: EN078220 Estrangeiro: IULIA MYKHAILOVA Passaporte: FB761563 Estrangeiro: JANA KOTRBATA Passaporte: BA744505 Estrangeiro: JOSE LUIS HERNANDEZ RIVERA Passaporte: G20263165; Processo: 47039008161201724 Empresa: MAINSTREAM EVENTOS - EIRELI Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AMANDA VICTORIA PAYTASH Passaporte: 457231054 Valor Total do Evento (R\$): 3100.00 Estrangeiro: BORIS YME BOUMA Passaporte: 530666427 Estrangeiro: CYNTHIA LAM SMALL Passaporte: 434323044 Estrangeiro: JAMES CLARKE DUNBAR Passaporte: 489537801 Estrangeiro: JEDSON LOUIS SIMON Passaporte: HB673755 Estrangeiro: JOHN WILLIAM WINTERS Passaporte: 503330560 Estrangeiro: KALEN CHASE MUSMECCI Passaporte: 546162431 Estrangeiro: KYLE SCOTT KONKIEL Passaporte: 463986570 Estrangeiro: MATTHEW DAVID TARACH Passaporte: 505438844 Estrangeiro: NATHAN JONAS JORDISON Passaporte: 465649025 Estrangeiro: STEPHEN BENNETT MARSHALL JR Passaporte: 548918716; Processo: 47039008229201775 Empresa: MUITO PRAZER DISCOS E PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANAT COHEN Passaporte: 483837592 Valor Total do Evento (R\$): 7000.00 Estrangeiro: ANTÔNIO JOSÉ RODEIA ZAMBUJO Passaporte: P842362 Estrangeiro: BERNARDO DE CAMPOS E SOUSA ALBUQUERQUE DO COUTO Passaporte: P562980 Estrangeiro: JOÃO CENTENO MOREIRA Passaporte: M723285 Estrangeiro: RICARDO JORGE DOS SANTOS DA CRUZ



Passaporte: P511956 Estrangeiro: TIAGO JOSÉ DA CRUZ CAÇÃO Passaporte: M591331; Processo: 47039008230201708 Empresa: RO-DRIGO SIMAS PINTO E CASTRO 09578754795 Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JON HAYS CENTNER Passaporte: 512354392 Valor Total do Evento (R\$): 12800.00 Estrangeiro: KRISTIN LOUISE NIENKIRCHEN Passaporte: 512495987 Estrangeiro: LISA MINCEY FARBER Passaporte: 481687931 Estrangeiro: TIMOTHY W REYNOLDS Passaporte: 530418950.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039008195201719 Empresa: FACULDADES CATOLICAS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUKAS TOBIAS NEPOMUK LANDAU Data Nascimento: 18/11/1984 Passaporte: CCJOP94G1 País: ALEMANHA Mãe: ANNETTE CLAUDIA LANDAU Pai: LUTZ JOCHEN WILHELM BERSINER.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039006520201717 Empresa: VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DELPHINE VIRGINIE BOURIC Passaporte: 13BE62158; Processo: 47039007614201703 Empresa: FRIGEL LATINO AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS DE RESFRIAMENTO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Giovanni Messerotti Passaporte: YA2672474; Processo: 47039007650201769 Empresa: IDP BRASIL ENGENHARIA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JAIME VÍCTOR ESCOBAR DE LA IGLESIA Passaporte: AAE343493; Processo: 47039007671201784 Empresa: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE SALVADOR S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO DESVAUX Passaporte: 13BE18759; Processo: 47039007674201718 Empresa: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE SALVADOR S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: LORENZO SEBASTIEN PATRICK REBEL Passaporte: 11AF87035; Processo: 47039007678201704 Empresa: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE SALVADOR S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MARC OLIVIER FREDERIC GORDIEN Passaporte: 17FV00578; Processo: 47039007679201741 Empresa: CONCESSIONARIA DO AEROPORTO DE SALVADOR S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: YANN LE BIHAN Passaporte: 16DA20840; Processo: 47039007732201711 Empresa: CHINA COMMUNICATIONS CONSTRUCTION COMPANY (BRAZIL) PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Yunbo Chang Passaporte: PE0617212; Processo: 47039007733201758 Empresa: SQ DO BRASIL COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZENGYUAN TANG Passaporte: E90894544; Processo: 47039007785201724 Empresa: LESAFFRE DO BRASIL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL BERNARD CLAUDE LARIGAUDIERE Passaporte: 11DC66282; Processo: 47039007832201730 Empresa: NIPON STEEL AND SUMIKIN TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUSUKE SENDAI Passaporte: TR5792045; Processo: 47039007842201775 Empresa: WND BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEXANDRE FRANCISCO GANHO DA SILVA REIS Passaporte: M416157; Processo: 47039007873201726 Empresa: ADIDAS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHAEL DAVID GARFIELD SLOFSTRA Passaporte: AC318494; Processo: 47039007900201761 Empresa: LEPRINO FOODS BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RON WILLIAM CANTWELL Passaporte: 507056729.

Permanente - Sem Contrato - RN 118 - Resolução Normativa, de 02/12/2015 (Artigo 2º):

Processo: 47039007527201748 Empresa: RJ HOTELARIA

RESTAURANTE E ESCOLA DE KITESURF LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: REMI MOUILLERON Passaporte: 12DC37141; Processo: 47039007648201790 Empresa: TAIWAN TRADE CENTER DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HSIU LING LU Passaporte: 307722083; Processo: 47039007655201791 Empresa: MERCO FRIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Artur Borges de Azevedo Passaporte: N194598.

Permanência Definitiva - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 47039008153201788 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Januário Albino Nhacuongue Data Nascimento: 28/09/1980 Passaporte: 12AB66185 País: MOÇAMBIQUE Mãe: Ana Gilberto Novele Pai: Albino Lisboa; Processo: 47039007361201760 Empresa: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NASIM KARIMI Data Nascimento: 18/09/1980 Passaporte: K95506016 País: IRÃ Mãe: EZAT ABDOLLAHI Pai: MOHAMMAD ALI KARIMI.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) YVES GUILLAUMOT exercer concomitantemente o cargo de Diretor na Empresa ATOS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO BRASIL LTDA. Processo: 47039.007502/2017-44, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011456/2015-16.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) YVES GUILLAUMOT exercer concomitantemente o cargo de Diretor na Empresa ATOS SOLUCOES E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Processo: 47039.007509/2017-66, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011456/2015-16.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) YVES GUILLAUMOT exercer concomitantemente o cargo de Diretor na Empresa BULL DO BRASIL - SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Processo: 47039.007519/2017-00, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011456/2015-16.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) HIROTAKA MIYAGI exercer concomitantemente o cargo de Membro do Conselho de Administração CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL Processo: 47039.007576/2017-81, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.002318/2017-16.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o (a) Estrangeiro(a) CHRISTIAN HARALD BINKERT exercer concomitantemente o cargo Diretor na Empresa MAHLE INDUSTRY DO BRASIL LTDA. Processo: 47039.007608/2017-48, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.007744/2016-57.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho: Processo: 47039007139201767 Empresa: INSTITUTO DE EDUCACAO AVANCADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAXINE GELLER Passaporte: HC091507; Processo: 47039005416201705 Empresa: SOMOS EDUCACAO E PARTICIPACOES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NGONI CHIBUWE Passaporte: DN163653; Pro-

cesso: 47039005897201741 Empresa: A.C.VIEIRA SANTOS - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAJIBUR RAHMAN Passaporte: BN0304432; Processo: 47039005898201795 Empresa: A.C.VIEIRA SANTOS - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANIR FAKIR Passaporte: BL0529512; Processo: 47039005899201730 Empresa: A.C.VIEIRA SANTOS - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMMAD JARU MIAH Passaporte: BC0208947; Processo: 47039005901201771 Empresa: A.C.VIEIRA SANTOS - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMMAD SAJAL MIAH Passaporte: BM0926745; Processo: 47039005905201759 Empresa: A.C.VIEIRA SANTOS - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOHAMMAD ROBIN UDDIN Passaporte: BN0261195; Processo: 47039006066201796 Empresa: ARB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HERCULES MORKEL DU PLESSIS Passaporte: 00107438; Processo: 47039006184201702 Empresa: POLIMEROS DO BRASIL - COMERCIO DE RESINAS TERMOPLASTICAS E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: jimmy alban vargas otarola Passaporte: 6 0347-625; Processo: 47039007953201781 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO ARTURO NIETO MARTINEZ Passaporte: AA1960096; Processo: 47039004733201704 Empresa: TEC SERVICE 1515 SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH DEAN HERD Passaporte: 564404168; Processo: 47039005198201709 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FREDERICK CHARLES WHITE Passaporte: 493704360; Processo: 47039005418201796 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Sandra Elisabeth Fors Passaporte: 92828483; Processo: 47039007725201710 Empresa: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN CANTERO GARCIA Passaporte: PAB282949; Processo: 47039007726201756 Empresa: SANCHEZ CANO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO ANDRES SANCHEZ SANCHEZ Passaporte: PAA699890; Processo: 47039006860201730 Empresa: R. E. F. COMUNICACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LINA PAOLA VELASQUEZ CUJAR Passaporte: AT915919; Processo: 47039006862201729 Empresa: R. E. F. COMUNICACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIGUEL SEBASTIAN ALVAREZ LOPEZ Passaporte: AT947365.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL Em 2 de outubro de 2017

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
- 1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.000719/2013-16	200135775	U U de Ciencias da Saude de Alagoas Gov Lamenha Filho	AL
2	46201.000727/2013-54	200135791	U U de Ciencias da Saude de Alagoas Gov Lamenha Filho	AL
3	46201.000728/2013-07	200141007	U U de Ciencias da Saude de Alagoas Gov Lamenha Filho	AL
4	46201.000729/2013-43	200140990	U U de Ciencias da Saude de Alagoas Gov Lamenha Filho	AL
5	46201.000731/2013-12	200140965	U U de Ciencias da Saude de Alagoas Gov Lamenha Filho	AL
6	46201.000732/2013-67	200140957	U U de Ciencias da Saude de Alagoas Gov Lamenha Filho	AL
7	46201.000733/2013-10	200140949	U U de Ciencias da Saude de Alagoas Gov Lamenha Filho	AL
8	46201.000734/2013-56	200140922	U U de Ciencias da Saude de Alagoas Gov Lamenha Filho	AL
9	46201.000735/2013-09	200140914	U U de Ciencias da Saude de Alagoas Gov Lamenha Filho	AL
10	46201.000736/2013-45	200140906	U U de Ciencias da Saude de Alagoas Gov Lamenha Filho	AL
11	46201.000738/2013-34	200141023	U U de Ciencias da Saude de Alagoas Gov Lamenha Filho	AL
12	46201.000739/2013-89	200141031	U U de Ciencias da Saude de Alagoas Gov Lamenha Filho	AL
13	46201.000740/2013-11	200141058	U U de Ciencias da Saude de Alagoas Gov Lamenha Filho	AL
14	46201.000741/2013-58	200141066	U U de Ciencias da Saude de Alagoas Gov Lamenha Filho	AL
15	46201.000742/2013-01	200141074	U U de Ciencias da Saude de Alagoas Gov Lamenha Filho	AL
16	46201.000743/2013-47	200141139	U U de Ciencias da Saude de Alagoas Gov Lamenha Filho	AL
17	46201.000744/2013-91	200141121	U U de Ciencias da Saude de Alagoas Gov Lamenha Filho	AL
18	46201.000745/2013-36	200141104	U U de Ciencias da Saude de Alagoas Gov Lamenha Filho	AL
19	46201.000746/2013-81	200141091	U U de Ciencias da Saude de Alagoas Gov Lamenha Filho	AL
20	46201.000747/2013-25	200141082	U U de Ciencias da Saude de Alagoas Gov Lamenha Filho	AL
21	46201.000748/2013-70	200141040	U U de Ciencias da Saude de Alagoas Gov Lamenha Filho	AL
22	46201.000749/2013-14	200141112	U U de Ciencias da Saude de Alagoas Gov Lamenha Filho	AL
23	46201.000750/2013-49	200141279	U U de Ciencias da Saude de Alagoas Gov Lamenha Filho	AL
24	46201.000751/2013-93	200141309	U U de Ciencias da Saude de Alagoas Gov Lamenha Filho	AL
25	46201.000752/2013-38	200141931	U U de Ciencias da Saude de Alagoas Gov Lamenha Filho	AL
26	46202.017281/2014-78	204955211	Fedex Brasil Logística e Transporte S/A	AM
27	46202.017282/2014-12	204955343	Fedex Brasil Logística e Transporte S/A	AM
28	46204.011853/2009-28	17070473	Acnav Administracao de Servicos Ltda	BA
29	46204.008666/2010-09	20914695	Dass Nordeste Calçados e Artigos Esportivos Ltda	BA
30	47904.004213/2011-51	20988290	Ford Motor Company Brasil Ltda	BA
31	47904.006151/2013-84	200588214	Moto Clube Ltda	BA
32	47904.006152/2013-29	200588028	Moto Clube Ltda	BA

33	47904.006153/2013-73	200587749	Moto Clube Ltda	BA
34	47904.006154/2013-18	200586661	Moto Clube Ltda	BA
35	47904.004186/2011-17	20979827	Transportes Metropolitanos Brisa Ltda	BA
36	46778.000152/2008-88	17005353	Unigel Plasticos S/A	BA
37	46778.000153/2008-22	17005345	Unigel Plasticos S/A	BA
38	46285.001144/2014-49	204017556	Generosy Comercial de Calçados e Confeccoes Ltda - Epp	CE
39	46285.001145/2014-93	204017441	Generosy Comercial de Calçados e Confeccoes Ltda - Epp	CE
40	46206.139041/2014-93	205358764	Cidade Servicos e Mao de Obra Especializada Ltda	DF
41	46207.008417/2014-17	204597935	Alamo Engenharia S/A	ES
42	46207.004924/2013-92	201053055	Bullus & Cia Ltda - EPP	ES
43	46207.006698/2012-01	24475726	Caixa Economica Federal	ES
44	46207.006703/2012-78	25132393	Caixa Economica Federal	ES
45	46207.002025/2014-36	203086171	Companhia Docas do Espirito Santo	ES
46	46207.002031/2014-93	203086244	Companhia Docas do Espirito Santo	ES
47	46207.002993/2013-61	200596365	Engeste Engenharia Espirito Santense Ltda.	ES
48	46287.000334/2013-48	201240858	Flavio Rogerio Bosti - ME	ES
49	46207.005875/2013-13	201269589	Fusao Metais Ltda	ES
50	46207.005876/2013-50	201269619	Fusao Metais Ltda	ES
51	46207.005877/2013-02	201269651	Fusao Metais Ltda	ES
52	46207.005878/2013-49	201269686	Fusao Metais Ltda	ES
53	46207.005879/2013-93	201269741	Fusao Metais Ltda	ES
54	46207.005880/2013-18	201270447	Fusao Metais Ltda	ES
55	46207.005881/2013-62	201269511	Fusao Metais Ltda	ES
56	46207.006581/2014-81	204148324	Liderjat Comercio e Representacoes Ltda - ME	ES
57	46207.004770/2013-39	201020441	Rochaz Service Prestacao de Servicos Ltda - EPP	ES
58	46207.004765/2013-26	201020521	Rochaz Service Prestacao de Servicos Ltda - EPP	ES
59	46207.004766/2013-71	201019965	Rochaz Service Prestacao de Servicos Ltda - EPP	ES
60	46207.004767/2013-15	201020131	Rochaz Service Prestacao de Servicos Ltda - EPP	ES
61	46207.007610/2014-22	204384982	Rodovia Peças e Serviços Ltda ME	ES
62	46207.007613/2014-66	204384842	Rodovia Peças e Serviços Ltda ME	ES
63	46207.007614/2014-19	204385440	Rodovia Peças e Serviços Ltda ME	ES
64	46207.007615/2014-55	204384796	Rodovia Peças e Serviços Ltda ME	ES
65	46207.007616/2014-08	204384753	Rodovia Peças e Serviços Ltda ME	ES



66	46207.007619/2014-33	204384915	Rodovia Peças e Serviços Ltda ME	ES
67	46207.008906/2014-61	204782325	Rodovia Peças e Serviços Ltda ME	ES
68	46207.001793/2012-19	17715547	Sobrare Servemar Ltda	ES
69	46287.000241/2014-02	204673151	Tadeu Valentim Chodacki - ME	ES
70	46207.004258/2012-10	20587104	Transportadora Belmok Ltda	ES
71	46223.011401/2013-02	25449036	Itapicuru Agro Industrial S/A	MA
72	46223.011402/2013-49	25449044	Itapicuru Agro Industrial S/A	MA
73	46223.011403/2013-93	25449052	Itapicuru Agro Industrial S/A	MA
74	46502.001762/2013-04	201763435	Aethra Sistemas Automotivos S.A.	MG
75	47747.009186/2014-14	204978513	Ammo Varejo Ltda	MG
76	46243.003971/2013-82	200915088	Anglogold Ashanti Corrego do Sítio Mineracao S/A	MG
77	46243.004926/2013-45	201803305	Comercio e Distribuicao Sales Ltda	MG
78	46504.000859/2014-52	203141431	Edson Fonseca Rezende	MG
79	46504.000860/2014-87	203141393	Edson Fonseca Rezende	MG
80	46504.000861/2014-21	203141342	Edson Fonseca Rezende	MG
81	46504.000862/2014-76	203141059	Edson Fonseca Rezende	MG
82	46504.000863/2014-11	203141032	Edson Fonseca Rezende	MG
83	46504.000864/2014-65	203141008	Edson Fonseca Rezende	MG
84	46504.000865/2014-18	203140923	Edson Fonseca Rezende	MG
85	46504.000866/2014-54	203141814	Edson Fonseca Rezende	MG
86	46504.000867/2014-07	203141890	Edson Fonseca Rezende	MG
87	46241.001785/2013-29	201612372	Empreendimentos Rodeiro Ltda	MG
88	47747.000005/2015-67	205647456	Empresa Gontijo de Transportes Limitada	MG
89	47747.000006/2015-10	205647405	Empresa Gontijo de Transportes Limitada	MG
90	47747.011398/2014-53	205491308	Empresa Gontijo De Transportes Ltda	MG
91	47747.002887/2015-03	206089392	Fonseca Participacoes Ltda	MG
92	47747.002889/2015-94	206089368	Fonseca Participacoes Ltda	MG
93	47747.002890/2015-19	206089350	Fonseca Participacoes Ltda	MG
94	47747.002897/2015-31	206089210	Fonseca Participacoes Ltda	MG
95	47747.002899/2015-20	206089198	Fonseca Participacoes Ltda	MG
96	47747.002905/2015-49	206089121	Fonseca Participacoes Ltda	MG
97	47747.005576/2013-26	201072700	Fundação Lhermitage	MG
98	46238.001057/2015-38	207839140	Gilberto Beinotti	MG
99	46238.001058/2015-82	207839298	Gilberto Beinotti	MG
100	46238.001060/2015-51	207839352	Gilberto Beinotti	MG
101	46238.001061/2015-04	207839361	Gilberto Beinotti	MG
102	46238.001144/2015-95	207934606	Gilberto Beinotti	MG
103	46238.001262/2015-01	208077901	Gilberto Beinotti	MG
104	46238.001263/2015-48	208078720	Gilberto Beinotti	MG
105	46238.001265/2015-37	208071636	Gilberto Beinotti	MG
106	46238.001266/2015-81	208071652	Gilberto Beinotti	MG
107	46238.001267/2015-26	208078924	Gilberto Beinotti	MG
108	46241.000251/2014-66	202968855	Hermes de Souza Costa e Filhos Ltda - ME	MG
109	46241.000252/2014-19	202968880	Hermes de Souza Costa e Filhos Ltda - ME	MG
110	47747.007731/2014-20	204558930	Ione Moreira Santos - ME	MG
111	47747.007119/2014-57	204200890	Ione Moreira Santos - ME	MG
112	47747.007120/2014-81	204200598	Ione Moreira Santos - ME	MG
113	46239.001607/2013-47	200870670	Marisa Lojas S/A	MG
114	46239.001653/2013-46	201098245	Marisa Lojas S/A	MG
115	46243.005667/2013-70	202536858	Mecanorte Construcoes e Empreendimentos Ltda	MG
116	46243.005668/2013-14	202543315	Mecanorte Construcoes e Empreendimentos Ltda	MG
117	46237.000662/2014-11	203163486	Mineracao Rocha Verde Ltda - ME	MG
118	46237.000655/2014-19	203164385	Mineracao Rocha Verde Ltda - ME	MG
119	46237.000656/2014-63	203164369	Mineracao Rocha Verde Ltda - ME	MG
120	46237.000657/2014-16	203164318	Mineracao Rocha Verde Ltda - ME	MG
121	46237.000658/2014-52	203164024	Mineracao Rocha Verde Ltda - ME	MG
122	46237.000659/2014-05	203163907	Mineracao Rocha Verde Ltda - ME	MG
123	46237.000660/2014-21	203163885	Mineracao Rocha Verde Ltda - ME	MG
124	46237.000661/2014-76	203163826	Mineracao Rocha Verde Ltda - ME	MG
125	46237.002397/2013-24	201651661	Rita Rosa Viana	MG
126	46237.002398/2013-79	201651653	Rita Rosa Viana	MG
127	46237.002399/2013-13	201651629	Rita Rosa Viana	MG
128	46234.001535/2013-88	201437171	Santé Cosmética Industria Ltda	MG
129	47747.003252/2014-34	203371631	Tarauaca Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
130	47747.006975/2014-95	204479452	Testgeo Instrumentacao e Controle Geotecnico Ltda - EPP	MG
131	46243.004765/2013-90	201582147	Tradimaq Ltda	MG
132	46246.003011/2013-92	202403394	Transportes e Comercio Marques Ltda - ME	MG
133	46246.003010/2013-48	202403360	Transportes e Comercio Marques Ltda - ME	MG
134	46017.006303/2015-42	208077171	Vicente Gonçalves De Andrade	MG
135	46504.003377/2013-73	202115704	VP Transportes e Logistica Ltda	MG
136	47747.003559/2014-35	203507215	VRG Linhas Aereas S.A.	MG
137	46300.001569/2015-01	206133961	J & A Alimentos Ltda - ME	MS
138	46300.001562/2015-81	206133634	J & A Alimentos Ltda - ME	MS
139	46300.001563/2015-26	206133782	J & A Alimentos Ltda - ME	MS
140	46300.001564/2015-71	206133847	J & A Alimentos Ltda - ME	MS
141	46300.001565/2015-15	206133821	J & A Alimentos Ltda - ME	MS
142	46300.001566/2015-60	206133944	J & A Alimentos Ltda - ME	MS
143	46300.001567/2015-12	206133898	J & A Alimentos Ltda - ME	MS
144	46300.001568/2015-59	206133880	J & A Alimentos Ltda - ME	MS
145	46222.005197/2010-40	21113602	Vialoc Transporte de Passageiros Ltda	PA
146	46224.005049/2013-58	201887908	AEC Centro de Contatos S/A	PB
147	46224.005053/2013-16	201857821	AEC Centro de Contatos S/A	PB
148	46295.007679/2011-61	16808711	Magno Moveis Ltda - EPP	PE
149	47533.003224/2012-61	23490276	Harmonia Operadora Turistica Ltda	PR
150	47533.009099/2015-45	206854471	Marcos Tabaquin	PR
151	47533.013653/2014-16	204665574	Midas-Aco Gestao Ambiental Ltda - ME	PR
152	47533.013648/2014-03	204665442	Midas-Aco Gestao Ambiental Ltda - ME	PR
153	47533.013651/2014-19	204665396	Midas-Aco Gestao Ambiental Ltda - ME	PR
154	47533.006962/2015-11	206879661	Movelog Servicos Logisticos S.A	PR

155	47533.015434/2014-63	205224563	Rápido Transpaulo Ltda.	PR
156	47533.016039/2014-06	205335004	Rápido Transpaulo Ltda.	PR
157	47533.017826/2014-67	205628516	Rápido Transpaulo Ltda.	PR
158	47533.017830/2014-25	205628648	Rápido Transpaulo Ltda.	PR
159	47533.017831/2014-70	205628630	Rápido Transpaulo Ltda.	PR
160	47533.017832/2014-14	205628621	Rápido Transpaulo Ltda.	PR
161	47533.017833/2014-69	205628605	Rápido Transpaulo Ltda.	PR
162	47533.017835/2014-58	205628591	Rápido Transpaulo Ltda.	PR
163	47533.017836/2014-01	205628443	Rápido Transpaulo Ltda.	PR
164	47533.006456/2015-13	206433948	Tonello e Machado da Luz Ltda	PR
165	47533.006457/2015-68	206440723	Tonello e Machado da Luz Ltda	PR
166	47533.006458/2015-11	206434189	Tonello e Machado da Luz Ltda	PR
167	47533.006459/2015-57	206434031	Tonello e Machado da Luz Ltda	PR
168	47533.006460/2015-81	206434120	Tonello e Machado da Luz Ltda	PR
169	47533.006461/2015-26	206441541	Tonello e Machado da Luz Ltda	PR
170	47533.006463/2015-15	206434600	Tonello e Machado da Luz Ltda	PR
171	47533.006464/2015-60	206434332	Tonello e Machado da Luz Ltda	PR
172	47533.006465/2015-12	206434421	Tonello e Machado da Luz Ltda	PR
173	47533.009192/2014-79	204198356	Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores	PR
174	47533.009193/2014-13	204198348	Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores	PR
175	47533.009194/2014-68	204198364	Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores	PR
176	47533.010319/2014-01	204337062	Volkswagen do Brasil Industria de Veiculos Automotores	PR
177	46215.020919/2013-28	201677628	Lili Barros Comercio de Roupas Ltda - ME	RJ
178	46215.019874/2013-49	201579456	Linbruvi World X Comercio de Tennis Ltda	RJ
179	46215.022240/2013-73	201830086	LPL Lighting Productions Ltda	RJ
180	46215.025474/2013-72	202109445	MCL Servicos Temporarios Ltda	RJ
181	46215.033908/2006-89	13932373	Sociedade Unificada de Ensino Superior Augusto Motta	RJ
182	46215.033909/2006-23	13932381	Sociedade Unificada de Ensino Superior Augusto Motta	RJ
183	46225.003349/2012-10	017821681	R.R. de Jesus - ME	RR
184	46277.000948/2013-49	201888726	AES Sul Distribuidora Gaucha de Energia S.A.	RS
185	46277.000949/2013-93	201888700	AES Sul Distribuidora Gaucha de Energia S.A.	RS
186	46218.017569/2014-73	204950431	Associacao de Caridade Santa Casa de Rio Grande	RS
187	46272.000753/2015-19	206148453	Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.A.	RS
188	46218.017577/2014-10	204950287	Fundacao Assistencial e Beneficente de Camaqua	RS
189	46218.017578/2014-64	204950317	Fundacao Assistencial e Beneficente de Camaqua	RS
190	46218.017579/2014-17	204950295	Fundacao Assistencial e Beneficente de Camaqua	RS
191	46273.001891/2014-16	205362435	Irmaos Silva Rocha e Cia Ltda	RS
192	46272.000752/2015-66	206148399	JBS Aves Ltda.	RS
193	46218.017295/2013-31	201966921	KLL Equipamentos para Transporte Ltda	RS
194	46218.017296/2013-86	201967201	KLL Equipamentos para Transporte Ltda	RS
195	46218.017297/2013-21	201967430	KLL Equipamentos para Transporte Ltda	RS
196	46218.017298/2013-75	201968002	KLL Equipamentos para Transporte Ltda	RS
197	46218.017299/2013-10	201968461	KLL Equipamentos para Transporte Ltda	RS
198	46218.017300/2013-14	201968908	KLL Equipamentos para Transporte Ltda	RS
199	46218.017301/2013-51	201969351	KLL Equipamentos para Transporte Ltda	RS
200	46218.017302/2013-03	201969947	KLL Equipamentos para Transporte Ltda	RS
201	46218.017303/2013-40	201977168	KLL Equipamentos para Transporte Ltda	RS
202	46218.017304/2013-94	201978083	KLL Equipamentos para Transporte Ltda	RS
203	46218.017305/2013-39	201979217	KLL Equipamentos para Transporte Ltda	RS
204	46218.017306/2013-83	201979501	KLL Equipamentos para Transporte Ltda	RS
205	46272.000418/2015-11	205902570	Liquigas Distribuidora S.A.	RS
206	46272.000658/2015-15	206145942	Metalurgica Semeato Ltda	RS
207	,	206481861	Raia Drogasil S.A	RS
208	46272.000787/2015-03	206143672	Semeato S.A Industria e Comercio	RS
209	46272.000788/2015-40	206143583	Semeato S.A Industria e Comercio	RS
210	46272.000789/2015-94	206143460	Semeato S.A Industria e Comercio	RS
211	46272.000790/2015-19	206143389	Semeato S.A Industria e Comercio	RS
212	46617.004609/2011-71	23592133	Stadibus Transportes Ltda.	RS
213	46272.000777/2015-60	206153902	Sul Americana Tecnologia e Informatica Ltda	RS
214	46220.007492/2013-01	202486443	Companhia Docas do Estado de Sao Paulo Codesp	SC
215	46220.007541/2013-06	202477983	Companhia Docas do Estado de Sao Paulo Codesp	SC
216	46220.007568/2013-91	202478238	Companhia Docas do Estado de Sao Paulo Codesp	SC
217	46304.003146/2014-05	205074588	IG Materiais Eletricos e Servicos de Manutencao Ltda	SC
218	46304.003148/2014-96	205074618	IG Materiais Eletricos e Servicos de Manutencao Ltda	SC
219	46221.011184/2013-62	202539474	Manoel Alexandre Freire	SE
220	46221.011191/2013-64	202539288	Manoel Alexandre Freire	SE
221	46256.003473/2012-18	21313725	Agroterenas S.A Cana	SP
222	46260.001356/2013-23	24778851	Alfalix Ambiental - Eireli	SP
223	46260.001909/2013-48	200493175	Alfalix Ambiental - Eireli	SP
224	46260.001910/2013-72	200492888	Alfalix Ambiental - Eireli	SP
225	46260.001912/2013-61	200490605	Alfalix Ambiental - Eireli	SP
226	46260.001913/2013-14	200490567	Alfalix Ambiental - Eireli	SP
227	46260.002378/2013-19	24779008	Alfalix Ambiental - Eireli	SP
228	46260.002379/2013-55	24778991	Alfalix Ambiental - Eireli	SP
229	46260.002380/2013-80	24778982	Alfalix Ambiental - Eireli	SP
230	46260.002381/2013-24	24778974	Alfalix Ambiental - Eireli	SP
231	46260.002382/2013-79	24778966	Alfalix Ambiental - Eireli	SP
232	46260.004681/2013-48	201525640	Alfalix Ambiental - Eireli	SP
233	46254.000181/2015-88	205205135	Assua Construcoes Engenharia e Comercio Ltda	SP
234	46254.000182/2015-22	205205143	Assua Construcoes Engenharia e Comercio Ltda	SP
235	46254.000183/2015-77	205205151	Assua Construcoes Engenharia e Comercio Ltda	SP
236	46254.000184/2015-11	205205160	Assua Construcoes Engenharia e Comercio Ltda	SP
237	46254.000185/2015-66	205205178	Assua Construcoes Engenharia e Comercio Ltda	SP
238	46254.000186/2015-19	205205186	Assua Construcoes Engenharia e Comercio Ltda	SP
239	46254.000187/2015-55	205724612	Assua Construcoes Engenharia e Comercio Ltda	SP
240	46254.000188/2015-08	205724621	Assua Construcoes Engenharia e Comercio Ltda	SP
241	46254.000189/2015-44	205724639	Assua Construcoes Engenharia e Comercio Ltda	SP
242	46254.000190/2015-79	205724647	Assua Construcoes Engenharia e Comercio Ltda	SP
243	46254.000191/2015-13	205724655	Assua Construcoes Engenharia e Comercio Ltda	SP



244	46254.000251/2015-06	205724817	Assua Construcoes Engenharia e Comercio Ltda	SP
245	46257.006645/2012-97	024763896	CGMP - Centro de Gestão de Meios de Pagamento S.A.	SP
246	46269.003993/2013-54	24693553	Cipatex Impregnadora de Papéis e Tecidos Ltda	SP
247	46269.003991/2013-65	24693588	Cipatex Sinteticos Vinilicos Ltda	SP
248	46269.003992/2013-18	24693561	Cipatex Sinteticos Vinilicos Ltda	SP
249	46219.008664/2014-76	203124898	Condominio Edificio Campos Elyseos	SP
250	46266.003791/2012-51	23851635	Continental Brasil Indústria Automotiva Ltda	SP
251	46266.003792/2012-04	023851643	Continental Brasil Indústria Automotiva Ltda.	SP
252	46474.000193/2015-18	205745377	Corselet Confecoocs Ltda - ME	SP
253	46474.000169/2015-89	205728405	Corselet Confecoocs Ltda - ME	SP
254	46474.000213/2015-51	205768229	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	SP
255	46474.003232/2014-58	205489966	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	SP
256	46474.003233/2014-01	205489974	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	SP
257	47999.007212/2013-19	201826241	Freire & Oliveira Sociedade Simples Ltda	SP
258	47999.007394/2013-28	201886839	Freire & Oliveira Sociedade Simples Ltda	SP
259	46219.026950/2014-13	205505813	Goldfarb Servicos Financeiros Imobiliarios Ltda	SP
260	46219.026953/2014-57	205505864	Goldfarb Servicos Financeiros Imobiliarios Ltda	SP
261	46219.026954/2014-00	205505899	Goldfarb Servicos Financeiros Imobiliarios Ltda	SP
262	47999.001700/2013-12	200277359	Indústria de Material Belico do Brasil Imbel	SP
263	47999.001701/2013-67	200277367	Industria de Material Belico do Brasil Imbel	SP
264	46219.024161/2014-48	205319408	Nokia Solutions And Networks do Brasil Serviços Ltda	SP
265	46219.018552/2014-23	204662621	Nutri Serv - Serv em Alimentação Ltda	SP
266	46265.003698/2014-19	205359809	Raizen Energia S.A	SP
267	46265.003699/2014-63	205359817	Raizen Energia S.A	SP
268	46265.003701/2014-02	205370292	Raizen Energia S.A	SP
269	46474.002526/2014-62	205130704	Rio Sul Freios e Fricções Ltda	SP
270	46474.002527/2014-15	205130976	Rio Sul Freios e Fricções Ltda	SP
271	46474.002528/2014-51	205131069	Rio Sul Freios e Fricções Ltda	SP
272	46474.002529/2014-04	205131221	Rio Sul Freios e Fricções Ltda	SP
273	46255.001842/2014-00	203844301	Schaim Engenharia S.A	SP
274	46255.001843/2014-46	203844556	Schaim Engenharia S.A	SP
275	46736.003977/2014-99	25830261	Sun Special Comercio E Representação Ltda	SP
276	46219.003156/2015-82	205917046	Unyleva Editora e Cursos S.A.	SP
277	46219.003157/2015-27	205916431	Unyleva Editora e Cursos S.A.	SP
278	46219.003158/2015-71	205915914	Unyleva Editora e Cursos S.A.	SP
279	46219.003161/2015-95	205917631	Unyleva Editora e Cursos S.A.	SP
280	46219.003163/2015-84	205916473	Unyleva Editora e Cursos S.A.	SP

281	46219.003164/2015-29	205916601	Unyleva Editora e Cursos S.A.	SP
282	46219.002169/2015-34	205820450	V. S. de Lima & Cia Ltda.	SP
283	46219.002170/2015-69	205820328	V. S. de Lima & Cia Ltda.	SP
284	46219.002172/2015-58	205820395	V. S. de Lima & Cia Ltda.	SP
285	46474.000724/2015-72	206260571	Wagner Willian Guimarães - ME	SP
286	46259.004602/2015-08	207350051	Works Construcao & Servicos Eireli	SP
287	47999.005527/2013-21	201016851	World Service Saneamento Ltda - EPP	SP
288	47999.005526/2013-87	201016834	World Service Saneamento Ltda - EPP	SP
289	46219.004428/2015-61	206067101	ZKF Engenharia Ltda	SP
290	46219.004429/2015-14	206067127	ZKF Engenharia Ltda	SP
291	46226.019215/2013-83	18457509	Proforte S/A Transporte de Valores	TO

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46277.000951/2013-62	201888688	AES Sul Distribuidora Gaucha de Energia S.A.	RS

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46224.002868/2010-09	017691796	Mineração Rolim Braga Ltda.	PB

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.011106/2011-80	20877242	Faespa Fabrica de Embalagens de Madeiras Ltda.	BA
2	46653.005522/2014-28	205084605	Agrimat Engenharia Indústria e Comércio Ltda	MT
3	46653.007029/2014-42	205562523	Janary R. de Oliveira - ME	MT
4	46653.005188/2014-11	204924375	Stellato Construtora e Incorporadora Ltda - EPP	MT
5	46653.004791/2014-77	204807930	Stellato Construtora e Incorporadora Ltda - EPP	MT
6	46222.009308/2014-11	204316383	Mitsuo Pereira Honda	PA
7	46222.009309/2014-65	204316391	Mitsuo Pereira Honda	PA
8	47533.006935/2015-30	206176414	Atlas Industria de Eletrodomesticos Ltda.	PR
9	46216.003059/2014-39	204055776	Mamore Construcoes e Meio Ambiente Ltda - EPP	RO
10	46216.003068/2014-20	204056071	Mamore Construcoes e Meio Ambiente Ltda - EPP	RO

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.016142/2011-30		021058865 Agropecuária Aqualã Ltda.	BA

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de setembro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Decisão Judicial prolatada no Processo n.º 0000507-22.2017.5.10.0014, procedente da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46221.009643/2016-91
Entidade	SINTRAMGEM - Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de General Maynard - SE
CNPJ	13.564.611/0001-04
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Sergipe*: Cumbe, General Maynard e Rosário do Catete.
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais

Em 28 de setembro de 2017

Em cumprimento de decisão judicial, processo n.º 0000093-18.2017.5.10.0016, na qual a 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, TRT da 10ª Região, determinou a imediata análise dos autos; o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria n.º 188/2007 e da Portaria n.º 326/2013.

Processo:	46224.000765/2016-91 (SC17883)
Entidade:	SINTAXI/BAYEUX - Sindicato Municipal dos Taxistas de Bayeux/PB
CNPJ:	23.791.002/0001-41
Abrangência:	Municipal
Base Territorial:	Paraíba: Bayeux
Categoria:	Taxista Autônomo, Taxista Auxiliar ou Taxista Locatário, conforme Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011.

Em 2 de outubro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, em cumprimento à Decisão Judicial- Processo n.º1009667-51.2016.4.01.3400, procedente da 13ª Vara do Federal Cível da SJDF, Seção Judiciária do Distrito Federal, que determinou a tramitação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de todas as medidas de expediente e decisões vocacionadas à conclusão do requerimento nº 46224.002040/2015-57, no uso de suas atribuições legais, considerando

o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46224.002040/2015-57
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caaporã-SINSERCAAP
CNPJ	12.232.375/0001-66
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Paraíba*: Caaporã.
Categoria	Todos os servidores públicos municipais ativos e inativos da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e autarquias e órgãos públicos municipais.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES no 1253/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve:

Deferir o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Empregados Assalariados Rurais de Itapuranga- GO, Guaraíta-GO, Morro Agudo de Goiás- GO, Heitorai- GO, Uruana- GO, Itaguaru- GO, e Faina-GO - STEAR - I.G.M.H.U.I.F , CNPJ 21.072.656/0001-90, Processo 46208.014831/2014-47, para representação da categoria profissional dos Trabalhadores Empregados Assalariados Rurais, com abrangência Intermunicipal e base territorial em Itapuranga, Guaraíta, Morro Agudo de Goiás, Heitorai, Uruana, Itaguaru, e Faina, Estado do Goiás , nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 326/2013. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação e exclusão da categoria profissional dos Trabalhadores Empregados Assalariados Rurais das seguintes entidades: A) STRI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapuranga, CNPJ 01.750.314/0001-74, Carta Sindical: L069 P019 A1972; B) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Guaraíta - GO, CNPJ 09.097.906/0001-40, Processo 46208.003841/2008-17; C) STR - Sind. dos Trabalhadores(as) Rurais de Heitorai, CNPJ 01.145.309/0001-32, Carta Sindical: L068 P085 A1972; D) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Uruana GO, CNPJ 02.502.003/0001-59, Carta Sindical: L079 P070 A1977; E) STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaguaru, CNPJ 01.318.070/0001-55, Carta Sindical: L068 P084 A1972, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, resolve: Tornar sem efeito a publicação referente ao processo 46000.007509/96-91, CNPJ 01.584.678/0001-21, NT 1236/2017/CGRS/SRT/MTb de interesse do SINDICARGAS, constante no DOU de 29/09/2017, nº 188, Seção 1, pag 100.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

MARX BELTRÃO

ANEXO I

META GLOBAL
Atingir 55% da meta anual em 55%, no mínimo, das iniciativas constantes do Plano de Ação 2018.

ANEXO II

METAS INTERMEDIÁRIAS

GABINETE DO MINISTRO - GM			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	P R O D U TO	UNIDADE
Coordenação da Agenda do Ministro - CGM	Atender 100% as demandas de recebimento, registro, análise e respostas das audiências, reuniões e eventos com o Ministro de Estado do Turismo	Demanda atendida	%
Assessoria Técnica e Administrativa - ASTEC	Atender 100% das demandas que dizem respeito a execução das ações de apoio administrativo necessárias ao desenvolvimento das atividades do GM	Demanda atendida	%
Cerimonial - CEGM	Atender 100% das viagens solicitadas e confirmadas do Ministro de Estado do Turismo no âmbito do território nacional	Demanda atendida	%
Assessoria de Comunicação Social - ASCOM	Atender 95%, no mínimo, das demandas de imprensa	Demanda atendida	%
Assessor Especial de Controle Interno - AECI	Atender 80%, no mínimo, das demandas mensais externas	Demanda atendida	%
Assessoria Parlamentar - ASPAR	Responder 100% dos requerimentos de informações recebidos	Demanda atendida	%
	Inserir 100% das Emendas Parlamentares e CNPJs, dos respectivos beneficiários do Orçamento Impositivo, conforme Lei Orçamentária Anual, no Sistema de Acompanhamento de Convênios - SICONV	Demanda atendida	%
Assessoria Especial de Relações Internacionais - AERI	Atender 100% das demandas referentes a assessoria internacional	Demanda atendida	%
Ouvidoria - OUV	Atender 100% das demandas mensais	Demanda atendida	%
Consultoria Jurídica - CONJUR	Atender 100% das demandas jurídicas	Demanda atendida	%

SECRETARIA EXECUTIVA - SE			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	P R O D U TO	UNIDADE
Gabinete do Secretário Executivo - GSE	Executar 100% das atividades gerenciais, administrativas e de assessoria, necessárias ao cumprimento das ações da Secretaria-Executiva	Atividade executada	%
Corregedoria - COREG	Dar tratativa a 100% das demandas recebidas pela Corregedoria no prazo de até 45 dias	Processo analisado com proposta de encaminhamento aprovada	%
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA - DPGE			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	P R O D U TO	UNIDADE
Diretoria de Planejamento e Gestão Estratégica - DPGE	Elaborar 100% das soluções de apoio demandadas	Solução de apoio elaborada	%
Coordenação-Geral de Planejamento, Monitoramento e Avaliação de Políticas de Turismo - CGPMA	Realizar o mapeamento e/ou revisão de 2 macroprocessos	Macroprocesso mapeado e/ou revisado	Un
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP	Elaborar 100% dos relatórios de monitoramento e avaliação demandados	Relatório elaborado	%
	Executar 150 capacitações por meio do Programa de Desenvolvimento de Competências	Capacitação realizada	Un
	Mapear 100% das competências técnicas da área de cadastro	Competências técnicas mapeadas	%
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOF	Produzir 12 informativos mensais sobre a eficiência gerencial no âmbito da execução orçamentária e financeira	Informativo produzido	Un
Setorial Contábil	Registrar 100% das conformidades contábeis a cargo da Setorial Contábil do MTur	Conformidade contábil registrada	%
DIRETORIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E PESQUISAS - DEPES			
Diretoria de Estudos Econômicos e Pesquisas - DEPES	Realizar estudos sobre a demanda turística receptiva para o Brasil	Estudo realizado	Un
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	P R O D U TO	UNIDADE
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL	Reduzir em 10% o valor total das contratações vigentes de bens e serviços	Valor total reduzido	%
Coordenação-Geral de Convênios - CGCV	Analisar, conclusivamente, 500 (quinhentas) prestações de contas financeiras de convênios	Prestação de contas analisada	Un
	Atender 100% das diligências dos órgãos de controle	Diligência atendida	%
	Controlar, acompanhar e encaminhar à Comissão de Tomada de Contas Especial 100% dos convênios cuja análise conclusiva enseja processo de instauração de Tomada de Contas Especial	Convênio controlado	%
	Acompanhar e manter 100% atualizado o controle dos parcelamentos concedidos, dos haveres e obrigações a eles vinculados	Controle de parcelamento atualizado	%
	Acompanhar e manter atualizado, no SIAFI e no SICONV, 100% dos registros relativos aos convênios	Registro atualizado	%
	Acompanhar e manter atualizado 100% do controle das solicitações de empenho e pagamento relativos aos convênios	Controle atualizado	%
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI	Elaborar 12 relatórios de desempenho do Portfólio de TI	Relatório elaborado	Un
Comissão de Tomada de Contas Especial - CTCE	Concluir 100% dos processos aptos a instauração de tomadas de contas especial	Processo concluído	%

SECRETARIA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO - SNPTur			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	P R O D U TO	UNIDADE
Gabinete do Secretário Nacional de Qualificação e Promoção do Turismo - GSNPTur	Analisar 100% da prestação de contas física dos eventos geradores de fluxo turístico	Prestação de contas analisada	%
	Fiscalizar de forma presencial, no mínimo, 40% dos eventos geradores de fluxo turístico	Evento fiscalizado	%
	Atender 100% das demandas de ouvidoria e publicações	Demanda atendida	%
DEPARTAMENTO DE FORMALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO NO TURISMO - DEQUA			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	P R O D U TO	UNIDADE
Departamento de Formalização e Qualificação no Turismo - DEQUA	Monitorar 100% das demandas apresentadas ao Departamento de Formalização e Qualificação no Turismo, providenciando o devido atendimento	Demanda atendida	%
Coordenação-Geral de Cadastramento e Fiscalização dos Prestadores de Serviços Turísticos - CGST	Atender 100% das demandas referentes ao cadastro e fiscalização dos prestadores de serviços turísticos	Demanda atendida	%
Coordenação-Geral de Qualificação Turística - CGQT	Analisar a prestação de contas de 3 (três) instrumentos celebrados em exercícios anteriores	Prestação de contas analisada	Un
	Publicação da Política Nacional de Qualificação Profissional em Turismo (PNQT)	PNQT publicada	Un
	Reabertura do curso Brasil Braços Abertos (BBA) para 2018	Curso aberto	Un
	Lançamento do curso de gestor de turismo	Curso lançado	Un
Coordenação-Geral de Turismo Responsável - CGTR	Realizar 6 ações voltadas a práticas de Turismo Responsável no setor turístico	Ação realizada	Un
	Analisar 5 prestações de contas de convênios	Prestação de Contas analisada	Un
DEPARTAMENTO DE MARKETING E APOIO À COMERCIALIZAÇÃO DO TURISMO - DEMAC			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	P R O D U TO	UNIDADE
Coordenação-Geral de Produtos Turísticos - CGPRO	Realizar 6 ações voltadas a práticas de Turismo Responsável no Setor	Ação realizada	Un
	Analisar 5 prestações de contas de convênios	Convênio analisado	Un
Coordenação-Geral de Promoção e Incentivo a Viagens - CG-PIV	Realização de 2 (duas) campanhas publicitárias de incentivo ao turismo interno	Campanha realizada	Un
	Análise de 100% das propostas de celebração de convênios	Análise realizada	%
Coordenação-Geral de Eventos Turísticos - CGEV	Proporcionar a participação do Ministério do Turismo em 6 eventos do segmento turístico	Participação realizada	Un
	Analisar 100% das propostas para eventos de fortalecimento aos destinos turísticos apresentadas por meio do SICONV, elaborando o respectivo parecer de aprovação ou rejeição	Proposta analisada	%
	Analisar 100% das solicitações de cadastramento de artistas/bandas no "Turismo com Música"	Solicitação de cadastramento analisada	%

SECRETARIA NACIONAL DE ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO - SNETur			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	P R O D U TO	UNIDADE
Gabinete do Secretário Nacional de Estruturação do Turismo - GSNETur	Realizar 100% atividades de apoio técnico operacional	Atividade realizada	%
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TURISMO - DEOTur			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	P R O D U TO	UNIDADE
Coordenação-Geral de Mapeamento e Gestão Territorial do Turismo - CGMT	Realizar duas ações voltadas ao fortalecimento da rede de regionalização do turismo	Ação realizada	Un
Coordenação-Geral de Planejamento Territorial do Turismo - CGPLA	Realizar o acompanhamento de 100% dos convênios em execução	Convênio em execução acompanhado	%
	Atender 100% das demandas referentes às atividades de apoio administrativo, jurídico, orçamentário e financeiro	Demanda atendida	%
Coordenação-Geral de Atração de Investimentos - CGINV	Realizar e/ou participar de 6 eventos para atração de investimentos no setor de turismo.	Evento realizado e/ou participado	Un
Coordenação-Geral de Articulação de Apoio ao Crédito e ao FUNGETUR - CGACF	Contratar 03 (três) agentes financeiros para operar com os recursos do Fundo Geral do Turismo - FUNGETUR	Agente financeiro Contratado	Un
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - DIETU			
EQUIPE	META INTERMEDIÁRIA	P R O D U TO	UNIDADE
Coordenação-Geral de Infraestrutura Turística - CGIE	Empenhar, observada a disponibilidade de limite orçamentário, 450 (quatrocentas e cinquenta) propostas apresentadas, via Sistema de Convênios do Governo Federal - SICONV	Proposta empenhada	Un
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Supervisão de Obras de Infraestrutura Turística - CGAS	Tratar 100% das demandas de controle interno e externo	Demanda tratada	%
	Analisar, no mínimo, 15 prestações de contas de convênios.	Prestação de contas analisada	Un
	Supervisionar, no mínimo, 30 contratos de repasse	Contrato de repasse supervisionado	Un

Ministério dos Direitos Humanos**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 145, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017**

Subdelega competência ao Coordenador-Geral de Logística do Ministério dos Direitos Humanos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 7º do Anexo I do Decreto n.º 9.122, de 9 de agosto de 2017, bem como pelo art. 2º da Portaria MDH n.º 9, de 16 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Coordenador-Geral de Logística do Ministério dos Direitos Humanos e, nos seus impedimentos e afastamentos legais, seu substituto legal, para, no âmbito de sua competência, praticar os seguintes atos:

I - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

II - firmar contratos, termos aditivos e apostilamentos;

III - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

IV - designar gestores e fiscais, para fiscalizar contratos, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, e demais normas infralegais;

V - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;

VI - autorizar procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

VII - praticar os demais atos necessários ao procedimento licitatório;

VIII - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços; e

IX - autorizar a restituição de garantias contratuais;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOHANESS ECK

SECRETARIA NACIONAL DE CIDADANIA**PORTARIA Nº 69, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre o Modelo de Governança da Secretaria Nacional de Cidadania e institui o Comitê de Coordenação, Planejamento e Orçamento - CCP.

A SECRETARIA NACIONAL DE CIDADANIA DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 9.122, de 09 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir o Modelo de Governança da Secretaria Nacional de Cidadania, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Instituir o Comitê de Coordenação, Planejamento e Orçamento - CCP da Secretaria Nacional de Cidadania, conforme Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA CRISTINA PIOVESAN

ANEXO I**REGULAMENTO DO MODELO DE GESTÃO DA SECRETARIA NACIONAL DE CIDADANIA****CAPÍTULO I****DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º - O Modelo de Governança da Secretaria Nacional de Cidadania é composto por um conjunto de instâncias e procedimentos voltados à gestão estratégica da unidade visando ao cumprimento, ao acompanhamento e à avaliação dos objetivos institucionais desta Secretaria.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º São instâncias que compõem o Modelo de Governança da Secretaria Nacional de Cidadania:

I - o Comitê de Coordenação, Planejamento e Orçamento (CCP);

II - a Reunião de Dirigentes;

III - a Reunião de Agenda; e

IV - os Despachos Regulares entre os Dirigentes e o Secretário Nacional de Cidadania.

Art. 3º O Comitê de Coordenação, Planejamento e Orçamento (CCP) é a instância coordenadora e deliberativa do processo de gestão estratégica da Secretaria, responsável por supervisionar, coordenar e orientar a execução das ações da Secretaria Nacional de Cidadania, conforme regulamento disposto no Anexo II.

Art. 4º A Reunião de Dirigentes é a instância para interlocução e compartilhamento de agendas e realizações, bem como para análise de conjuntura, sendo sua periodicidade quinzenal.

§ 1º Compõem a Reunião de Dirigentes:

I - o Secretário Nacional de Cidadania, que a presidirá;

II - o Secretário Adjunto da Secretaria Nacional de Cidadania;

III - os Diretores;

IV - o Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Cidadania;

V - os Assessores do Secretário Nacional de Cidadania.

§ 2º O Secretário Nacional poderá convidar outras pessoas para participar das reuniões, de acordo com o tema a ser tratado ou com a importância estratégica dessa participação.

Art. 5º A Reunião de Agenda é a instância de preparação da agenda de trabalho do Secretário Nacional de Cidadania e de orientação à estruturação das agendas dos dirigentes, sendo sua periodicidade semanal.

Art. 6º Os Despachos regulares são ambientes de interlocução, compartilhamento e decisão envolvendo o Secretário Nacional e o Dirigente de cada área estratégica, sendo a periodicidade quinzenal.

ANEXO II**REGULAMENTO DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA SECRETARIA NACIONAL DE CIDADANIA****CAPÍTULO I****DA CARACTERIZAÇÃO**

Art. 1º O Comitê de Coordenação, Planejamento e Orçamento - CCP da Secretaria Nacional de Cidadania é a instância de natureza coordenadora e deliberativa do processo de gestão estratégica da unidade, responsável por supervisionar, coordenar, orientar e as ações promovidas pela Secretaria.

CAPÍTULO II**DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º Compete ao CCP:

I - Coordenar a elaboração do Plano Estratégico da Secretaria Nacional de Cidadania;

II - Acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Estratégico da Secretaria Nacional de Cidadania, avaliando riscos e indicando redirecionamentos;

III - Formular e monitorar ações e programas da Secretaria Nacional de Cidadania no âmbito do PPA;

IV - Gerir a execução orçamentária da Secretaria Nacional de Cidadania;

V - Produzir e submeter à aprovação do Secretário Nacional de Cidadania, o conteúdo da Mensagem Presidencial, da Prestação de contas da Presidência da República, do Relatório de Gestão e de outros relatórios gerenciais que sejam demandados pelo Ministério dos Direitos Humanos; e

VI - Regularmente o funcionamento das Comissões e demais instâncias que compõem o sistema de governança da Secretaria Nacional de Cidadania.

CAPÍTULO III**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º São membros permanentes do CCP:

I - o Secretário Adjunto da Secretaria Nacional de Cidadania, que o presidirá

II - os Diretores e seus substitutos; e

III - o Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Cidadania e seu substituto.

Parágrafo único. O Presidente poderá convidar outras pessoas para participarem das reuniões, de acordo com o tema a ser tratado ou com a importância estratégica dessa participação.

Art. 4º São instâncias de apoio vinculadas ao CCP, as quais acompanharão atividades e processos específicos e prestarão informações ao Comitê:

I - a Comissão de monitoramento e avaliação de parcerias;

II - a Comissão de monitoramento e avaliação das parcerias de proteção a pessoas ameaçadas;

III - a Comissão de parcerias institucionais;

IV - a Comissão de monitoramento do PNDH3 e de produção de informações e indicadores em direitos humanos;

V - a Comissão de participação social; e

VI - a Comissão de diversidade.

§ 1º Poderão ser criadas subcomissões vinculadas às Comissões do CCP.

§ 2º Poderão ser criadas outras Comissões vinculadas ao CCP para tratar de temas estratégicos para a Secretaria Nacional de Cidadania, conforme deliberação da maioria dos seus membros.

§ 3º O Chefe de Gabinete do Secretário Nacional de Cidadania irá prestar apoio técnico a todas as reuniões do CCP, bem como às atividades de Planejamento Estratégico da Secretaria.

Art. 5º A Comissão de monitoramento e avaliação de parcerias compete:

I - monitorar o conjunto de parcerias que envolvam repasses de recursos, à exceção daquelas relativas aos programas de proteção a pessoas ameaçadas geridos pela Secretaria;

II - propor aprimoramento dos procedimentos, padronização de objetos, custos e indicadores;

III - produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;

IV - avaliar e a homologar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;

V - orientar as unidades da Secretaria quanto às etapas do processo de gestão de parcerias, a saber: chamamento público, planejamento, seleção e celebração, execução, monitoramento e avaliação, e prestação de contas;

VI - monitorar a execução dos projetos de cooperação internacional - PRODOCs;

VII - garantir a transparência ativa de todos os atos relacionados às parcerias com repasse de recursos; e

VIII - organizar e apresentar dados acerca das parcerias estabelecidas.

Art. 6º À Comissão de monitoramento e avaliação das parcerias de proteção a pessoas ameaçadas compete:

I - monitorar e apoiar o gerenciamento do conjunto de parcerias relativas aos programas de proteção a pessoas ameaçadas geridos pela Secretaria;

II - propor aprimoramento dos procedimentos, parametrização de objetos, custos e indicadores;

III - produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados;

IV - avaliar e a homologar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das parcerias;

V - apresentar ao Secretário Nacional e, posteriormente, ao Ministro propostas para superação de desafios enfrentados na execução da política pública de proteção a pessoas ameaçadas, incluindo sugestões que versem acerca da excepcionalidade de atos de transparência e publicidade impostos às demais parcerias, mas que vão de encontro com a necessidade de sigilo de informações essenciais à garantia de segurança dos protegidos; e

VI - organizar e apresentar dados acerca das parcerias relacionadas aos programas de proteção.

Parágrafo Único. Tendo em vista o necessário resguardo do sigilo e da confidencialidade afetos aos programas de proteção, não compete a esta Comissão manuseio ou tratamento de dados e informações que possam expor a risco as pessoas sob proteção, bem como aquelas que atuam para a proteção.

Art. 7º À Comissão de parcerias institucionais compete:

I - acompanhar as parcerias que não envolvam a transferência de recursos celebradas pela Secretaria Nacional de Cidadania com outros órgãos e/ou instituições governamentais e não governamentais, tais como: Acordos de cooperação, Pactos, Compromissos, entre outras;

II - propor formas de monitoramento das parcerias com vistas às dar-lhes maior efetividade;

III - organizar e apresentar dados acerca das parcerias estabelecidas.

Art. 8º À Comissão monitoramento do PNDH3 e de produção de informações e indicadores em direitos humanos compete:

I - apresentar metodologia de monitoramento do PNDH3 para validação do Secretário Nacional;

II - coordenar o processo de monitoramento do PNDH3 no âmbito da Secretaria Nacional de Cidadania;

III - prestar subsídio ao funcionamento do Comitê Interministerial de monitoramento do PNDH3 instituído pelo Decreto nº 7.037 de 2009;

IV - realizar relatórios periódicos acerca dos dados resultantes do processo de monitoramento;

V - realizar a atualização do Sistema Nacional de Indicadores em Direitos Humanos; e

VI - fornecer informações, dados e indicadores de direitos humanos para subsidiar os trabalhos técnicos e a tomada de decisão.

Art. 9º À Comissão de participação social compete:

I - realizar acompanhamento das pautas e encaminhamentos das ações estratégicas dos colegiados, provendo o apoio necessário ao funcionamento dessas instâncias e zelando por sua autonomia;

II - organizar e promover a troca de experiências, o debate sobre pontos comuns e assuntos estratégicos comuns aos diversos colegiados da Secretaria;

III - avaliar e atualizar as representações governamentais dos colegiados internos da Secretaria Nacional de Cidadania, bem como avaliar a representação da Secretaria nos colegiados externos, visando otimizar a participação social; e

IV - elaborar anualmente relatório de avaliação e implementação da PNPS, nos termos do art. 5º §1º do Decreto 8.243/2014.

Art. 10 À Comissão de diversidade compete:

I - avaliar as ações e políticas executadas pela Secretaria Nacional de Cidadania, a fim de verificar se elas abarcam diferentes dimensões de diversidade: geracionais, de gênero, raça, deficiência, diversidade sexual e religiosa;

II - apoiar a organização de capacitações para os servidores sobre as diferentes dimensões de diversidade; e

III - propor e monitorar a incorporação das questões de diversidade na rotina de trabalho da Secretaria e na concepção e implementação das ações e políticas da Secretaria Nacional de Cidadania.

Art. 11 O CCP funcionará regularmente por meio de reuniões ordinárias mensais, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por requerimento de qualquer de seus membros, submetidos à aprovação de seu Presidente.

Art. 12 A participação no CCP, como membro titular, suplente ou convidado, será considerada função relevante, não remunerada.



Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria 3.193, de 19 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2017, Seção 1, página 122, onde se lê: "...nos termos da alínea "a" do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC 145.55), Emenda nº 01 de 7 de março de 2014.", leia-se: "...nos termos do parágrafo 145.55(a) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 145 (RBAC nº 145), Emenda nº 01."

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.259, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110), e considerando o que consta do Processo nº 00058.515747/2017-59, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro de Instrução Proair Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., CNPJ nº 69.270.833/0015-74, a ministrar o curso AVSEC para Vigilantes, na modalidade de ensino presencial, nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 110 (RBAC nº 110), Emenda nº 00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSE BOTELHO FARIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.294, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso X, da Portaria nº 1.751/SIA, de 6 de julho de 2015,

Considerando o que consta no Processo nº 0006.554605/2017-18;

Considerando o parecer de análise contido na Nota Técnica Nº 12(SEI)/2017/GFIC/SIA; e

Considerando que os perigos avaliados no aeródromo impactam no nível de risco de operações realizadas por aeronaves de asa fixa. resolve:

Art. 1º Aplicar medida administrativa cautelar ao Aeródromo Público de Balsas (Código OACI: SNBS), localizado em Balsas (MA), aberto ao tráfego por meio da Portaria 2.308/SIA, de 31 de agosto de 2015, com características atualizadas de acordo com o processo nº 00065.112131/2015-79.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à Proibição de Operações de Pouso de aeronaves de asa fixa na pista de pouso e decolagem 15-33.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o operador do aeródromo solicite a sua revogação e demonstre cumprimento das condições para reabertura definidas no parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO
DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.558, DE 28 DE JULHO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.520186/2016-30, resolve:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, o funcionamento da PROAV - ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA - ME, situada à Avenida Alcides Cagliari, s/nº - Hangar 1, Jardim Aeroporto, em Botucatu - SP, CEP: 18606-855.

Art. 2º Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos de Piloto Privado de Avião - PP-A, Piloto Comercial de Avião - PC-A e Voo por Instrumentos - IFR; e práticos de Piloto Privado de Avião - PP-A, Piloto Comercial de Avião - PC-A e Instrutor de Voo de Avião - INV-A da PROAV - ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA - ME.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 3.298, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767/SPO, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.514741/2017-65, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão da revisão 02 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2002-12-OCBT-01-02, emitido em 29 de setembro de 2017, em favor da ICON G TÁXI AÉREO LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.682, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.005398/2017-11 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 430ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar o empresário individual PATRYCK THYAGO DE LIMA COLARES - ME, CNPJ nº 19.190.770/0001-72, com sede à Rua 21 de Agosto, nº 14, Dom Pedro I - Manaus/AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços na navegação de Apoio Portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.484-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.683, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001072/2016-33 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 430ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa ELLO FORTE TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA - ME, CNPJ nº 18.492.830/0001-49, com sede à Rua Barão de Mauá, nº 302, Casa 04, Ponta D'Areia - Niterói/RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.485-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.684, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.008869/2017-42 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 430ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, pela renúncia do interessado, a autorização outorgada ao empresário individual ERICH ADLER MELO FRANKE - ME, CNPJ nº 15.734.390/0001-09, para prestação de serviços de transporte misto, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, consoante Termo de Autorização nº 1.000-ANTAQ, aprovado pela Resolução nº 3.132-ANTAQ, ambos de 14 de novembro de 2013, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções decorrentes de irregularidades praticadas na vigência do instrumento autorizativo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.685, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.007991/2017-00 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 430ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, pela renúncia da interessada, a autorização outorgada à empresa NTL - NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA S/A, CNPJ nº 10.407.517/0001-53, para prestação de serviços na navegação de cabotagem, consoante Termo de Autorização nº 603-ANTAQ, aprovado pela Resolução nº 1.525-ANTAQ, ambos de 12 de novembro de 2009, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções decorrentes de irregularidades praticadas na vigência do instrumento autorizativo

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.686, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000600/2017-18 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 430ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação portuária destinada exclusivamente à construção e/ou reparação naval denominada "Estaleiro Guarujá I", localizada no município de Guarujá/SP, de titularidade da empresa Wilson Sons Estaleiros Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.320.573/0002-37, consoante disposto no inciso II do art. 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.688, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.002159/2015-98, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 430ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), em desfavor da empresa AGM Operadora Portuária Ltda., CNPJ nº 12.073.635/0002-89, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a AGM OPERADORA PORTUÁRIA LTDA. desocupe o Armazém C6, localizado na área do Porto Organizado de Porto Alegre, ou regularize a sua ocupação, mediante instrumento contratual válido para o caso concreto, previsto na Resolução Normativa nº 7-ANTAQ, de 30 de maio de 2016, sob pena de interdição, nos termos da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.689, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50305.001619/2014-99, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 430ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 74.250,00 (setenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais), em desfavor da COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, CNPJ nº 04.933.552/0001-03, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.690, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.000948/2015-11, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 430ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Julgar parcialmente subsistente o Auto de Infração nº 001606-3, de 21/08/15, lavrado pela Unidade Regional do Recife - URERE, afastando as imputações referentes aos fatos 1 e 9, com o consequente arquivamento do feito em relação aos mesmos, e pelo reconhecimento da autoria e materialidade das infrações relativas aos fatos 2, 3, 4, 5, 7, 6, 8, 10 e 11.

Art. 2º Possibilitar à COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA - DOCAS/PB, na qualidade de Autoridade Portuária do porto organizado de Cabedelo, alternativamente à aplicação da penalidade de multa pecuniária, a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, a ser pactuado junto a esta Agência, visando a regularização das infrações referentes aos fatos 2, 3, 4, 5, 7, 6, 8, 10 e 11.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.691, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.007318/2017-61 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 430ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar o microempreendedor individual GENICLEUDO RODRIGUES AIRES 75832755200, CNPJ nº 28.066.085/0001-49, com sede à Rua Primeira, nº 111, bairro Vila do DNER, Itaituba/PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR-230, Região Hidrográfica Amazônica, sobre o rio Tapajós, entre Itaituba/PA e Mirirituba/PA, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.487-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.692, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002446/2017-19 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 430ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro de instalação portuária de titularidade da empresa Pedro Luiz Neto - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.468.230/0001-70, com sede à Rua 1, S/N, Setor Industrial, Humaitá - AM, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016, de 10 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.693, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.003013/2016-08, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 430ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar a insubsistência do Auto de Infração nº 002022-2, de 18/03/2016, lavrado pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, em desfavor da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0003-90, determinando o arquivamento dos presentes autos, sem a aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa autuada.

Art. 2º Ficará a cargo da Superintendência de Regulação - SRG, avaliar a necessidade de providências adicionais por parte desta Agência no sentido de convalidação ou regularização do procedimento de baixa de bens em questão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.694, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.003889/2016-46, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 430ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar a insubsistência do Auto de Infração nº 2121-0, de 14/06/2016, lavrado pelo Posto Avançado do Rio Grande PA-RIG/UREPL/SFC, em desfavor da empresa Sagres Agenciamentos Marítimos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.291.903/0001-92, determinando o arquivamento dos presentes autos, sem a aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa autuada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.695, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002047/2017-58 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 430ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação portuária de titularidade da empresa Laiane Pinheiro de Sousa 03148466209, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.039.824/0001-04, com sede à av. Bernardo Sayao, nº 1900, Bairro Jurunas, Belém - PA, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.696, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50311.002590/2015-64, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 430ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Julgar subsistente o Auto de Infração nº 001090-0, de 21/12/2015, lavrado pela Unidade Regional de Corumbá - URECO, desta Agência.

Art. 2º Alternativamente à aplicação de penalidade, oportunizar ao Sindicato Rural de Corumbá a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, a ser pactuado junto a esta Agência, visando a fixação de prazo razoável tendente à promoção da regularização da ocupação e/ou exploração da área no âmbito do porto fluvial de Ladário.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Ordenação das Unidades Regionais - SFC, em conjunto com a Unidade Regional de Corumbá - URECO, desta Agência, que promova as tratativas junto ao Sindicato Rural de Corumbá no oferecimento e celebração do aludido TAC.

Art. 4º Na hipótese de recusa ou inviabilização na celebração do instrumento de ajustamento de conduta, os autos deverão regressar a esta relatoria para a conclusão do julgamento do feito.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.697, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000840/2017-12 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 430ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação portuária de titularidade da empresa Hermar Logística e Navegação Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.137.322/0001-77, com sede à av. Bernardo Sayão, nº 3852, bairro Condor, Belém - PA, em consonância com o disposto no inciso V do art. 2º da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, de 10 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.699, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002252/2016-32, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 430ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) em desfavor da empresa SC Transportes Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.330.304/0001-78, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XV do art. 36 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de explorar instalação portuária sem autorização do Poder Concedente e/ou desta Agência.

Art. 2º Manter a interdição da instalação portuária localizada na Estrada Belmont, s/nº, Lote 20, Bairro Nacional - Porto Velho/RO, de titularidade da empresa SC TRANSPORTES LTDA, com base no que dispõe o art. 13, § 1º, da norma aprovada pela Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.700, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001338/2015-57, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 430ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) em desfavor da empresa Transeaport Transporte Marítimo Ltda. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.104.891/0001-40, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XVII do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, consubstanciada no fato de prestar serviços na navegação de Apoio Portuário sem autorização desta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.701, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000106/2016-72, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 430ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) em desfavor da empresa Petrobras Distribuidora S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XV do art. 36 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de explorar Estação de Transbordo de Cargas - ETC, localizada no município de Caracaraí/RR, sem autorização do Poder Concedente.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação da presente deliberação, para que a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A apresente os documentos necessários para a obtenção da outorga, sob pena de suspensão das operações na instalação em questão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.702, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.011024/2016-53, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 430ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Declarar a insubsistência do Auto de Infração nº 2494-5, de 25/01/2017, lavrado pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, em desfavor da empresa Top Marine Apoio Marítimo Brasil Ltda. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.138.674/0001-12, determinando o arquivamento dos presentes autos, sem a aplicação de quaisquer penalidades em face da empresa autuada.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Ordenação das Unidades Regionais - SFC, em conjunto com a Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, que realize novo procedimento de fiscalização junto à empresa autuada, tendente a verificar a existência de operações típicas de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, sem autorização desta Agência.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.703, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.004031/2016-07, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 430ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 23.292,50 (vinte e três mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), em desfavor da empresa HB Navegação Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.637.689/0001-58, na forma do art. 78-A, inciso II da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso V do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19 de junho de 2012, consubstanciada no fato de não manter prestada e em operação comercial, embarcação adequada ao cumprimento da outorga.

Art. 2º Determinar a cassação da outorga de autorização conferida a referida empresa, por meio do Termo de Autorização nº 752-ANTAQ, de 8 de junho de 2011, para operar na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços na navegação de Apoio Portuário com restrição de potência, consoante dispõe o art. 20, II, alíneas "g" e "h", da Resolução Normativa nº 05-ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO DO GERENTE
Em 2 de outubro de 2017

Nº 119 - Processo nº 50300.005614/2016-47. Fiscalizada: Empresa de Revitalização do Porto de Manaus S/A, CNPJ nº 04.487.767/0001-48. Objeto e Fundamento Legal: por conhecer do Recurso interposto, uma vez que tempestivo, para no mérito dar-lhe parcial provimento, consignando pela aplicação das penalidades de advertência e de multa no valor de R\$ 17.500,00; pelo cometimento das infrações previstas, respectivamente, nos art. 32 inciso XVI e art. 34 inciso VIII da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO

UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA

DESPACHO DO CHEFE
Em 5 de julho de 2017

Nº 10 - Processo nº 50300.008384/2016-78. Penalizada: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Terminal Salineiro de Areia Branca-TERSAB, CNPJ nº 34.040.345/0006-03. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento das infrações capituladas nos incisos XVII, XVIII e XXI do art. 32 da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

EVELINE DE MEDEIROS MIRANDA

UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO-SP

DESPACHO DO CHEFE
Em 24 de agosto de 2017

Nº 25 - Processo nº 50300.003392/2017-17. Penalizada: Pérola S.A. CNPJ: 07.702.571/0001-17. Objeto e Fundamento Legal: aplicar penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 12.100,00; pelo cometimento da infração capitulada no inciso XVI do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

GUILHERME DA COSTA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Nº 223 - Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RJ, por meio de travessia aérea, no km 80+300m, no Município de Teresópolis/RJ, de interesse da empresa Agatangelo Telecom e Informática Ltda ME. - Processo nº 50505.063208/2017-83.

Nº 224 - Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-153/MG, por meio de travessia, no km 207+081m, no Município de Frutal/MG, de interesse da empresa Usina Cerradão Ltda. - Processo nº 50500.396808/2017-75.

Nº 225 - Autorizar a implantação de equipamento OCR no km 150+500m, da Rodovia BR-101/ES, no Município de Linhares/ES, de interesse da empresa Sinalização de Trânsito Industrial - SITRAN. - Processo nº 50505.054088/2017-23.

Nº 226 - Autorizar a implantação de ramal de rede de gás, por meio de travessia sob rua paralela à pista Norte, no km 008+791m, Acesso Norte de Curitiba, em Quatro Barras/PR, na Rodovia BR-116/SP, de interesse da empresa COMPAGÁS - Companhia Paranaense de Gás. - Processo nº 50515.033280/2017-67.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 2 de outubro de 2017

Conforme reunião da Diretoria Colegiada/DNIT, realizada no dia 26/09/2017, e constante na Ata nº 39/2017, fundamentada no relato nº 83/2017-DAF, (fls. 135/138), apresentado pela Diretoria de Administração e Finanças., foi APROVADO o RECONHECIMENTO DE DÍVIDA junto a Empresa Isoterm Impermeabilizações e Construções Ltda., referente aos serviços prestados junto ao contrato nº 155/2010, cujo objeto eram os serviços de engenharia de impermeabilização das lajes do estacionamento norte do Edifício Sede/DNIT, em Brasília, no valor de R\$ 729.215,20 (setecentos e vinte e nove mil, duzentos e quinze reais e vinte centavos), razão pela qual na condição de Presidente da Diretoria Colegiada, RATIFICO o procedimento e requiero a remessa do processo à área competente para seu prosseguimento.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 1.728, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre delegação e subdelegação de atribuições e especifica atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, considerando o disposto nos arts. 87, 91, I, XIV, "c", XXI e XXIII, e 92, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Delegar aos Procuradores-Chefes atribuição para, no âmbito de cada Procuradoria Regional do Trabalho:

I - representar o Ministério Público do Trabalho;

II - assegurar a continuidade dos serviços, em caso de vacância, afastamento temporário, ausência, impedimento ou suspeição do titular, na inexistência ou falta de substituto designado;

III - praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;

IV - coordenar as atividades do Ministério Público do Trabalho.

§ 1º No exercício da atribuição objeto do inciso II deste artigo, incumbe aos Procuradores-Chefes designar membros como titulares de Ofícios nas Coordenadorias e Núcleos Regionais, para substituição, com ou sem acúmulo de Ofícios, e para audiências e sessões, bem como instituir regimes ou escalas de plantão.

§ 2º Como coordenadores das atividades institucionais e gestores administrativos, financeiros e de pessoal, incumbe aos Procuradores-Chefes:

I - designar os Coordenadores das Procuradorias do Trabalho em Municípios, das atividades de Primeiro e Segundo Graus, do Programa de Estágio e Aprendizagem, bem como os representantes regionais junto às Coordenadorias Temáticas Nacionais;

II - constituir grupos de trabalho e comissões para auxílio às atividades inerentes à chefia, bem como para desenvolvimento e implementação de programas e medidas de aprimoramento da estrutura administrativa, de racionalização dos serviços, de redução dos custos operacionais e de melhoria das condições ambientais;

III - editar manuais de procedimentos, ordens de serviço, portarias e outros atos normativos necessários ao exercício das suas atribuições;

IV - convocar e presidir as reuniões do Colégio Regional de Procuradores;

V - planejar, gerir e avaliar as atividades administrativas e promover a integração dos segmentos organizacionais, dirimindo dúvidas e conflitos de atribuições;

VI - distribuir os feitos, zelar pela correção dos dados estatísticos e garantir o suporte administrativo necessário ao exercício das atividades finalísticas;

VII - deferir compensação pelo exercício de encargos extraordinários ou acúmulo de atribuições;

VIII - aprovar a programação e a reprogramação orçamentárias e financeiras, segundo o cronograma aprovado pelo Procurador-Geral do Trabalho, bem como controlar a execução dos recursos;

IX - empenhar e ordenar despesas, autorizar as propostas de reclassificação e assinar ordens bancárias e outros documentos contábeis,

X - autorizar a instauração de processos licitatórios, homologar os respectivos resultados e, quando neles houver interposição de recursos, proceder à adjudicação dos bens e serviços;

XI - anular ou revogar licitações;

XII - celebrar, rescindir, prorrogar e alterar contratos, bem como dispor sobre garantias contratuais;

XIII - autorizar o desfazimento de bens;

XIV - ratificar as declarações de dispensa e de inexigibilidade de licitação;

XV - julgar, em última instância, os recursos interpostos de decisões proferidas em processos licitatórios e nos instaurados em virtude de inadimplemento contratual;

XVI - autorizar a concessão de suprimimento de fundos, aprovar a prestação de contas respectiva e determinar a abertura de tomada de contas especial;

XVII - autorizar deslocamentos a serviço, a concessão de diárias e o ressarcimento de despesas correlatas;

XVIII - conceder ou autorizar, nos termos das disposições legais e regulamentares pertinentes, o gozo, a suspensão ou a interrupção de férias, licenças e afastamentos;

XIX - gerir as escalas de férias e licenças-prêmio dos membros;

XX - estabelecer o horário de expediente e o de atendimento ao público, observado, quanto ao primeiro, o dos órgãos judiciários locais;

XXI - suspender o expediente, observada, salvo quanto a situações de urgência, a postura dos órgãos judiciários locais ou, se for o caso, a das demais Unidades do Ministério Público da União;

XXII - dar posse e exercício a servidores nomeados para cargos efetivos e em comissão;

XXIII - indicar servidores para cargos em comissão e funções de confiança e propor a exoneração ou dispensa, bem como designar e dispensar os respectivos substitutos;

XXIV - propor a transformação de cargos em comissão e funções de confiança;

XXV - fixar, quanto aos servidores, turnos e horários comuns de trabalho, bem como regimes ou escalas de plantão;

XXVI - deferir, quanto aos servidores, teletrabalho e horários especiais, bem como adotar ou suspender o regime de sobreaviso;

XXVII - abonar faltas ou ausências de servidores e dispor sobre regimes de compensação;

XXVIII - instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar em face de servidores e aplicar as penalidades de advertência e de suspensão de até 30 (trinta) dias;

XXIX - zelar pelo fornecimento e fidedignidade dos dados e informações necessários à elaboração dos relatórios de gestão, bem como pela atualização e fidedignidade dos inseridos no Portal da Transparência.

§ 3º A enumeração do parágrafo anterior não exclui outras atribuições previstas em lei ou atos normativos específicos.

§ 4º As atribuições do Procurador-Chefe poderão ser exercidas, concomitantemente, pelo Vice-Procurador-Chefe, em regime de cogestão administrativa.

§ 5º Haverá, em cada Procuradoria Regional do Trabalho, um membro previamente designado pelo Procurador-Geral do Trabalho, para o exercício das atividades inerentes à chefia, nas ausências e afastamentos simultâneos do Vice-Procurador-Chefe e do Procurador-Chefe, por este indicado imediatamente após a sua investidura.

Art. 2º Incumbe ao Coordenador de cada Procuradoria do Trabalho em Município, nos limites da respectiva abrangência territorial:

I - representar o Ministério Público do Trabalho;

II - coordenar as atividades e assegurar a continuidade dos serviços, nos termos do inciso II do art. 1º, inclusive instituindo escalas ou regimes de plantão;

III - promover a integração com a Sede e as demais Procuradorias do Trabalho;

IV - dirigir ao Procurador-Chefe pretensões de natureza administrativa, orçamentária e financeira;

V - exercer as atribuições subdelegadas na forma do inciso II do art. 3º.

Parágrafo único. O Coordenador deverá comparecer ou fazer-se representar nas reuniões designadas e nos eventos organizados pelo Procurador-Chefe ou por delegação deste.

Art. 3º O Procurador-Chefe poderá subdelegar, total ou parcialmente:

I - a qualquer membro, para atividades e eventos específicos, a atribuição prevista no inciso I do art. 1º;

II - aos Coordenadores das Procuradorias do Trabalho em Municípios, as atribuições previstas nos incisos III, V, VI, XX, XXI, XXII e XXV do § 2º do art. 1º;

III - aos Coordenadores de Primeiro e Segundo Graus, as atribuições previstas nos incisos V e VI do § 2º do art. 1º.

Parágrafo único. A subdelegação de que tratam os incisos II e III deste artigo deverá consubstanciar-se em portarias específicas, publicadas no Boletim de Serviço.

Art. 4º As atribuições previstas nesta Portaria serão exercidas em estrita consonância com as disposições legais e regulamentares pertinentes, especialmente com o Regimento Interno Administrativo e as Resoluções do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Art. 5º Os Procuradores-Chefes comunicarão ao Procurador-Geral do Trabalho o nome dos designados na forma do inciso I do § 2º do art. 1º, nos 05 (cinco) dias posteriores à designação, sujeita à publicação no Boletim de Serviço ou, quanto aos Coordenadores das Procuradorias do Trabalho em Municípios e das atividades de Primeiro e Segundo Graus, no Diário Oficial.

Art. 6º As atribuições dos Diretores Regionais serão objeto do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público do Trabalho.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a de nº 142, de 20 de março de 2013, e a de nº 674, de 24 de outubro de 2014.

RONALDO CURADO FLEURY

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR**

DECISÃO Nº 218, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a deliberação na 206ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior, realizada no dia 2 de outubro de 2017, decide:

Reconsiderar a decisão tomada na 205ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior, realizada no dia 25 de setembro de 2017, que recomendou a não aplicação da Resolução CNMP nº 181/2017 no âmbito do MPDFT.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Presidente do Conselho

**COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA****2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO****PORTARIA Nº 2, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016**

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.012096/16-93, que tem como interessada a Administração Regional de Águas Claras, a fim de apurar possíveis irregularidades, entre os anos de 2011 e 2013, em decorrência da contratação, sem licitação, de artistas e grupos musicais para apresentação em eventos culturais naquela região.

FERNANDA DA CUNHA MORAES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 3, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.012094/16-68, que tem como interessada a Administração Regional de Ceilândia, a fim de apurar possíveis irregularidades, entre os anos de 2011 e 2013, em decorrência da contratação, sem licitação, de artistas e grupos musicais para apresentação em eventos culturais naquela região.

FERNANDA DA CUNHA MORAES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 4, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.012095/16-21, que tem como interessada a Administração Regional do Recanto das Emas, a fim de apurar possíveis irregularidades, entre os anos de 2011 e 2013, em decorrência da contratação, sem licitação, de artistas e grupos musicais para apresentação em eventos culturais naquela região.

FERNANDA DA CUNHA MORAES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 5, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.012093/16-03, que tem como interessada a Administração Regional do Riacho Fundo II, a fim de apurar possíveis irregularidades, entre os anos de 2011 e 2013, em decorrência da contratação, sem licitação, de artistas e grupos musicais para apresentação em eventos culturais naquela região.

FERNANDA DA CUNHA MORAES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 6, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.012090/16-15, que tem como interessada a Administração Regional de Samambaia, a fim de apurar possíveis irregularidades, entre os anos de 2011 e 2013, em decorrência da contratação, sem licitação, de artistas e grupos musicais para apresentação em eventos culturais naquela região.

FERNANDA DA CUNHA MORAES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 7, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.012092/16-32, que tem como interessada a Administração Regional de Taguatinga, a fim de apurar possíveis irregularidades, entre os anos de 2011 e 2013, em decorrência da contratação, sem licitação, de artistas e grupos musicais para apresentação em eventos culturais naquela região.

FERNANDA DA CUNHA MORAES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 8, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.012091/16-70, que tem como interessada a Administração Regional de Vicente Pires, a fim de apurar possíveis irregularidades, entre os anos de 2011 e 2013, em decorrência da contratação, sem licitação, de artistas e grupos musicais para apresentação em eventos culturais naquela região.

FERNANDA DA CUNHA MORAES
Promotora de Justiça

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS****PORTARIA Nº 12, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pela 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos, com fundamento no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/1985 e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e artigo 13, parágrafo único, da Resolução nº 66/2005 do CSPDPFT, resolve:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público para apuração de irregularidades e/ou prejuízo ao erário nas contratações de empresas realizadas pela Administração Regional de Recanto das Emas para a realização de evento naquela cidade, no ano de 2014, com a utilização de crédito orçamentário descentralizado, objeto da Portaria Conjunta n: 14, de 31 de março de 2014 (Plano de Trabalho: 13.392.6219.4090.1633, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte: 100, Valor: R\$ 125.000,00), oriundo de emenda parlamentar de autoria do Deputado Distrital Roney Nemer, para apoiar o Projeto Arte e Cultura nas Cidades.

Registre-se no SISPRO e anote-se na capa do procedimento: Interessados: Administração Regional de Recanto das Emas Assunto: Possíveis irregularidades e/ou prejuízo ao erário nas contratações de empresas realizadas pela Administração Regional de Recanto das Emas para a realização de evento naquela cidade, no ano de 2014, com a utilização de crédito orçamentário descentralizado, objeto da Portaria Conjunta n: 14, de 31 de março de 2014 (Plano de Trabalho: 13.392.6219.4090.1633, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte: 100, Valor: R\$ 125.000,00), oriundo de emenda parlamentar de autoria do Deputado Distrital Roney Nemer, para apoiar o Projeto Arte e Cultura nas Cidades.

Após a devida autuação desta Portaria, promovidas as comunicações, publicações e anotações de estilo (art. 2º da Resolução nº 66/2005), providencie a Secretaria desta Promotoria de Justiça o cumprimento do despacho lançado aos autos.

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA
Promotora de Justiça

**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL
DOS DIREITOS DIFUSOS DO DISTRITO FEDERAL****PORTARIA Nº 18, DE 26 DE SETEMBRO DE 2017**

A 5ª Promotoria de Justiça Regional dos Direitos Difusos do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.185246/17-11, que tem como interessada a Administração Regional de Brazlândia, a fim de apurar possíveis irregularidades, entre os anos de 2011 e 2013, em decorrência da contratação, sem licitação, de artistas e grupos musicais para apresentação em eventos culturais naquela região.

FERNANDA DA CUNHA MORAES
Promotora de Justiça

Poder Legislativo**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL****PORTARIA Nº 170, DE 2 DE AGOSTO DE 2017**

Aplica a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa Kraz Construção e Terraplanagem Eireli EPP

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 1971, da Câmara dos Deputados, considerando que a empresa Kraz Construção e Terraplanagem Eireli EPP, situada em endereço não sabido e inscrita no CNPJ com o nº 22.044.286/0001-40, incorreu na falha na execução contratual pelo não atendimento à requisição de entrega do material relativo à Nota

de Empenho 2016NE003823, conforme apuração nos autos do Processo nº 125.987/2016, resolve:

Art. 1º Aplicar a Kraz Construção e Terraplanagem Eireli - EPP a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período total de 10 (dez) meses, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (item 4 do Anexo nº 3 do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 83/2016).

LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES

Poder Judiciário**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO****DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 29 de setembro de 2017**

Ratificação de Dispensa-PA Nº 3465/2017

Ratifico a dispensa de licitação para a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para o Fórum Trabalhista de Três Lagoas, com fulcro no art. 24, inc. XXII, da Lei nº 8.666/93, firmado com a Empresa ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., inscrita no CNPJ nº 02.328.280/0001-97, pelo período de 60 meses, no valor anual estimado em R\$ 66.000,00.

Des. NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Em exercício

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais****CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM****DECISÃO Nº 176, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017**

Decide, ad Referendum do Plenário do Cofen, prorrogar por 12 (doze) horas o período de votação que deverá encerrar às 20 (vinte) horas (horário local) do dia 02 de outubro de 2017.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Cofen no art. 25, XV, do Regimento Interno do Cofen, de decidir, ad referendum do Plenário ou da Diretoria, nos casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 88 da Resolução Cofen nº 421/2012 os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Cofen;

CONSIDERANDO que o Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016, estabelece as normas destinadas à garantia do direito de votar e de ser votado por meio de eleições diretas, conferindo poderes aos Cofen para expedir instruções para sua fiel execução;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 3º, do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016, as eleições visando à composição dos plenários dos Conselhos Regionais de Enfermagem serão realizadas simultaneamente em todo o País, em data a ser designada pelo Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO que conforme o disposto no Parágrafo Segundo, do artigo 5º, do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, as eleições de que trata este Código ocorrerão, preferencialmente no primeiro domingo do mês de outubro, que anteceder ao término do mandato dos atuais Conselheiros Regionais;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen nº 007/2017, que fixa de 1º de outubro de 2017 para a realização das eleições visando à composição dos Plenários dos Conselhos Regionais de Enfermagem referente ao mandato do triênio 2018/2020;

CONSIDERANDO a instabilidade verificada no sistema de votação, ocasionada pelo grande número de acessos à página de internet do Vota Enfermagem (www.votaenfermagem.org.br);

CONSIDERANDO o relatório prévio do incidente de lentidão do Sistema Eleitoral encaminhado pela empresa contratada (INFOLOG);



CONSIDERANDO o laudo técnico de "incidente 01 - Lentidão na votação aplicação EleiçãoWeb" encaminhado pelo Analista de Segurança da empresa de Auditoria contratada para as Eleições;

CONSIDERANDO que é dever zelo do Cofen proporcionar e garantir a participação do maior número de profissionais votantes nas eleições dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Cofen nº 240/2016, decide:

Art. 1º Aprovar, ad Referendum do Plenário do Cofen, a prorrogação do horário de votação para as eleições dos Conselhos Regionais de Enfermagem por 12 (doze) horas, a partir das 08 (oito) horas do dia 02 de outubro de 2017, encerrando a votação as 20 (vinte) horas (horário local) do mesmo dia.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União, devendo ser homologada na próxima Reunião Ordinária do Plenário do Cofen.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
1ª Secretária

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Nº 32.792 - Recurso Eleitoral nº 4248/2017. Recorrente: JOSÉ VARNILTON DE ALMEIDA. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal BRÁULIO CÉSAR DE SOUSA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO. JUNTADA EM RECURSO. POSSIBILIDADE. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, com 18 (dezoito) favoráveis, 2 (dois) contrários e 1 (uma) abstenção declarada do Conselheiro Federal Marcelo Polacow Bisson (SP), em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 32.793 - Recurso Eleitoral nº 4255/2017. Recorrente: MOAYR LUIZ AIZENSTEIN. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal BRÁULIO CÉSAR DE SOUSA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. CERTIDÃO SEM ASSINATURA DO SERVENTUÁRIO DA JUSTIÇA. ERRO SEM CULPA DO POSTULANTE. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com 23 (vinte e três) favoráveis, 2 (duas) abstenções, uma declarada do Conselheiro Federal Marcelo Polacow Bisson (SP), e 1 (um) ausente, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 32.794 - Recurso Eleitoral nº 4246/2017. Recorrente: FÁBIO RIBEIRO DA SILVA. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal BRÁULIO CÉSAR DE SOUSA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. CERTIDÃO POSITIVA NÃO REFERENTE A CAUSA DE INELEGIBILIDADE. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, com 19 (dezenove) favoráveis, 1 (um) contrário, 1 (uma) abstenção declarada do Conselheiro Federal Marcelo Polacow Bisson (SP) e 3 (três) ausentes, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 32.795 - Recurso Eleitoral nº 4253/2017. Recorrente: MARCOS ROGÉRIO MARIANO. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal BRÁULIO CÉSAR DE SOUSA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO MILITAR DO TJ/SP. JUNTADA PARA FINS CRIMINAIS E DE CERTIDÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com 21 (vinte e um) favoráveis, 1 (uma) abstenção declarada do Conselheiro Federal Marcelo Polacow Bisson (SP), e 4 (quatro) ausentes, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 32.796 - Recurso Eleitoral nº 4244/2017. Recorrente: DIRCEU RAPOSO DE MELLO. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal BRÁULIO CÉSAR DE SOUSA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO MILITAR DO TJ/SP. JUNTADA PARA FINS CRIMINAIS E DE CERTIDÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com 23 (vinte e três) favoráveis, 1 (uma) abstenção declarada do Conselheiro Federal Marcelo Polacow Bisson (SP), e 2 (dois) ausentes, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 32.797 - Recurso Eleitoral nº 4257/2017. Recorrente: PATRÍCIA FELIPE FRANÇA. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal BRÁULIO CÉSAR DE SOUSA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. CERTIDÃO POSITIVA NÃO REFERENTE A CAUSA DE INELEGIBILIDADE. PROCURAÇÃO POR CÓPIA VÁLIDA. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, com 20 (vinte) favoráveis, 4 (quatro) contrários, 1 (uma) abstenção declarada do Conselheiro Federal Marcelo Polacow Bisson (SP), e 1 (um) ausente, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 32.798 - Recurso Eleitoral nº 4249/2017. Recorrente: MARCELO POLACOW BISSON. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal BRÁULIO CÉSAR DE SOUSA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. CERTIDÃO POSITIVA NÃO REFERENTE A CAUSA DE INELEGIBILIDADE. PROCURAÇÃO POR CÓPIA VÁLIDA. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, com 19 (dezenove) favoráveis, 2 (dois) contrários, 1 (uma) abstenção declarada do Conselheiro Federal Marcelo Polacow Bisson (SP), e 4 (quatro) ausentes, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 32.799 - Recurso Eleitoral nº 4241/2017. Recorrente: ADRYELLA DE PAULA FERREIRA LUZ. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal BRÁULIO CÉSAR DE SOUSA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO MILITAR DO TJ/SP. JUNTADA PARA FINS CRIMINAIS E DE CERTIDÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. PROCURAÇÃO POR CÓPIA VÁLIDA. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com 21 (vinte e um) favoráveis, 1 (uma) abstenção declarada do Conselheiro Federal Marcelo Polacow Bisson (SP), e 4 (quatro) ausentes, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 32.800 - Recurso Eleitoral nº 4259/2017. Recorrente: RONALDO RIBEIRO GEORGETTI. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal BRÁULIO CÉSAR DE SOUSA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PROCURAÇÃO POR CÓPIA VÁLIDA. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, com 15 (quinze) favoráveis, 3 (três) contrários, 2 (duas) abstenções sendo uma declarada do Conselheiro Federal Marcelo Polacow Bisson (SP), e 2 (dois) ausentes, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 32.801 - Recurso Eleitoral nº 4251/2017. Recorrente: MARCOS ROBERTO PAGLIUCO. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal BRÁULIO CÉSAR DE SOUSA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. DÉBITO PENDENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE QUITAÇÃO. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com 19 (dezenove) favoráveis, 4 (quatro) abstenções sendo uma declarada do Conselheiro Federal Marcelo Polacow Bisson (SP), e 2 (dois) ausentes, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 32.802 - Recurso Eleitoral nº 4237/2017. Recorrente: CHAPA 02 RECONHECIMENTO E VALORIZAÇÃO FARMACÊUTICA (MEMBROS: DIRCEU RAPOSO DE MELLO, MARCELO POLACOW BISSON, PATRÍCIA FELIPE FRANÇA, MARCOS ROBERTO PAGLIUCO). Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/SP. Relator: Conselheiro Federal BRÁULIO CÉSAR DE SOUSA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO MILITAR DO TJ/SP. JUNTADA PARA FINS CRIMINAIS E DE CERTIDÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. PROCURAÇÃO POR CÓPIA VÁLIDA. DÉBITO PENDENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE QUITAÇÃO. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, com 15 (quinze) favoráveis, 6 (seis) contrários e 3 (três) abstenções sendo uma declarada do Conselheiro Federal Marcelo Polacow Bisson (SP), em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ANTE A EFETIVA COMUNICAÇÃO E A CONSTATAÇÃO DE DÉBITO PENDENTE E AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DA CANDIDATURA DE MARCOS ROBERTO PAGLIUCO, O QUE INVIABILIZA A INSCRIÇÃO DA CHAPA, QUE DEVE SER COMPOSTA COMPLETA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 32.803 - Recurso Eleitoral nº 4090/2017. Recorrente: GISLAINE DA SILVA LIMA. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/AC. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO. JUNTADA EM RECURSO. POSSIBILIDADE. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, com 20 (vinte) favoráveis e 6 (seis) contrários, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 32.804 - Recurso Eleitoral nº 4165/2017. Recorrente: PAULO FERNANDES CORDEIROS LOPES, MARIANA MARTINS CHAVES e ROSSANA SANTOS FREITAS SPIGUEL. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/AC. Relatora: Conselheira Federal LENIRA DA SILVA COSTA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ATOS PRATICADOS PELA CER/AC. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADE. ERRO DE COMUNICAÇÃO. RETIFICAÇÃO. SITUAÇÃO BENEFÍCIA AOS PRÓPRIOS RECORRENTES. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, com 23 (vinte e três) favoráveis, 2 (dois) contrários e 1 (uma) abstenção declarada da Conselheira Federal Rossana Santos Freitas Spiguel (AC), em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 32.805 - Recurso Eleitoral nº 4284/2017. Recorrente: EWERTON ROCHA DE MELO. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/AM. Relator: Conselheiro Federal ALTAMIRO JOSÉ DOS SANTOS. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO. JUNTADA EM RECURSO. POSSIBILIDADE. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, com 21 (vinte e um) favoráveis, 3 (três) contrários e 2 (duas) abstenções sendo uma declarada do Conselheiro Federal Marcos Aurélio Ferreira da Silva (AM), em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 32.806 - Recurso Eleitoral nº 4285/2017. Recorrente: FÁBIO MANABU MARTINS SHIMIZU. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/AM. Relator: Conselheiro Federal ALTAMIRO JOSÉ DOS SANTOS. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO. JUNTADA EM RECURSO. POSSIBILIDADE. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com 25 (vinte e cinco) favoráveis e 1 (uma) abstenção declarada do Conselheiro Federal Marcos Aurélio Ferreira da Silva (AM), em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 32.807 - Recurso Eleitoral nº 4287/2017. Recorrente: ADRIANO SOUZA DE ALMEIDA. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal LUIS CLÁUDIO MAPURUNGA DA FROTA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com 25 (vinte e cinco) favoráveis, 2 (duas) ausências e 1 (uma) abstenção declarada do Conselheiro Federal Alex Sandro Rodrigues Baiense (RJ), em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 32.808 - Recurso Eleitoral nº 4286/2017. Recorrente: ROGÉRIO RIBEIRO DIAS. Interessado: TÂNIA MARIA LEMOS MOUÇO. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/RJ. Relator: Conselheiro Federal LUIS CLÁUDIO MAPURUNGA DA FROTA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com 25 (vinte e cinco) favoráveis, 2 (duas) ausências e 1 (uma) abstenção declarada do Conselheiro Federal Alex Sandro Rodrigues Baiense (RJ), em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 32.809 - Recurso Eleitoral nº 3990/2017. Recorrente: ULISSES NOGUEIRA AGUIAR. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/PI. Relator: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. CERTIDÃO CRIMINAL POSITIVA COM EFEITOS SUSPENSOS DA SENTENÇA. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, com 14 (atorze) favoráveis, 10 (dez) contrários e 2 (duas) ausências, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 32.810 - Recurso Eleitoral nº 3989/2017. Recorrente: MARIA DO SOCORRO CORDEIRO FERREIRA. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/PI. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. CERTIDÃO CRIMINAL POSITIVA REFERENTE A PROCESSO AINDA EM TRÂMITE NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com 23 (vinte e três) favoráveis, 2 (duas) abstenções sendo uma declarada da Conselheira

Federal Elena Lucia Sales de Sousa (SE) e 2 (duas) ausências, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 32.811 - Recurso Eleitoral nº 3991/2017. Recorrentes: ULISSES DE NOGUEIRA AGUIAR e MARIA DO SOCORRO CORDEIRO FERREIRA (CHAPA DIGNIDADE E TRANSPARÊNCIA). Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/PI. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. CERTIDÕES CRIMINAIS POSITIVAS REFERENTES A PROCESSOS COM EFEITOS SUSPENSOS DA SENTENÇA E AINDA EM TRÂMITE NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, com 20 (vinte) favoráveis, 4 (quatro) contrários e 2 (duas) ausências, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 32.812 - Recurso Eleitoral nº 3988/2017. Recorrente: ÍTALO SÁVIO MENDES RODRIGUES. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/PI. Relatora: Conselheira Federal VANILDA OLIVEIRA AGUIAR. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. PROCURAÇÃO INADEQUADA E DE INSCRIÇÃO FORA DO PRAZO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com 22 (vinte e dois) favoráveis, 1 (uma) abstenção declarada da Conselheira Federal Elena Lucia Sales de Sousa (SE) e 4 (quatro) ausências, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 32.813 - Recurso Eleitoral nº 4232/2017. Recorrente: ARANI SHROEDER. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. PROCURAÇÃO INADEQUADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com 21 (vinte e um) favoráveis, 2 (duas) ausências e 2 (duas) abstenções sendo uma declarada do Conselheiro Federal Paulo Roberto Boff (SC), em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 32.814 - Recurso Eleitoral nº 4233/2017. Recorrente: ANA FLÁVIA BROERING ELLER. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. PROCURAÇÃO INADEQUADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com 21 (vinte e um) favoráveis, 2 (duas) ausências e 3 (três) abstenções sendo uma declarada do Conselheiro Federal Paulo Roberto Boff (SC), em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 32.815 - Recurso Eleitoral nº 4235/2017. Recorrente: SÔNIA ÍRIS MONDINI BARBIERI. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. PROCURAÇÃO INADEQUADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com 21 (vinte e um) favoráveis, 2 (duas) ausências e 3 (três) abstenções sendo uma declarada do Conselheiro Federal Paulo Roberto Boff (SC), em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 32.816 - Recurso Eleitoral nº 4236/2017. Recorrente: SARA RO-SÂNGELA MARTINS RAUEN. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. PROCURAÇÃO INADEQUADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com 21 (vinte e um) favoráveis, 2 (duas) ausências e 3 (três) abstenções sendo uma declarada do Conselheiro Federal Paulo Roberto Boff (SC), em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 32.817 - Recurso Eleitoral nº 4234/2017. Recorrente: JOÃO FERNANDES FLORIANO. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. PROCURAÇÃO INADEQUADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com 21 (vinte e um) favoráveis, 2 (duas) ausências e 3 (três) abstenções sendo uma declarada do Conselheiro Federal Paulo Roberto Boff (SC), em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 32.818 - Recurso Eleitoral nº 4231/2017. Recorrente: MARCELO CONTI. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. PROCURAÇÃO INADEQUADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com 21 (vinte e um) favoráveis, 2 (duas) ausências e 3 (três) abstenções sendo uma declarada do Conselheiro Federal Paulo Roberto Boff (SC), em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 32.819 - Recurso Eleitoral nº 4230/2017. Recorrente: SÍLVIO DA CONCEIÇÃO DA SILVA. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. PROCURAÇÃO INADEQUADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com 21 (vinte e um) favoráveis, 2 (duas) ausências e 3 (três) abstenções sendo uma declarada do Conselheiro Federal Paulo Roberto Boff (SC), em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 32.820 - Recurso Eleitoral nº 4229/2017. Recorrente: NEMÉSIO CARLOS DA SILVA. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. PROCURAÇÃO INADEQUADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com 21 (vinte e um) favoráveis, 2 (duas) ausências e 3 (três) abstenções sendo uma declarada do Conselheiro Federal Paulo Roberto Boff (SC), em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 32.821 - Recurso Eleitoral nº 4228/2017. Recorrente: DAYANA KNOBLAUCH. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. PROCURAÇÃO INADEQUADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com 21 (vinte e um) favoráveis, 2 (duas) ausências e 3 (três) abstenções sendo uma declarada do Conselheiro Federal Paulo Roberto Boff (SC), em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.



Nº 32.822 - Recurso Eleitoral nº 4227/2017. Recorrente: DAYANA KNOBLAUCH. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO: CERTIDÕES DE DOMICÍLIO DIVERSO AO REGISTRADO PERANTE O CRF/SC. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, com 19 (dezenove) favoráveis, 2 (dois) contrários 2 (duas) ausências e 3 (três) abstenções sendo uma declarada do Conselheiro Federal Paulo Roberto Boff (SC), em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 32.823 - Recurso Eleitoral nº 4224/2017. Recorrentes: DAYANA KNOBLAUCH, NEMÉSIO CARLOS DA SILVA, MAURÍCIO PRAZERES, SÍLVIO DA CONCEIÇÃO DA SILVA, MARCELO CONTI, JOÃO FERNANDES FLORIANO, SÔNIA ÍRIS MONDINI BARBIERI, SARA ROSANGELA MARTINS RAUEN, ARANI SCHROEDER, ANA FLÁVIA BROERING ELLER. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/SC. Interessados: KAREN BERENICE DENEZ, HORTÊNCIA SALETT MULLER TIERLING, OTTO LUIZ QUINTINO JÚNIOR, MARCO AURÉLIO THIESEN KOERICH, NOÊMIA LIÉGE DA CUNHA BERNARDO, CARLOS NYANDER THEISS, CLÁUDIO LAURENTINO GUIMARÃES, TOMÁS JÚLIO CORRÊA NETO, LUCIANO SOARES, ROBISON MENIN, RODRIGO MICHELS ROCHA E ILTON OSCAR WILLRICH; e TOMÁS JÚLIO CORRÊA. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO: AUSÊNCIA DE FOTOS E DE CERTIDÕES DE DOMICÍLIO ELEITORAL DIVERSO. ALEGAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EQUIVOCADOS POR PARTE DA CER/SC. NÃO CONFIGURAÇÃO. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com 23 (vinte e três) favoráveis, 1 (uma) ausência e 2 (duas) abstenções sendo uma declarada do Conselheiro Federal Paulo Roberto Boff (SC), em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 32.824 - Recurso Eleitoral nº 4225/2017. Recorrentes: KAREN BERENICE DENEZ, HORTÊNCIA SALLET MULLER TIERLING e NOÊMIA LIÉGE MARIA DA CUNHA BERNARDO. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/SC. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO MILITAR. JUNTADA EM RECURSO. CHAPA ÚNICA DE DIRETORIA. POSSIBILIDADE. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com 21 (vinte um) favoráveis, 2 (duas) ausências e 3 (três) abstenções sendo uma declarada do Conselheiro Federal Paulo Roberto Boff (SC), em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 32.825 - Recurso Eleitoral nº 4039/2017. Recorrentes: NARA LUÍZA DE OLIVEIRA, PAULA GARDÊNIA DIAS FERNANDES, EUSA ARANTES GOUVEA GOULART e RENZO FREIRE DE OLIVEIRA (Chapa "Amor Pela Farmácia"). Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/GO. Relator: Conselheiro Federal ALEX SANDRO RODRIGUES BAIENSE. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUISIÇÃO PELOS INTERESSADOS. LIMINAR DEFERIDA SUPRINDO TAL EXIGÊNCIA. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, com 20 (vinte) favoráveis, 2 (dois) contrários, 3 (três) ausências e 1 (uma) abstenção declarada da Conselheira Federal Sueza Abadia de Souza Oliveira (GO), em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 32.826 - Recurso Eleitoral nº 3948/2017. Recorrente: SIMONE CRISTINA PINHEIRO COSTA. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/PA. Relator: Conselheiro Federal FORLAND OLIVEIRA SILVA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA. ALEGAÇÃO DE NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE QUANDO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO. JUNTADA EM RECURSO. POSSIBILIDADE. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, com 24 (vinte e quatro) favoráveis, 1 (um) contrário e 1 (um) ausente, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 32.827- Recurso Eleitoral nº 3914/2017. Recorrentes: SIMONE CRISTINA PINHEIRO COSTA, PATRICK LUIS CRUZ DE SOUSA, MARCOS VALÉRIO SANTOS DA SILVA e RANDOLFO AUDIFAX COELHO DA SILVA JÚNIOR. Recorrido: COMISSÃO ELEITORAL DO CRF/PA. Relator: Conselheiro Federal FORLAND OLIVEIRA SILVA. EMENTA: RECURSO ELEITORAL. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ELEITORAL E DE AFASTAMENTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL. AUSÊNCIA DE PROVA. INABILITAÇÃO DE TODOS OS POSTULANTES. NECESSIDADE DE REABERTURA DE PRAZO ANTE A AUSÊNCIA DE CANDIDATURA VÁLIDA, ERRO DE COMUNICAÇÃO. RETIFICAÇÃO. SITUAÇÃO BENEFICA AOS PRÓPRIOS RECORRENTES. PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com 24 (vinte e quatro) favoráveis, 1 (uma) abstenção e 1 (um) ausente, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 64, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017

O Presidente do Conselho Regional de Química - 20ª Região, no uso das atribuições do art. 17 da Lei nº 2.800 de 18 de junho de 1956 e do art. 5º da Resolução Ordinária nº 15.508/2008 (D.O.U nº 02/06/2008), com fundamento na decisão dos membros do Plenário desta Autarquia na sessão realizada em 29 de setembro de 2016 e do § 1º do inciso XXII do art. 37 da CF/88 e, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a Proposta Orçamentária para o exercício de 2018 do Conselho Regional de Química - 20ª Região segundo os princípios da Lei nº 2.800/56 e Lei nº 4.332/64, conforme QUADRO GERAL DE RECEITAS E DESPESAS, Anexo - I, desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANDER LUIZ FERREIRA
Presidente do Conselho

ANDREIA GOMES DA SILVA PARAGUASSU
Secretário

ANEXO - I

QUADRO GERAL - PROPOSTA-ORÇAMENTO - 2018

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.320.000,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$ 25.200,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	R\$ 164.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 764.846,79
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$ 500.000,00
TOTAL	R\$ 2.774.046,79

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 1.016.311,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 1.667.735,79
INVESTIMENTO	R\$ 90.000,00
TOTAL	R\$ 2.774.046,79

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
1ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

RECURSO Nº 07.0000.2016.012234-7/PCA. Recte: C.J.S.N. (Adv: Julio Cesar da Silva Pereira OAB/DF 15.226). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Cassio Lisandro Telles (PR). EMENTA N. 058/2017/PCA. INSCRIÇÃO NOS QUADROS DE ESTAGIÁRIO - REQUERENTE QUE RESPONDE A DIVERSAS AÇÕES PENAIAS POR ESTELIONATO. USO DE PROCURAÇÃO FALSA, PORTE E POSSE ILEGAIS DE

ARMA DE FOGO - OPORTUNIDADE DE ESCLARECIMENTO - AUSÊNCIA DE EXPLICAÇÕES E JUNTADA DE CÓPIAS DE TODOS OS PROCESSOS - ACUSAÇÕES DE CRIMES INCOMPATÍVEIS COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA - DEVER DE SELEÇÃO DA OAB - INEXISTÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DE SENTENÇAS CONDENATÓRIAS NAS AÇÕES PENAIAS - DESNECESSIDADE - ANÁLISE DA INIDONEIDADE QUE PODE SER FEITA COM BASE NOS DOCUMENTOS DOS AUTOS - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE CORRETAMENTE PROFERIDA - IMPROVIMENTO DO RECURSO. O requisito de idoneidade também é exigido dos pretendentes à inscrição nos quadros de estagiário. Requerente que responde a diversas ações criminais sob acusação de estelionato, uso de documento falso e porte e posse ilegais de arma de fogo. Oportunizado o esclarecimento das acusações, o requerente não explicou os fatos, não os negou e também não apresentou cópias dos processos criminais. A OAB não precisa aguardar o trânsito em julgado das ações penais para averiguar a idoneidade do recorrente. Fatos incompatíveis com o exercício do estágio da advocacia, mediante inscrição OAB, que exige total confiança do constituinte no estagiário, a quem outorgará mandato. Declaração de inidoneidade corretamente proferida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido na Lei 8.906/94, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo do recurso e, no mérito, negando-lhe provimento. Impedido de votar o Representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 21 de agosto de 2017. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Cássio Lisandro Telles, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.000067-7/PCA. Recte: Juliane Aparecida Barbosa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Clea Carpi da Rocha (RS). EMENTA N. 059/2017/PCA. Cadastrador Fiscal/Agente de Fiscalização. Prefeitura Municipal de Araguari/MG. Incompatibilidade para o exercício da advocacia. Incidência do artigo 28, incisos V e VII, e o § 2º do Estatuto da OAB. Fiscalizar imóveis e embargar obras de construções. Lançamento de tributos municipais. Poder de polícia da administração pública. Poder de decisão relevante sobre interesses de terceiro. Súmula 13 do Pleno Conselho Federal. Inscrição indeferida. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 21 de agosto de 2017. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Clea Carpi da Rocha, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2017.005525-5/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina - Paulo Marcondes Brincas e Vice-presidente do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina - Luiz Mário Brati. (Gestão de 2016/2018). Recdo: Julio Cesar D'Avila (Adv: Sandra Cristina S Lima Albuquerque OAB/SP 104874). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). EMENTA N. 060/2017/PCA. Recurso ao Conselho Federal. Inscrição sem exame de ordem. Bacharel que à época da norma anterior preenchia os requisitos autorizadores para sua inscrição, mas não o exerceu por incompatibilidade com o cargo que exercia, deve se submeter ao exame de ordem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 94 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 21 de agosto de 2017. Marcelo Lavocat Galvão, Presidente em exercício. Marina Motta Benevides Gadelha, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2012.003590-8/PCA. Recte: H.J.L. (Adv: Cristiniano Ferreira da Silva OAB/SP 396617 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal Luiz Flavio Borges D'Urso (SP). EMENTA N. 061/2017/PCA. CANCELAMENTO DE ADVOGADO DOS QUADROS DA OAB - FALTA DE REQUISITO INDISPENSÁVEL - COMPROVAÇÃO DE APROVAÇÃO NO EXAME DE ORDEM. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 8º, § 3º da Lei n. 8.906/94, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Piauí. Brasília, 18 de setembro de 2017. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Carlos José S. Silva, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2016.009552-0/PCA. Recte: Newton Moreira Lopes (Adv: Héliá Marcia Gomes Pinheiro OAB/RJ 88107 e OAB/SP 180269). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). EMENTA N. 062/2017/PCA. REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL COM DISPENSA DE EXAME DE ORDEM. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. AFERIÇÃO DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO COMO ADVOGADO QUANDO CESSADA A INCOMPATIBILIDADE. I - Não há direito adquirido à dispensa de Exame da Ordem se, à época da conclusão do curso de Direito e ainda vigente a Lei n. 4.215/1963, o requerente exercia atividade incompatível com a advocacia. II - A aferição dos requisitos para inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, deve ser feita quando cessada a incompatibilidade e sob as regras vigentes neste tempo, restando configurada, no caso, a necessidade da realização do exame de Ordem a teor do inciso IV, do artigo 8º, da Lei n. 8.906/1994 e parágrafo

único do artigo 7º da Resolução n. 02/1994. III - Recurso a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator. RECURSO N. 49.0000.2016.009963-9/PCA. Recte: Dayan Teixeira de Brito (OAB/PR 65472). Recdo: Alessandro Rafael Bertollo de Alexandre - Juiz Federal Substituto da 14ª Vara Federal de Curitiba/PR. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Bacelar Paiva. EMENTA N. 063/2017/PCA. 1. Pedido de desagravo e assistência cumulados com providências. 2. Interceptação telefônica em desfavor de advogado. 3. Escuta autorizada judicialmente e nos moldes legais. 4. Captação incidental e transcrição para autos distintos que configura violação às prerrogativas profissionais do advogado. 5. Violação de direito do advogado. 6. Ocorrência. 7. Existência de lesão às prerrogativas do advogado. 8. Direito a Desagravo configurado. 9. Recurso deferido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade em dar-lhe parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de setembro de 2017. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Ricardo Bacelar Paiva, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.001874-0/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Williams Mateus da Silva OAB/RJ 160692 (Adv: Nancy de Carvalho Alves OAB/RJ 79087, Nancelio Castro e Silva Filho OAB/RJ 44971). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Paulo Raimundo Lima Ralin (SE). EMENTA N. 064/2017/PCA. Recurso. Cancelamento de Inscrição. Inscrição efetivada mediante provimento liminar. Julgamento desfavorável à pretensão. Não aplicação da teoria do fato para a falta do exame de ordem como requisito no processo de inscrição da OAB (art. 8º, IV, do EAOAB). Situação de evidente reversibilidade. Cancelamento da inscrição (art. 11, V, do EAOAB). Recurso conhecido e provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Luiz Saraiva Correia, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.002396-5/PCA. Recte: Paulo Marcelo de Medeiros Jordão. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Rogério Magnus Varela Gonçalves (PB). EMENTA N. 065/2017/PCA. Recurso. Decisão unânime. Razões. Não atendimento pressupostos objetivos do art. 75, EAOAB. Ausência de impugnação específica da decisão recorrida. Diante da inexistência de demonstração de ilegalidade, tampouco de dissídio entre provimentos deste Conselho Federal e/ou de Conselhos Seccionais, mostra-se inviável o conhecimento do recurso. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Norte. Brasília, 18 de setembro de 2017. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Rogério Magnus Varela Gonçalves, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.002405-1/PCA. Recte: C. H. D. Adv: Izadora Tavares Arruda OAB/PR 80542). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre (PA). EMENTA N. 066/2017/PCA. RECURSO 49.0000.2017.002405-1. Inscrição. Bacharel condenado por crime infamante. Pena imposta em virtude de condenação em processo criminal. Inidoneidade moral caracterizada. Obrigatoriedade de prova da reabilitação criminal. Cumprimento de pena ainda em curso. Recurso a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 8º, § 3º da Lei n. 8.906/94, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, conhecendo e negando provimento ao recurso. Impedida de votar a Representante da OAB/PR. Brasília, 18 de setembro de 2017. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Marcelo Augusto Teixeira de Brito Nobre, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.004192-2/PCA. Recte: Cesanildo da Silva Cordeiro. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). EMENTA N. 067/2017/PCA. RECURSO. ART. 28, VIII DO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. GERENTE DE UNIDADE DE APOIO DO BANCO DO BRASIL. INCOMPATIBILIDADE NÃO CONFIGURADA. 1) A incompatibilidade para o exercício da advocacia na forma do artigo 28, inciso VIII do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil se configura quando, além do nome do cargo exercido pelo bacharel, que em suas atividades haja ingerência sobre terceiros capaz de configurar a captação de clientela, e assim, a concorrência desleal. 2) Recorrente exercente do cargo de Gerente de Unidade de Apoio sem contato com clientes bancários, ou interferência sobre direitos de terceiros e sem poderes decisórios. 3) Descrição do cargo que denota simples administração de ambiente com logística de armazenamento e descarte de material bancário posto aos seus cuidados. 4) Recurso provido para deferir a inscrição do recorrente, com a restrição imposta no art.

30, I do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Pernambuco. Brasília, 18 de setembro de 2017. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Sandra Krieger Gonçalves, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2017.004614-2/PCA. Recte: R.S.C. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Ary Raghiant Neto (MS). EMENTA N. 068/2017/PCA. RECURSO AO CONSELHO FEDERAL. INCIDENTE DE INIDONEIDADE. HIPÓTESE DO ARTIGO 8º, §4º, DO ESTATUTO DA OAB. FURTO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO. EXECUÇÃO DA PENA EM CURSO. IMPROVIDO. Não possui idoneidade moral bacharel em direito que é condenado pela prática de furto qualificado, cuja decisão transitou em julgado e pena encontra-se na fase de execução. Conforme decidiu esse Colegiado "não é a gravidade do crime que o qualifica como infamante, quando praticado por advogado, mas a repercussão inevitável à dignidade da advocacia. Por infamante, entende-se todo crime que provoque para o seu autor desonra, má fama (...)" (Ementa n. 89/2016/PCA, DOU S1 24.06.2016, p. 206-207, relator Conselheiro Marcelo Lavocat Galvão). Não caracteriza bis in idem a declaração de inidoneidade moral daquele que foi condenado criminalmente pela prática de crime infamante (furto qualificado), no âmbito da OAB, já que se trata de procedimento previsto em lei para aferir a o preenchimento de requisito essencial à inscrição nos quadros da Ordem (art. 8º, VI, EAOAB), não se confundindo com a pena aplicada no processo penal pelo Poder Judiciário. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 8º, §3 da Lei n. 8.906/94, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de setembro de 2017. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Ary Raghiant Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.004889-0/PCA. Recte: Edilan Santos da Silva OAB/RJ 87576. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). EMENTA N. 069/2017/PCA. ACÓRDÃO UNÂNIME. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ESTATUTO OU REGULAMENTO GERAL DA ADVOCACIA E DA OAB, OU À DECISÃO DO CONSELHO FEDERAL OU SECCIONAL, OU À DISPOSITIVO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA OU PROVIMENTOS. ART. 75, DO EAOAB - HIPÓTESES DE CABIMENTO NÃO ATENDIDAS. DECISÃO RECORRIDA EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO CONSELHO FEDERAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de setembro de 2017. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Valentina Jungmann Cintra, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2017.005752-5/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná - José Augusto Araújo de Noronha (Gestão: 2016/2018). Recdo: V.S.S. (Adv: Dalio Zippin Filho OAB/PR 04030). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). Vista: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). EMENTA N. 070/2017/PCA. PEDIDO DE INSCRIÇÃO. INCIDENTE DE INIDONEIDADE. GRAVIDADE DOS CRIMES PRATICADOS PELO BACHAREL. REABILITAÇÃO JUDICIAL. DECLARAÇÃO FALSA FORMALIZADA JUNTO AO PEDIDO DE INSCRIÇÃO. RETORNO DOS AUTOS AO CONSELHO PLENO DA SECCIONAL PARA ANÁLISE DO RECURSO. I - Cabe ao Conselho Pleno da Seccional a apreciação do incidente de inidoneidade. Inteligência do art. 8º, parágrafo 3º, da Lei n. 8.906/94. II - A declaração falsa emitida no pedido de inscrição, notadamente no que se refere à notícia de condenação criminal anterior, constitui falta grave, que pode ensejar o reconhecimento da inidoneidade necessária ao exercício da advocacia. III - Retorno dos autos à OAB do Paraná para a análise do incidente de inidoneidade, devendo ser apreciadas as questões referentes à condenação criminal anterior do recorrido e a suposta declaração falsa prestada no pedido de inscrição. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 8º, § 3º da Lei n. 8.906/94, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de setembro de 2017. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Marcelo Lavocat Galvão, Relator. RECURSO N. 49.0000.2017.006155-7/PCA. Recte: Hugo Leonardo Mendes Ramos de Oliveira (Adv: Valdirene Gonçalves Lima OAB/SP 377527). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sandra Krieger Gonçalves (SC). EMENTA N. 071/2017/PCA. AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO. ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. ARTIGO 28, INCISO V DO EAOAB. QUESTÃO UNIFORMIZADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO PLENO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Re-

presentante da OAB/São Paulo. Brasília, 18 de setembro de 2017. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Sandra Krieger Gonçalves, Relatora. RECURSO N. 49.0000.2017.006201-8/PCA. Recte: Stephanie Assis Pinto de Oliveira - Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Palmital/PR (Adv: Ana Paula Rossi Silva OAB/PR 68059). Recdo: Luís Paulo Zolandek OAB/PR 47633). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Breno Dias de Paula (RO). EMENTA N. 072/2017/PCA. Desagravo público. Ilegitimidade recursal da autoridade ofensora. Ato unilateral da OAB. Processo político-institucional. Precedentes da Primeira Câmara. Recurso não conhecido. Mantida a sentença da Seccional do Estado de Paraná. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de setembro de 2017. Felipe Sarmento, Presidente. Ary Raghiant Neto, Relator Ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2017.006971-4/PCA. Recte: Paulo Guilherme Ribeiro da Rosa Mazine - Juiz de Direito da 11ª Vara Cível de Curitiba. Recdo: Edson Carlos Pereira de Sa OAB/PR 08225. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luiz Flavio Borges D'urso (SP). EMENTA N. 073/2017/PCA. RECURSO FORMULADO POR MAGISTRADO CONTRA DECISÃO QUE CONCEDEU DESAGRAVO A ADVOGADO - AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE ATIVA RECURSAL - RECURSO NÃO CONHECIDO - DESAGRAVO MANTIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de setembro de 2017. Felipe Sarmento Cordeiro, Presidente. Carlos José S. Silva, Relator ad hoc.

Brasília, 2 de outubro de 2017.
FELIPE SARMENTO CORDEIRO
Presidente da 1ª Câmara

AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.0000.2017.003388-0/PCA. Recte: Ricardo Ferreira Breier - Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul (Gestão 2016/2018). Recdo: C.V.B (Ferdinand Georges de Borba e D'Alençon OAB/RS 100800 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul.

Brasília, 2 de outubro de 2017.
FELIPE SARMENTO CORDEIRO
Presidente da 1ª Câmara

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 29 de setembro de 2017

REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.012578-6/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Interessado: Hildebrando de Almeida - OAB/RS 8.1984. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Bacelar Paiva. DECISÃO: (...) Com o dever de obediência à ordem judicial, a inscrição originária e suplementar deve ser mantida oficialmente, embora com a anotação do impedimento ao exercício da advocacia contra a Fazenda Pública que o remunera ou à qual seja vinculada a entidade empregadora. Tendo em vista a ordem judicial mencionada para determinar as inscrições do recorrente, voto no sentido de que as inscrições devem ser efetivadas por força da decisão judicial e que presente recurso perdeu o objeto. Entretanto, é salutar que as razões do voto restem consignadas no voto para evitar precedentes sem a devida especificação. Sendo assim, apesar de entender que o caso em tela é de incompatibilidade, nos termos do art. 28, VII do EAOAB, haja vista as suas atribuições aqui elencadas, decido no sentido de declarar a perda do objeto da presente representação sem julgamento do mérito, determinando o retorno dos autos ao Conselho Seccional representante para as devidas providências. Submeto, ainda, a presente decisão ao Presidente da Primeira Câmara em atenção ao art. 140 do Regulamento Geral. Brasília, 21 de agosto de 2017. Ricardo Bacelar Paiva, Relator. DESPACHO DO PRESIDENTE: Acolho a decisão proferido pelo Relator às fls. 137/139, adotando as suas razões de decidir, para declarar a perda superveniente do objeto da presente Representação.

FELIPE SARMENTO CORDEIRO





Informações Oficiais